

LISTA III - CONSOLIDAÇÕES TARIFÁRIAS DO BRASIL NO ÂMBITO DA OMC			
VERSÃO PARA O SH-2002 - POSIÇÃO PRELIMINAR (1)			
POSIÇÃO DA NCM DE 01/10/2006			
NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		SEÇÃO I	
		ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL	
		CAPÍTULO 1	
		ANIMAIS VIVOS	
01.01	0	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	
0101.10		Reprodutores de raça pura	
0101.10.10	Ag	Cavalos	35
0101.10.90	Ag	Outros	35
0101.90		Outros	
0101.90.10	Ag	Cavalos	35
0101.90.90	Ag	Outros	35
01.02		ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	
0102.10		Reprodutores de raça pura	
0102.10.10	Ag	Prenhes ou com cria ao pé	0
0102.10.90	Ag	Outros	0
0102.90		Outros	
0102.90.1		Para reprodução	
0102.90.11	Ag	Prenhes ou com cria ao pé	35
0102.90.19	Ag	Outros	35
0102.90.90	Ag	Outros	35
01.03		ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	
0103.10.00	Ag	Reprodutores de raça pura	0
0103.9		Outros	
0103.91.00	Ag	De peso inferior a 50kg	35
0103.92.00	Ag	De peso igual ou superior a 50kg	35
01.04		ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	
0104.10		Ovinos	
0104.10.1		Reprodutores de raça pura	
0104.10.11	Ag	Prenhes ou com cria ao pé	12
0104.10.19	Ag	Outros	12
0104.10.90	Ag	Outros	20
		Ex-Matriz prenhe ou com cria ao pé	12
0104.20		Caprinos	
0104.20.10	Ag	Reprodutores de raça pura	20
0104.20.90	Ag	Outros	35
01.05		GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	
0105.1		De peso não superior a 185g	
0105.11		Galos e galinhas	
0105.11.10	Ag	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	0
0105.11.90	Ag	Outros	0
0105.12.00	Ag	Peruas e perus	0
0105.19.00	Ag	Outros	0
0105.9		Outros	
0105.92.00	Ag	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000g	35
0105.93.00	Ag	Galos e galinhas de peso superior a 2.000g	35
0105.99.00	Ag	Outros	35
01.06		OUTROS ANIMAIS VIVOS	
0106.1		Mamíferos	
0106.11.00	Ag	Primatas	35
0106.12.00	Ag	Baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	35
0106.19.00	Ag	Outros	35
0106.20.00	Ag	Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	35
0106.3		Aves	
0106.31.00	Ag	Aves de rapina	35
0106.32.00	Ag	Psitacíformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)	35
0106.39		Outras	
0106.39.10	Ag	Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução	35
0106.39.90	Ag	Outras	35
0106.90.00	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 2	
		CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS	
02.01		CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	
0201.10.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	55
0201.20		Outras peças não desossadas	
0201.20.10	Ag	Quartos dianteiros	55
0201.20.20	Ag	Quartos traseiros	55
0201.20.90	Ag	Outras	55
0201.30.00	Ag	Desossadas	55
02.02		CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS	
0202.10.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	55

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0202.20		Outras peças não desossadas	
0202.20.10	Ag	Quartos dianteiros	55
0202.20.20	Ag	Quartos traseiros	55
0202.20.90	Ag	Outras	55
0202.30.00	Ag	Desossadas	55
02.03		CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
0203.1		Frescas ou refrigeradas	
0203.11.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	55
0203.12.00	Ag	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	55
0203.19.00	Ag	Outras	55
0203.2		Congeladas	
0203.21.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	55
0203.22.00	Ag	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	55
0203.29.00	Ag	Outras	55
02.04		CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
0204.10.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	35
0204.2		Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas	
0204.21.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	35
0204.22.00	Ag	Outras peças não desossadas	35
0204.23.00	Ag	Desossadas	35
0204.30.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	35
0204.4		Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas	
0204.41.00	Ag	Carcaças e meias-carcaças	35
0204.42.00	Ag	Outras peças não desossadas	35
0204.43.00	Ag	Desossadas	35
0204.50.00	Ag	Carnes de animais da espécie caprina	35
0205.00.00	Ag	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	35
02.06		MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
0206.10.00	Ag	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	35
0206.2		Da espécie bovina, congeladas	
0206.21.00	Ag	Línguas	35
0206.22.00	Ag	Fígados	35
0206.29		Outras	
0206.29.10	Ag	Rabos	35
0206.29.90	Ag	Outros	35
0206.30.00	Ag	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	35
0206.4		Da espécie suína, congeladas	
0206.41.00	Ag	Fígados	35
0206.49.00	Ag	Outras	35
0206.80.00	Ag	Outras, frescas ou refrigeradas	35
0206.90.00	Ag	Outras, congeladas	35
02.07		CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, DAS AVES DA POSIÇÃO 01.05	
0207.1		De galos e de galinhas	
0207.11.00	Ag	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	35
0207.12.00	Ag	Não cortadas em pedaços, congeladas	35
0207.13.00	Ag	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	35
0207.14.00	Ag	Pedaços e miudezas, congelados	35
0207.2		De peruas e de perus	
0207.24.00	Ag	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	35
0207.25.00	Ag	Não cortadas em pedaços, congeladas	35
0207.26.00	Ag	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	35
0207.27.00	Ag	Pedaços e miudezas, congelados	35
0207.3		De patos, gansos ou de galinhas-d'angola (pintadas)	
0207.32.00	Ag	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	35
0207.33.00	Ag	Não cortadas em pedaços, congeladas	35
0207.34.00	Ag	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	35
0207.35.00	Ag	Outras, frescas ou refrigeradas	35
0207.36.00	Ag	Outras, congeladas	35
02.08		OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
0208.10.00	Ag	De coelhos ou de lebres	35
0208.20.00	Ag	Coxas de rã	35
0208.30.00	Ag	De primatas	35
0208.40.00	Ag	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	35
0208.50.00	Ag	De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	35
0208.90.00	Ag	Outras	35
0209.00		TOUCINHO SEM PARTES MAGRAS, GORDURAS DE PORCO E DE AVES, NÃO FUNDIDAS NEM DE OUTRO MODO EXTRAÍDAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
0209.00.1		Toucinho	
0209.00.11	Ag	Fresco, refrigerado ou congelado	35
0209.00.19	Ag	Outros	35
0209.00.2		Gordura de porco	
0209.00.21	Ag	Fresca, refrigerada ou congelada	35
0209.00.29	Ag	Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0209.00.90	Ag	Outros	35
02.10		CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, SALGADAS OU EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS; FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIUDEZAS	
0210.1		Carnes da espécie suína	
0210.11.00	Ag	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	35
0210.12.00	Ag	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	35
0210.19.00	Ag	Outras	35
0210.20.00	Ag	Carnes da espécie bovina	35
0210.9		Outras, incluídos as farinhas e os pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	
0210.91.00	Ag	De primatas	35
0210.92.00	Ag	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	35
0210.93.00	Ag	De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	35
0210.99.00	Ag	Outras	35
		CAPÍTULO 3	
		PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OS OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	
03.01		PEIXES VIVOS	
0301.10		Peixes ornamentais	
0301.10.10		Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)	35
0301.10.90		Outros	35
0301.9		Outros peixes vivos	
0301.91		Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	
0301.91.10		Para reprodução	35
0301.91.90		Outras	35
0301.92		Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	
0301.92.10		Para reprodução	35
0301.92.90		Outras	35
0301.93		Carpas	
0301.93.10		Para reprodução	35
0301.93.90		Outras	35
0301.99		Outros	
0301.99.10		Para reprodução	35
0301.99.90		Outros	35
03.02		PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 03.04	
0302.1		Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.11.00		Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	35
0302.12.00		Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	35
0302.19.00		Outros	35
0302.2		Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.21.00		Linguados-gigantes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	35
0302.22.00		Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	35
0302.23.00		Linguados (<i>Solea</i> spp.)	35
0302.29.00		Outros	35
0302.3		Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.31.00		Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	35
0302.32.00		Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	35
0302.33.00		Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	35
0302.34.00		Albacoras-bandolim (patudos) (<i>Thunnus obesus</i>)	35
0302.35.00		Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (<i>Thunnus thynnus</i>)	35
0302.36.00		Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	35
0302.39.00		Outros	35
0302.40.00		Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	35
0302.50.00		Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	35
0302.6		Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.61.00		Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	35
0302.62.00		Haddocks (eglefinos* ou arincas*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	35
0302.63.00		Peixes-carvão (escamudos negros*) (<i>Pollachius virens</i>)	35
0302.64.00		Cavalas, cavalinhas e sardas* (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	35
0302.65.00		Esqualos	35
0302.66.00		Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	35
0302.69		Outros	
0302.69.10		Merluzas (<i>Merluccius</i> spp.)	35
0302.69.2		Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>), agulhões (<i>Istiophorus</i> spp., <i>Tetrapturus</i> spp., <i>Makaira</i> spp.) e pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)	
0302.69.21		Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	35
0302.69.22		Agulhões (<i>Istiophorus</i> spp., <i>Tetrapturus</i> spp., <i>Makaira</i> spp.)	35
0302.69.23		Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)	35
0302.69.3		Chernes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), esturjões (<i>Aspioner baeri</i>), peixes-rei (<i>Atherinidae</i> spp.) e bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)	
0302.69.31		Chernes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0302.69.32		Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	35
0302.69.33		Esturjões (<i>Acipenser baeri</i>)	35
0302.69.34		Peixes-rei (<i>Atherinidae</i> spp.)	35
0302.69.35		Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)	35
0302.69.41		Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	35
0302.69.42		Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp., <i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	35
0302.69.43		Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	35
0302.69.44		Traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	35
0302.69.45		Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	35
0302.69.46		Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	35
0302.69.47		Pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>)	35
0302.69.48		Pescadas (<i>Cynocion</i> spp.)	35
0302.69.49		Anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)	35
0302.69.51		Piramutabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>)	35
0302.69.52		Douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>)	35
0302.69.53		Pacus (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	35
0302.69.54		Tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>)	35
0302.69.55		Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	35
0302.69.90		Outros	35
0302.70.00		Fígados, ovas e sêmen	35
03.03		PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 03.04	
0303.1		Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.11.00		Salmões vermelhos (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	35
0303.19.00		Outros	35
0303.2		Outros salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.21.00		Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	35
0303.22.00		Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	35
0303.29.00		Outros	35
0303.3		Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.31.00		Linguados-gigantes (alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	35
0303.32.00		Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	35
0303.33.00		Linguados (<i>Solea</i> spp.)	35
0303.39.00		Outros	35
0303.4		Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.41.00		Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	35
0303.42.00		Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	35
0303.43.00		Bonitos-listrados ou bonitos-do-ventre-raiado	35
0303.44.00		Albacoras-bandolim (patudos) (<i>Thunnus obesus</i>)	35
0303.45.00		Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (<i>Thunnus thynnus</i>)	35
0303.46.00		Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	35
0303.49.00		Outros	35
0303.50.00		Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	35
0303.60.00		Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	35
0303.7		Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.71.00		Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	35
0303.72.00		Haddocks (eglefinos* ou arincas*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	35
0303.73.00		Peixes-carvão (escamudos negros*) (<i>Pollachius virens</i>)	35
0303.74.00		Cavalas, cavalinhas e sardas* (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	35
0303.75.00		Esqualos	35
0303.76.00		Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	35
0303.77.00		Percas (robalos* e bailas*) (<i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i>)	35
0303.78.00		Merluzas (pescadas*) (<i>Merluccius</i> spp.) e abróteas (<i>Urophycis</i> spp.)	35
0303.79		Outros	
0303.79.10		Corvinas (<i>Micropogonias furnieri</i>)	35
0303.79.20		Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	35
0303.79.3		Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>), agulhões (<i>Istiophorus</i> spp., <i>Tetrapturus</i> spp., <i>Makaira</i> spp.), pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixes-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	
0303.79.31		Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	35
0303.79.32		Agulhões (<i>Istiophorus</i> spp., <i>Tetrapturus</i> spp., <i>Makaira</i> spp.)	35
0303.79.33		Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)	35
0303.79.34		Peixes-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	35
0303.79.4		Chernes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mujil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baeri</i>), peixes-rei (<i>Atherinidae</i> spp.), merluzas rosadas (<i>Macruronus magellanicus</i>), nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.), bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>) e merluzas negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
0303.79.41		Chernes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	35
0303.79.42		Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	35
0303.79.43		Tainhas (<i>Mujil</i> spp.)	35
0303.79.44		Esturjões (<i>Acipenser baeri</i>)	35
0303.79.45		Peixes-rei (<i>Atherinidae</i> spp.)	35
0303.79.46		Merluzas rosadas (<i>Macruronus magellanicus</i>)	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0303.79.47		Nototenias (Patagonotothen spp.)	35
0303.79.48		Bagres (Ictalurus punctatus)	35
0303.79.49		Merluzas negras (Dissostichus eleginoides)	35
0303.79.51		Curimatãs (Prochilodus spp.)	35
0303.79.52		Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	35
0303.79.53		Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	35
0303.79.54		Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	35
0303.79.55		Piaus (Leporinus spp.)	35
0303.79.56		Pirarucus (Arapaima gigas)	35
0303.79.57		Anchoitas (Engraulis anchoita)	35
0303.79.61		Piramutabas (Brachyplatistoma vaillanti)	35
0303.79.62		Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	35
0303.79.63		Pacus (Piaractus Mesopotamicus)	35
0303.79.64		Tambaquis (Colossoma macropomum)	35
0303.79.65		Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	35
0303.79.90		Outros	35
0303.80.00		Fígados, ovas e sêmen	35
03.04		FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES (MESMO PICADA), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
0304.10		Frescos ou refrigerados	
0304.10.1		Filés	
0304.10.11		De cherne-poveiro (Polyprion americanus)	35
0304.10.12		De garoupa (Acanthistius spp.)	35
0304.10.13		De bagre (Ictalurus punctatus)	35
0304.10.19		Outros	35
0304.10.90		Outros	35
0304.20		Filés congelados	
0304.20.10		De merluza (Merluccius spp.)	35
0304.20.20		De pargo (Lutjanus purpureus)	35
0304.20.30		De tilápia (Oreochromis niloticus)	35
0304.20.40		De cherne-poveiro (Polyprion americanus)	35
0304.20.50		De garoupa (Acanthistius spp.)	35
0304.20.60		De bagre (Ictalurus punctatus)	35
0304.20.70		De merluza negra (Dissostichus eleginoides)	35
0304.20.90		Outros	35
0304.90.00		Outros	35
03.05		PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE PEIXE, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
0305.10.00		Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	35
0305.20.00		Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	35
0305.30.00		Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	35
		Ex-De bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac e Gadus macrocephalus)	0
		Ex-De bacalhaus (Gadidae e semelhantes)	0
0305.4		Peixes defumados, mesmo em filés	
0305.41.00		Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	35
0305.42.00		Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	35
0305.49		Outros	
0305.49.10		Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	0
0305.49.90		Outros	35
		Ex-Bacalhau (Gadidae e semelhantes)	0
0305.5		Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados	
0305.51.00		Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	0
0305.59		Outros	
0305.59.10		Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo	0
0305.59.20		Barbatanas de tubarão	35
0305.59.90		Outros	35
		Ex-Bacalhaus (semelhantes de Gadidae)	0
0305.6		Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura	
0305.61.00		Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	35
0305.62.00		Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	0
0305.63.00		Anchovas (Engraulis spp.)	35
0305.69.00		Outros	35
		Ex-Bacalhaus (Gadidae e semelhantes)	0
03.06		CRUSTÁCEOS, MESMO SEM CASCA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, PÓS E "PELLETS" DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
0306.1		Congelados	
0306.11		Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	
0306.11.10		Inteiras	35
0306.11.90		Outras	35
0306.12.00		Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	35
0306.13		Camarões	
0306.13.10		Krill (Euphasia superba)	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0306.13.9		Outros	
0306.13.91		Inteiros	35
0306.13.99		Outros	35
0306.14.00		Caranguejos	35
0306.19.00		Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	35
0306.2		Não congelados	
0306.21.00		Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	35
0306.22.00		Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	35
0306.23.00		Camarões	35
0306.24.00		Caranguejos	35
0306.29.00		Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	35
03.07		MOLUSCOS, COM OU SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
0307.10.00		Ostras	35
0307.2		Vieiras e outros mariscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten	
0307.21.00		Vivos, frescos ou refrigerados	35
0307.29.00		Outros	35
0307.3		Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.)	
0307.31.00		Vivos, frescos ou refrigerados	35
0307.39.00		Outros	35
0307.4		Sibas (chocos*) (Sepiá officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.); potas* e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)	
0307.41.00		Vivos, frescos ou refrigerados	35
0307.49		Outros	
0307.49.1		Congelados	
0307.49.11		Potas* e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)	35
0307.49.19		Outros	35
0307.49.20		Secos, salgados ou em salmoura	35
0307.5		Polvos (Octopus spp.)	
0307.51.00		Vivos, frescos ou refrigerados	35
0307.59		Outros	
0307.59.10		Congelados	35
0307.59.20		Secos, salgados ou em salmoura	35
0307.60.00		Caracóis, exceto os do mar	35
0307.9		Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana	
0307.91.00		Vivos, frescos ou refrigerados	35
0307.99.00		Outros	35
		CAPÍTULO 4	
		LEITE E LATICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS	
04.01		LEITE E CREME DE LEITE (NATA*), NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0401.10		Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	
0401.10.10	Ag	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	55
0401.10.90	Ag	Outros	55
0401.20		Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	
0401.20.10	Ag	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	55
0401.20.90	Ag	Outros	55
0401.30		Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%	
0401.30.10	Ag	Leite	55
0401.30.2		Crema de leite (nata*)	
0401.30.21	Ag	UHT ("Ultra High Temperature")	55
0401.30.29	Ag	Outros	55
04.02		LEITE E CREME DE LEITE (NATA*), CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0402.10		Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	
0402.10.10	Ag	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	55
		Ex-Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil	31,5
0402.10.90	Ag	Outros	55
		Ex-Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil	31,5
0402.2		Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%	
0402.21		Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.21.10	Ag	Leite integral	55
		Ex-Integral ou gordo, com um teor de gordura mínimo de 26%	31,5
0402.21.20	Ag	Leite parcialmente desnatado	55
		Ex-Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil, com um teor de gordura inferior a 26%	31,5
0402.21.30	Ag	Crema de leite (nata*)	55
0402.29		Outros	
0402.29.10	Ag	Leite integral	55
0402.29.20	Ag	Leite parcialmente desnatado	55
0402.29.30	Ag	Crema de leite (nata*)	55
0402.9		Outros	
0402.91.00	Ag	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	55

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0402.99.00	Ag	Outros	55
04.03		LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE (NATA*) COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE (NATA*) FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU	
0403.10.00	Ag	Iogurte	35
0403.90.00	Ag	Outros	35
04.04		SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
0404.10.00	Ag	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	35
0404.90.00	Ag	Outros	35
04.05		MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE; PASTAS DE ESPALHAR (BARRAR) DE PRODUTOS PROVENIENTES DO LEITE	
0405.10.00	Ag	Manteiga	55
0405.20.00	Ag	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	55
0405.90		Outras	
0405.90.10	Ag	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	55
0405.90.90	Ag	Outras	55
04.06		QUEIJOS E REQUEIJÃO	
0406.10		Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo do soro de leite, e o requeijão	
0406.10.10	Ag	Mussarela	55
0406.10.90	Ag	Outros	55
0406.20.00	Ag	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	35
0406.30.00	Ag	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	55
0406.40.00	Ag	Queijos de pasta mofada (azul*)	55
0406.90		Outros queijos	
0406.90.10	Ag	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	35
		Ex-Tipo Fontina, Gruiere, Montanhês, Parmesão, Provolone e Ementhal	55
0406.90.20	Ag	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	55
		Ex-Tipo Edan (Reino ou Palmira)	50,4
0406.90.30	Ag	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	55
0406.90.90	Ag	Outros	35
0407.00		OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS	
0407.00.1		Para incubação	
0407.00.11	Ag	De galinhas	0
0407.00.19	Ag	Outros	0
0407.00.90	Ag	Outros	35
04.08		OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0408.1		Gemas de ovos	
0408.11.00	Ag	Secas	35
0408.19.00	Ag	Outras	35
0408.9		Outros	
0408.91.00	Ag	Secos	35
0408.99.00	Ag	Outros	35
0409.00.00	Ag	MEL NATURAL	55
0410.00.00	Ag	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	35
		CAPÍTULO 5	
		OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS	
0501.00.00	Ag	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	35
05.02		CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS, PINCÊIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PÊLOS	
0502.10		Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	
0502.10.1		Cerdas de porco	
0502.10.11	Ag	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	35
0502.10.19	Ag	Outras	35
0502.10.90	Ag	Outros	35
0502.90		Outros	
0502.90.10	Ag	Pêlos	35
0502.90.20	Ag	Desperdícios	35
0503.00.00	Ag	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE	35
0504.00		TRIPAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS, DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, EXCETO DE PEIXES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
0504.00.1		Tripas	
0504.00.11	Ag	De bovinos	35
0504.00.12	Ag	De ovinos	35
0504.00.13	Ag	De suínos	35
0504.00.19	Ag	Outras	35
0504.00.90	Ag	Outros	35
		Ex-Coagulador de vitelo	4,5
05.05		PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUGEM; PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS TENDO EM VISTA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓS E DESPERDÍCIOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS	
0505.10.00	Ag	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0505.90.00	Ag	Outros	35
05.06		OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS	
0506.10.00	Ag	Osseína e ossos acidulados	35
0506.90.00	Ag	Outros	35
05.07		MARFIM, CARAPAÇAS DE TARTARUGAS, BARBAS, INCLUÍDAS AS FRANJAS, DE BALEIA OU DE OUTROS MAMÍFEROS MARINHOS, CHIFRES, GALHADAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS	
0507.10.00	Ag	Marfim, seus pós e desperdícios	35
0507.90.00	Ag	Outros	35
0508.00.00	Ag	CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMES E OSSOS DE SIBAS (CHOCOS*), EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS	35
0509.00.00		ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	35
0510.00		ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS; BÍLIS, MESMO SECA; GLÂNDULAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO	
0510.00.10	Ag	Pâncreas de bovino	35
0510.00.90	Ag	Outros	35
05.11		PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
0511.10.00	Ag	Sêmen de bovino	35
		Ex-Para inseminação artificial	0
0511.9		Outros	
0511.91		Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	
0511.91.10		Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	35
0511.91.90		Outros	35
0511.99		Outros	
0511.99.10	Ag	Embriões de animais	35
0511.99.20	Ag	Sêmen animal	35
		Ex-Reprodutor, exceto bovino, para inseminação artificial	0
0511.99.30	Ag	Ovos de bicho-da-sêda	35
0511.99.90	Ag	Outros	35
		SEÇÃO II	
		PRODUTOS DO REINO VEGETAL	
		CAPÍTULO 6	
		PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA	
06.01		BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAÍZES, DE CHICÓRIA, EXCETO AS RAÍZES DA POSIÇÃO 12.12	
0601.10.00	Ag	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	35
		Ex-Bulbos de begônia, gladiolo e glicínea	0
		Ex-Bulbos de outras flores de plantas ornamentais	0
0601.20.00	Ag	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	35
		Ex-Bulbos de begônia, gladiolo e glicínea	0
		Ex-Bulbos de outras flores de plantas ornamentais	0
06.02		OUTRAS PLANTAS VIVAS (INCLUÍDAS AS SUAS RAÍZES), ESTACAS E ENXERTOS; MICÉLIOS DE COGUMELOS	
0602.10.00	Ag	Estacas não enraizadas e enxertos	35
0602.20.00	Ag	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	35
0602.30.00	Ag	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	35
0602.40.00	Ag	Roseiras, enxertadas ou não	35
0602.90		Outros	
0602.90.10	Ag	Micélios de cogumelos	35
0602.90.2		Mudas de plantas ornamentais	
0602.90.21	Ag	De orquídea	35
0602.90.29	Ag	Outras	35
0602.90.8		Outras mudas	
0602.90.81	Ag	De cana-de-açúcar	35
0602.90.82	Ag	De videira	35
0602.90.83	Ag	De café	35
0602.90.89	Ag	Outras	35
0602.90.90	Ag	Outras	35
06.03		FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS PARA BUQUÊS (RAMOS*) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO	
0603.10.00	Ag	Frescos	35
0603.90.00	Ag	Outros	35
06.04		FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, SEM FLORES NEM BOTÕES DE FLORES, E ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUQUÊS (RAMOS*) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO	
0604.10.00	Ag	Musgos e líquens	35
0604.9		Outros	
0604.91.00	Ag	Frescos	35
0604.99.00	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 7	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS	
07.01		BATATAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	
0701.10.00	Ag	Para semeadura (batata semente*)	35
		Ex-Batatas, exceto as batatas-doces, com certificado	0
0701.90.00	Ag	Outras	35
0702.00.00	Ag	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	35
07.03		CEBOLAS, "ÉCHALOTES", ALHOS, ALHOS-PORROS E OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS ALIÁCEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0703.10		Cebolas e "échalotes"	
0703.10.1		Cebolas	
0703.10.11	Ag	Para semeadura	35
0703.10.19	Ag	Outras	35
0703.10.2		Échalotes	
0703.10.21	Ag	Para semeadura	35
0703.10.29	Ag	Outras	35
0703.20		Alhos	
0703.20.10	Ag	Para semeadura	35
0703.20.90	Ag	Outros	35
0703.90		Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	
0703.90.10	Ag	Para semeadura	35
0703.90.90	Ag	Outros	35
07.04		COUVES, COUVE-FLOR, REPOLHO OU COUVE FRISADA, COUVE-RÁBANO E PRODUTOS COMESTÍVEIS SEMELHANTES DO GÊNERO BRASSICA, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0704.10.00	Ag	Couve-flor e brócolos	35
0704.20.00	Ag	Couve-de-bruxelas	35
0704.90.00	Ag	Outros	35
07.05		ALFACES (LACTUCA SATIVA) E CHICÓRIAS (CICHORIUM SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	
0705.1		Alfices	
0705.11.00	Ag	Repolhudas	35
0705.19.00	Ag	Outras	35
0705.2		Chicórias	
0705.21.00	Ag	Witloof (Cichorium intybus var. foliosum)	35
0705.29.00	Ag	Outras	35
07.06		CENOURAS, NABOS, BETERRABAS DE SALADA, CERCEFI, AIPO-RÁBANO, RABANETES E RAÍZES COMESTÍVEIS SEMELHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0706.10.00	Ag	Cenouras e nabos	35
0706.90.00	Ag	Outros	35
0707.00.00	Ag	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS	35
07.08		LEGUMES DE VAGEM, COM OU SEM VAGEM, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0708.10.00	Ag	Ervilhas (Pisum sativum)	35
0708.20.00	Ag	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	35
0708.90.00	Ag	Outros legumes de vagem	35
07.09		OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0709.10.00	Ag	Alcachofras	35
0709.20.00	Ag	Aspargos	35
0709.30.00	Ag	Berinjelas	35
0709.40.00	Ag	Aipo, exceto aipo-rábano	35
0709.5		Cogumelos e trufas	
0709.51.00	Ag	Cogumelos do gênero Agaricus	35
0709.52.00	Ag	Trufas	35
0709.59.00	Ag	Outros	35
0709.60.00	Ag	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	35
0709.70.00	Ag	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	35
0709.90		Outros	
0709.90.1		Milho doce	
0709.90.11	Ag	Para semeadura	35
0709.90.19	Ag	Outros	35
0709.90.90	Ag	Outros	35
07.10		PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS	
0710.10.00	Ag	Batatas	35
0710.2		Legumes de vagem, com ou sem vagem	
0710.21.00	Ag	Ervilhas (Pisum sativum)	20
0710.22.00	Ag	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	35
0710.29.00	Ag	Outros	35
0710.30.00	Ag	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	35
0710.40.00	Ag	Milho doce	20
0710.80.00	Ag	Outros produtos hortícolas	35
0710.90.00	Ag	Misturas de produtos hortícolas	20
07.11		PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO	
0711.20		Azeitonas	
0711.20.10	Ag	Com água salgada	35
0711.20.20	Ag	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	35
0711.20.90	Ag	Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0711.30		Alcaparras	
0711.30.10	Ag	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	35
0711.30.90	Ag	Outras	35
0711.40.00	Ag	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	35
0711.5		Cogumelos e trufas	
0711.51.00	Ag	Cogumelos do gênero Agaricus	35
0711.59.00	Ag	Outros	35
0711.90.00	Ag	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	35
07.12		PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
0712.20.00	Ag	Cebolas	35
0712.3		Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas	
0712.31.00	Ag	Cogumelos do gênero Agaricus	35
0712.32.00	Ag	Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	35
0712.33.00	Ag	Tremelas (Tremella spp.)	35
0712.39.00	Ag	Outros	35
0712.90		Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
0712.90.10	Ag	Alho em pó	35
0712.90.90	Ag	Outros	35
		Ex-Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	20
07.13		LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS	
0713.10		Ervilhas (Pisum sativum)	
0713.10.10	Ag	Para semeadura	20
0713.10.90	Ag	Outras	20
0713.20		Grão-de-bico	
0713.20.10	Ag	Para semeadura	20
0713.20.90	Ag	Outros	20
0713.3		Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
0713.31		Feijões das espécies Vigna mungo (L.)Hepper ou Vigna radiata (L.)Wilczek	
0713.31.10	Ag	Para semeadura	35
0713.31.90	Ag	Outros	35
0713.32		Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)	
0713.32.10	Ag	Para semeadura	35
0713.32.90	Ag	Outros	35
0713.33		Feijão comum (Phaseolus vulgaris)	
0713.33.1		Preto	
0713.33.11	Ag	Para semeadura	20
0713.33.19	Ag	Outros	20
0713.33.2		Branco	
0713.33.21	Ag	Para semeadura	35
0713.33.29	Ag	Outros	35
0713.33.9		Outros	
0713.33.91	Ag	Para semeadura	35
0713.33.99	Ag	Outros	35
0713.39		Outros	
0713.39.10	Ag	Para semeadura	20
0713.39.90	Ag	Outros	20
0713.40		Lentilhas	
0713.40.10	Ag	Para semeadura	20
0713.40.90	Ag	Outras	20
0713.50		Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)	
0713.50.10	Ag	Para semeadura	35
0713.50.90	Ag	Outras	35
0713.90		Outros	
0713.90.10	Ag	Para semeadura	35
0713.90.90	Ag	Outras	35
07.14		RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO	
0714.10.00	Ag	Raízes de mandioca	35
0714.20.00	Ag	Batatas-doces	35
0714.90.00	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 8	
		FRUTAS; CASCAS DE CÍTRICOS E DE MELÕES	
08.01		COCOS, CASTANHA-DO-PARÁ (CASTANHA-DO-BRASIL*) E CASTANHA DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS	
0801.1		Cocos	
0801.11		Secos	
0801.11.10	Ag	Sem casca, mesmo ralados	55
0801.11.90	Ag	Outros	55
0801.19.00	Ag	Outros	55
0801.2		Castanha-do-pará (castanha-do-brasil*)	
0801.21.00	Ag	Com casca	35
0801.22.00	Ag	Sem casca	35
0801.3		Castanha de caju	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
0801.31.00	Ag	Com casca	35
0801.32.00	Ag	Sem casca	35
08.02		OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS	
0802.1		Amêndoas	
0802.11.00	Ag	Com casca	15
0802.12.00	Ag	Sem casca	15
0802.2		Avelãs (Corylus spp.)	
0802.21.00	Ag	Com casca	35
0802.22.00	Ag	Sem casca	35
0802.3		Nozes	
0802.31.00	Ag	Com casca	15
0802.32.00	Ag	Sem casca	15
0802.40.00	Ag	Castanhas (Castanea spp.)	35
0802.50.00	Ag	Pistácios	15
0802.90.00	Ag	Outras	35
0803.00.00	Ag	BANANAS, INCLUÍDAS AS PACOVAS ("PLANTAINS"), FRESCAS OU SECAS	35
08.04		TÂMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES, FRESCOS OU SECOS	
0804.10		Tâmaras	
0804.10.10	Ag	Frescas	35
0804.10.20	Ag	Secas	18
0804.20		Figos	
0804.20.10	Ag	Frescos	35
0804.20.20	Ag	Secos	35
0804.30.00	Ag	Abacaxis (ananas)	35
0804.40.00	Ag	Abacates	35
0804.50		-Goiabas, mangas e mangostões	
0804.50.10	Ag	Goiabas	35
0804.50.20	Ag	Mangas	35
0804.50.30	Ag	Mangostões	35
08.05		CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS	
0805.10.00	Ag	Laranjas	35
0805.20.00	Ag	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkins" e outros cítricos híbridos e semelhantes	35
0805.40.00	Ag	Pomelos ("Grapefruit")	35
0805.50.00	Ag	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	35
0805.90.00	Ag	Outros	35
08.06		UVAS FRESCAS OU SECAS (PASSAS)	
0806.10.00	Ag	Frescas	28,8
0806.20.00	Ag	Secas (passas)	28,8
08.07		MELÕES, MELANCIAS E MAMÕES (PAPAIAS), FRESCOS	
0807.1		Melões e melancias	
0807.11.00	Ag	Melancias	35
0807.19.00	Ag	Outros	35
0807.20.00	Ag	Mamões (papaia)	35
08.08		MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS	
0808.10.00	Ag	Maçãs	28,8
		Ex-Quota global de 10.000 toneladas, a ser importada de 1o. de agosto a 31 de dezembro, compreendendo conjuntamente os itens 0808.10.00 e 0808.20.10	13,5
0808.20		Pêras e marmelos	
0808.20.10	Ag	Pêras	28,8
		Ex-Quota global de 10.000 toneladas, a ser importada de 1o. de agosto a 31 de dezembro, compreendendo conjuntamente os itens 0808.10.00 e 0808.20.10	13,5
0808.20.20	Ag	Marmelos	35
08.09		DAMASCOS, CEREJAS, PÊSSEGOS (INCLUÍDOS OS "BRUGNONS" E AS NECTARINAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS	
0809.10.00	Ag	Damascos	35
0809.20.00	Ag	Cerejas	35
0809.30		Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas	
0809.30.10	Ag	Pêssegos, excluídos os "brugnons" e as nectarinas	55
0809.30.20	Ag	Brugnons e nectarinas	55
0809.40.00	Ag	Ameixas e abrunhos	35
08.10		OUTRAS FRUTAS FRESCAS	
0810.10.00	Ag	Morangos	35
0810.20.00	Ag	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres) e amoras-framboesas	35
0810.30.00	Ag	Groselhas, incluído o "cassis"	35
0810.40.00	Ag	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	35
0810.50.00	Ag	Quivis	35
0810.60.00	Ag	Duriões	35
0810.90.00	Ag	Outras	35
08.11		FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0811.10.00	Ag	Morangos	35
0811.20.00	Ag	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres), amoras-framboesas e groselhas	35
0811.90.00	Ag	Outras	55

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
08.12		FRUTAS CONSERVADAS TRANSITÓRIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO	
0812.10.00	Ag	Cerejas	35
0812.90.00	Ag	Outras	55
08.13		FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 08.01 A 08.06; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA DO PRESENTE CAPÍTULO	
0813.10.00	Ag	Damascos	35
0813.20		Ameixas	
0813.20.10	Ag	Com caroço	28,8
0813.20.20	Ag	Sem caroço	28,8
0813.30.00	Ag	Maçãs	35
0813.40		Outras frutas	
0813.40.10	Ag	Pêras	35
0813.40.90	Ag	Outras	55
0813.50.00	Ag	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	35
0814.00.00	Ag	CASCAS DE CÍTRICOS, DE MELÕES OU DE MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO	35
		CAPÍTULO 9	
		CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS	
09.01		CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	
0901.1		Café não torrado	
0901.11		Não descafeinado	
0901.11.10	Ag	Em grão	35
0901.11.90	Ag	Outros	35
0901.12.00	Ag	Descafeinado	35
0901.2		Café torrado	
0901.21.00	Ag	Não descafeinado	35
0901.22.00	Ag	Descafeinado	35
0901.90.00	Ag	Outros	35
09.02		CHÁ, MESMO AROMATIZADO	
0902.10.00	Ag	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	35
0902.20.00	Ag	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	35
0902.30.00	Ag	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	35
0902.40.00	Ag	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	35
0903.00		MATE	
0903.00.10	Ag	Simplesmente cancheado	35
0903.00.90	Ag	Outros	35
09.04		PIMENTA (DO GÊNERO PIPER); PIMENTÕES E PIMENTAS (PIMENTOS*) DOS GÊNEROS CAPSICUM OU PIMENTA, SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ	
0904.1		Pimenta	
0904.11.00	Ag	Não triturada nem em pó	35
0904.12.00	Ag	Triturada ou em pó	35
0904.20.00	Ag	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó	35
0905.00.00	Ag	BAUNILHA	27
09.06		CANELA E FLORES DE CANELEIRA	
0906.10.00	Ag	Não trituradas nem em pó	27
0906.20.00	Ag	Trituradas ou em pó	35
0907.00.00	Ag	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS)	35
		Ex-Em bruto	27
09.08		NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	
0908.10.00	Ag	Noz-moscada	45
0908.20.00	Ag	Macis	45
0908.30.00	Ag	Amomos e cardamomos	35
09.09		SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO	
0909.10		Sementes de anis ou de badiana	
0909.10.10	Ag	De anis (anis verde)	35
0909.10.20	Ag	De badiana (anis estrelado)	35
0909.20.00	Ag	Sementes de coentro	35
0909.30.00	Ag	Sementes de cominho	45
0909.40.00	Ag	Sementes de alcaravia	35
0909.50.00	Ag	Sementes de funcho; bagas de zimbro	35
09.10		GENGIBRE, AÇAFRÃO, AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA*), TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS	
0910.10.00	Ag	Gengibre	35
0910.20.00	Ag	Açafrão	35
0910.30.00	Ag	Açafrão-da-terra (curcuma*)	35
0910.40.00	Ag	Tomilho; louro	35
0910.50.00	Ag	Caril	35
0910.9		Outras especiarias	
0910.91.00	Ag	Misturas mencionadas na Nota 1-"b" do presente Capítulo	35
0910.99.00	Ag	Outras	35
		CAPÍTULO 10	
		CEREAIS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
10.01		TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
1001.10		Trigo duro	
1001.10.10	Ag	Para semeadura	55
1001.10.90	Ag	Outros	55
1001.90		Outros	
1001.90.10	Ag	Para semeadura	55
1001.90.90	Ag	Outros	55
1002.00		CENTEIO	
1002.00.10	Ag	Para semeadura	55
1002.00.90	Ag	Outros	55
1003.00		CEVADA	
1003.00.10	Ag	Para semeadura	55
1003.00.9		Outras	
1003.00.91	Ag	Cervejeira	55
1003.00.98	Ag	Outras, em grão	55
1003.00.99	Ag	Outras	55
1004.00		AVEIA	
1004.00.10	Ag	Para semeadura	55
1004.00.90	Ag	Outras	55
10.05		MILHO	
1005.10.00	Ag	Para semeadura	35
1005.90		Outro	
1005.90.10	Ag	Em grão	55
1005.90.90	Ag	Outros	55
		Ex-Em espiga	35
10.06		ARROZ	
1006.10		Arroz com casca (arroz "paddy")	
1006.10.10	Ag	Para semeadura	55
1006.10.9		Outros	
1006.10.91	Ag	Parboilizado (estufado*)	55
1006.10.92	Ag	Não parboilizado (não estufado*)	55
1006.20		Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	
1006.20.10	Ag	Parboilizado (estufado*)	55
1006.20.20	Ag	Não parboilizado (não estufado*)	55
1006.30		Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)	
1006.30.1		Parboilizado (estufado*)	
1006.30.11	Ag	Polido ou brunido (glaceado*)	55
1006.30.19	Ag	Outros	55
1006.30.2		Não parboilizado (não estufado*)	
1006.30.21	Ag	Polido ou brunido (glaceado*)	55
1006.30.29	Ag	Outros	55
1006.40.00	Ag	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	55
1007.00		SORGO DE GRÃO	
1007.00.10	Ag	Para semeadura	55
1007.00.90	Ag	Outros	55
10.08		TRIGO MOURISCO, PAINÇO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS	
1008.10		Trigo mourisco	
1008.10.10	Ag	Para semeadura	35
1008.10.90	Ag	Outros	35
1008.20		Painço	
1008.20.10	Ag	Para semeadura	35
1008.20.90	Ag	Outros	35
1008.30		Alpiste	
1008.30.10	Ag	Para semeadura	35
1008.30.90	Ag	Outros	35
1008.90		Outros cereais	
1008.90.10	Ag	Para semeadura	35
1008.90.90	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 11	
		PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; INULINA; GLÚTEN DE TRIGO	
1101.00		FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
1101.00.10	Ag	De trigo	55
1101.00.20	Ag	De mistura de trigo com centeio	55
11.02		FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
1102.10.00	Ag	Farinha de centeio	55
1102.20.00	Ag	Farinha de milho	55
1102.30.00	Ag	Farinha de arroz	55
1102.90.00	Ag	Outras	55
11.03		GRUMOS, SÊMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS	
1103.1		Grumos e sêmolos	
1103.11.00	Ag	De trigo	55
1103.13.00	Ag	De milho	55
1103.19.00	Ag	De outros cereais	55
1103.20.00	Ag	Pellets	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
11.04		GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO [POR EXEMPLO: DESCASCADOS (COM OU SEM PELÍCULA), ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS], COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	
1104.1		Grãos esmagados ou em flocos	
1104.12.00	Ag	De aveia	55
1104.19.00	Ag	De outros cereais	55
1104.2		Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]	
1104.22.00	Ag	De aveia	55
1104.23.00	Ag	De milho	55
1104.29.00	Ag	De outros cereais	55
1104.30.00	Ag	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	55
11.05		FARINHA, SÊMOLA, PÓ, FLOCOS, GRÂNULOS E "PELLETS", DE BATATA	
1105.10.00	Ag	Farinha, sêmola e pó	35
1105.20.00	Ag	Flocos, grânulos e "pellets"	35
11.06		FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS, DOS LEGUMES DE VAGEM, SECOS, DA POSIÇÃO 07.13, DE SAGU OU DAS RAÍZES OU TUBÉRCULOS, DA POSIÇÃO 07.14, E DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8	
1106.10.00	Ag	Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	35
1106.20.00	Ag	De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	35
1106.30.00	Ag	Dos produtos do Capítulo 8	35
11.07		MALTE, MESMO TORRADO	
1107.10		Não torrado	
1107.10.10	Ag	Inteiro ou partido	9
1107.10.20	Ag	Moído ou em farinha	35
1107.20		Torrado	
1107.20.10	Ag	Inteiro ou partido	9
1107.20.20	Ag	Moído ou em farinha	35
11.08		AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
1108.1		Amidos e féculas	
1108.11.00	Ag	Amido de trigo	55
1108.12.00	Ag	Amido de milho	55
1108.13.00	Ag	Fécula de batata	35
1108.14.00	Ag	Fécula de mandioca	35
1108.19.00	Ag	Outros amidos e féculas	55
1108.20.00	Ag	Inulina	55
1109.00.00	Ag	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	55
		CAPÍTULO 12	
		SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS; PALHAS E FORRAGENS	
1201.00		SOJA, MESMO TRITURADA	
1201.00.10	Ag	Para semeadura	35
1201.00.90	Ag	Outra	35
12.02		AMENDOINS NÃO TORRADOS, NEM DE OUTRO MODO COZIDOS, MESMO DESCASCADOS OU TRITURADOS	
1202.10.00	Ag	Com casca	35
1202.20		Descascados, mesmo triturados	
1202.20.10	Ag	Para semeadura	35
1202.20.90	Ag	Outros	35
1203.00.00	Ag	COPRA	35
1204.00		SEMENTES DE LINHO (LINHAÇA), MESMO TRITURADAS	
1204.00.10	Ag	Para semeadura	35
		Ex-Para semeadura, com certificado	0
1204.00.90	Ag	Outras	35
12.05		SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO TRITURADAS	
1205.10		Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico	
1205.10.10	Ag	Para semeadura	35
1205.10.90	Ag	Outras	35
1205.90		Outras	
1205.90.10	Ag	Para semeadura	35
1205.90.90	Ag	Outras	35
1206.00		SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS	
1206.00.10	Ag	Para semeadura	35
1206.00.90	Ag	Outras	35
12.07		OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS	
1207.10		Nozes e amêndoas de palma	
1207.10.10	Ag	Para semeadura	35
1207.10.90	Ag	Outras	35
1207.20		Sementes de algodão	
1207.20.10	Ag	Para semeadura	35
1207.20.90	Ag	Outras	35
1207.30		Sementes de rícino	
1207.30.10	Ag	Para semeadura	35
1207.30.90	Ag	Outras	35
1207.40		Sementes de gergelim	
1207.40.10	Ag	Para semeadura	35
1207.40.90	Ag	Outras	35
1207.50		Sementes de mostarda	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
1207.50.10	Ag	Para sementeira	35
1207.50.90	Ag	Outras	35
1207.60		Sementes de cártamo	
1207.60.10	Ag	Para sementeira	35
1207.60.90	Ag	Outras	35
1207.9		Outros	
1207.91		Sementes de dormideira ou papoula	
1207.91.10	Ag	Para sementeira	35
1207.91.90	Ag	Outras	35
1207.99		Outros	
1207.99.10	Ag	Para sementeira	35
1207.99.90	Ag	Outros	35
12.08		FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO FARINHA DE MOSTARDA	
1208.10.00	Ag	De soja	35
1208.90.00	Ag	Outras	35
12.09		SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA	
1209.10.00	Ag	Sementes de beterraba sacarina	35
1209.2		Sementes forrageiras	
1209.21.00	Ag	De alfafa (luzerna)	0
1209.22.00	Ag	De trevo (Trifolium spp.)	0
1209.23.00	Ag	De festuca	0
1209.24.00	Ag	De pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	0
1209.25.00	Ag	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	0
1209.26.00	Ag	De fléolo dos prados	0
1209.29.00	Ag	Outras	0
1209.30.00	Ag	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0
1209.9		Outros	
1209.91.00	Ag	Sementes de produtos hortícolas	0
1209.99.00	Ag	Outros	35
		Ex-De árvores frutíferas e ornamentais	0
12.10		CONES DE LÚPULO, FRESCOS OU SECOS, MESMO TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM "PELLETS"; LUPULINA	
1210.10.00	Ag	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	7,2
1210.20		Cones de lúpulo, triturados, moídos ou em "pellets"; lupulina	
1210.20.10	Ag	Cones de lúpulo	7,2
1210.20.20	Ag	Lupulina	35
12.11		PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, TRITURADOS OU EM PÓ	
1211.10.00	Ag	Raízes de alcaçuz	35
1211.20.00	Ag	Raízes de "ginseng"	35
1211.30.00	Ag	Coca (folha de)	35
1211.40.00	Ag	Palha de papoula	35
1211.90		Outros	
1211.90.10	Ag	Orégano (Origanum vulgare)	35
1211.90.90	Ag	Outros	35
12.12		ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLUÍDAS AS RAÍZES DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE CICHORIUM INTYBUS SATIVUM), USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1212.10.00	Ag	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	35
1212.20.00	Ag	Algas	35
1212.30.00	Ag	Nozes e amêndoas de damascos, de pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas) ou de ameixas	35
1212.9		Outros	
1212.91.00	Ag	Beterraba sacarina	35
1212.99		Outros	
1212.99.10	Ag	Stevia rebaudiana ("Ka'a He'ê")	35
1212.99.90	Ag	Outros	35
1213.00.00	Ag	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, PRENSADAS OU EM "PELLETS"	35
12.14		RUTABAGAS, BETERRABAS FORRAGEIRAS, RAÍZES FORRAGEIRAS, FENO, ALFAFA (LUZERNA), TREVO, SANFENO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES, MESMO EM "PELLETS"	
1214.10.00	Ag	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	35
1214.90.00	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 13	
		GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.01		GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E OLEORRESINAS (BÁLSAMOS, POR EXEMPLO), NATURAIS	
1301.10.00	Ag	Goma-laca	45
1301.20.00	Ag	Goma-arábica	15
1301.90.00	Ag	Outros	35
13.02		SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; ÁGAR-ÁGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS	
1302.1		Sucos e extratos vegetais	
1302.11		Ópio	
1302.11.10	Ag	Concentrados de palha de papoula	35
1302.11.90	Ag	Outros	35
1302.12.00	Ag	De alcaçuz	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
1302.13.00	Ag	De lúpulo	35
1302.14.00	Ag	De piretro ou de raízes de plantas contendo rotenona	35
1302.19		Outros	
1302.19.10	Ag	De mamão (Carica papaya), seco	35
1302.19.20	Ag	De semente de pomelo ("grapefruit")	35
1302.19.30	Ag	De Ginkgo biloba, seco	35
1302.19.40	Ag	Valepotriatos	35
1302.19.50	Ag	De "ginseng"	35
1302.19.60	Ag	Silimarina	35
1302.19.90	Ag	Outros	35
1302.20		Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
1302.20.10	Ag	Matérias pécticas (pectinas)	35
1302.20.90	Ag	Outros	35
1302.3		Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados	
1302.31.00	Ag	Ágar-ágar	13,5
		Ex-Polimerizado (alto polímero, plástico ou resina artificial)	35
1302.32		Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	
1302.32.1		De alfarroba ou de suas sementes	
1302.32.11	Ag	Farinha de endosperma	35
1302.32.19	Ag	Outros	35
1302.32.20	Ag	De sementes de guaré	35
1302.39		Outros	
1302.39.10	Ag	Carragenina (musgo-da-irlanda)	35
1302.39.90	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 14	
		MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS	
14.01		MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM CESTARIA OU ESPARTARIA (POR EXEMPLO: BAMBUS, ROTINS, CANAS, JUNCOS, VIMES, RÁFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINGIDA, CASCA DE TÍLIA)	
1401.10.00	Ag	Bambus	35
1401.20.00	Ag	Rotins	35
1401.90.00	Ag	Outras	35
1402.00.00	Ag	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ENCHIMENTO OU ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: SUMAÚMA ("KAPOC"), CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	35
1403.00.00	Ag	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAÇABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	35
14.04		PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1404.10.00	Ag	Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta	35
1404.20		Línteres de algodão	
1404.20.10	Ag	Em bruto	35
1404.20.90	Ag	Outros	35
1404.90.00	Ag	Outros	35
		SEÇÃO III	
		GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	
		CAPÍTULO 15	
		GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	
1501.00.00	Ag	GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 02.09 OU 15.03	35
1502.00		GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 15.03	
1502.00.1		Sebo bovino	
1502.00.11	Ag	Em bruto	35
1502.00.12	Ag	Fundido (incluído o "premier jus")	35
1502.00.19	Ag	Outros	35
1502.00.90	Ag	Outras	35
1503.00.00	Ag	ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO-ESTEARINA, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO	35
15.04		GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DE PEIXES OU DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃOQUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1504.10		Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	
1504.10.1		De bacalhau	
1504.10.11		Óleo em bruto	35
1504.10.19		Outros	35
		Ex-A granel	10
1504.10.90		Outros	35
1504.20.00		Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados	35
1504.30.00		Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	35
		Ex-De cachalote (espermacete), em bruto	25
1505.00		SUARDA E SUBSTÂNCIAS GORDAS DELA DERIVADAS, INCLUÍDA A LANOLINA	
1505.00.10	Ag	Lanolina	35
1505.00.90	Ag	Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
1506.00.00	Ag	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	35
15.07		ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1507.10.00	Ag	Óleo em bruto, mesmo degomado	35
1507.90		Outros	
1507.90.1		Refinado	
1507.90.11	Ag	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35
1507.90.19	Ag	Outros	35
1507.90.90	Ag	Outros	35
15.08		ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1508.10.00	Ag	Óleo em bruto	35
1508.90.00	Ag	Outros	35
15.09		AZEITE DE OLIVA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1509.10.00	Ag	Virgens	35
1509.90		Outros	
1509.90.10	Ag	Refinado	35
1509.90.90	Ag	Outros	35
1510.00.00	Ag	OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 15.09	35
15.11		ÓLEO DE PALMA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1511.10.00	Ag	Óleo em bruto	35
1511.90.00	Ag	Outros	35
15.12		ÓLEOS DE GIRASSOL, DE CÁRTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1512.1		Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações	
1512.11		Óleos em bruto	
1512.11.10	Ag	De girassol	35
1512.11.20	Ag	De cártamo	35
1512.19		Outros	
1512.19.1		De girassol	
1512.19.11	Ag	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35
1512.19.19	Ag	Outros	35
1512.19.20	Ag	De cártamo	35
1512.2		Óleo de algodão e respectivas frações	
1512.21.00	Ag	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	35
1512.29		Outros	
1512.29.10	Ag	Refinado	35
1512.29.90	Ag	Outros	35
15.13		ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE AMÊNDOA DE PALMA OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1513.1		Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações	
1513.11.00	Ag	Óleo em bruto	35
1513.19.00	Ag	Outros	35
1513.2		Óleos de amêndoa de palma ou de babaçu, e respectivas frações	
1513.21		Óleos em bruto	
1513.21.10	Ag	De amêndoa de palma	35
1513.21.20	Ag	De babaçu	35
1513.29		Outros	
1513.29.10	Ag	De amêndoa de palma	35
1513.29.20	Ag	De babaçu	35
15.14		ÓLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1514.1		Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e suas frações	
1514.11.00	Ag	Óleos em bruto	35
1514.19		Outros	
1514.19.10	Ag	Refinados	35
1514.19.90	Ag	Outros	35
1514.9		Outros	
1514.91.00	Ag	Óleos em bruto	35
1514.99		Outros	
1514.99.10	Ag	Refinados	35
1514.99.90	Ag	Outros	35
15.15		OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS (INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, FIXOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1515.1		Óleo de linhaça e respectivas frações	
1515.11.00	Ag	Óleo em bruto	35
1515.19.00	Ag	Outros	35
1515.2		Óleo de milho e respectivas frações	
1515.21.00	Ag	Óleo em bruto	35
1515.29		Outros	
1515.29.10	Ag	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35
1515.29.90	Ag	Outros	35
1515.30.00	Ag	Óleo de rícino e respectivas frações	35
1515.40		Óleo de tungue e respectivas frações	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
1515.40.10	Ag	Óleo em bruto	35
1515.40.20	Ag	Óleo refinado	35
1515.40.90	Ag	Outros	35
1515.50.00	Ag	Óleo de gergelim e respectivas frações	35
1515.90		Outros	
1515.90.10	Ag	Óleo de jojoba e respectivas frações	35
1515.90.90	Ag	Outros	35
15.16		GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO	
1516.10.00	Ag	Gorduras e óleos animais, e respectivas frações	35
1516.20.00	Ag	Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações	35
15.17		MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 15.16	
1517.10.00	Ag	Margarina, exceto a margarina líquida	20
1517.90		Outras	
1517.90.10	Ag	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35
1517.90.90	Ag	Outras	35
1518.00.00	Ag	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS (SOPRADOS*), ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 15.16; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	35
1520.00		GLICEROL EM BRUTO; ÁGUAS E LIXÍVIAS, GLICÉRICAS	
1520.00.10	Ag	Glicerol em bruto	35
1520.00.20	Ag	Águas e líxívias, glicéricas	35
15.21		CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERÍDEOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS	
1521.10.00	Ag	Ceras vegetais	35
1521.90		Outros	
1521.90.1		Cera de abelha	
1521.90.11	Ag	Em bruto	35
1521.90.19	Ag	Outras	35
1521.90.90	Ag	Outras	35
1522.00.00	Ag	DÉGRAS; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS (GORDAS*) OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	35
		SEÇÃO IV	
		PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS	
		CAPÍTULO 16	
		PREPARAÇÕES DE CARNE, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	
1601.00.00	Ag	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	55
16.02		OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDEZAS OU DE SANGUE	
1602.10.00	Ag	Preparações homogeneizadas	55
1602.20.00	Ag	De fígados de quaisquer animais	55
1602.3		De aves da posição 01.05	
1602.31.00	Ag	De peru	55
1602.32.00	Ag	De galos e de galinhas	55
1602.39.00	Ag	Outras	55
1602.4		Da espécie suína	
1602.41.00	Ag	Pernas e respectivos pedaços	55
1602.42.00	Ag	Pás e respectivos pedaços	55
1602.49.00	Ag	Outras, incluídas as misturas	55
1602.50.00	Ag	Da espécie bovina	55
1602.90.00	Ag	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	55
1603.00.00		EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS	35
16.04		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE OVAS DE	
1604.1		Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados	
1604.11.00		Salmões	35
1604.12.00		Arenques	35
1604.13		Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
1604.13.10		Sardinhas	35
1604.13.90		Outros	35
1604.14		Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)	
1604.14.10		Atuns	35
1604.14.20		Bonitos-listrados	35
1604.14.30		Bonitos-cachorros	35
1604.15.00		Cavalas, cavalinhas e sardas*	35
1604.16.00		Anchovas	35
1604.19.00		Outros	35
1604.20		Outras preparações e conservas de peixes	
1604.20.10		De atuns	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
1604.20.20		De bonitos-listrados	35
1604.20.30		De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas	35
1604.20.90		Outras	35
1604.30.00		Caviar e seus sucedâneos	35
16.05		CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
1605.10.00		Caranguejos	35
1605.20.00		Camarões	35
1605.30.00		Lavagantes ("homards")	35
1605.40.00		Outros crustáceos	35
1605.90.00		Outros	35
		CAPÍTULO 17	
		AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA	
17.01		AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO	
1701.1		Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes	
1701.11.00	Ag	De cana	35
1701.12.00	Ag	De beterraba	35
1701.9		Outros	
1701.91.00	Ag	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	35
1701.99.00	Ag	Outros	35
17.02		OUTROS AÇÚCARES, INCLUÍDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, NO ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	
1702.1		Lactose e xarope de lactose	
1702.11.00	Ag	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	35
1702.19.00	Ag	Outros	35
1702.20.00	Ag	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	35
1702.30		Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose	
1702.30.1		Glicose	
1702.30.11	Ag	Quimicamente pura	35
1702.30.19	Ag	Outras	35
1702.30.20	Ag	Xarope de glicose	35
1702.40		Glicose e xarope de glicose, com um conteúdo de frutose, em peso, no estado seco, superior ou igual a 20% e inferior a 50%, com exceção do açúcar invertido	
1702.40.10	Ag	Glicose	35
1702.40.20	Ag	Xarope de glicose	35
1702.50.00	Ag	Frutose quimicamente pura	35
1702.60		Outra frutose e xarope de frutose, com um conteúdo de frutose, em peso, no estado seco, superior a 50%, com exceção do açúcar invertido	
1702.60.10	Ag	Frutose	35
1702.60.20	Ag	Xarope de frutose	35
1702.90.00	Ag	Outros, incluídos o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose	35
17.03		MELAÇOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR	
1703.10.00	Ag	Melaços de cana	35
1703.90.00	Ag	Outros	35
17.04		PRODUTOS DE CONFEITARIA, SEM CACAU (INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO)	
1704.10.00	Ag	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	25
1704.90		Outros	
1704.90.10	Ag	Chocolate branco	35
1704.90.20	Ag	Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas	35
1704.90.90	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 18	
		CACAU E SUAS PREPARAÇÕES	
1801.00.00	Ag	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	35
1802.00.00	Ag	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU	35
18.03		PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA	
1803.10.00	Ag	Não desengordurada	35
1803.20.00	Ag	Total ou parcialmente desengordurada	35
1804.00.00	Ag	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU	35
1805.00.00	Ag	CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	35
18.06		CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU	
1806.10.00	Ag	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	35
1806.20.00	Ag	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	35
1806.3		Outros, em tabletes, barras e paus	
1806.31		Recheados	
1806.31.10	Ag	Chocolate	25
1806.31.20	Ag	Outras preparações	25
1806.32		Não recheados	
1806.32.10	Ag	Chocolate	25
1806.32.20	Ag	Outras preparações	25
1806.90.00	Ag	Outros	25
		Ex-Preparação para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte, contendo 50% ou mais de cacau	35
		Ex-Bombons ou balas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Caramelos	35
		Ex-Geléias e pastas de frutas	35
		CAPÍTULO 19	
		PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, FARINHAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE LEITE; PRODUTOS DE PASTELARIA	
19.01		EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, GRUMOS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 40%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 04.01 A 04.04, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 5%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1901.10		Preparações para a alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho	
1901.10.10	Ag	Leite modificado	35
		Ex-Próprio para alimentação infantil	10,8
1901.10.20	Ag	Farinha láctea	35
1901.10.30	Ag	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	35
1901.10.90	Ag	Outras	35
1901.20.00	Ag	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	35
1901.90		Outros	
1901.90.10	Ag	Extrato de malte	35
1901.90.20	Ag	Doce de leite	55
1901.90.90	Ag	Outros	35
		Ex-Leite modificado próprio para alimentação infantil	10,8
19.02		MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO	
1902.1		Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	
1902.11.00	Ag	Contendo ovos	35
1902.19.00	Ag	Outras	35
1902.20.00	Ag	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	35
1902.30.00	Ag	Outras massas alimentícias	35
1902.40.00	Ag	Couscous	35
1903.00.00	Ag	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS, EM FLOCOS, GRUMOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	35
19.04		PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO (POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")); CEREAIS (EXCETO MILHO) EM GRÃOS OU SOB A FORMA DE FLOCOS OU DE OUTROS GRÃOS TRABALHADOS (COM EXCEÇÃO DA FARINHA, DO GRUMO E DA SÊMOLA), PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1904.10.00	Ag	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	55
1904.20.00	Ag	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	55
1904.30.00	Ag	Trigo burgol ("bulgur")	55
1904.90.00	Ag	Outros	55
19.05		PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
1905.10.00	Ag	Pão denominado "knäckebröt"	35
1905.20		Pão de especiarias	
1905.20.10	Ag	Panetone	35
1905.20.90	Ag	Outros	35
1905.3		Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	
1905.31.00	Ag	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	35
1905.32.00	Ag	Waffles e "wafers"	35
1905.40.00	Ag	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	35
1905.90		Outros	
1905.90.10	Ag	Pão de forma	35
1905.90.20	Ag	Bolachas	35
1905.90.90	Ag	Outros	35
		CAPÍTULO 20	
		PREPARAÇÕES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DE FRUTAS OU DE OUTRAS PARTES DE PLANTAS	
20.01		PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2001.10.00	Ag	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	35
2001.90.00	Ag	Outros	35
20.02		TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2002.10.00	Ag	Tomates inteiros ou em pedaços	55
2002.90		Outros	
2002.90.10	Ag	Sucos	55
2002.90.90	Ag	Outros	55
20.03		COGUMELOS E TRUFAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2003.10.00	Ag	Cogumelos do gênero Agaricus	35
2003.20.00	Ag	Trufas	35
2003.90.00	Ag	Outros	35
20.04		OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 20.06	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2004.10.00	Ag	Batatas	35
2004.90.00	Ag	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	35
20.05		OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 20.06	
2005.10.00	Ag	Produtos hortícolas homogeneizados	35
2005.20.00	Ag	Batatas	35
2005.40.00	Ag	Ervilhas (Pisum sativum)	35
2005.5		Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
2005.51.00	Ag	Feijão em grão	35
2005.59.00	Ag	Outros	35
2005.60.00	Ag	Aspargos	35
2005.70.00	Ag	Azeitonas	35
2005.80.00	Ag	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	22
2005.90.00	Ag	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	35
2006.00.00	Ag	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADOS COM AÇÚCAR (PASSADOS POR CALDA, GLACEADOS OU CRISTALIZADOS)	35
20.07		DOCES, GELÉIAS, "MARMELADES", PURÊS E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
2007.10.00	Ag	Preparações homogeneizadas	35
2007.9		Outros	
2007.91.00	Ag	De cítricos	35
2007.99		Outros	
2007.99.10	Ag	Geléias e "marmelades"	35
2007.99.90	Ag	Outros	35
		Ex-De pêssego	55
20.08		FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
2008.1		Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si	
2008.11.00	Ag	Amendoins	35
2008.19.00	Ag	Outros, incluídas as misturas	35
2008.20		Abacaxis (ananases)	
2008.20.10	Ag	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35
2008.20.90	Ag	Outros	35
2008.30.00	Ag	Cítricos	35
2008.40		Pêras	
2008.40.10	Ag	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35
2008.40.90	Ag	Outras	35
2008.50.00	Ag	Damascos	35
2008.60		Cerejas	
2008.60.10	Ag	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35
2008.60.90	Ag	Outras	35
2008.70		Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas	
2008.70.10	Ag	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	55
2008.70.90	Ag	Outros	55
2008.80.00	Ag	Morangos	35
2008.9		Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19	
2008.91.00	Ag	Palmitos	35
2008.92		Misturas	
2008.92.10	Ag	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35
2008.92.90	Ag	Outras	35
2008.99.00	Ag	Outras	35
20.09		SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
2009.1		Sucos de laranja	
2009.11.00	Ag	Congelados	35
2009.12.00	Ag	Não congelados, com valor Brix inferior ou igual a 20	35
2009.19.00	Ag	Outros	35
2009.2		Suco de pomelo ("grapefruit")	
2009.21.00	Ag	Com valor Brix inferior ou igual a 20	35
2009.29.00	Ag	Outros	35
2009.3		Suco de qualquer outro cítrico	
2009.31.00	Ag	Com valor Brix inferior ou igual a 20	35
2009.39.00	Ag	Outros	35
2009.4		Suco de abacaxi (ananás)	
2009.41.00	Ag	Com valor Brix inferior ou igual a 20	35
2009.49.00	Ag	Outros	35
2009.50.00	Ag	Suco de tomate	35
2009.6		Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)	
2009.61.00	Ag	Com valor Brix inferior ou igual a 30	35
2009.69.00	Ag	Outros	35
2009.7		Suco de maçã	
2009.71.00	Ag	Com valor Brix inferior ou igual a 20	35
2009.79.00	Ag	Outros	35
2009.80.00	Ag	Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-De produto hortícola	20
2009.90.00	Ag	Misturas de sucos	22
		CAPÍTULO 21	
		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS	
21.01		EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU DE MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	
2101.1		Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café	
2101.11		Extratos, essências e concentrados	
2101.11.10	Ag	Café solúvel, mesmo descafeinado	35
2101.11.90	Ag	Outros	35
2101.12.00	Ag	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	35
2101.20		Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	
2101.20.10	Ag	De chá	35
2101.20.20	Ag	De mate	35
2101.30.00	Ag	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	35
21.02		LEVEDURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS (EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 30.02); PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS	
2102.10.00	Ag	Leveduras vivas	35
2102.20.00	Ag	Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos	35
2102.30.00	Ag	Pós para levedar, preparados	35
21.03		PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
2103.10		Molho de soja	
2103.10.10	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	35
2103.10.90	Ag	Outros	35
2103.20		Ketchup e outros molhos de tomate	
2103.20.10	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	35
2103.20.90	Ag	Outros	35
2103.30		Farinha de mostarda e mostarda preparada	
2103.30.10	Ag	Farinha de mostarda	35
2103.30.2		Mostarda preparada	
2103.30.21	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	35
2103.30.29	Ag	Outras	35
2103.90		Outros	
2103.90.1		Maionese	
2103.90.11	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	22
2103.90.19	Ag	Outra	22
2103.90.2		Condimentos e temperos, compostos	
2103.90.21	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	22
2103.90.29	Ag	Outros	22
2103.90.9		Outros	
2103.90.91	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	22
2103.90.99	Ag	Outros	22
21.04		PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
2104.10		Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	
2104.10.1		Preparações para caldos e sopas	
2104.10.11	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	22
2104.10.19	Ag	Outras	22
2104.10.2		Caldos e sopas preparados	
2104.10.21	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	35
2104.10.29	Ag	Outros	35
2104.20.00	Ag	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	35
2105.00		SORVETES, MESMO CONTENDO CACAU	
2105.00.10	Ag	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2kg	35
2105.00.90	Ag	Outros	35
21.06		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
2106.10.00	Ag	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	35
2106.90		Outras	
2106.90.10	Ag	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas	22
		Ex-Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados), constituídas por xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico,	35
		Ex-Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados), que contenham suco de frutas, com capacidade de diluição de mais de 10 partes de bebida refrigerante do capítulo 22 para cada parte do co	35
		Ex-Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados), que contenham extrato de sementes	35
2106.90.2		Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares	
2106.90.21	Ag	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	35
2106.90.29	Ag	Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2106.90.30	Ag	Complementos alimentares	35
2106.90.40	Ag	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	22
2106.90.50	Ag	Gomas de mascar, sem açúcar	22
2106.90.60	Ag	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	22
2106.90.90	Ag	Outras	22
		Ex-Geléias	35
		Ex-Xaropes aromatizados ou adicionados de corantes	35
		Ex-Hidrolizados de proteínas	35
		Ex-Refeições preparadas, resfriadas ou congeladas	35
		Ex-Guaraná solúvel	35
		Ex-Estabilizantes para sorvetes	35
		Ex-Preparações a base de constituintes naturais e produtos químicos, destinadas a emulsionar e tornar espumosos os alimentos ou preparações alimentares a que sejam adicionadas	35
		Ex-Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante	35
		CAPÍTULO 22	
		BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
22.01		ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE	
2201.10.00	Ag	Águas minerais e águas gaseificadas	35
2201.90.00	Ag	Outros	35
22.02		ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 20.09	
2202.10.00	Ag	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	35
2202.90.00	Ag	Outras	35
2203.00.00	Ag	CERVEJAS DE MALTE	35
22.04		VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUÍDOS OS VINHOS ENRIQUECIDOS COM ÁLCOOL; MOSTOS DE UVAS, EXCLUÍDOS OS DA POSIÇÃO 20.09	
2204.10		Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
2204.10.10	Ag	Tipo champanha ("champagne")	55
2204.10.90	Ag	Outros	55
2204.2		Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
2204.21.00	Ag	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	55
2204.29.00	Ag	Outros	55
2204.30.00	Ag	Outros mostos de uvas	55
22.05		VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS POR PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS	
2205.10.00	Ag	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	55
2205.90.00	Ag	Outros	55
2206.00		OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (SIDRA, PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO); MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DA NOMENCLATURA	
2206.00.10	Ag	Sidra	35
2206.00.90	Ag	Outras	35
22.07		ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	
2207.10.00	Ag	Álcool etílico não desnatuado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	35
2207.20		Álcool etílico e aguardentes, desnatuados, com qualquer teor alcoólico	
2207.20.10	Ag	Álcool etílico	35
2207.20.20	Ag	Aguardente	35
22.08		ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS (ALCOÓLICAS)	
2208.20.00	Ag	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	35
2208.30		Uísques	
2208.30.10	Ag	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50%vol, em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros	35
2208.30.20	Ag	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	35
2208.30.90	Ag	Outros	35
2208.40.00	Ag	Rum e outras aguardentes de cana	35
2208.50.00	Ag	Gim e genebra	35
2208.60.00	Ag	Vodca	35
2208.70.00	Ag	Licores	35
2208.90.00	Ag	Outros	35
2209.00.00	Ag	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES	35
		CAPÍTULO 23	
		RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	
23.01		FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDEZAS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
2301.10		Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos	
2301.10.10	Ag	De carne	35
2301.10.90	Ag	Outros	35
2301.20		Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
2301.20.10		De peixes	35
2301.20.90		Outros	35
23.02		SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2302.10.00	Ag	De milho	35
2302.20		De arroz	
2302.20.10	Ag	Farelo	35
2302.20.90	Ag	Outros	35
2302.30		De trigo	
2302.30.10	Ag	Farelo	55
2302.30.90	Ag	Outros	55
2302.40.00	Ag	De outros cereais	35
2302.50.00	Ag	De leguminosas	35
23.03		RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, "POLPAS" DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS, MESMO EM "PELLETS"	
2303.10.00	Ag	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	35
2303.20.00	Ag	Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	35
2303.30.00	Ag	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	35
2304.00		TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA	
2304.00.10	Ag	Farinhas e "pellets"	35
2304.00.90	Ag	Outros	35
2305.00.00	Ag	TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMENDOIM	35
23.06		TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 23.04 E 23.05	
2306.10.00	Ag	De algodão	35
2306.20.00	Ag	De linhaça	35
2306.30		De girassol	
2306.30.10	Ag	Tortas, farinhas e "pellets"	35
2306.30.90	Ag	Outros	35
2306.4		De sementes de nabo silvestre ou de colza	
2306.41.00	Ag	Com baixo teor de ácido erúico	35
2306.49.00	Ag	Outros	35
2306.50.00	Ag	De coco ou de copra	35
2306.60.00	Ag	De nozes ou de amêndoa de palma	35
2306.70.00	Ag	De germe de milho	35
2306.90.00	Ag	Outros	35
2307.00.00	Ag	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	35
2308.00.00	Ag	MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	35
23.09		PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
2309.10.00	Ag	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	35
2309.90		Outras	
2309.90.10	Ag	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	13,5
2309.90.20	Ag	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	35
2309.90.30	Ag	Bolachas e biscoitos	35
2309.90.40	Ag	Preparações contendo Diclazuril	35
2309.90.90	Ag	Outras	35
		CAPÍTULO 24	
		FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS	
24.01		FUMO (TABACO) NÃO MANUFATURADO; DESPERDÍCIOS DE FUMO (TABACO)	
2401.10		Fumo (tabaco) não destalado	
2401.10.10	Ag	Em folhas, sem secar nem fermentar	55
		Ex-Para capa de charutos (fumo capeiro)	18
2401.10.20	Ag	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	18
2401.10.30	Ag	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	55
2401.10.40	Ag	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco	55
2401.10.90	Ag	Outros	55
		Ex-Para capa de charutos (fumo capeiro)	18
2401.20		Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	
2401.20.10	Ag	Em folhas, sem secar nem fermentar	55
		Ex-Para capa de charutos (fumo capeiro)	18
2401.20.20	Ag	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	18
2401.20.30	Ag	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	55
2401.20.40	Ag	Em folhas secas ("light air cured"), do tipo Burley	55
2401.20.90	Ag	Outros	55
		Ex-Para capa de charutos (fumo capeiro)	18
2401.30.00	Ag	Desperdícios de fumo (tabaco)	55
24.02		CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO (TABACO) OU DOS SEUS SUCEDÂNEOS	
2402.10.00	Ag	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	35
2402.20.00	Ag	Cigarros contendo fumo (tabaco)	35
2402.90.00	Ag	Outros	35
24.03		OUTROS PRODUTOS DE FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS, MANUFATURADOS; FUMO (TABACO) "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUÍDO"; EXTRATOS E MOLHOS, DE FUMO (TABACO)	
2403.10.00	Ag	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Picado, desfiado, migado ou em pó	30
2403.9		Outros	
2403.91.00	Ag	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	35
2403.99		Outros	
2403.99.10	Ag	Extratos e molhos	35
2403.99.90	Ag	Outros	35
		SEÇÃO V	
		PRODUTOS MINERAIS	
		CAPÍTULO 25	
		SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO	
2501.00		SAL (INCLUÍDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ADICIONADOS DE AGENTES ANTIAGLOMERANTES OU DE AGENTES QUE ASSEGUREM UMA BOA FLUIDEZ; ÁGUA DO MAR	
2501.00.1		Sal a granel, sem agregados	
2501.00.11		Sal marinho	35
2501.00.19		Outros	35
2501.00.20		Sal de mesa	35
2501.00.90		Outros	35
2502.00.00		PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	35
2503.00		ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL	
2503.00.10		A granel	35
		Ex-Enxofre em bruto e enxofre não refinado	0
		Ex-Enxofre de qualquer espécie, exceto em bruto e não refinado, em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído	0
2503.00.90		Outros	35
		Ex-Enxofre de qualquer espécie, exceto em bruto e não refinado, em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído	0
25.04		GRAFITA NATURAL	
2504.10.00		Em pó ou em escamas	35
2504.90.00		Outra	35
25.05		AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO CORADAS, EXCETO AREIAS METALÍFERAS DO CAPÍTULO 26	
2505.10.00		Areias siliciosas e areias quartzosas	35
2505.90.00		Outras areias	35
25.06		QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
2506.10.00		Quartzo	35
2506.2		Quartzitos	
2506.21.00		Em bruto ou desbastados	35
2506.29.00		Outros	35
2507.00		CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADOS	
2507.00.10		Caulim	35
2507.00.90		Outros	35
25.08		OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.06), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE "CHAMOTTE") E TERRA DE DINAS	
2508.10.00		Bentonita	15
2508.20.00		Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	35
		Ex-Terra de pisão (terras de "Fuller"), argila esmética em barro, em bruto ou em pó	15
2508.30.00		Argilas refratárias	35
2508.40		Outras argilas	
2508.40.10		Plásticas, com teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5% e com perda por calcinação, em peso, superior a 12%	35
2508.40.90		Outras	35
2508.50.00		Andaluzita, cianita e silimanita	35
2508.60.00		Mulita	35
2508.70.00		Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	35
2509.00.00		CRÉ	35
25.10		FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS E CRÉ FOSFATADO	
2510.10		Não moídos	
2510.10.10		Fosfatos de cálcio naturais	35
2510.10.90		Outros	35
2510.20		Moídos	
2510.20.10		Fosfatos de cálcio naturais	35
2510.20.90		Outros	35
25.11		SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O ÓXIDO DE BÁRIO DA POSIÇÃO 28.16	
2511.10.00		Sulfato de bário natural (baritina)	35
2511.20.00		Carbonato de bário natural ("witherita")	35
2512.00.00		FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO: "KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	35
25.13		PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	
2513.1		Pedra-pomes	
2513.11.00		Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	35
2513.19.00		Outra	35
2513.20.00		Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2514.00.00		ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	35
25.15		MÁRMORES, TRAVERTINOS, GRANITOS BELGAS E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
2515.1		Mármore e travertinos	
2515.11.00		Em bruto ou desbastados	35
2515.12		Simplemente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2515.12.10		Mármore	35
2515.12.20		Travertinos	35
2515.20.00		Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	35
25.16		GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
2516.1		Granito	
2516.11.00		Em bruto ou desbastado	35
2516.12.00		Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	35
2516.2		Arenito	
2516.21.00		Em bruto ou desbastado	35
2516.22.00		Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	35
2516.90.00		Outras pedras de cantaria ou de construção	35
25.17		CALHAUS, CASCALHO, PEDRAS BRITADAS, DOS TIPOS GERALMENTE USADOS EM CONCRETO (BETÃO) OU PARA EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS, SEIXOS ROLADOS E SÍLEX, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; MACADAME DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS OU DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO MATÉRIAS INCLUÍDAS NA PRIMEIRA PARTE DO TEXTO DESTA POSIÇÃO; TARMACADAME; GRÂNULOS, LASCAS E PÓS, DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 OU 25.16, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	
2517.10.00		Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	35
2517.20.00		Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	35
2517.30.00		Tarmacadame	35
2517.4		Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente	
2517.41.00		De mármore	35
2517.49.00		Outros	35
25.18		DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA, INCLUÍDA A DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADOS DE DOLOMITA	
2518.10.00		Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	35
2518.20.00		Dolomita calcinada ou sinterizada	35
2518.30.00		Aglomerados de dolomita	35
25.19		CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO PURO	
2519.10.00		Carbonato de magnésio natural (magnesita)	35
2519.90		Outros	
2519.90.10		Magnésia eletrofundida	35
2519.90.90		Outros	35
25.20		GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES	
2520.10		Gipsita; anidrita	
2520.10.1		Gipsita	
2520.10.11		Em pedaços irregulares (pedras)	35
2520.10.19		Outros	35
2520.10.20		Anidrita	35
2520.20		Gesso	
2520.20.10		Moído, apto para uso odontológico	35
2520.20.90		Outros	35
2521.00.00		CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO	35
25.22		CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 28.25	
2522.10.00		Cal viva	35
2522.20.00		Cal apagada	35
2522.30.00		Cal hidráulica	35
25.23		CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUÍDOS OS CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS, DENOMINADOS "CLINKERS") MESMO CORADOS	
2523.10.00		Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	35
2523.2		Cimentos "Portland"	
2523.21.00		Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	35
2523.29		Outros	
2523.29.10		Cimento comum	35
2523.29.90		Outros	35
2523.30.00		Cimentos aluminosos	35
2523.90.00		Outros cimentos hidráulicos	35
2524.00		AMIANTO (ASBESTO)	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2524.00.1		Em fibras	35
2524.00.11		Crocidolita	35
2524.00.19		Outros	35
2524.00.2		Em pó	35
2524.00.21		Crocidolita	35
2524.00.29		Outros	35
2524.00.90		Outros	35
25.25		MICA, INCLUÍDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDÍCIOS DE MICA	
2525.10.00		Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	35
2525.20.00		Mica em pó	35
2525.30.00		Desperdícios de mica	35
25.26		ESTEATITA NATURAL, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; TALCO	
2526.10.00		Não triturados nem em pó	35
2526.20.00		Triturados ou em pó	35
25.28		BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H3BO3 EM PRODUTO SECO	
2528.10.00		Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	35
2528.90.00		Outros	35
25.29		FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO; ESPATOFLÚOR	
2529.10.00		Feldspato	35
2529.2		Espatoflúor	
2529.21.00		Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	35
2529.22.00		Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	35
2529.30.00		Leucita; nefelina e nefelina sienito	35
25.30		MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
2530.10		Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	
2530.10.10		Perlita	35
2530.10.90		Outras	35
2530.20.00		Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	35
2530.90		Outras	
2530.90.10		Espodumênio	35
2530.90.20		Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	35
2530.90.30		Minerais de metais das terras raras	35
2530.90.40		Terras corantes	35
2530.90.90		Outras	35
		CAPÍTULO 26	
		MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS	
26.01		MINÉRIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
2601.1		Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	
2601.11.00		Não aglomerados	35
2601.12.00		Aglomerados	35
2601.20.00		Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	35
2602.00		MINÉRIOS DE MANGANÊS E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDOS OS MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSOS E SEUS CONCENTRADOS, DE TEOR EM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUTO SECO	
2602.00.10		Aglomerados	35
2602.00.90		Outros	35
2603.00		MINÉRIOS DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS	
2603.00.10		Sulfetos	35
2603.00.90		Outros	35
2604.00.00		MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS	35
2605.00.00		MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS	35
2606.00		MINÉRIOS DE ALUMÍNIO E SEUS CONCENTRADOS	
2606.00.1		Bauxita	
2606.00.11		Não calcinada	35
2606.00.12		Calcinada	35
2606.00.90		Outros	35
2607.00.00		MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS	35
2608.00		MINÉRIOS DE ZINCO E SEUS CONCENTRADOS	
2608.00.10		Sulfetos	35
2608.00.90		Outros	35
2609.00.00		MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS	35
2610.00		MINÉRIOS DE CROMO E SEUS CONCENTRADOS	
2610.00.10		Cromita	35
2610.00.90		Outros	35
2611.00.00		MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	35
26.12		MINÉRIOS DE URÂNIO OU DE TÓRIO, E SEUS CONCENTRADOS	
2612.10.00		Minérios de urânio e seus concentrados	35
2612.20.00		Minérios de tório e seus concentrados	35
26.13		MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	
2613.10		Ustulados	
2613.10.10		Molibdenita	35
2613.10.90		Outros	35
2613.90		Outros	
2613.90.10		Molibdenita	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2613.90.90		Outros	35
2614.00		MINÉRIOS DE TITÂNIO E SEUS CONCENTRADOS	
2614.00.10		Ilmenita	35
2614.00.90		Outros	35
26.15		MINÉRIOS DE NIÓBIO, TÂNTALO, VANÁDIO OU DE ZIRCÔNIO, E SEUS CONCENTRADOS	
2615.10		Minérios de zircônio e seus concentrados	
2615.10.10		Badeleita	35
2615.10.20		Zirconita	35
2615.10.90		Outros	35
2615.90.00		Outros	35
26.16		MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS E SEUS CONCENTRADOS	
2616.10.00		Minérios de prata e seus concentrados	35
2616.90.00		Outros	35
26.17		OUTROS MINÉRIOS E SEUS CONCENTRADOS	
2617.10.00		Minérios de antimônio e seus concentrados	35
2617.90.00		Outros	35
2618.00.00		ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO	35
2619.00.00		ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA) E OUTROS DESPERDÍCIOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO	35
26.20		CINZAS E RESÍDUOS (EXCETO OS DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO), CONTENDO ARSÊNIO, METAIS OU COMPOSTOS DE METAIS	
2620.1		Contendo principalmente zinco	
2620.11.00		Mates de galvanização	35
2620.19.00		Outros	35
2620.2		Contendo principalmente chumbo	
2620.21.00		Lamas de gasolina contendo chumbo e lamas de compostos antidetonantes contendo chumbo	35
2620.29.00		Outros	35
2620.30.00		Contendo principalmente cobre	35
2620.40.00		Contendo principalmente alumínio	35
2620.60.00		Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação de seus compostos químicos	35
2620.9		Outros	
2620.91.00		Contendo antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	35
2620.99		Outros	
2620.99.10		Contendo principalmente titânio	35
2620.99.90		Outros	35
26.21		OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUÍDAS AS CINZAS DE ALGAS; CINZAS E RESÍDUOS PROVENIENTES DA INCINERAÇÃO DE LIXOS MUNICIPAIS	
2621.10.00		Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	35
2621.90		Outras	
2621.90.10		Cinzas de origem vegetal	35
2621.90.90		Outras	35
		CAPÍTULO 27	
		COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS	
27.01		HULHAS; BRIQUETES, BOLAS EM AGLOMERADOS (BOLAS*) E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES, OBTIDOS A PARTIR DA HULHA	
2701.1		Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	
2701.11.00		Antracita	35
2701.12.00		Hulha betuminosa	15
2701.19.00		Outras hulhas	15
2701.20.00		Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	35
27.02		LINHITAS, MESMO AGLOMERADAS, EXCETO AZEVICHE	
2702.10.00		Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	35
2702.20.00		Linhitas aglomeradas	15
2703.00.00		TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA	35
2704.00		COQUES E SEMICOQUES, DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA, MESMO AGLOMERADOS; CARVÃO DE RETORTA	
2704.00.10		Coques	35
2704.00.90		Outros	35
2705.00.00		GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	35
2706.00.00		ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	35
27.07		ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANÁLOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMÁTICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	
2707.10.00		Benzol (benzeno)	35
2707.20.00		Toluol (tolueno)	35
2707.30.00		Xilol (xilenos)	35
2707.40.00		Naftaleno	35
2707.50.00		Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilam, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65%, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	35
2707.60		Fenóis	
2707.60.10		Cresóis	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2707.60.90		Outros	35
2707.9		Outros	
2707.91.00		Óleos de creosoto	35
2707.99.00		Outros	35
27.08		BREU E COQUE DE BREU OBTIDOS A PARTIR DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	
2708.10.00		Breu	35
2708.20.00		Coque de breu	35
2709.00		ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
2709.00.10		De petróleo	35
2709.00.90		Outros	35
27.10		ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, CONTENDO, COMO CONSTITUINTES BÁSICOS, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS; DESPERDÍCIOS DE ÓLEOS	
2710.11		Óleos leves e preparações	
2710.11.10		Hexano comercial	35
2710.11.2		Misturas de alquilidenos	
2710.11.21		Diisobutileno	35
2710.11.29		Outras	35
2710.11.30		Aguarrás mineral ("white spirit")	35
2710.11.4		Naftas	
2710.11.41		Para petroquímica	35
2710.11.49		Outras	35
2710.11.5		Gasolinas	
2710.11.51		De aviação	35
2710.11.59		Outras	35
2710.11.60		Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo mais de 0,1% e menos de 2%, em peso, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	35
2710.11.90		Outros	35
2710.19		Outros	
2710.19.1		Querosenes	
2710.19.11		De aviação	35
2710.19.19		Outros	35
2710.19.2		Outros óleos combustíveis	
2710.19.21		Gasóleo (óleo diesel)	35
2710.19.22		Fuel-oil	35
2710.19.29		Outros	35
2710.19.3		Óleos lubrificantes	
2710.19.31		Sem aditivos	35
2710.19.32		Com aditivos	35
2710.19.9		Outros	
2710.19.91		Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	35
2710.19.92		Líquidos para transmissões hidráulicas	35
2710.19.93		Óleos para isolamento elétrico	35
2710.19.94		Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo mais de 0,1% e menos de 2%, em peso, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	35
2710.19.99		Outros	35
2710.9		Desperdícios de Óleos	
2710.91.00		Contendo difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	35
2710.99.00		Outros	35
27.11		GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	
2711.1		Liquefeitos	
2711.11.00		Gás natural	35
2711.12		Propano	
2711.12.10		Bruto	35
2711.12.90		Outros	35
2711.13.00		Butanos	35
2711.14.00		Etileno, propileno, butileno e butadieno	35
2711.19		Outros	
2711.19.10		Gás liquefeito de petróleo (GLP)	35
2711.19.90		Outros	35
2711.2		No estado gasoso	
2711.21.00		Gás natural	35
2711.29		Outros	
2711.29.10		Butanos	35
2711.29.90		Outros	35
27.12		VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITA, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS	
2712.10.00		Vaselina	35
2712.20.00		Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	35
2712.90.00		Outros	35
27.13		COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2713.1		Coque de petróleo	
2713.11.00		Não calcinado	35
2713.12.00		Calcinado	35
2713.20.00		Betume de petróleo	35
2713.90.00		Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	35
27.14		BETUMES E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ASFALTITAS E ROCHAS ASFÁLTICAS	
2714.10.00		Xistos e areias betuminosos	35
2714.90.00		Outros	35
2715.00.00		MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS E "CUT-	35
2716.00.00		ENERGIA ELÉTRICA	35
		SEÇÃO VI	
		PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS	
		CAPÍTULO 28	
		PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOATIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS	
		I - ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01		FLÚOR, CLORO, BROMO E IODO	
2801.10.00		Cloro	17,5
2801.20		Iodo	
2801.20.10		Sublimado	17,5
2801.20.90		Outros	17,5
2801.30.00		Flúor; bromo	17,5
2802.00.00		ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	17,5
2803.00		CARBONO (NEGROS-DE-CARBONO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES)	
2803.00.1		Negros-de-carbono	
2803.00.11		Negros-de-acetileno	17,5
2803.00.19		Outros	17,5
2803.00.90		Outros	17,5
28.04		HIDROGÊNIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
2804.10.00		Hidrogênio	17,5
2804.2		Gases raros	
2804.21.00		Argônio	17,5
2804.29		Outros	
2804.29.10		Hélio líquido	17,5
2804.29.90		Outros	17,5
2804.30.00		Nitrogênio	17,5
2804.40.00		Oxigênio	17,5
2804.50.00		Boro; telúrio	17,5
2804.6		Silício	
2804.61.00		Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	10
2804.69.00		Outro	10
2804.70		Fósforo	
2804.70.10		Branco	17,5
2804.70.20		Vermelho ou amorfo	17,5
2804.70.30		Negro	17,5
2804.80.00		Arsênio	17,5
2804.90.00		Selênio	17,5
28.05		METAIS ALCALINOS OU ALCALINOTERROSOS; METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO	
2805.1		Metais alcalinos ou alcalinoterrosos	
2805.11.00		Sódio	17,5
2805.12.00		Cálcio	17,5
2805.19		Outros	
2805.19.10		Estrôncio	17,5
2805.19.20		Bário	17,5
2805.19.90		Outros	17,5
2805.30		Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	
2805.30.10		Liga de cério, com teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso ("Mischmetal")	17,5
2805.30.90		Outros	17,5
2805.40.00		Mercúrio	17,5
		II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
28.06		CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO); ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
2806.10		Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	
2806.10.10		Em estado gasoso ou liquefeito	17,5
2806.10.20		Em solução aquosa	17,5
2806.20.00		Ácido clorossulfúrico	17,5
2807.00		ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE (OLEUM)	
2807.00.10		Ácido sulfúrico	17,5
2807.00.20		Oleum (ácido sulfúrico fumante)	17,5
2808.00		ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	
2808.00.10		Ácido nítrico	17,5
2808.00.20		Ácidos sulfonítricos	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
28.09		PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO; ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2809.10.00		Pentóxido de difósforo	17,5
2809.20		Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	
2809.20.1		Ácido fosfórico	
2809.20.11		Com teor de ferro inferior a 750ppm	17,5
2809.20.19		Outros	17,5
2809.20.20		Ácidos metafosfóricos	17,5
2809.20.30		Ácido pirofosfórico	17,5
2809.20.90		Outros	17,5
2810.00		ÓXIDOS DE BORO; ÁCIDOS BÓRICOS	
2810.00.10		Ácido ortobórico	10
2810.00.90		Outros	17,5
28.11		OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
2811.1		Outros ácidos inorgânicos	
2811.11.00		Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	17,5
2811.19		Outros	
2811.19.10		Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	35
2811.19.20		Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	35
2811.19.30		Ácido perclórico	35
2811.19.40		Fluorácidos e outros compostos de flúor	35
2811.19.50		Cianeto de hidrogênio	35
2811.19.90		Outros	35
2811.2		Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos	
2811.21.00		Dióxido de carbono	17,5
2811.22		Dióxido de silício	
2811.22.10		Obtido por precipitação química	17,5
2811.22.20		Tipo aerogel	17,5
2811.22.30		Gel de sílica	17,5
2811.22.90		Outros	17,5
2811.23.00		Dióxido de enxofre	17,5
2811.29.00		Outros	17,5
		III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFORADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
28.12		HALOGENETOS E OXIALOGENETOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
2812.10		Cloretos e oxicloretos	
2812.10.1		Cloretos	
2812.10.11		Tricloreto de fósforo	17,5
2812.10.12		Pentacloreto de fósforo	17,5
2812.10.13		Monocloreto de enxofre	17,5
2812.10.14		Dicloreto de enxofre	17,5
2812.10.15		Tricloreto de arsênio	17,5
2812.10.19		Outros	17,5
2812.10.2		Oxicloretos	
2812.10.21		Oxidicloreto de enxofre (cloreto de tionila)	17,5
2812.10.22		Oxitricloreto de fósforo (cloreto de fosforila)	17,5
2812.10.23		Oxidicloreto de carbono (fosgênio ou cloreto de carbonila)	17,5
2812.10.29		Outros	17,5
2812.90.00		Outros	17,5
28.13		SULFETOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS; TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL	
2813.10.00		Dissulfeto de carbono	17,5
2813.90		Outros	
2813.90.10		Pentassulfeto de difósforo	17,5
2813.90.90		Outros	17,5
		IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOSE PERÓXIDOS, DE METAIS	
28.14		AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)	
2814.10.00		Amoníaco anidro	17,5
2814.20.00		Amoníaco em solução aquosa (amônia)	17,5
28.15		HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	
2815.1		Hidróxido de sódio (soda cáustica)	
2815.11.00		Sólido	35
2815.12.00		Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	17,5
2815.20.00		Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	17,5
2815.30.00		Peróxidos de sódio ou de potássio	17,5
28.16		HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO	
2816.10		Hidróxido e peróxido de magnésio	
2816.10.10		Hidróxido	17,5
2816.10.20		Peróxido	17,5
2816.40		Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	
2816.40.10		Hidróxido de bário	17,5
2816.40.90		Outros	17,5
2817.00		ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	
2817.00.10		Óxido de zinco (Branco de zinco)	17,5
2817.00.20		Peróxido	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
28.18		CORINDO ARTIFICIAL, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; ÓXIDO DE ALUMÍNIO; HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	
2818.10		Corindo artificial, de constituição química definida ou não	
2818.10.10		Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrometros (microns) em proporção superior a 90%, em peso	17,5
2818.10.90		Outros	17,5
2818.20		Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	
2818.20.10		Alumina calcinada	17,5
2818.20.90		Outros	17,5
2818.30.00		Hidróxido de alumínio	17,5
28.19		ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO	
2819.10.00		Trióxido de cromo	17,5
2819.90		Outros	
2819.90.10		Óxidos	35
2819.90.20		Hidróxidos	35
28.20		ÓXIDOS DE MANGANÊS	
2820.10.00		Dióxido de manganês	17,5
2820.90		Outros	
2820.90.10		Óxido manganoso	15
2820.90.20		Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	15
2820.90.30		Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	15
2820.90.40		Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	15
28.21		ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO; TERRAS CORANTES CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe ₂ O ₃	
2821.10		Óxidos e hidróxidos de ferro	
2821.10.1		Óxido férrico	
2821.10.11		Com teor de Fe ₂ O ₃ superior ou igual a 85%, em peso	35
2821.10.19		Outros	35
2821.10.20		Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com teor de Fe ₃ O ₄ superior ou igual a 93%, em peso	17,5
2821.10.30		Hidróxidos de ferro	35
2821.10.90		Outros	17,5
2821.20.00		Terras corantes	17,5
2822.00		ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	
2822.00.10		Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	17,5
2822.00.90		Outros	17,5
2823.00		ÓXIDOS DE TITÂNIO	
2823.00.10		Tipo anatase	35
2823.00.90		Outros	35
28.24		ÓXIDOS DE CHUMBO; MÍNIO (ZARCÃO) E MÍNIO-LARANJA ("MINE-ORANGE")	
2824.10.00		Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	17,5
2824.20.00		Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")	17,5
2824.90.00		Outros	17,5
28.25		HIDRAZINA E HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES INORGÂNICAS; OUTROS ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	
2825.10		Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	
2825.10.10		Hidrazina e seus sais inorgânicos	17,5
2825.10.20		Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	17,5
2825.20		Óxido e hidróxido de lítio	
2825.20.10		Óxido	35
2825.20.20		Hidróxido	35
2825.30		Óxidos e hidróxidos de vanádio	
2825.30.10		Pentóxido de divanádio	17,5
2825.30.90		Outros	17,5
2825.40		Óxidos e hidróxidos de níquel	
2825.40.10		Óxido níqueloso	17,5
2825.40.90		Outros	17,5
2825.50		Óxidos e hidróxidos de cobre	
2825.50.10		Óxido cúprico, com teor de CuO superior ou igual a 98%, em peso	17,5
2825.50.90		Outros	17,5
2825.60		Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	
2825.60.10		Óxidos de germânio	17,5
2825.60.20		Dióxido de zircônio	17,5
2825.70		Óxidos e hidróxidos de molibdênio	
2825.70.10		Trióxido de molibdênio	17,5
2825.70.90		Outros	17,5
2825.80		Óxidos de antimônio	
2825.80.10		Trióxido de antimônio	15
2825.80.90		Outros	17,5
2825.90		Outros	
2825.90.10		Óxido de cádmio	17,5
2825.90.20		Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	17,5
2825.90.30		Óxidos de mercúrio	17,5
2825.90.90		Outros	17,5
		V - SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
28.26		FLUORETOS; FLUOSSILICATOS, FLUORALUMINATOS E OUTROS SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR	
2826.1		Fluoretos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2826.11		De amônio ou de sódio	
2826.11.10		Fluoreto ácido de amônio	17,5
2826.11.90		Outros	17,5
2826.12.00		De alumínio	17,5
2826.19		Outros	
2826.19.10		Trifluoreto de cromo	17,5
2826.19.90		Outros	17,5
2826.20.00		Fluossilicatos de sódio ou de potássio	17,5
2826.30.00		Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	17,5
2826.90		Outros	
2826.90.10		Fluoraluminato de potássio	17,5
2826.90.90		Outros	17,5
28.27		CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIODETOS	
2827.10.00		Cloreto de amônio	17,5
2827.20		Cloreto de cálcio	
2827.20.10		Com teor de CaCl_2 superior ou igual a 98%, em peso, em base seca	17,5
2827.20.90		Outros	17,5
2827.3		Outros cloretos	
2827.31		De magnésio	
2827.31.10		Com teor de MgCl_2 inferior a 98%, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5%, em peso	17,5
2827.31.90		Outros	17,5
2827.32.00		De alumínio	17,5
2827.33.00		De ferro	17,5
2827.34.00		De cobalto	17,5
2827.35.00		De níquel	17,5
2827.36.00		De zinco	17,5
2827.39		Outros	
2827.39.10		De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	17,5
2827.39.20		De titânio	17,5
2827.39.3		De mercúrio	17,5
2827.39.31		De mercúrio I (cloreto mercurioso)	17,5
2827.39.32		De mercúrio II (cloreto mercúrico)	17,5
2827.39.40		De zircônio	17,5
2827.39.50		De antimônio	17,5
2827.39.60		De lítio	17,5
2827.39.70		De bismuto	17,5
2827.39.9		Outros	
2827.39.91		De cádmio	17,5
2827.39.92		De cério	17,5
2827.39.93		De cromo	17,5
2827.39.94		De estrôncio	17,5
2827.39.95		De manganês	17,5
2827.39.99		Outros	17,5
2827.4		Oxicloretos e hidroxicloretos	
2827.41		De cobre	
2827.41.10		Oxicloretos	17,5
2827.41.20		Hidroxicloretos	17,5
2827.49		Outros	
2827.49.1		Oxicloretos	
2827.49.11		De bismuto	17,5
2827.49.12		De zircônio	17,5
2827.49.19		Outros	17,5
2827.49.2		Hidroxicloretos	
2827.49.21		De alumínio	17,5
2827.49.29		Outros	17,5
2827.5		Brometos e oxibrometos	
2827.51.00		Brometos de sódio ou de potássio	17,5
2827.59.00		Outros	17,5
2827.60		Iodetos e oxiiodetos	
2827.60.1		Iodetos	
2827.60.11		De sódio	35
2827.60.12		De potássio	35
2827.60.19		Outros	35
2827.60.2		Oxiiodetos	
2827.60.21		De potássio	35
2827.60.29		Outros	35
28.28		HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMITOS	
2828.10.00		Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	17,5
2828.90		Outros	
2828.90.1		Hipocloritos	
2828.90.11		De sódio	17,5
2828.90.19		Outros	17,5
2828.90.20		Clorito de sódio	17,5
2828.90.90		Outros	17,5
28.29		CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2829.1		Cloratos	
2829.11.00		De sódio	17,5
2829.19		Outros	
2829.19.10		De cálcio	17,5
2829.19.20		De potássio	17,5
2829.19.90		Outros	17,5
2829.90		Outros	
2829.90.1		Bromatos	
2829.90.11		De sódio	35
2829.90.12		De potássio	35
2829.90.19		Outros	35
2829.90.2		Perbromatos	
2829.90.21		De sódio	35
2829.90.22		De potássio	35
2829.90.29		Outros	35
2829.90.3		Iodatos	
2829.90.31		De potássio	35
2829.90.32		De cálcio	35
2829.90.39		Outros	35
2829.90.40		Periodatos	35
2829.90.50		Percloratos	35
28.30		SULFETOS; POLISSULFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2830.10		Sulfetos de sódio	
2830.10.10		De dissódio	17,5
2830.10.20		De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	17,5
2830.20.00		Sulfeto de zinco	17,5
2830.30.00		Sulfeto de cádmio	17,5
2830.90		Outros	
2830.90.1		Sulfetos	
2830.90.11		De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	17,5
2830.90.12		De bário	17,5
2830.90.13		De potássio	17,5
2830.90.14		De chumbo	17,5
2830.90.15		De estrôncio	17,5
2830.90.19		Outros	17,5
		Ex-Trissulfeto de antimônio	7
2830.90.20		Polissulfetos	17,5
28.31		DITIONITOS E SULFOXILATOS	
2831.10		De sódio	
2831.10.1		Ditionitos (hidrossulfitos)	
2831.10.11		Estabilizados	35
2831.10.19		Outros	35
2831.10.2		Sulfoxilatos	
2831.10.21		Estabilizados com formaldeído	35
2831.10.29		Outros	35
2831.90		Outros	
2831.90.10		Ditionito de zinco	35
2831.90.90		Outros	35
28.32		SULFITOS; TIOSSULFATOS	
2832.10		Sulfitos de sódio	
2832.10.10		De dissódio	35
2832.10.90		Outros	35
2832.20.00		Outros sulfitos	17,5
2832.30		Tiossulfatos	
2832.30.10		De amônio	17,5
2832.30.20		De sódio	17,5
2832.30.90		Outros	17,5
28.33		SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS)	
2833.1		Sulfatos de sódio	
2833.11		Sulfato dissódico	
2833.11.10		Anidro	17,5
2833.11.90		Outros	17,5
2833.19.00		Outros	17,5
2833.2		Outros sulfatos	
2833.21.00		De magnésio	17,5
2833.22.00		De alumínio	17,5
2833.23.00		De cromo	17,5
2833.24.00		De níquel	15
2833.25		De cobre	
2833.25.10		Cuproso	15
2833.25.20		Cúprico	0
2833.26.00		De zinco	17,5
2833.27		De bário	
2833.27.10		Com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5%, em peso	17,5
2833.27.90		Outros	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2833.29		Outros	
2833.29.10		De antimônio	17,5
2833.29.20		De lítio	17,5
2833.29.30		De estrôncio	17,5
2833.29.40		De mercúrio	17,5
2833.29.50		Neutro de chumbo	17,5
2833.29.90		Outros	17,5
2833.30.00		Alumes	17,5
2833.40		Peroxossulfatos (persulfatos)	
2833.40.10		De sódio	17,5
2833.40.20		De amônio	17,5
2833.40.90		Outros	17,5
28.34		NITRITOS; NITRATOS	
2834.10		Nitritos	
2834.10.10		De sódio	17,5
2834.10.90		Outros	17,5
2834.2		Nitratos	
2834.21		De potássio	
2834.21.10		Com teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98%, em peso	17,5
2834.21.90		Outros	17,5
2834.29		Outros	
2834.29.10		De cálcio, com teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%, em peso	17,5
2834.29.20		De mercúrio	17,5
2834.29.30		De alumínio	17,5
2834.29.40		De lítio	17,5
2834.29.90		Outros	17,5
28.35		FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS) E FOSFATOS; POLIFOSFATOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2835.10		Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.1		Fosfinatos (hipofosfitos)	
2835.10.11		De sódio	17,5
2835.10.19		Outros	17,5
2835.10.2		Fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.21		Dibásico de chumbo	17,5
2835.10.29		Outros	17,5
2835.2		Fosfatos	
2835.22.00		Mono ou dissódico	17,5
2835.23.00		De trissódio	17,5
2835.24.00		De potássio	17,5
2835.25.00		Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	10
2835.26.00		Outros fosfatos de cálcio	17,5
		Ex-Ortofosfato monocalcico	15
		Ex-Ortofosfato tricálcio	10
2835.29		Outros	
2835.29.10		De ferro	17,5
2835.29.20		De cobalto	17,5
2835.29.30		De cobre	17,5
2835.29.40		De cromo	17,5
2835.29.50		De estrôncio	17,5
2835.29.60		De manganês	17,5
2835.29.70		De triamônio	17,5
2835.29.90		Outros	17,5
2835.3		Polifosfatos	
2835.31		- - Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	17,5
2835.31.10		Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela "Food and Agriculture Organization" – Organização Mundial da Saúde (FAO – OMS) ou pelo "Food Chemical Codex" (FCC)	17,5
2835.31.90		Outros	17,5
2835.39		Outros	
2835.39.10		Metafosfatos de sódio	17,5
2835.39.20		Pirofosfatos de sódio	17,5
2835.39.30		Pirofosfato de zinco	17,5
2835.39.90		Outros	17,5
28.36		CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO	
2836.10.00		Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	17,5
2836.20		Carbonato dissódico	
2836.20.10		Anidro	15
2836.20.90		Outros	15
2836.30.00		Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	35
2836.40.00		Carbonatos de potássio	17,5
2836.50.00		Carbonato de cálcio	17,5
2836.60.00		Carbonato de bário	17,5
2836.70.00		Carbonatos de chumbo	17,5
2836.9		Outros	
2836.91.00		Carbonatos de lítio	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2836.92.00		Carbonato de estrôncio	17,5
2836.99		Outros	
2836.99.1		Carbonatos	
2836.99.11		De magnésio, de densidade aparente inferior a 200kg/m³	17,5
2836.99.12		De zircônio	17,5
2836.99.19		Outros	17,5
2836.99.20		Peroxocarbonatos (percarbonatos)	17,5
28.37		CIANETOS, OXICIANETOS E CIANETOS COMPLEXOS	
2837.1		Cianetos e oxicianetos	
2837.11.00		De sódio	35
2837.19		Outros	
2837.19.1		Cianetos	
2837.19.11		De potássio	10
2837.19.12		De zinco	35
2837.19.13		De mercúrio	35
2837.19.14		De cobre I (cianeto cuproso)	35
2837.19.15		De cobre II (cianeto cúprico)	35
2837.19.19		Outros	35
2837.19.20		Oxicianetos	35
2837.20		Cianetos complexos	
2837.20.1		Ferrocianetos	
2837.20.11		De sódio	17,5
2837.20.12		De ferro II (ferrocianeto ferroso)	17,5
2837.20.19		Outros	17,5
2837.20.2		Ferricianetos	
2837.20.21		De potássio	17,5
2837.20.22		De ferro II (ferricianeto ferroso)	17,5
2837.20.23		De ferro III (ferricianeto férrico)	17,5
2837.20.29		Outros	17,5
2837.20.90		Outros	17,5
2838.00		FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	
2838.00.10		Tiocianato de sódio	17,5
2838.00.90		Outros	17,5
28.39		SILICATOS; SILICATOS DOS METAIS ALCALINOS COMERCIAIS	
2839.1		De sódio	
2839.11.00		Metassilicatos	17,5
2839.19.00		Outros	17,5
2839.20.00		De potássio	17,5
2839.90		Outros	
2839.90.10		De magnésio	17,5
2839.90.20		De alumínio	17,5
2839.90.30		De zircônio	17,5
2839.90.40		De chumbo	17,5
2839.90.90		Outros	17,5
28.40		BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	
2840.1		Tetraborato dissódico (bórax refinado)	
2840.11.00		Anidro	17,5
2840.19.00		Outros	17,5
2840.20.00		Outros boratos	17,5
2840.30.00		Peroxoboratos (perboratos)	17,5
28.41		SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	
2841.10		Aluminatos	
2841.10.10		De sódio	17,5
2841.10.20		De magnésio	17,5
2841.10.30		De bismuto	17,5
2841.10.90		Outros	17,5
2841.20.00		Cromatos de zinco ou de chumbo	17,5
2841.30.00		Dicromato de sódio	17,5
2841.50		Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	
2841.50.1		Cromatos e dicromatos	
2841.50.11		Cromato de amônio; dicromato de amônio	17,5
2841.50.12		Cromato de potássio	17,5
2841.50.13		Cromato de sódio	17,5
2841.50.14		Dicromato de potássio	17,5
2841.50.19		Outros	17,5
2841.50.20		Peroxocromatos	17,5
2841.6		Manganitos, manganatos e permanganatos	
2841.61.00		Permanganato de potássio	10
2841.69		Outros	
2841.69.10		Manganitos	17,5
2841.69.20		Manganatos	17,5
2841.69.30		Permanganatos	17,5
2841.70		Molibdatos	
2841.70.10		De amônio	17,5
2841.70.20		De sódio	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2841.70.90		Outros	17,5
2841.80		Tungstatos (volframatos)	
2841.80.10		De amônio	17,5
2841.80.20		De chumbo	17,5
2841.80.90		Outros	17,5
2841.90		Outros	
2841.90.1		Titanatos	
2841.90.11		De chumbo	17,5
2841.90.12		De bário ou de bismuto	17,5
2841.90.13		De cálcio ou de estrôncio	17,5
2841.90.14		De magnésio	17,5
2841.90.15		De lantânio ou de neodímio	17,5
2841.90.19		Outros	17,5
2841.90.2		Ferritos e ferratos	
2841.90.21		Ferrito de bário	17,5
2841.90.22		Ferrito de estrôncio	17,5
2841.90.29		Outros	17,5
2841.90.30		Vanadatos	17,5
2841.90.4		Estanatos	
2841.90.41		De bário	17,5
2841.90.42		De bismuto	17,5
2841.90.43		De cálcio	17,5
2841.90.49		Outros	17,5
2841.90.50		Plumbatos	17,5
2841.90.60		Antimoniatos	17,5
2841.90.70		Zincatos	17,5
2841.90.90		Outros	17,5
28.42		OUTROS SAIS DOS ÁCIDOS OU PEROXOÁCIDOS INORGÂNICOS (INCLUÍDOS OS ALUMINOSSILICATOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), EXCETO AZIDAS	
2842.10		Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	
2842.10.10		Zeólitas dos tipos utilizados como trocadores de íons para o tratamento de águas	17,5
2842.10.90		Outros	17,5
2842.90.00		Outros	17,5
Vlc28		VI - DIVERSOS	
28.43		METAIS PRECIOSOS NO ESTADO COLOIDAL; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	
2843.10.00		Metais preciosos no estado coloidal	17,5
2843.2		Compostos de prata	
2843.21.00		Nitrato de prata	17,5
2843.29		Outros	
2843.29.10		Vitelinato de prata	17,5
2843.29.90		Outros	17,5
2843.30		Compostos de ouro	
2843.30.10		Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	17,5
2843.30.90		Outros	17,5
2843.90		Outros compostos; amálgamas	
2843.90.1		Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina	
2843.90.11		Apresentados como medicamentos	17,5
2843.90.19		Outros	17,5
2843.90.90		Outros	17,5
28.44		ELEMENTOS QUÍMICOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS (INCLUÍDOS OS ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS FÍSSEIS (CINDÍVEIS*) OU FÉRTEIS), E SEUS COMPOSTOS; MISTURAS E RESÍDUOS CONTENDO ESSES	
2844.10.00		Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	17,5
2844.20.00		Urânio enriquecido em U ₂₃₅ e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U ₂₃₅ , plutônio ou compostos destes produtos	17,5
2844.30.00		Urânio empobrecido em U ₂₃₅ e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U ₂₃₅ , tório ou compostos destes produtos	17,5
2844.40		Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos	
2844.40.10		Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	35
2844.40.20		Cobalto 60	35
2844.40.30		Iodo 131	35
2844.40.90		Outros	35
2844.50.00		Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	17,5
28.45		ISÓTOPOS NÃO INCLUÍDOS NA POSIÇÃO 28.44; SEUS COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2845.10.00		Água pesada (óxido de deutério)	17,5
2845.90.00		Outros	17,5
28.46		COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DOS METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO OU DE ESCÂNDIO OU DAS MISTURAS DESTES METAIS	
2846.10		Compostos de cério	
2846.10.10		Óxido cérico	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2846.10.90		Outros	17,5
2846.90		Outros	
2846.90.10		Óxido de praseodímio	17,5
2846.90.20		Cloretos dos demais metais das terras raras	17,5
2846.90.30		Gadopentetato de dimeglumina	17,5
2846.90.90		Outros	17,5
2847.00.00		PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA	17,5
2848.00		FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO FERROFÓSFOROS	
2848.00.10		De alumínio	17,5
2848.00.20		De magnésio	17,5
2848.00.30		De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo	17,5
2848.00.90		Outros	17,5
28.49		CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2849.10.00		De cálcio	17,5
2849.20.00		De silício	17,5
2849.90		Outros	
2849.90.10		De boro	17,5
2849.90.20		De tântalo	17,5
2849.90.30		De tungstênio (volfrâmio)	17,5
2849.90.90		Outros	17,5
2850.00		HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICIETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO OS COMPOSTOS QUE CONSTITUAM IGUALMENTE CARBONETOS DA POSIÇÃO 28.49	
2850.00.10		Nitreto de boro	17,5
2850.00.20		Silicieto de cálcio	17,5
2850.00.90		Outros	17,5
2851.00		OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUÍDAS AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA); AR LÍQUIDO (INCLUÍDO O AR LÍQUIDO CUJOS GASES RAROS FORAM ELIMINADOS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGAMAS, EXCETO DE METAIS PRECIOSOS	
2851.00.10		Cianamida e seus derivados metálicos	17,5
2851.00.20		Sulfocloretos de fósforo	17,5
2851.00.3		Cianogênio e seus halogenetos	
2851.00.31		Cloreto de cianogênio	17,5
2851.00.39		Outros	17,5
2851.00.90		Outros	17,5
		CAPÍTULO 29	
		PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	
		I - HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.01		HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	
2901.10.00		Saturados	15
2901.2		Não saturados	
2901.21.00		Etileno	15
2901.22.00		Propeno (propileno)	15
2901.23.00		Buteno (butileno) e seus isômeros	15
2901.24		Buta-1,3-dieno e isopreno	
2901.24.10		Buta-1,3-dieno	15
2901.24.20		Isopreno	15
2901.29.00		Outros	15
29.02		HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	
2902.1		Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2902.11.00		Cicloexano	15
2902.19		Outros	
2902.19.10		Limoneno	15
2902.19.90		Outros	15
2902.20.00		Benzeno	15
2902.30.00		Tolueno	15
2902.4		Xilenos	
2902.41.00		o-Xileno	15
2902.42.00		m-Xileno	15
2902.43.00		p-Xileno	15
2902.44.00		Mistura de isômeros do xileno	15
2902.50.00		Estireno	17,5
2902.60.00		Etilbenzeno	15
2902.70.00		Cumeno	15
2902.90		Outros	
2902.90.10		Difenila (1,1'-bifenila)	15
2902.90.20		Naftaleno	15
2902.90.30		Antraceno	15
2902.90.40		alfa-Metilestireno	15
2902.90.90		Outros	15
29.03		DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS	
2903.1		Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.11		Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	
2903.11.10		Clorometano (cloreto de metila)	35
2903.11.20		Cloroetano (cloreto de etila)	35
2903.12.00		Diclorometano (cloreto de metileno)	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2903.13.00		Clorofórmio (triclorometano)	17,5
2903.14.00		Tetracloreto de carbono	17,5
2903.15.00		1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	17,5
2903.19		Outros	
2903.19.10		1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	17,5
2903.19.20		1,1,2-Tricloroetano	17,5
2903.19.90		Outros	17,5
2903.2		Derivados clorados não saturados dos hidrocarboneto acíclicos	
2903.21.00		Cloreto de vinila (cloroetileno)	17,5
2903.22.00		Tricloroetileno	17,5
2903.23.00		Tetracloroetileno (percloroetileno)	17,5
2903.29.00		Outros	17,5
2903.30		Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.30.1		Derivados fluorados	
2903.30.11		1,1,1,2-Tetrafluoretano	17,5
2903.30.12		1,1,3,3,3-Pentafluor-2-(trifluormetil)prop-1-eno	17,5
2903.30.19		Outros	17,5
2903.30.2		Derivados bromados	
2903.30.21		Bromometano	0
2903.30.22		1,2-Dibromoetano	17,5
2903.30.29		Outros	17,5
2903.30.3		Derivados iodados	
2903.30.31		Iodoetano	17,5
2903.30.32		Iodofórmio	17,5
2903.30.39		Outros	17,5
2903.4		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes	
2903.41.00		Triclorofluormetano	17,5
2903.42.00		Diclorodifluormetano	17,5
2903.43.00		Triclorotrifluoretanos	17,5
2903.44.00		Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	17,5
2903.45		Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro	
2903.45.10		Clorotrifluormetano	17,5
2903.45.20		Pentaclorofluoretano	17,5
2903.45.30		Tetraclorodifluoretanos	17,5
2903.45.4		Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro	
2903.45.41		Heptaclorofluorpropanos	17,5
2903.45.42		Hexaclorodifluorpropanos	17,5
2903.45.43		Pentaclorotrifluorpropanos	17,5
2903.45.44		Tetraclorotetrafluorpropanos	17,5
2903.45.45		Tricloropentafluorpropanos	17,5
2903.45.46		Dicloroexafluorpropanos	17,5
2903.45.47		Cloroheptafluorpropanos	17,5
2903.45.90		Outros	17,5
2903.46.00		Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	17,5
2903.47.00		Outros derivados peralogenados	17,5
2903.49		Outros	
2903.49.1		Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.49.11		Clorodifluormetano	17,5
2903.49.12		Clorofluoretanos	17,5
2903.49.13		Diclorotrifluoretanos	17,5
2903.49.14		Clorotetrafluoretanos	17,5
2903.49.15		Diclorofluoretanos	17,5
2903.49.16		Clorodifluoretanos	17,5
2903.49.17		Dicloropentafluorpropanos	17,5
2903.49.19		Outros	17,5
2903.49.20		Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	17,5
2903.49.3		Bromoclorotrifluoretanos	
2903.49.31		Halotano	17,5
2903.49.39		Outros	17,5
2903.49.90		Outros	17,5
2903.5		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2903.51		1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano	
2903.51.10		Lindano	17,5
2903.51.90		Outros	17,5
2903.59		Outros	
2903.59.10		Aldrin	17,5
2903.59.20		Heptacloro	17,5
2903.59.30		Clordano	17,5
2903.59.40		Mirex (dodecacloro)	17,5
2903.59.90		Outros	17,5
2903.6		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	
2903.61		Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	
2903.61.10		Clorobenzeno	17,5
2903.61.20		o-Diclorobenzeno	17,5
2903.61.30		p-Diclorobenzeno	17,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2903.62		Hexaclorobenzeno e DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)	
2903.62.10		Hexaclorobenzeno	17,5
2903.62.20		DDT	17,5
2903.69		Outros	
2903.69.1		Derivados halogenados, unicamente com cloro	
2903.69.11		Cloreto de benzila	35
2903.69.12		p-Clorotolueno	35
2903.69.13		Cloreto de neofila	35
2903.69.14		Triclorobenzenos	35
2903.69.15		Cloronaftalenos	35
2903.69.16		Cloreto de benzilideno	35
2903.69.17		Cloretos de xilila	35
2903.69.18		Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	35
2903.69.19		Outros	35
2903.69.2		Derivados halogenados, unicamente com bromo	
2903.69.21		Bromobenzeno	35
2903.69.22		Brometos de xilila	35
2903.69.23		Bromodifenilmetano	35
2903.69.24		Bifenilas polibromadas (PBB)	35
2903.69.29		Outros	35
2903.69.3		Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro	
2903.69.31		4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	35
2903.69.39		Outros	35
2903.69.90		Outros	35
29.04		DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS	
2904.10		Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	
2904.10.1		Ácido metanossulfônico e seus sais	
2904.10.11		Ácido metanossulfônico	20
2904.10.12		Metanossulfonato de chumbo	20
2904.10.13		Metanossulfonato de estanho	20
2904.10.19		Outros	20
2904.10.20		Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	20
2904.10.30		Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	20
2904.10.40		Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	20
2904.10.5		Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres	
2904.10.51		Naftalenossulfonatos de sódio	20
2904.10.52		Ácido beta-naftalenossulfônico	20
2904.10.53		Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	20
2904.10.59		Outros	20
2904.10.60		Ácido benzenossulfônico e seus sais	20
2904.10.90		Outros	20
2904.20		Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	
2904.20.10		Mononitrotoluenos (MNT)	20
2904.20.20		Nitropropanos	20
2904.20.30		Dinitrotoluenos	20
2904.20.4		Trinitrotoluenos	
2904.20.41		2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	20
2904.20.49		Outros	20
2904.20.5		Derivados nitrados do benzeno	
2904.20.51		Nitrobenzeno	20
2904.20.52		1,3,5-Trinitrobenzeno	20
2904.20.59		Outros	20
2904.20.60		Derivados nitrados do xileno	20
2904.20.70		Mononitroetano; nitrometanos	20
2904.20.90		Outros	20
2904.90		Outros	
2904.90.1		Derivados nitroalogenados	
2904.90.11		1-Cloro-4-nitrobenzeno	20
2904.90.12		1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	20
2904.90.13		2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	20
2904.90.14		4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	20
2904.90.15		o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	20
2904.90.16		1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	20
2904.90.17		Tricloronitrometano (cloropicrina)	20
2904.90.19		Outros	20
2904.90.2		Derivados nitrossulfonados	
2904.90.21		Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	20
2904.90.29		Outros	20
2904.90.30		Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	20
2904.90.40		Cloreto de o-toluenossulfonila	20
2904.90.90		Outros	20
		II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.05		ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2905.1		Monoálcoois saturados	
2905.11.00		Metanol (álcool metílico)	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2905.12		Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	
2905.12.10		Álcool propílico	20
2905.12.20		Álcool isopropílico	20
2905.13.00		Butan-1-ol (álcool n-butílico)	20
2905.14		Outros butanóis	
2905.14.10		Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	20
2905.14.20		Álcool sec-butílico (2-butanol)	20
2905.14.30		Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)	20
2905.15.00		Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	20
2905.16.00		Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	20
2905.17		Dodecan-1-ol (álcool láurico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	
2905.17.10		Álcool láurico	20
2905.17.20		Álcool cetílico	20
2905.17.30		Álcool esteárico	20
2905.19		Outros	
2905.19.1		Decanóis	
2905.19.11		n-Decanol	20
2905.19.12		Isodecanol	20
2905.19.19		Outros	20
2905.19.2		Alcoolatos metálicos	
2905.19.21		Etilato de magnésio	20
2905.19.22		Metilato de sódio	20
2905.19.23		Etilato de sódio	20
2905.19.29		Outros	20
2905.19.9		Outros	
2905.19.91		4-Metilpentan-2-ol	20
2905.19.92		Isononanol	20
2905.19.93		Isotridecanol	20
2905.19.94		Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	20
2905.19.95		3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	20
2905.19.99		Outros	20
2905.2		Monoálcoois não saturados	
2905.22		Álcoois terpênicos acíclicos	
2905.22.10		Linalol	20
2905.22.20		Geraniol	20
2905.22.30		Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	20
2905.22.90		Outros	20
2905.29		Outros	
2905.29.10		Álcool alílico	20
2905.29.90		Outros	20
2905.3		Dióis	
2905.31.00		Etilenoglicol (etanodiol)	20
2905.32.00		Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	20
2905.39		Outros	
2905.39.10		2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	20
2905.39.20		Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)	20
2905.39.30		1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	20
2905.39.90		Outros	20
2905.4		Outros poliálcoois	
2905.41.00		2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	20
2905.42.00		Pentaeritritol (pentaeritrita)	20
2905.43.00	Ag	Manitol	35
2905.44.00	Ag	D-Glucitol (sorbitol)	35
2905.45.00	Ag	Glicerol	20
2905.49.00		Outros	20
2905.5		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	
2905.51.00		Etclorvinol (DCI)	20
2905.59		Outros	
2905.59.10		Hidrato de cloral	20
2905.59.90		Outros	20
29.06		ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2906.1		Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2906.11.00		Mentol	20
2906.12.00		Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	20
2906.13.00		Esteróis e inositóis	20
2906.14.00		Terpineóis	20
2906.19		Outros	
2906.19.10		Derivados do mentol	20
2906.19.20		Borneol; isoborneol	20
2906.19.30		Terpina e seu hidrato	20
2906.19.40		Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	20
2906.19.90		Outros	20
2906.2		Aromáticos	
2906.21.00		Álcool benzílico	20
2906.29		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2906.29.10		2-Feniletanol	20
2906.29.20		Dicofol	20
2906.29.90		Outros	20
		III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.07		FENÓIS; FENÓIS-ÁLCOOIS	
2907.1		Monofenóis	
2907.11.00		Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	20
2907.12.00		Cresóis e seus sais	20
2907.13.00		Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	20
2907.14.00		Xilenóis e seus sais	20
2907.15		Naftóis e seus sais	
2907.15.10		beta-Naftol e seus sais	20
2907.15.90		Outros	20
2907.19		Outros	
2907.19.10		2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	20
2907.19.20		o-Fenilfenol e seus sais	20
2907.19.30		p-ter-Butilfenol e seus sais	20
2907.19.90		Outros	20
2907.2		Polifenóis; fenóis-álcoois	
2907.21.00		Resorcinol e seus sais	20
2907.22.00		Hidroquinona e seus sais	20
2907.23.00		4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	20
2907.29.00		Outros	20
29.08		DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ÁLCOOIS	
2908.10		Derivados apenas halogenados e seus sais	
2908.10.1		Derivados halogenados unicamente com cloro	
2908.10.11		4-Cloro-m-cresol e seus sais	20
2908.10.12		Diclorofenóis e seus sais	20
2908.10.13		p-Clorofenol	20
2908.10.14		Triclorofenóis e seus sais	20
2908.10.15		Tetraclorofenóis e seus sais	20
2908.10.16		Pentaclorofenol e seus sais	20
2908.10.19		Outros	20
2908.10.2		Derivados halogenados unicamente com bromo	
2908.10.21		2,4,6-Tribromofenol	20
2908.10.29		Outros	20
2908.10.90		Outros	20
2908.20		Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres	
2908.20.10		Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	20
2908.20.90		Outros	20
2908.90		Outros	
2908.90.1		Derivados apenas nitrados e seus sais	
2908.90.11		4,6-Dinitro-o-cresol e seus sais	35
2908.90.12		p-Nitrofenol e seus sais	35
2908.90.13		Ácido pícrico	35
2908.90.14		Dinoseb e seus sais	35
2908.90.19		Outros	35
2908.90.2		Derivados nitroalogenados	
2908.90.21		Disofenol	35
2908.90.29		Outros	35
2908.90.90		Outros	35
		IV - ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.09		ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2909.1		Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.11.00		Éter dietílico (óxido de dietila)	20
2909.19		Outros	
2909.19.10		Éter metil-ter-butílico (MTBE)	20
2909.19.90		Outros	20
2909.20.00		Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	20
2909.30		Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.1		Éteres aromáticos	
2909.30.11		Anetol	20
2909.30.12		Éter difenílico (éter fenílico)	20
2909.30.13		Éter dibenzílico (éter benzílico)	20
2909.30.14		Éter feniletil-isoamílico	20
2909.30.19		Outros	20
2909.30.2		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.21		Oxifluoreno	20
2909.30.29		Outros	20
2909.4		Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.41.00		2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2909.42.00		Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	20
2909.43		Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.43.10		Do etilenoglicol	20
2909.43.20		Do dietilenoglicol	20
2909.44		Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.44.1		Do etilenoglicol	
2909.44.11		Éter etílico	20
2909.44.12		Éter isobutílico	20
2909.44.13		Éter hexílico	20
2909.44.19		Outros	20
2909.44.2		Do dietilenoglicol	
2909.44.21		Éter etílico	20
2909.44.29		Outros	20
2909.49		Outros	
2909.49.10		Guaifenesina	20
2909.49.2		Etilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.21		Trietilenoglicol	20
2909.49.22		Tetraetilenoglicol	20
2909.49.23		Pentaetilenoglicol e seus éteres	20
2909.49.24		Éter fenílico do etilenoglicol	20
2909.49.29		Outros	20
2909.49.3		Propilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.31		Dipropilenoglicol	20
2909.49.32		Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	20
2909.49.39		Outros	20
2909.49.4		Butilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.41		Éter etílico do butilenoglicol	20
2909.49.49		Outros	20
2909.49.50		Álcoois fenoxibenzílicos	20
2909.49.90		Outros	20
2909.50		Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.50.1		Éteres-fenóis	
2909.50.11		Triclosan	20
2909.50.12		Eugenol	20
2909.50.13		Isoeugenol	20
2909.50.19		Outros	20
2909.50.90		Outros	20
2909.60		Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.60.1		Hidroperóxidos	
2909.60.11		De diisopropilbenzeno	20
2909.60.12		De ter-butila	20
2909.60.13		De p-mentano	20
2909.60.19		Outros	20
2909.60.20		Peróxidos	20
29.10		EPÓXIDOS, EPOXIÁLCOOIS, EPOXIFENÓIS E EPOXIÉTERES, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2910.10.00		Oxirano (óxido de etileno)	20
2910.20.00		Metiloxirano (óxido de propileno)	20
2910.30.00		1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	20
2910.90		Outros	
2910.90.10		Óxido de estireno	20
2910.90.20		Dieldrin	20
2910.90.30		Endrin	20
2910.90.90		Outros	20
2911.00		ACETAIS E SEMI-ACETAIS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2911.00.10		Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	20
2911.00.90		Outros	20
		V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
29.12		ALDEÍDOS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	
2912.1		Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas	
2912.11.00		Metanal (formaldeído)	20
2912.12.00		Etanal (acetaldeído)	20
2912.13.00		Butanal (butiraldeído, isômero normal)	20
2912.19		Outros	
2912.19.1		Dialdeídos	
2912.19.11		Glioxal	10
2912.19.12		Glutaraldeído	20
2912.19.19		Outros	20
2912.19.2		Monoaldeídos não saturados	
2912.19.21		Citral	20
2912.19.22		Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	20
2912.19.23		Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2912.19.29		Outros	20
2912.19.9		Outros	
2912.19.91		Heptanal	20
2912.19.99		Outros	20
2912.2		Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas	
2912.21.00		Benzaldeído (aldeído benzóico)	20
2912.29		Outros	
2912.29.10		Aldeído alfa-amilcinâmico	20
2912.29.20		Aldeído alfa-hexilcinâmico	20
2912.29.90		Outros	20
2912.30		Aldeídos-álcoois	
2912.30.10		4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	20
2912.30.90		Outros	20
2912.4		Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas	
2912.41.00		Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	15
2912.42.00		Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	20
2912.49		Outros	
2912.49.10		3-Fenoxibenzaldeído	20
2912.49.20		3-Hidroxibenzaldeído	20
2912.49.30		3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	20
2912.49.90		Outros	20
2912.50.00		Polímeros cíclicos dos aldeídos	20
2912.60.00		Paraformaldeído	20
2913.00		DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912	
2913.00.10		Tricloroacetaldeído	20
2913.00.90		Outros	20
Vlc29		VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
29.14		CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2914.1		Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas	
2914.11.00		Acetona	20
2914.12.00		Butanona (metiletilcetona)	20
2914.13.00		4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	20
2914.19		Outras	
2914.19.10		Forona	20
2914.19.2		Dicetonas	
2914.19.21		Acetilacetona	20
2914.19.22		Acetonilacetona	20
2914.19.23		Diacetila	20
2914.19.29		Outras	20
2914.19.30		Metilexilcetona	20
2914.19.40		Pseudoiononas	20
2914.19.50		Metilisopropilcetona	20
2914.19.90		Outras	20
2914.2		Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, não contendo outras funções oxigenadas	
2914.21.00		Cânfora	10
2914.22		Cicloexanona e metilcicloexanonas	
2914.22.10		Cicloexanona	20
2914.22.20		Metilcicloexanonas	20
2914.23		Iononas e metiliononas	
2914.23.10		Iononas	20
2914.23.20		Metiliononas	20
2914.29		Outras	
2914.29.10		Carvona	20
2914.29.20		1-Mentona	20
2914.29.90		Outras	20
2914.3		Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas	
2914.31.00		Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	20
2914.39		Outras	
2914.39.10		Acetofenona	20
2914.39.90		Outras	20
2914.40		Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	
2914.40.10		4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	20
2914.40.9		Outras	
2914.40.91		Benzoína	20
2914.40.99		Outras	20
2914.50		Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	
2914.50.10		Nabumetona	20
2914.50.20		1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou "chrysarobin")	20
2914.50.90		Outras	20
2914.6		Quinonas	
2914.61.00		Antraquinona	20
2914.69		Outras	
2914.69.10		Lapachol	20
2914.69.20		Menadiona	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2914.69.90		Outras	20
2914.70		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2914.70.1		Derivados halogenados	
2914.70.11		1-Cloro-5-hexanona	20
2914.70.19		Outros	20
2914.70.2		Derivados sulfonados	
2914.70.21		Bissulfito sódico de menadiona	20
2914.70.22		Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	20
2914.70.29		Outros	20
2914.70.90		Outros	20
		VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.15		ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2915.1		Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres	
2915.11.00		Ácido fórmico	20
2915.12		Sais do ácido fórmico	
2915.12.10		De sódio	20
2915.12.90		Outros	20
2915.13		Ésteres do ácido fórmico	
2915.13.10		De geranila	20
2915.13.90		Outros	20
2915.2		Ácido acético e seus sais; anidrido acético	
2915.21.00		Ácido acético	20
2915.22.00		Acetato de sódio	20
2915.23.00		Acetatos de cobalto	20
2915.24.00		Anidrido acético	20
2915.29		Outros	
2915.29.10		Acetato de mercúrio	20
2915.29.90		Outros	20
2915.3		Ésteres do ácido acético	
2915.31.00		Acetato de etila	20
2915.32.00		Acetato de vinila	35
2915.33.00		Acetato de n-butila	20
2915.34.00		Acetato de isobutila	20
2915.35.00		Acetato de 2-etoxietila	20
2915.39		Outros	
2915.39.10		Acetato de linalila	20
2915.39.2		Acetatos de glicerila	
2915.39.21		Triacetina	20
2915.39.29		Outros	20
2915.39.3		Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive	
2915.39.31		De n-propila	20
2915.39.39		Outros	20
2915.39.4		Acetatos de decila ou de hexenila	
2915.39.41		De decila	20
2915.39.42		De hexenila	20
2915.39.5		Acetatos de benzeol, de dienoeol, de hexeol, de mestilbol ou de estilbestol	
2915.39.51		De benzeol	20
2915.39.52		De dienoeol	20
2915.39.53		De hexeol	20
2915.39.54		De mestilbol	20
2915.39.55		De estilbestol	20
2915.39.6		Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	
2915.39.61		De tricloro-alfa-feniletila	20
2915.39.62		De triclorometilfenilcarbinila	20
2915.39.63		Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	20
2915.39.9		Outros	
2915.39.91		De 2-ter-butilcicloexila	20
2915.39.92		De bornila	20
2915.39.93		De dimetilbenzilcarbinila	20
2915.39.94		Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	20
2915.39.99		Outros	20
2915.40		Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	
2915.40.10		Ácido monocloroacético	20
2915.40.20		Monocloroacetato de sódio	20
2915.40.90		Outros	20
2915.50		Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	
2915.50.10		Ácido propiônico	20
2915.50.20		Sais	20
2915.50.30		Ésteres	20
2915.60		Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.1		Ácidos butanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.11		Ácidos butanóicos e seus sais	20
2915.60.12		Butanoato de etila	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2915.60.19		Outros	20
2915.60.2		Ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.21		Ácido pivalico	20
2915.60.29		Outros	20
2915.70		Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.10		Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	20
2915.70.20		Ácido esteárico	20
2915.70.3		Sais do ácido esteárico	
2915.70.31		De zinco	20
2915.70.39		Outros	20
2915.70.40		Ésteres do ácido esteárico	20
2915.90		Outros	
2915.90.10		Cloreto de cloroacetila	20
2915.90.2		Ácido 2-etilexanóico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.21		Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	20
2915.90.22		2-Etilexanoato de estanho II	20
2915.90.23		Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	20
2915.90.29		Outros	20
2915.90.3		Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres	
2915.90.31		Ácido mirístico	20
2915.90.32		Ácido caprílico	20
2915.90.33		Miristato de isopropila	20
2915.90.39		Outros	20
2915.90.4		Ácido láurico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.41		Ácido láurico	20
2915.90.42		Sais e ésteres	20
2915.90.50		Peróxidos de ácidos	20
2915.90.60		Perácidos	20
2915.90.90		Outros	20
29.16		ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2916.1		Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados	
2916.11		Ácido acrílico e seus sais	
2916.11.10		Ácido acrílico	20
2916.11.20		Sais	20
2916.12		Ésteres do ácido acrílico	
2916.12.10		De metila	20
2916.12.20		De etila	20
2916.12.30		De butila	20
2916.12.40		De 2-etilexila	20
2916.12.90		Outros	20
2916.13		Ácido metacrílico e seus sais	
2916.13.10		Ácido metacrílico	20
2916.13.20		Sais	20
2916.14		Ésteres do ácido metacrílico	
2916.14.10		De metila	20
2916.14.20		De etila	20
2916.14.30		De n-butila	20
2916.14.90		Outros	20
2916.15		Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.1		Ácido oléico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.11		Oleato de manitol	20
2916.15.19		Outros	20
2916.15.20		Ácido linoléico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	20
2916.19		Outros	
2916.19.1		Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.11		Sorbato de potássio	20
2916.19.19		Outros	20
2916.19.2		Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.21		Ácido undecilênico	20
2916.19.22		Undecilenato de metila	20
2916.19.23		Undecilenato de zinco	20
2916.19.29		Outros	20
2916.19.90		Outros	20
2916.20		Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2916.20.1		Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico	
2916.20.11		Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	20
2916.20.12		Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	20
2916.20.13		Aletrinas	20
2916.20.14		Permetrina	20
2916.20.15		Bifentrin	20
2916.20.19		Outros	20
2916.20.90		Outros	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2916.3		Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2916.31		Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	
2916.31.10		Ácido benzóico	20
2916.31.2		Sais	
2916.31.21		De sódio	20
2916.31.22		De amônio	20
2916.31.29		Outros	20
2916.31.3		Ésteres	
2916.31.31		De metila	20
2916.31.32		De benzila	20
2916.31.39		Outros	20
2916.32		Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	
2916.32.10		Peróxido de benzoíla	20
2916.32.20		Cloreto de benzoíla	20
2916.34.00		Ácido fenilacético e seus sais	20
2916.35.00		Ésteres do ácido fenilacético	20
2916.39		Outros	
2916.39.10		Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	20
2916.39.20		Ibuprofeno	20
2916.39.30		Ácido 4-cloro-3-nitrobenzóico	20
2916.39.40		Perbenzoato de ter-butila	20
2916.39.90		Outros	20
29.17		ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2917.1		Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.11		Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	
2917.11.10		Ácido oxálico e seus sais	20
2917.11.20		Ésteres	20
2917.12		Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
2917.12.10		Ácido adípico	20
2917.12.20		Sais e ésteres	20
2917.13		Ácido azeláico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres	
2917.13.10		Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	20
2917.13.2		Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.21		Ácido sebácico	20
2917.13.22		Sebacato de dibutila	20
2917.13.23		Sebacato de dioctila	20
2917.13.29		Outros	20
2917.14.00		Anidrido maléico	20
2917.19		Outros	
2917.19.10		Dioctilsulfossuccinato de sódio	20
2917.19.2		Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	
2917.19.21		Ácido maléico	20
2917.19.22		Sais e ésteres	20
2917.19.30		Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	20
2917.19.90		Outros	20
2917.20.00		Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	20
2917.3		Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.31.00		Ortoftalatos de dibutila	20
2917.32.00		Ortoftalatos de dioctila	20
2917.33.00		Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	20
2917.34.00		Outros ésteres do ácido ortoftálico	20
2917.35.00		Anidrido ftálico	20
2917.36.00		Ácido tereftálico e seus sais	20
2917.37.00		Tereftalato de dimetila	20
2917.39		Outros	
2917.39.1		Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres	
2917.39.11		Ésteres	20
2917.39.19		Outros	20
2917.39.20		Ácido ortoftálico e seus sais	20
2917.39.3		Outros ésteres do ácido tereftálico	
2917.39.31		De dioctila	20
2917.39.39		Outros	20
2917.39.40		Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	20
2917.39.50		Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	20
2917.39.90		Outros	20
29.18		ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2918.1		Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2918.11.00		Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	20
2918.12.00		Ácido tartárico	20
2918.13		Sais e ésteres do ácido tartárico	
2918.13.10		Sais	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2918.13.20		Ésteres	20
2918.14.00		Ácido cítrico	20
2918.15.00		Sais e ésteres do ácido cítrico	20
2918.16		Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	
2918.16.10		Gluconato de cálcio	20
2918.16.90		Outros	20
2918.19		Outros	
2918.19.10		Bromopropilato	20
2918.19.2		Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.19.21		Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	20
2918.19.22		Ácido quenodeoxicólico	20
2918.19.29		Outros	20
2918.19.30		Ácido 12-hidroxiesteárico	20
2918.19.4		Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico), seus sais e seus ésteres	
2918.19.41		Ácido benzílico	20
2918.19.42		Sais	20
2918.19.43		Ésteres	20
2918.19.90		Outros	20
2918.2		Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2918.21		Ácido salicílico e seus sais	
2918.21.10		Ácido salicílico	7
2918.21.20		Sais	35
2918.22		Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	
2918.22.1		Ácido O-acetilsalicílico e seus sais	
2918.22.11		Ácido O-acetilsalicílico	35
2918.22.12		O-Acetilsalicilato de alumínio	35
2918.22.19		Outros	35
2918.22.20		Ésteres	35
2918.23.00		Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	20
2918.29		Outros	
2918.29.10		Ácidos hidroxinaftóicos	20
2918.29.2		Ácido p-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres	
2918.29.21		Ácido p-hidroxibenzóico	20
2918.29.22		Metilparabeno	20
2918.29.23		Propilparabeno	20
2918.29.29		Outros	20
2918.29.30		Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	20
2918.29.40		Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	20
2918.29.50		3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	20
2918.29.90		Outros	20
2918.30		Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2918.30.10		Cetoprofeno	35
2918.30.20		Butirilacetato de metila	35
2918.30.3		Ácido deidrocolico e seus sais	
2918.30.31		Ácido deidrocolico	35
2918.30.32		Deidrocolato de sódio	35
2918.30.33		Deidrocolato de magnésio	35
2918.30.39		Outros	35
2918.30.40		Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	35
2918.30.90		Outros	35
2918.90		Outros	
2918.90.1		Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.90.11		Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	20
2918.90.12		Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	20
2918.90.13		Ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético	20
2918.90.19		Outros	20
2918.90.2		Ácidos fenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.90.21		Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	20
2918.90.29		Outros	20
2918.90.30		Acifluorfen sódico	20
2918.90.40		Naproxeno	20
2918.90.50		Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzóico	20
2918.90.60		Diclofop-metila	20
2918.90.9		Outros	
2918.90.91		Fenofibrato	20
2918.90.92		Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	20
2918.90.93		5-(2-Cloro-4-trifluormetilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	20
2918.90.94		Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	20
2918.90.99		Outros	20
		VIII - ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2919.00		ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUÍDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2919.00.10		De tributíla	20
2919.00.20		De tricresila	10
2919.00.30		De trifenila	10
2919.00.40		Diclorvós (DDVP)	20
2919.00.50		Lactofosfato de cálcio	20
2919.00.60		Clorfenvinfós	20
2919.00.70		Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	20
2919.00.90		Outros	20
29.20		ÉSTERES DOS OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2920.10		Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2920.10.10		Fenitrothion	35
2920.10.20		Metil Parathion	35
2920.10.30		Cloreto de fosforotioato de dimetila	35
2920.10.40		Etilparathion	35
2920.10.90		Los demás	35
2920.90		Outros	
2920.90.1		Fosfitos, exceto os de metila e de etila	
2920.90.13		De alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila	20
2920.90.14		De difenila	20
2920.90.15		Outros, de arila	20
2920.90.16		Fosetil Al	20
2920.90.17		De tris-(2,4-di-ter-butilfenila)	20
2920.90.19		Outros	20
2920.90.2		Sulfitos	
2920.90.21		Endossulfan	20
2920.90.22		Propargite	20
2920.90.29		Outros	20
2920.90.3		Nitratos	
2920.90.31		De propatila	20
2920.90.32		Nitroglicerina	20
2920.90.33		Tetranitrato de pentaeritrol (PETN, nitropenta, pentrita)	20
2920.90.39		Outros	20
2920.90.4		Sulfatos	
2920.90.41		De alquila de C ₆ a C ₂₂	20
2920.90.42		De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	20
2920.90.49		Outros	20
2920.90.5		Silicatos	
2920.90.51		De etila	20
2920.90.59		Outros	20
2920.90.6		Fosfitos de metila e de etila	
2920.90.61		Fosfitos de dimetila	20
2920.90.62		Fosfitos de trimetila	20
2920.90.63		Fosfitos de dietila	20
2920.90.64		Fosfitos de trietila	20
2920.90.69		Outros	20
2920.90.90		Outros	20
		IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
29.21		COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	
2921.1		Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.11		Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
2921.11.1		Monometilamina e seus sais	
2921.11.11		Monometilamina	20
2921.11.12		Sais	20
2921.11.2		Dimetilamina e seus sais	
2921.11.21		Dimetilamina	20
2921.11.22		2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	20
2921.11.23		Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	20
2921.11.29		Outros	20
2921.11.3		Trimetilamina e seus sais	
2921.11.31		Trimetilamina	20
2921.11.32		Cloridrato de trimetilamina	20
2921.11.39		Outros	20
2921.12		Dietilamina e seus sais	
2921.12.10		Dietilamina	35
2921.12.20		Etansilato ("Ethamsylate")	35
2921.12.90		Outros	35
2921.19		Outros	
2921.19.1		Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.19.11		Monoetilamina e seus sais	35
2921.19.12		Trietilamina	35
2921.19.13		Bis(2-cloroetil)etilamina	35
2921.19.14		Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	35
2921.19.19		Outros	35
2921.19.2		n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2921.19.21		Mono-n-propilamina e seus sais	35
2921.19.22		Di-n-propilamina e seus sais	35
2921.19.23		Monoisopropilamina e seus sais	35
2921.19.24		Diisopropilamina e seus sais	35
2921.19.29		Outros	35
2921.19.3		Butilaminas e seus sais	
2921.19.31		Diisobutilamina e seus sais	35
2921.19.39		Outros	35
2921.19.4		Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C ₁₀ a C ₁₈	
2921.19.41		Metildialquilaminas	35
2921.19.49		Outras	35
2921.19.9		Outros	
2921.19.91		Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	35
2921.19.92		N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	35
2921.19.93		Mucato de isometepteno	35
2921.19.99		Outros	35
2921.2		Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.21.00		Etilenodiamina e seus sais	20
2921.22.00		Hexametenodiamina e seus sais	20
2921.29		Outros	
2921.29.10		Dietilenotriamina e seus sais	20
2921.29.20		Trietenotetramina e seus sais	20
2921.29.90		Outros	20
2921.30		Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.30.1		Cicloexilaminas e seus sais	
2921.30.11		Monocicloexilamina e seus sais	35
2921.30.12		Dicicloexilamina	35
2921.30.19		Outros	35
2921.30.20		Propilexedrina	35
2921.30.90		Outros	35
2921.4		Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.41.00		Anilina e seus sais	20
2921.42		Derivados da anilina e seus sais	
2921.42.1		Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	
2921.42.11		Ácido sulfanílico e seus sais	35
2921.42.19		Outros	35
2921.42.2		Cloroanilinas e seus sais	
2921.42.21		3,4-Dicloroanilina e seus sais	35
2921.42.29		Outros	35
2921.42.3		Nitroanilinas e seus sais	
2921.42.31		4-Nitroanilina	35
2921.42.39		Outros	35
2921.42.4		Cloronitroanilinas e seus sais	
2921.42.41		5-Cloro-2-nitroanilina	35
2921.42.49		Outros	35
2921.42.90		Outros	35
2921.43		Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.43.1		Toluidinas e seus sais	
2921.43.11		o-Toluidina	35
2921.43.19		Outros	35
2921.43.2		Derivados das toluidinas; sais destes produtos	
2921.43.21		3-Nitro-4-toluidina e seus sais	35
2921.43.22		Trifluralina	35
2921.43.23		4-Cloro-2-toluidina	35
2921.43.29		Outros	35
2921.44		Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.44.10		Difenilamina e seus sais	20
2921.44.2		Derivados da difenilamina; sais destes produtos	
2921.44.21		n-Octildifenilamina	20
2921.44.22		n-Nonildifenilamina	20
2921.44.29		Outros	20
2921.45.00		1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	20
		Ex-Naftilamina (alfa-naftilamina) e seus sais	10
2921.46		Anfetamina (DCI), benzoftetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	
2921.46.10		Anfetamina e seus sais	20
2921.46.20		Benzoftetamina e seus sais	20
2921.46.30		Dexanfetamina e seus sais	20
2921.46.40		Etilamfetamina e seus sais	20
2921.46.50		Fencanfamina e seus sais	20
2921.46.60		Fentermina e seus sais	20
2921.46.70		Lefetamina e seus sais	20
2921.46.80		Levanfetamina e seus sais	20
2921.46.90		Mefenorex e seus sais	20
2921.49		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2921.49.10		Cloridrato de fenfluramina	20
2921.49.2		Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.49.21		2,4-Xilidina e seus sais	20
2921.49.22		Pendimetalina	20
2921.49.29		Outros	20
2921.49.3		Tranilcipromina e seus sais	
2921.49.31		Sulfato de tranilcipromina	20
2921.49.39		Outros	20
2921.49.90		Outros	20
2921.5		Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51		o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51.1		o-,m-,p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos	
2921.51.11		m-Fenilenodiamina e seus sais	20
		Ex-m-Fenilenodiamina	10
2921.51.12		Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	20
		Ex-m-Toluilenodiamina	10
2921.51.19		Outros	20
2921.51.20		Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	20
2921.51.3		Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos	
2921.51.31		N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	20
2921.51.32		N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	20
2921.51.33		N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	20
2921.51.34		N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	20
2921.51.35		N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	20
2921.51.39		Outros	20
2921.51.90		Outros	20
2921.59		Outros	
2921.59.1		Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.11		3,3'-Diclorobenzidina	20
2921.59.19		Outros	20
2921.59.2		Diaminodifenilmetanos	
2921.59.21		4,4'-Diaminodifenilmetano	20
2921.59.29		Outros	20
2921.59.3		Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.31		4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	20
2921.59.32		Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	20
2921.59.39		Outros	20
2921.59.90		Outros	20
29.22		COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS	
2922.1		Aminoálcoois (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.11.00		Monoetanolamina e seus sais	20
2922.12.00		Dietanolamina e seus sais	20
2922.13		Trietanolamina e seus sais	
2922.13.10		Trietanolamina	20
2922.13.20		Sais	20
2922.14.00		Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	20
2922.19		Outros	
2922.19.1		Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos	
2922.19.11		Monoisopropanolamina	20
2922.19.12		2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	20
2922.19.13		2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	20
2922.19.19		Outros	20
2922.19.2		Orfenadrina e seus sais	
2922.19.21		Citrato	20
2922.19.29		Outros	20
2922.19.3		Ambroxol e seus sais	
2922.19.31		Cloridrato	20
2922.19.39		Outros	20
2922.19.4		Clobutinol e seus sais	
2922.19.41		Cloridrato	20
2922.19.49		Outros	20
2922.19.5		N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	
2922.19.51		N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	20
2922.19.52		N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	20
2922.19.59		Outros	20
2922.19.6		N-Alquil-dietanolamina, com grupo alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	
2922.19.61		Metildietanolamina e seus sais	20
2922.19.62		Etildietanolamina e seus sais	20
2922.19.69		Outros	20
2922.19.9		Outros	
2922.19.91		1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	20
2922.19.92		Fumarato de benciclano	20
2922.19.93		Clembuterol ("Clenbuterol") e seu cloridrato	20
2922.19.94		Mirtecaína	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2922.19.95		Tamoxifen e seu citrato	20
2922.19.99		Outros	20
2922.2		Aminonaftóis e outros aminofenóis (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.21.00		Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	20
2922.22		Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais	
2922.22.10		Dianisidinas e seus sais	20
2922.22.90		Outros	20
2922.29		Outros	
2922.29.1		o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais	
2922.29.11		p-Aminofenol	20
2922.29.19		Outros	20
2922.29.20		Nitroanisidinas e seus sais	20
2922.29.90		Outros	20
2922.3		Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.31		Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	
2922.31.1		Anfepramona e seus sais	
2922.31.11		Anfepramona	20
2922.31.12		Sais	20
2922.31.20		Metadona e seus sais	20
2922.31.30		Normetadona e seus sais	20
2922.39		Outros	
2922.39.10		Aminoantraquinonas e seus sais	20
2922.39.2		Ketamina e seus sais	
2922.39.21		Cloridrato	20
2922.39.29		Outros	20
2922.39.90		Outros	20
2922.4		Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.41		Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.41.10		Lisina	20
2922.41.90		Outros	20
2922.42		Ácido glutâmico e seus sais	
2922.42.10		Ácido glutâmico	20
2922.42.20		Sais	20
2922.43.00		Ácido antranílico e seus sais	20
2922.44		Tilidina (DCI) e seus sais	
2922.44.10		Tilidina	20
2922.44.20		Sais	20
2922.49		Outros	
2922.49.10		Glicina e seus sais	20
2922.49.20		Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	20
2922.49.3		Ácido iminodiacético e seus sais	
2922.49.31		Ácido iminodiacético	20
2922.49.32		Sais	20
2922.49.40		Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	20
2922.49.5		alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.51		alfa-Fenilglicina	20
2922.49.52		Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	20
2922.49.59		Outros	20
2922.49.6		Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.61		Diclofenaco de sódio	20
2922.49.62		Diclofenaco de potássio	20
2922.49.63		Diclofenaco de dietilamônio	20
2922.49.64		Diclofenaco	20
2922.49.69		Outros	20
2922.49.90		Outros	20
2922.50		Aminoálcooisfenóis, aminoácidosfenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	
2922.50.1		Fenilefrina e seus sais	
2922.50.11		Cloridrato	35
2922.50.19		Outros	35
2922.50.2		Propafenona e seus sais	
2922.50.21		Cloridrato	35
2922.50.29		Outros	35
2922.50.4		Metoprolol e seus sais	
2922.50.41		Tartarato	35
2922.50.49		Outros	35
2922.50.50		Propranolol e seus sais	35
2922.50.9		Outros	
2922.50.91		N-(1-(Metoxycarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	35
2922.50.99		Outros	35
29.23		SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
2923.10.00		Colina e seus sais	20
2923.20.00		Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	20
2923.90		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2923.90.10		Betaína e seus sais	20
2923.90.20		Derivados da colina	20
2923.90.30		Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	20
2923.90.40		Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	20
2923.90.50		Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	20
2923.90.60		Halogenetos de pentametil-alkil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	20
2923.90.90		Outros	20
29.24		COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO	
2924.1		Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.11.00		Meprobamato (DCI)	35
2924.19		Outros	
2924.19.1		Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.19.11		2-Cloro-N-metilacetoacetamida	35
2924.19.19		Outros	35
2924.19.2		Formamidas; acetamidas	
2924.19.21		N-Metilformamida	35
2924.19.22		N,N-Dimetilformamida	35
2924.19.23		Fluoroacetamida	35
2924.19.29		Outras	35
2924.19.3		Acrilamidas e seus derivados	
2924.19.31		Acrilamida	35
2924.19.32		Metacrilamidas	35
2924.19.39		Outros	35
2924.19.4		Crotonamidas e seus derivados	
2924.19.41		Monocrotófos	35
2924.19.42		Dicrotófos	35
2924.19.49		Outros	35
2924.19.9		Outros	
2924.19.91		N,N'-Dimetiluréia	35
2924.19.92		Carisoprodol	35
2924.19.93		N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	35
2924.19.94		Dietanolamidas de ácidos graxos de C ₁₂ a C ₁₈	35
2924.19.99		Outros	35
2924.2		Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21		Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.1		Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.11		Hexanitrocarbanilidas	20
2924.21.19		Outros	20
2924.21.20		Diuron	35
2924.21.90		Outros	20
2924.23.00		Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilnitrílico) e seus sais	20
		Ex - Seus sais	35
2924.24.00		Etinamato (DCI)	35
2924.29		Outros	
2924.29.1		Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.11		Acetanilida	35
2924.29.12		4-Aminoacetanilida	35
2924.29.13		Acetaminofen (paracetamol)	35
2924.29.14		Lidocaína e seu cloridrato	35
2924.29.15		2,5-Dimetoxiacetanilida	35
2924.29.19		Outros	35
2924.29.20		Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	35
2924.29.3		Carbamatos	
2924.29.31		Carbaril	35
2924.29.32		Propoxur	35
2924.29.39		Outros	35
2924.29.4		Acetamidas e seus derivados	
2924.29.41		Teclozam	35
2924.29.42		Alaclor	35
2924.29.43		Atenolol; metolaclor	35
2924.29.44		Ácido ioxálgico	35
2924.29.45		Iodamida	35
2924.29.46		Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	35
2924.29.49		Outros	35
2924.29.5		Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.51		Bromoprida	35
2924.29.52		Metoclopramida e seu cloridrato	35
2924.29.59		Outros	35
2924.29.6		Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.61		Propanil	35
2924.29.62		Flutamida	35
2924.29.63		Prilocaina e seu cloridrato	35
2924.29.69		Outros	35
2924.29.9		Outros	
2924.29.91		Aspartame	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2924.29.92		Diflubenzuron	35
2924.29.93		Metalaxil	35
2924.29.94		Triflumuron	35
2924.29.95		Buclosamida	35
2924.29.96		Benzoato de denatônio	35
2924.29.99		Outros	35
29.25		COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIIMIDA (INCLUÍDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA	
2925.1		Ímidas e seus derivados; sais destes produtos	
2925.11.00		Sacarina e seus sais	20
2925.12.00		Glutetímida (DCI)	20
2925.19		Outros	
2925.19.10		Talidomida	20
2925.19.90		Outros	20
2925.20		Íminas e seus derivados; sais destes produtos	
2925.20.1		Arginina e seus sais	
2925.20.11		Aspartato de L-arginina	20
2925.20.19		Outros	20
2925.20.2		Guanidina e seus derivados; sais destes produtos	
2925.20.21		Guanidina	20
2925.20.22		N,N'-Difenilguanidina	20
2925.20.23		Clorexidina e seus sais	20
2925.20.29		Outros	20
2925.20.30		Amitraz	20
2925.20.40		Isetionato de pentamidina	20
2925.20.50		N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	20
2925.20.60		Clordimeforme	20
2925.20.90		Outros	20
29.26		COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	
2926.10.00		Acrilonitrila	20
2926.20.00		1-Cianoguanidina (diciandiamida)	20
2926.30		Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	
2926.30.1		Fenproporex e seus sais	
2926.30.11		Fenproporex	20
2926.30.12		Sais	20
2926.30.20		Intermediário da metadona	20
2926.90		Outros	
2926.90.1		Verapamil e seus sais	
2926.90.11		Verapamil	20
2926.90.12		Cloridrato	20
2926.90.19		Outros	20
2926.90.2		Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos	
2926.90.21		Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	20
2926.90.22		Ciflutrin	20
2926.90.23		Cipermetrina	20
2926.90.24		Deltametrina	20
2926.90.25		Fenvalerato	20
2926.90.26		Cialotrin ("Cyhalothrin")	20
2926.90.29		Outros	20
2926.90.30		Sais de intermediário da metadona (DCI)	20
2926.90.9		Outros	
2926.90.91		Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	20
2926.90.92		Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	20
2926.90.93		Closantel	20
2926.90.95		Clorotalonil	20
2926.90.96		Cianoacrilatos de etila	20
2926.90.99		Outros	20
2927.00		COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXICOS	
2927.00.10		Compostos diazóicos	20
2927.00.2		Compostos azóicos	
2927.00.21		Azodicarbonamida	20
2927.00.29		Outros	20
2927.00.30		Compostos azóxicos	20
2928.00		DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA	
2928.00.1		Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos	
2928.00.11		Metiletilacetoxima	20
2928.00.19		Outros	20
2928.00.20		Carbidopa	20
2928.00.30		2-Hidrazinoetanol	20
2928.00.4		Fenilidrazina e seus derivados	
2928.00.41		Fenilidrazina	20
2928.00.42		Derivados	20
2928.00.90		Outros	20
29.29		COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	
2929.10		Isocianatos	
2929.10.10		Diisocianato de difenilmetano	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2929.10.2		Diisocianatos de tolueno	
2929.10.21		Mistura de isômeros	35
2929.10.29		Outros	35
2929.10.30		Isocianato de 3,4-diclorofenila	35
2929.10.90		Outros	35
2929.90		Outros	
2929.90.1		Ácido ciclâmico e seus sais	
2929.90.11		De sódio	20
2929.90.12		De cálcio	20
2929.90.19		Outros	20
2929.90.2		N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados	
2929.90.21		Dialogenatos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	20
2929.90.22		N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	20
2929.90.29		Outros	20
2929.90.90		Outros	20
		X - COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEÍCOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
29.30		TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	
2930.10.00		Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	20
2930.20		Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
2930.20.1		Tiocarbamatos	
2930.20.11		EPTC	35
2930.20.12		Cartap	35
2930.20.13		Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	35
2930.20.19		Outros	35
2930.20.2		Ditiocarbamatos	
2930.20.21		Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	35
2930.20.22		Dietilditiocarbamato de zinco	35
2930.20.23		Dibutilditiocarbamato de zinco	35
2930.20.24		Metam sódio	35
2930.20.25		Dimetilditiocarbamato de fenilmercúrio	35
2930.20.29		Outros	35
2930.30		Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
2930.30.1		Monossulfetos	
2930.30.11		De tetrametiltiourama	20
2930.30.12		Sulfiram	20
2930.30.19		Outros	20
2930.30.2		Dissulfetos	
2930.30.21		Thiram	20
2930.30.22		Dissulfiram	20
2930.30.29		Outros	20
2930.30.90		Outros	20
2930.40		Metionina	
2930.40.10		DL-Metionina, com teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1%, em peso	20
2930.40.90		Outra	20
2930.90		Outros	
2930.90.1		Tióis e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.11		Ácido tioglicólico e seus sais	20
2930.90.12		Cisteína	20
2930.90.13		N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	20
2930.90.14		Timerosal	20
2930.90.19		Outros	20
2930.90.2		Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.21		Tiouréia	20
2930.90.22		Tiofanato-Metila	20
2930.90.23		4-Metil-3-tiosemicarbazida	20
2930.90.29		Outros	20
2930.90.3		Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos	
2930.90.31		2-(Etiltio)etanol, com uma concentração superior ou igual a 98%, em peso	20
2930.90.32		3-(Metiltio)propanal; aldicarb	20
2930.90.33		Clorotioformiato de S-etila	20
2930.90.34		Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	20
2930.90.35		Metomil	20
2930.90.36		Carbocisteína	20
2930.90.37		4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5- metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	20
2930.90.38		Tiodiglicol (DCI) (sulfeto de bis(2-hidroxietila))	20
2930.90.39		Outros	20
2930.90.4		Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.41		Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	20
2930.90.42		Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletílio)-etila]] (vamidotion)	20
2930.90.43		Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila),O-etila e de S-propila (profenofós)	20
2930.90.49		Outros	20
2930.90.5		Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.51		Forato	20
2930.90.52		Dissulfoton	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2930.90.53		Etion	20
2930.90.54		Dimetoato	20
2930.90.57		Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	20
2930.90.59		Outros	20
2930.90.6		Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.61		Acefato	20
2930.90.62		Metamidofós	20
2930.90.69		Outros	20
2930.90.7		Sulfonas	
2930.90.71		Tiaprida	20
2930.90.79		Outras	20
2930.90.8		Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio) metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio) etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometil); óxido de bis(2-cloroetilthioetila)	
2930.90.81		Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	20
2930.90.82		Sulfeto de bis(2-cloroetila)	20
2930.90.83		Bis(2-cloroetiltio)metano	20
2930.90.84		1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	20
2930.90.85		1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	20
2930.90.86		1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	20
2930.90.87		1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	20
2930.90.88		Óxido de bis(2-cloroetiltiometil)	20
2930.90.89		Óxido de bis(2-cloroetilthioetila)	20
2930.90.9		Outros	
2930.90.91		Captan	20
2930.90.92		Captafol	20
2930.90.93		Metileno-bis-tiocianato	20
2930.90.94		Dimetiltiofosforamida	20
2930.90.95		Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	20
2930.90.96		Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	20
2930.90.97		Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	20
2930.90.99		Outros	20
2931.00		OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	
2931.00.10		Compostos organo-mercuriais, exceto os produtos do subitem 2931.00.8	35
2931.00.8		Outros compostos organo - mercuriais	35
2931.00.81		Acetato de fenilmercurio; acetato de amonio fenilmercurio; acetato de monoetanolamonio fenilmercurio; acetato de metilmercurio; acetato de metoxietilmercurio; benzoato de metilmercurio; cloruro de metoxietilmercurio; dicianoamida de metilmercurio; 2,3-dihidroxi propilmercaptimetil mercurio; 2,3-dihidroxi propilmercaptimetilmercurio; N-fenilmercurio etilenodiamina; hidróxido de metilmercurio; fenilmercurio formamida; fenilmercurio urea; lactato de fenilmercurio; lactato de trietanolamonio fenilmercurio; nitrato de fenilmercurio; pentaclorofenato de metilmercurio; propionato de metilmercurio; salicilato de fenilmercurio; silicato de metoxietilmercurio	35
2931.00.2		Compostos organo-silícicos	
2931.00.21		Bis(trimetilsilil)uréia	35
2931.00.29		Outros	35
2931.00.3		Compostos organo-fosforados, exceto os produtos do item 2931.00.7	
2931.00.31		Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	35
2931.00.32		Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	35
2931.00.33		Etidronato dissódico	35
2931.00.34		Triclorfon	35
2931.00.35		Glufozinato de amônio	35
2931.00.36		Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	35
2931.00.37		Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	35
2931.00.38		Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotemustina	35
2931.00.39		Outros	35
2931.00.4		Compostos organo-metálicos do estanho	
2931.00.41		Acetato de trifenilestanho	35
2931.00.42		Tetraoctilestanho	35
2931.00.43		Ciexatin	35
2931.00.44		Hidróxido de trifenilestanho	35
2931.00.45		Óxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")	35
2931.00.46		Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	35
2931.00.49		Outros	35
2931.00.5		Compostos organo-arseniais	
2931.00.51		Ácido metilarsínico e seus sais	35
2931.00.52		2-Clorovinil-dicloroarsina	35
2931.00.53		Bis(2-clorovinil)cloroarsina	35
2931.00.54		Tris(2-clorovinil)arsina	35
2931.00.59		Outros	35
2931.00.6		Compostos organo-alumínicos	
2931.00.61		Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	35
2931.00.62		Cloreto de dietilalumínio	35
2931.00.69		Outros	35
2931.00.7		Outros compostos organo-fosforados	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2931.00.71		Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila)	35
2931.00.72		Metilfosfonocloridato de O-isopropila	35
2931.00.73		Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	35
2931.00.74		Difluoreto de alquifosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃	35
2931.00.75		Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	35
2931.00.76		Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	35
2931.00.77		N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila)	35
2931.00.90		Outros	35
		Ex-Tetra-etil-chumbo	7
29.32		COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO	
2932.1		Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado	
2932.11.00		Tetraidrofurano	20
2932.12.00		2-Furaldeído (furfural)	20
2932.13		Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	
2932.13.10		Álcool furfúrico	20
2932.13.20		Álcool tetraidrofurfúrico	20
2932.19		Outros	
2932.19.10		Ranitidina e seus sais	20
2932.19.20		Nafronil	20
2932.19.30		Nitrovin	20
2932.19.40		Bioresmetrina	20
2932.19.50		Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	20
2932.19.90		Outros	20
2932.2		Lactonas	
2932.21		Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	
2932.21.10		Cumarina	20
2932.21.90		Outros	20
2932.29		Outras lactonas	
2932.29.10		Cumafós ("Coumaphos")	20
2932.29.20		Fenolftaleína	20
2932.29.90		Outras	20
2932.9		Outros	
2932.91.00		Isossafrol	20
2932.92.00		1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	20
2932.93.00		Piperonal	20
2932.94.00		Safrol	20
2932.95.00		Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	20
2932.99		Outros	
2932.99.1		Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida; carbofurano	
2932.99.11		Eucaliptol	20
2932.99.12		Quercetina	20
2932.99.13		Dinitrato de isossorbida	20
2932.99.14		Carbofurano	20
2932.99.2		Ivermectin; abamectina; moxidectina; merbromina	
2932.99.21		Ivermectin	20
2932.99.22		Abamectina	20
2932.99.23		Moxidectina	20
2932.99.24		Merbromina	20
2932.99.9		Outros	
2932.99.91		Cloridrato de amiodarona	20
2932.99.92		1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	20
2932.99.93		Dibenzilideno-sorbitol	20
2932.99.94		Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	20
2932.99.99		Outros	20
29.33		COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	
2933.1		Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.11		Fenazona (antipirina) e seus derivados	
2933.11.1		Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais	
2933.11.11		Dipirona	20
2933.11.12		Magnopiról ("dipirona magnésica")	20
2933.11.19		Outros	20
2933.11.20		Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	20
2933.11.90		Outros	20
2933.19		Outros	
2933.19.1		Fenilbutazona e seus sais	
2933.19.11		Fenilbutazona cálcica	20
2933.19.19		Outros	20
2933.19.90		Outros	20
2933.2		Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.21		Hidantoína e seus derivados	
2933.21.10		Iprodiona	35
2933.21.2		Fenitoína e seus sais	
2933.21.21		Fenitoína e seu sal sódico	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2933.21.29		Outros	35
2933.21.90		Outros	35
2933.29		Outros	
2933.29.1		Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol	
2933.29.11		2-Metil-5-nitroimidazol	20
2933.29.12		Metronidazol e seus sais	20
2933.29.13		Tinidazol	20
2933.29.19		Outros	20
2933.29.2		Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol	
2933.29.21		Econazol e seu nitrato	20
2933.29.22		Nitrato de miconazol	20
2933.29.23		Cloridrato de clonidina	20
2933.29.24		Nitrato de isoconazol	20
2933.29.25		Clotrimazol	20
2933.29.29		Outros	20
2933.29.30		Cimetidina e seus sais	20
2933.29.40		4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	20
2933.29.9		Outros	
2933.29.91		Imidazol	20
2933.29.92		Histidina e seus sais	20
2933.29.93		Ondansetron e seus sais	20
2933.29.94		1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	20
2933.29.95		1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	20
2933.29.99		Outros	20
2933.3		Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.31		Piridina e seus sais	
2933.31.10		Piridina	20
2933.31.20		Sais	20
2933.32.00		Piperidina e seus sais	20
2933.33		Alfentanil (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	
2933.33.1		Alfentanil e anileridina; sais destes produtos	
2933.33.11		Alfentanil	35
2933.33.12		Anileridina	35
2933.33.19		Outros	35
2933.33.2		Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos	
2933.33.21		Bezitramida	35
2933.33.22		Bromazepam	35
2933.33.29		Outros	35
2933.33.30		Cetobemidona e seus sais	35
2933.33.4		Difenoxilato e seus sais	
2933.33.41		Difenoxilato	35
2933.33.42		Cloridrato de difenoxilato	35
2933.33.49		Outros	35
2933.33.5		Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos	
2933.33.51		Difenoxina	35
2933.33.52		Dipipanona	35
2933.33.59		Outros	35
2933.33.6		Fenciclidina (PCP), fenoperidina e fentanil; sais destes produtos	
2933.33.61		Fenciclidina (PCP)	35
2933.33.62		Fenoperidina	35
2933.33.63		Fentanil	35
2933.33.69		Outros	35
2933.33.7		Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos	
2933.33.71		Metilfenidato	35
2933.33.72		Pentazocina	35
2933.33.79		Outros	35
2933.33.8		Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos	
2933.33.81		Petidina	35
2933.33.82		Intermediário A da petidina	35
2933.33.83		Pipradrol	35
2933.33.84		Cloridrato de petidina	35
2933.33.89		Outros	35
2933.33.9		Piritramida, propiram e trimeperidina; sais destes produtos	
2933.33.91		Piritramida	35
2933.33.92		Propiram	35
2933.33.93		Trimeperidina	35
2933.33.99		Outros	35
2933.39		Outros	
2933.39.1		Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente	
2933.39.12		Droperidol	35
2933.39.13		Ácido niflúmico	35
2933.39.14		Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2933.39.15		Haloperidol	35
2933.39.19		Outros	35
2933.39.2		Cuja estrutura contém cloro mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente	
2933.39.21		Picloram	35
2933.39.22		Clorpirifós	35
2933.39.23		Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	35
2933.39.24		Cloridrato de loperamida	35
2933.39.25		Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	35
2933.39.29		Outros	35
2933.39.3		Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.39.31		Terfenadina	35
2933.39.32		Biperideno e seus sais	35
2933.39.33		Ácido isonicotínico	35
2933.39.34		5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	35
2933.39.35		Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	35
2933.39.36		Quinuclidin-3-ol	35
2933.39.39		Outros	35
2933.39.4		Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente	
2933.39.43		Nifedipina	35
2933.39.44		Nitrendipina	35
2933.39.45		Maleato de pirilamina	35
2933.39.46		Omeprazol	35
2933.39.47		Benzilato de 3-quinuclidinila	35
2933.39.48		Nimodipina	35
2933.39.49		Outros	35
2933.39.8		Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila	
2933.39.81		Cloridrato de benzetimida	35
2933.39.82		Cloridrato de mepivacaína	35
2933.39.83		Cloridrato de bupivacaína	35
2933.39.84		Dicloreto de paraquat	35
2933.39.89		Outros	35
2933.39.9		Outros	
2933.39.91		Cloridrato de fenazopiridina	35
2933.39.92		Isoniazida	35
2933.39.93		3-Cianopiridina	35
2933.39.94		4,4'-Bipiridina	35
2933.39.99		Outros	35
2933.4		Compostos cuja estrutura contém ciclos de quinoleína ou de isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.41		Levorfanol (DCI) e seus sais	
2933.41.10		Levorfanol	20
2933.41.20		Sais	20
2933.49		Outros	
2933.49.1		Derivados do ácido quinolinocarboxílico	
2933.49.11		Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	20
2933.49.12		Rosoxacina	20
2933.49.13		Imazaquin	20
2933.49.14		Quinolinolato de metilmercúrio	20
2933.49.15		8-Hidroxiquinolinolato de fenilmercúrio	20
2933.49.19		Outros	20
2933.49.20		Oxaminiquina	20
2933.49.30		Broxiquinolina	20
2933.49.40		Ésteres do levorfanol	20
2933.49.90		Outros	20
2933.5		Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina	
2933.52.00		Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	20
2933.53		Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e venilbitol (DCI); sais destes produtos	
2933.53.1		Alobarbitol e amobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.11		Alobarbitol e seus sais	20
2933.53.12		Amobarbitol e seus sais	20
2933.53.2		Barbitol, butalbitol e butobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.21		Barbitol e seus sais	20
2933.53.22		Butalbitol e seus sais	20
2933.53.23		Butobarbitol e seus sais	20
2933.53.30		Ciclobarbitol e seus sais	20
2933.53.40		Fenobarbitol e seus sais	20
2933.53.50		Metilfenobarbitol e seus sais	20
2933.53.60		Pentobarbitol e seus sais	20
2933.53.7		Secbutabarbitol e secobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.71		Secbutabarbitol e seus sais	20
2933.53.72		Secobarbitol e seus sais	20
2933.53.80		Venilbitol e seus sais	20
2933.54.00		Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2933.55		Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	
2933.55.10		Loprazolam e seus sais	35
2933.55.20		Mecloqualona e seus sais	35
2933.55.30		Metaqualona e seus sais	35
2933.55.40		Zipeprol e seus sais	35
2933.59		Outros	
2933.59.1		Cuja estrutura contém um ciclo piperazina	
2933.59.11		Oxatomida	35
2933.59.12		Praziquantel	35
2933.59.13		Norfloxacin e seu nicotinato	35
2933.59.14		Flunarizina e seu dicloridrato	35
2933.59.15		Enrofloxacin; sais de piperazina	35
2933.59.16		Cloridrato de buspirona	35
2933.59.19		Outros	35
2933.59.2		Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente	
2933.59.21		Bromacil	35
2933.59.22		Terbacil	35
2933.59.23		Fluorouracil	35
2933.59.29		Outros	35
2933.59.3		Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre mas não contém halogênios, em união covalente	
2933.59.31		Propiltiouracil	35
2933.59.32		Diazinon	35
2933.59.33		Pirazofós	35
2933.59.34		Azatioprina	35
2933.59.35		6-Mercaptopurina	35
2933.59.39		Outros	35
2933.59.4		Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios nem enxofre, em ligação covalente	
2933.59.41		Trimetoprima	35
2933.59.42		Aciclovir	35
2933.59.43		Tosilatos de dipiridamol	35
2933.59.44		Nicarbazina	35
2933.59.45		Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	35
2933.59.49		Outros	35
2933.59.9		Outros	
2933.59.91		Minoxidil	35
2933.59.92		2-Aminopirimidina	35
2933.59.99		Outros	35
2933.6		Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.61.00		Melamina	20
2933.69		Outros	
2933.69.1		Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente	
2933.69.11		2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	35
2933.69.12		Mercaptodiclorotriazina	35
2933.69.13		Atrazina	35
2933.69.14		Simazina	35
2933.69.15		Cianazina	35
2933.69.16		Anilazina	35
2933.69.19		Outros	35
2933.69.2		Cuja estrutura contém funções oxigenadas mas não contém cloro em ligação covalente	
2933.69.21		N,N,N-Triidroxietilxaidrotriazina	35
2933.69.22		Hexazinona	35
2933.69.23		Metribuzim	35
2933.69.29		Outros	35
2933.69.9		Outros	
2933.69.91		Ametrina	35
2933.69.92		Metenamina (hexametenotetramina) e seus sais	20
2933.69.99		Outros	35
2933.7		Lactamas	
2933.71.00		6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	20
2933.72		Clobazam (DCI) e metilprilona (DCI)	
2933.72.10		Clobazam	20
2933.72.20		Metilprilona	20
2933.79		Outras lactamas	
2933.79.10		Piracetam	20
2933.79.90		Outras	20
2933.9		Outros	
2933.91		Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	
2933.91.1		Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos	
2933.91.11		Alprazolam	20
2933.91.12		Camazepam	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2933.91.13		Clonazepam	20
2933.91.14		Clorazepato	20
2933.91.15		Clordiazepóxido	20
2933.91.19		Outros	20
2933.91.2		Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos	
2933.91.21		Delorazepam	20
2933.91.22		Diazepam	20
2933.91.23		Estazolam	20
2933.91.29		Outros	20
2933.91.3		Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos	
2933.91.31		Fludiazepam	20
2933.91.32		Flunitrazepam	20
2933.91.33		Flurazepam	20
2933.91.34		Halazepam	20
2933.91.39		Outros	20
2933.91.4		Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos	
2933.91.41		Loflazepato de etila	20
2933.91.42		Lorazepam	20
2933.91.43		Lormetazepam	20
2933.91.49		Outros	20
2933.91.5		Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos	
2933.91.51		Mazindol	20
2933.91.52		Medazepam	20
2933.91.53		Midazolam e seus sais	20
2933.91.59		Outros	20
2933.91.6		Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos	
2933.91.61		Nimetazepam	20
2933.91.62		Nitrazepam	20
2933.91.63		Nordazepam	20
2933.91.64		Oxazepam	20
2933.91.69		Outros	20
2933.91.7		Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos	
2933.91.71		Pinazepam	20
2933.91.72		Pirovalerona	20
2933.91.73		Prazepam	20
2933.91.79		Outros	20
2933.91.8		Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos	
2933.91.81		Temazepam	20
2933.91.82		Tetrazepam	20
2933.91.83		Triazolam	20
2933.91.89		Outros	20
2933.99		Outros	
2933.99.1		Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.99.11		Pirazinamida	20
2933.99.12		Cloridrato de amilorida	20
2933.99.13		Pindolol	20
2933.99.19		Outros	20
2933.99.20		Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	20
2933.99.3		Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)	
2933.99.31		Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	20
2933.99.32		Carbamazepina	20
2933.99.33		Cloridrato de clomipramina	20
2933.99.34		Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	20
2933.99.35		Hexametilenoimina	20
2933.99.39		Outros	20
2933.99.4		Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)	
2933.99.41		Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	20
2933.99.42		Amisulprida	20
2933.99.43		Sultoprida	20
2933.99.44		Alizaprida	20
2933.99.45		Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	20
2933.99.46		Maleato de enalapril	20
2933.99.47		Ketorolac trometamina	20
2933.99.49		Outros	20
2933.99.5		Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)	
2933.99.51		Benomil	20
2933.99.52		Oxifendazol	20
2933.99.53		Albendazol e seu sulfóxido	20
2933.99.54		Mebendazol	20
2933.99.55		Flubendazol	20
2933.99.56		Fembendazol	20
2933.99.59		Outros	20
2933.99.6		Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado	
2933.99.61		Triadimenol	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2933.99.62		Triadimefon	20
2933.99.63		Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	20
2933.99.69		Outros	20
2933.99.9		Outros	
2933.99.91		Azinfós etílico	20
2933.99.92		Ácido nalidíxico	20
2933.99.93		Clofazimina	20
2933.99.95		Metilssulfato de amezínio	20
2933.99.96		Hidrazida maléica e seus sais	20
2933.99.99		Outros	20
29.34		ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	
2934.10		Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2934.10.10		Fentiazac	20
2934.10.20		Cloridrato de tiazolidina	20
2934.10.30		Tiabendazol	20
2934.10.90		Outros	20
2934.20		Compostos que contém uma estrutura de ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.20.10		2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	20
2934.20.20		2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	20
2934.20.3		Benzotiazol sulfenamidas	
2934.20.31		2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	20
2934.20.32		2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	20
2934.20.33		2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol- sulfenamida)	20
2934.20.34		2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	20
2934.20.39		Outras	20
2934.20.40		2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	20
2934.20.90		Outros	20
2934.30		Compostos que contém uma estrutura de ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.30.10		Maleato de metotrimetrazina (maleato de levomepromazina)	20
2934.30.20		Enantato de flufenazina	20
2934.30.30		Prometazina	20
2934.30.90		Outros	20
2934.9		Outros	
2934.91		Aminorex (DCI), brotizolan (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	
2934.91.1		Aminorex e brotizolan; sais destes produtos	
2934.91.11		Aminorex e seus sais	20
2934.91.12		Brotizolan e seus sais	20
2934.91.2		Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos	
2934.91.21		Clotiazepam	20
2934.91.22		Cloxazolam	20
2934.91.23		Dextromoramida	20
2934.91.29		Outros	20
2934.91.3		Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos	
2934.91.31		Fendimetrazina e seus sais	20
2934.91.32		Fenmetrazina e seus sais	20
2934.91.33		Haloxazolam e seus sais	20
2934.91.4		Ketazolam e mesocarb; sais destes produtos	
2934.91.41		Ketazolam	20
2934.91.42		Mesocarb	20
2934.91.49		Outros	20
2934.91.50		Oxazolam e seus sais	20
2934.91.60		Pemolina e seus sais	20
2934.91.70		Sufentanila e seus sais	20
2934.99		Outros	
2934.99.1		Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre	
2934.99.11		Morfolina e seus sais	20
2934.99.12		Pirenoxina sódica (catalino sódico)	20
2934.99.13		Nimorazol	20
2934.99.14		Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	20
2934.99.15		4,4'-Ditiodimorfolina	20
2934.99.19		Outros	20
2934.99.2		Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucléicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1	
2934.99.22		Zidovudina (AZT)	20
2934.99.23		Timidina	20
2934.99.24		Furazolidona	20
2934.99.25		Citarabina	20
2934.99.26		Oxadiazona	20
2934.99.27		Estavudina	20
2934.99.29		Outros	20
2934.99.3		Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio e oxigênio	
2934.99.31		Cetoconazol	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2934.99.32		Cloridrato de prazosina	20
2934.99.33		Talniflumato	20
2934.99.34		Ácidos nucleicos e seus sais	20
2934.99.35		Propiconazol	20
2934.99.39		Outros	20
2934.99.4		Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio	
2934.99.41		Tiofeno	20
2934.99.42		Ácido 6-aminopenicilânico	20
2934.99.43		Ácido 7-aminocefalosporânico	20
2934.99.44		Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	20
2934.99.45		Clormezanona	20
2934.99.46		9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	20
2934.99.49		Outros	20
2934.99.5		Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio em conjunto	
2934.99.51		Tebutiuron	20
2934.99.52		Tetramisol	20
2934.99.53		Levamisol e seus sais	20
2934.99.54		Tioconazol	20
2934.99.59		Outros	20
2934.99.6		Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio	
2934.99.61		Cloridrato de tizanidina	20
2934.99.69		Outros	20
2934.99.9		Outros	
2934.99.91		Timolol	20
2934.99.92		Maleato ácido de timolol	20
2934.99.93		Lamivudina	20
2934.99.99		Outros	20
2935.00		SULFONAMIDAS	
2935.00.1		Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio	
2935.00.11		Sulfadiazina e seu sal sódico	35
2935.00.12		Clortalidona	35
2935.00.13		Sulpirida	35
2935.00.14		Veraliprida	35
2935.00.15		Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	35
2935.00.19		Outras	35
2935.00.2		Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)	
2935.00.21		Furosemida	35
2935.00.22		Ftalilsulfatiazol	35
2935.00.23		Piroxicam	35
2935.00.24		Tenoxicam	35
2935.00.25		Sulfametoxazol	35
2935.00.29		Outras	35
2935.00.9		Outras	
2935.00.91		Cloramina-B e cloramina-T	35
2935.00.92		Gliburida	35
2935.00.93		Toluenossulfonamidas	35
2935.00.94		Nimesulida	35
2935.00.95		Bumetanida	35
2935.00.96		Sulfaguanidina	35
2935.00.97		Sulfluramida	35
2935.00.99		Outras	35
		XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
29.36		PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES	
2936.10.00		Provitaminas, não misturadas	20
2936.2		Vitaminas e seus derivados, não misturados	
2936.21		Vitaminas A e seus derivados	
2936.21.1		Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados	
2936.21.11		Vitamina A1 álcool (retinol)	0
2936.21.12		Acetato	0
2936.21.13		Palmitato	0
2936.21.19		Outros	0
2936.21.90		Outros	0
2936.22		Vitamina B1 e seus derivados	
2936.22.10		Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	20
2936.22.20		Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	10
2936.22.90		Outros	20
		Ex- Outros derivados de vitaminas B-1	10
2936.23		Vitamina B2 e seus derivados	
2936.23.10		Vitamina B2 (riboflavina)	20
2936.23.20		5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	20
2936.23.90		Outros	20
2936.24		Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus derivados	
2936.24.10		D-Pantotenato de cálcio	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2936.24.90		Outros	20
2936.25		Vitamina B6 e seus derivados	
2936.25.10		Vitamina B6	20
2936.25.20		Cloridrato de piridoxina	20
2936.25.90		Outros	20
2936.26		Vitamina B12 e seus derivados	
2936.26.10		Vitamina B12 (cianocobalamina)	20
2936.26.20		Cobamamida	20
2936.26.30		Hidroxocobalamina e seus sais	20
2936.26.90		Outros	20
2936.27		Vitamina C e seus derivados	
2936.27.10		Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	20
2936.27.20		Ascorbato de sódio	20
2936.27.90		Outros	20
2936.28		Vitamina E e seus derivados	
2936.28.1		D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados	
2936.28.11		D- ou DL-alfa-Tocoferol	0
2936.28.12		Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19		Outros	0
2936.28.90		Outros	0
2936.29		Outras vitaminas e seus derivados	
2936.29.1		Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados	
2936.29.11		Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	20
2936.29.19		Outros	20
2936.29.2		Vitaminas D e seus derivados	
2936.29.21		Vitamina D3 (colecalfiferol)	20
2936.29.29		Outros	20
2936.29.3		Vitamina H (biotina) e seus derivados	
2936.29.31		Vitamina H (biotina)	0
2936.29.39		Outros	20
2936.29.40		Vitaminas K e seus derivados	20
2936.29.5		Ácido nicotínico e seus derivados	
2936.29.51		Ácido nicotínico	20
2936.29.52		Nicotinamida	20
2936.29.53		Nicotinato de sódio	20
2936.29.59		Outros	20
2936.29.90		Outros	20
2936.90.00		Outras, incluídos os concentrados naturais	20
29.37		HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS, INCLUÍDOS OS POLIPEPTÍDEOS DE CADEIA MODIFICADA, UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS	
2937.1		Hormônios polipeptídeos, hormônios protéicos e hormônios glicoprotéicos, seus derivados e análogos estruturais	
2937.11.00		Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	20
2937.12.00		Insulina e seus sais	35
2937.19		Outros	
2937.19.10		ACTH (corticotropina)	10
2937.19.20		HCG (gonadotropina coriônica)	20
2937.19.30		PMSG (gonadotropina sérica)	20
2937.19.40		Menotropinas	20
2937.19.50		Oxitocina	35
2937.19.90		Outros	20
		Ex - Tirotrófina e seus sais	35
2937.2		Hormônios esteróides, seus derivados e análogos estruturais	
2937.21		Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	
2937.21.10		Cortisona	20
2937.21.20		Hidrocortisona	20
2937.21.30		Prednisona (deidro cortisona)	20
2937.21.40		Prednisolona (deidroidrocortisona)	20
2937.22		Derivados halogenados dos hormônios corticoesteróides	
2937.22.10		Dexametasona e seus acetatos	20
2937.22.2		Triancinolona e seus derivados	
2937.22.21		Acetonida da triancinolona	20
2937.22.29		Outros	20
2937.22.3		Fluocortolona e seus derivados	
2937.22.31		Valerato de difluocortolona	20
2937.22.39		Outros	20
2937.22.90		Outros	20
2937.23		Estrogênios e progestogênios	
2937.23.10		Medroxiprogesterona e seus derivados	20
2937.23.2		Norgestrel e seus derivados	
2937.23.21		L-Norgestrel (levonorgestrel)	20
2937.23.22		DL-Norgestrel	20
2937.23.29		Outros	20
2937.23.3		Estriol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.31		Estriol e seu succinato	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2937.23.39		Outros	20
2937.23.4		Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos	
2937.23.41		Hemissuccinato de estradiol	20
2937.23.42		Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	20
2937.23.49		Outros	20
2937.23.5		Alilestrenol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.51		Alilestrenol	20
2937.23.59		Outros	20
2937.23.60		Desogestrel	20
2937.23.70		Linestrenol	20
2937.23.9		Outros	
2937.23.91		Acetato de etinodiol	20
2937.23.92		Gestodene	20
2937.23.99		Outros	20
2937.29		Outros	
2937.29.10		Metilprednisolona e seus derivados	20
2937.29.20		21-Succinato sódico de hidrocortisona	20
2937.29.3		Ciproterona e seus derivados	
2937.29.31		Acetato de ciproterona	35
2937.29.39		Outros	35
2937.29.40		Mesterolona e seus derivados	35
2937.29.50		Espironolactona	20
2937.29.60		Deflazacorte	20
2937.29.90		Outros	20
2937.3		Hormônios de catecolamina, seus derivados e análogos estruturais	
2937.31.00		Epinefrina	35
2937.39		Outros	
2937.39.1		Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
2937.39.11		Levodopa	35
2937.39.12		Metildopa	35
2937.39.19		Outros	35
2937.39.90		Outros	35
2937.40		Derivados de aminoácidos	
2937.40.10		Levotiroxina sódica	35
2937.40.20		Liotironina sódica	35
2937.40.90		Outros	35
2937.50.00		Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	20
2937.90		Outros	
2937.90.10		Tiratricol (triac) e seu sal sódico	20
2937.90.90		Outros	35
		XII - HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.38		HETEROSÍDIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
2938.10.00		Rutosídeo (rutina) e seus derivados	20
2938.90		Outros	
2938.90.10		Deslanosídeo	20
2938.90.20		Esteviosídeo	20
2938.90.90		Outros	20
29.39		ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
2939.1		Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos	
2939.11		Concentrados de palha de papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.10		Concentrados de palha de papoula	35
2939.11.2		Buprenorfina, codeína e diidrocodeína; sais destes produtos	
2939.11.21		Buprenorfina e seus sais	20
2939.11.22		Codeína e seus sais	20
2939.11.23		Diidrocodeína e seus sais	20
2939.11.3		Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos	
2939.11.31		Etilmorfina e seus sais	20
2939.11.32		Etorfina e seus sais	20
2939.11.40		Folcodina e seus sais	20
2939.11.5		Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos	
2939.11.51		Heroína e seus sais	20
2939.11.52		Hidrocodona e seus sais	20
2939.11.53		Hidromorfona e seus sais	20
2939.11.6		Morfina e seus sais	
2939.11.61		Morfina	20
2939.11.62		Cloridrato e sulfato de morfina	20
2939.11.69		Outros	20
2939.11.70		Nicomorfina e seus sais	20
2939.11.8		Oxycodona e oximorfona; sais destes produtos	
2939.11.81		Oxycodona e seus sais	20
2939.11.82		Oximorfona e seus sais	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2939.11.9		Tebacona e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.91		Tebacona e seus sais	20
2939.11.92		Tebaína e seus sais	20
2939.19.00		Outros	20
2939.2		Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.21.00		Quinina e seus sais	20
2939.29.00		Outros	20
2939.30		Cafeína e seus sais	
2939.30.10		Cafeína	20
2939.30.20		Sais	20
2939.4		Efedrinas e seus sais	
2939.41.00		Efedrina e seus sais	20
2939.42.00		Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	20
2939.43.00		Catina (DCI) e seus sais	20
2939.49.00		Outros	20
2939.5		Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina), e seus derivados; sais destes produtos	
2939.51.00		Fenetilina (DCI) e seus sais	20
2939.59		Outros	
2939.59.10		Teofilina	20
2939.59.20		Aminofilina	20
2939.59.90		Outros	20
2939.6		Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos	
2939.61.00		Ergometrina (DCI) e seus sais	20
2939.62.00		Ergotamina (DCI) e seus sais	20
2939.63.00		Ácido lisérgico e seus sais	20
2939.69		Outros	
2939.69.1		Derivados da ergometrina e seus sais	
2939.69.11		Maleato de metilergometrina	20
2939.69.19		Outros	20
2939.69.2		Derivados da ergotamina e seus sais	
2939.69.21		Mesilato de diidroergotamina	20
2939.69.29		Outros	20
2939.69.3		Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.31		Mesilato de diidroergocornina	20
2939.69.39		Outros	20
2939.69.4		Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.41		Mesilato de alfa-diidroergocriptina	20
2939.69.42		Mesilato de beta-diidroergocriptina	20
2939.69.49		Outros	20
2939.69.5		Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.51		Ergocristina	20
2939.69.52		Metanossulfonato de diidroergocristina	20
2939.69.59		Outros	20
2939.69.90		Outros	20
2939.9		Outros	
2939.91		Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.91.1		Cocaína e ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.91.11		Cocaína e seus sais	20
2939.91.12		Ecgonina e seus sais	20
2939.91.19		Outros	20
2939.91.20		Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	20
2939.91.30		Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	20
2939.91.40		Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	20
2939.99		Outros	
2939.99.1		Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.99.11		Brometo de N-butilescopolamônio	20
2939.99.19		Outros	20
2939.99.20		Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	20
2939.99.3		Pilocarpina e seus sais	
2939.99.31		Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	20
2939.99.39		Outros	20
2939.99.40		Tiocolquicósido	20
2939.99.90		Outros	20
		XIII - OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
2940.00		AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE); ÉTERES, ACETAIS E ÉSTERES DE AÇÚCARES, E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 29.37, 29.38 OU 29.39	
2940.00.1		Açúcares quimicamente puros	
2940.00.11		Galactose	20
2940.00.12		Arabinose	20
2940.00.13		Ramnose	20
2940.00.19		Outros	20
2940.00.2		Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2940.00.21		Ácido lactobiônico	20
2940.00.22		Lactobionato de cálcio	20
2940.00.23		Bromolactobionato de cálcio	20
2940.00.29		Outros	20
2940.00.9		Outros	
2940.00.92		Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	20
2940.00.93		Maltitol	20
2940.00.94		Lactogluconato de cálcio	20
2940.00.99		Outros	20
29.41		ANTIBIÓTICOS	
2941.10		Penicilinas e seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	
2941.10.10		Ampicilina e seus sais	35
2941.10.20		Amoxicilina e seus sais	35
2941.10.3		Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.31		Penicilina V potássica	35
2941.10.39		Outros	35
2941.10.4		Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.41		Penicilina G potássica	35
2941.10.42		Penicilina G benzetínica	35
2941.10.43		Penicilina G procáínica	35
2941.10.49		Outros	35
2941.10.90		Outros	35
2941.20		Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.20.10		Sulfatos	20
2941.20.90		Outros	20
2941.30		Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.30.10		Cloridrato de tetraciclina	20
2941.30.20		Oxitetraciclina	20
2941.30.3		Minociclina e seus sais	
2941.30.31		Minociclina	35
2941.30.32		Sais	35
2941.30.90		Outros	20
		Ex-Derivados de minociclina	35
2941.40		Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	
2941.40.1		Cloranfenicol e seus ésteres	
2941.40.11		Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	20
2941.40.19		Outros	20
2941.40.20		Tianfenicol e seus ésteres	20
2941.40.90		Outros	20
2941.50		Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.50.10		Claritromicina	35
2941.50.20		Eritromicina e seus sais	35
2941.50.90		Outros	35
2941.90		Outros	
2941.90.1		Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.11		Rifamicina S	35
2941.90.12		Rifampicina (rifamicina AMP)	35
2941.90.13		Rifamicina SV sódica	35
2941.90.19		Outros	35
2941.90.2		Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.21		Cloridrato de lincomicina	35
2941.90.22		Fosfato de clindamicina	35
2941.90.29		Outros	35
2941.90.3		Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.31		Ceftriaxona e seus sais	35
2941.90.32		Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	35
2941.90.33		Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	35
2941.90.34		Cefadroxil e seus sais	35
2941.90.35		Cefotaxima sódica	35
2941.90.36		Cefoxitina e seus sais	35
2941.90.37		Cefalosporina C	35
2941.90.39		Outros	35
2941.90.4		Aminoglicosídeos e seus sais	
2941.90.41		Sulfato de neomicina	35
2941.90.42		Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	35
2941.90.43		Sulfato de gentamicina	35
2941.90.49		Outros	35
2941.90.5		Macrolídeos e seus sais	
2941.90.51		Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	35
2941.90.59		Outros	35
2941.90.6		Políenos e seus sais	
2941.90.61		Nistatina e seus sais	35
2941.90.62		Anfotericina B e seus sais	35
2941.90.69		Outros	35
2941.90.7		Políéteres e seus sais	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
2941.90.71		Monensina sódica	35
2941.90.72		Narasina	35
2941.90.73		Avilamicinas	35
2941.90.79		Outros	35
2941.90.8		Polipeptídios e seus sais	
2941.90.81		Polimixinas e seus sais	35
2941.90.82		Sulfato de colistina	35
2941.90.83		Virginamicinas e seus sais	35
2941.90.89		Outros	35
2941.90.9		Outros	
2941.90.91		Griseofulvina e seus sais	35
2941.90.92		Fumarato de tiamulina	35
2941.90.99		Outros	35
2942.00		OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	20
2942.00.10		Acetilacetato de mercúrio	20
2942.00.90		Outros	20
		CAPÍTULO 30	
		PRODUTOS FARMACÊUTICOS	
30.01		GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO EM PÓ; EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DAS SUAS SECREÇÕES, PARA USOS OPOTERÁPICOS; HEPARINA E SEUS SAIS; OUTRAS SUBSTÂNCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3001.10		Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	
3001.10.10		Fígados	35
3001.10.90		Outros	35
3001.20		Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	
3001.20.10		De fígado	35
3001.20.90		Outros	35
3001.90		Outros	
3001.90.10		Heparina e seus sais	35
3001.90.20		Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	35
3001.90.90		Outras	35
30.02		SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DE DIAGNÓSTICO; ANTI-SOROS, OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, PRODUTOS IMUNOLÓGICOS MODIFICADOS, MESMO OBTIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES	
3002.10		Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica	
3002.10.1		Anti-soros específicos de animais ou de pessoas imunizados	
3002.10.11		Antiofídicos e outros antivenenosos	35
3002.10.12		Antitetânico	35
3002.10.13		Anticatarral	35
3002.10.14		Antipiofítico	35
3002.10.15		Antidiftérico	35
3002.10.16		Polivalentes	35
3002.10.19		Outros	35
3002.10.2		Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto os preparados como medicamentos	
3002.10.22		Imunoglobulina anti-Rh	35
3002.10.23		Outras imunoglobulinas séricas	35
3002.10.24		Concentrado de fator VIII	35
3002.10.25		Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	35
3002.10.26		Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina	35
3002.10.29		Outros	35
3002.10.3		Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, preparados como medicamentos	
3002.10.31		Soroalbumina, exceto a humana	35
3002.10.32		Plasmina (fibrinolizina)	35
3002.10.33		Uroquinase	35
3002.10.34		Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	35
3002.10.35		Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	35
3002.10.36		Interferon beta	35
3002.10.37		Soroalbumina humana	35
3002.10.38		Bevacizumab (DCI) ; daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab (DCI)-ozogamicin(DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI);	35
3002.10.39		Outros	35
3002.20		Vacinas para medicina humana	
3002.20.1		Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11		Contra a gripe	35
3002.20.12		Contra a poliomielite	35
3002.20.13		Contra a hepatite B	35
3002.20.14		Contra o sarampo	35
3002.20.15		Contra a meningite	35
3002.20.16		Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	35
3002.20.17		Outras tríplices	35
3002.20.18		Anticatarral e antipiofítico	35
3002.20.19		Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3002.20.2		Apresentadas em doses, acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.21		Contra a gripe	35
3002.20.22		Contra a poliomielite	35
3002.20.23		Contra a hepatite B	35
3002.20.24		Contra o sarampo	35
3002.20.25		Contra a meningite	35
3002.20.26		Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	35
3002.20.27		Outras tríplices	35
3002.20.28		Anticatarral e antiptogênico	35
3002.20.29		Outras	35
3002.30		Vacinas para medicina veterinária	
3002.30.10		Contra a raiva	35
3002.30.20		Contra a coccidiose	35
3002.30.30		Contra a querato-conjuntivite	35
3002.30.40		Contra a cinomose	35
3002.30.50		Contra a leptospirose	35
3002.30.60		Contra a febre aftosa	35
3002.30.70		Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	35
3002.30.80		Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	35
3002.30.90		Outras	35
3002.90		Outros	
3002.90.10		Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	35
3002.90.20		Antitoxinas de origem microbiana	35
3002.90.30		Tuberculinas	35
3002.90.9		Outros	
3002.90.91		Para a saúde animal	35
3002.90.92		Para a saúde humana	35
3002.90.93		Saxitoxina	35
3002.90.94		Ricina	35
3002.90.99		Outros	35
30.03		MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 30.02, 30.05 OU 30.06) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
3003.10		Contendo penicilinas ou seus derivados com a estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3003.10.1		Contendo penicilinas ou seus derivados com estrutura de ácido penicilânico	
3003.10.11		Ampicilina ou seus sais	35
3003.10.12		Amoxicilina ou seus sais	35
3003.10.13		Penicilina G benzatínica	35
3003.10.14		Penicilina G potássica	35
3003.10.15		Penicilina G procáinica	35
3003.10.19		Outros	35
3003.10.20		Contendo estreptomicinas ou seus derivados	35
3003.20		Contendo outros antibióticos	
3003.20.1		Contendo anfenicóis ou seus derivados	
3003.20.11		Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	35
3003.20.19		Outros	35
3003.20.2		Contendo macrolídios ou seus derivados	
3003.20.21		Eritromicina ou seus sais	35
3003.20.29		Outros	35
3003.20.3		Contendo ansamicinas ou seus derivados	
3003.20.31		Rifamicina SV sódica	35
3003.20.32		Rifampicina	35
3003.20.39		Outros	35
3003.20.4		Contendo lincosamidas ou seus derivados	
3003.20.41		Cloridrato de lincomicina	35
3003.20.49		Outros	35
3003.20.5		Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3003.20.51		Cefalotina sódica	35
3003.20.52		Cefaclor ou cefalexina monoidratados	35
3003.20.59		Outros	35
3003.20.6		Contendo aminoglicosídeos ou seus derivados	
3003.20.61		Sulfato de gentamicina	35
3003.20.62		Daunorubicina	35
3003.20.63		Pirarubicina; idarubicina	35
3003.20.69		Outros	35
3003.20.7		Contendo polipeptídios ou seus derivados	
3003.20.71		Vancomicina	35
3003.20.72		Actinomicinas	35
3003.20.73		Ciclosporina A	35
3003.20.79		Outros	35
3003.20.9		Outros	
3003.20.91		Mitomicina	35
3003.20.92		Fumarato de tiamulina	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3003.20.93		Bleomicinas ou seus sais	35
3003.20.94		Imipenem	35
3003.20.99		Outros	35
3003.3		Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos	
3003.31.00		Contendo insulina	35
3003.39		Outros	
3003.39.1		Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos	
3003.39.11		Somatotropina	35
3003.39.12		HCG (gonadotropina coriônica)	35
3003.39.13		Menotropinas	35
3003.39.14		ACTH (corticotropina)	35
3003.39.15		PMSG (gonadotropina sérica)	35
3003.39.16		Somatostatina ou seus sais	35
3003.39.17		Buserelina ou seu acetato	35
3003.39.18		Triptorelina ou seus sais	35
3003.39.19		Leuprolida ou seu acetato	35
3003.39.2		Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1	
3003.39.21		LH-RH (gonadorelina)	35
3003.39.22		Oxitocina	35
3003.39.23		Sais de insulina	35
3003.39.24		Timosinas	35
3003.39.25		Octreotida	35
3003.39.26		Goserelina ou seu acetato	35
3003.39.27		Nafarelina ou seu acetato	35
3003.39.29		Outros	35
3003.39.3		Contendo estrogênios ou progestogênios	
3003.39.31		Hemissuccinato de estradiol	35
3003.39.32		Fempropionato de estradiol	35
3003.39.33		Estriol ou seu succinato	35
3003.39.34		Alilestrenol	35
3003.39.35		Linestrenol	35
3003.39.36		Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	35
3003.39.37		Desogestrel	35
3003.39.39		Outros	35
3003.39.8		Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3003.39.81		Levotiroxina sódica	35
3003.39.82		Liotironina sódica	35
3003.39.9		Outros	
3003.39.91		Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F2a)	35
3003.39.92		Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	35
3003.39.93		Levodopa; alfa-metildopa	35
3003.39.94		Espironolactona	35
3003.39.95		Exemestano	35
3003.39.99		Outros	35
3003.40		Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	
3003.40.10		Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	35
3003.40.20		Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	35
3003.40.30		Metanossulfonato de diidroergocristina	35
3003.40.40		Codeína ou seus sais	35
3003.40.50		Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	35
3003.40.90		Outros	35
3003.90		Outros	
3003.90.1		Contendo vitaminas e outros produtos da posição 29.36	
3003.90.11		Folinato de cálcio (leucovorina)	35
3003.90.12		Nicotinamida	35
3003.90.13		Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	35
3003.90.14		Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	35
3003.90.15		D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)	35
3003.90.16		Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração superior ou igual a 1.500.000 UI/g de vitamina A e superior ou igual a 50.000 UI/g de vitamina D3	35
3003.90.17		Ácido retinóico (tretinoína)	35
3003.90.19		Outros	35
3003.90.2		Contendo enzimas mas não contendo vitaminas nem outros produtos da posição 29.36	
3003.90.21		Estreptoquinase	35
3003.90.22		L-Asparaginase	35
3003.90.23		Deoxirribonuclease	35
3003.90.29		Outros	35
3003.90.3		Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	
3003.90.31		Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	35
3003.90.32		Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	35
3003.90.33		Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	35
3003.90.34		Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	35
3003.90.35		Lactofosfato de cálcio	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3003.90.36		Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	35
3003.90.37		Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	35
3003.90.38		Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio; miltefosina	35
3003.90.39		Outros	35
3003.90.4		Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3	
3003.90.41		Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	35
3003.90.42		Cloridrato de ketamina	35
3003.90.43		Clembuterol ou seu cloridrato	35
3003.90.44		Tamoxifen ou seu citrato	35
3003.90.46		Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	35
3003.90.47		Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	35
3003.90.48		Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	35
3003.90.49		Outros	35
3003.90.5		Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4	
3003.90.51		Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	35
3003.90.52		Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	35
3003.90.53		Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	35
3003.90.54		Femproporex	35
3003.90.55		Paracetamol; bromoprida	35
3003.90.56		Amitraz; cipermetrina	35
3003.90.57		Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	35
3003.90.58		Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina; procarbazina ou seu cloridrato	35
3003.90.59		Outros	35
3003.90.6		Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5	
3003.90.61		Quercetina	35
3003.90.62		Tiaprida	35
3003.90.63		Etidronato dissódico	35
3003.90.64		Cloridrato de amiodarona	35
3003.90.65		Nitrovin; moxidectina	35
3003.90.66		Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	35
3003.90.67		Carbocisteína; sulfiram	35
3003.90.69		Outros	35
3003.90.7		Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6	
3003.90.71		Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	35
3003.90.72		Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	35
3003.90.73		Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	35
3003.90.74		Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	35
3003.90.75		Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	35
3003.90.76		Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	35
3003.90.77		Enrofloxacin; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacin; sais de piperazina	35
3003.90.78		Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	35
3003.90.79		Outros	35
3003.90.8		Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7	
3003.90.81		Levamisol ou seus sais; tetramisol	35
3003.90.82		Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	35
3003.90.83		Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	35
3003.90.84		Ftalilsulfatiazol; inosina	35
3003.90.85		Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	35
3003.90.86		Clortalidona; furosemida	35
3003.90.87		Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	35
3003.90.88		Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosfato de fludarabina; fosamprenavir cálcico; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tenipósido	35
3003.90.89		Outros	35
3003.90.9		Outros	
3003.90.91		Extrato de pólen	35
3003.90.92		Crisarobina; disofenol	35
3003.90.93		Diclofenaco resinato	35
3003.90.94		Silimarina	35
3003.90.95		Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; filgrastina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; mitotano; ormaplatina; propofol; sebriplatina; zeniplatina	35
3003.90.99		Outros	35
30.04		MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 30.02, 30.05 OU 30.06) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, APRESENTADOS NA FORMA DE DOSES (INCLUÍDOS OS DESTINADOS A SEREM ADMINISTRADOS POR VIA PERCUTÂNEA) OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
3004.10		Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3004.10.1		Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico	
3004.10.11		Ampicilina ou seus sais	35
3004.10.12		Amoxicilina ou seus sais	35
3004.10.13		Penicilina G benzatínica	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3004.10.14		Penicilina G potássica	35
3004.10.15		Penicilina G procaínica	35
3004.10.19		Outros	35
3004.10.20		Contendo estreptomicinas ou seus derivados	35
3004.20		Contendo outros antibióticos	
3004.20.1		Contendo anfenicóis ou seus sais	
3004.20.11		Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	35
3004.20.19		Outros	35
3004.20.2		Contendo macrolídios ou seus derivados	
3004.20.21		Eritromicina ou seus sais	35
3004.20.29		Outros	35
3004.20.3		Contendo ansamicinas ou seus derivados	
3004.20.31		Rifamicina SV sódica	35
3004.20.32		Rifampicina	35
3004.20.39		Outros	35
3004.20.4		Contendo lincosamidas ou seus derivados	
3004.20.41		Cloridrato de lincomicina	35
3004.20.49		Outros	35
3004.20.5		Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3004.20.51		Cefalotina sódica	35
3004.20.52		Cefaclor ou cefalexina monoidratados	35
3004.20.59		Outros	35
3004.20.6		Contendo aminoglicosídeos ou seus derivados	
3004.20.61		Sulfato de gentamicina	35
3004.20.62		Daunorubicina	35
3004.20.63		Pirarubicina; idarubicina	35
3004.20.69		Outros	35
3004.20.7		Contendo polipeptídios ou seus derivados	
3004.20.71		Vancomicina	35
3004.20.72		Actinomicinas	35
3004.20.73		Ciclosporina A	35
3004.20.79		Outros	35
3004.20.9		Outros	
3004.20.91		Mitomicina	35
3004.20.92		Fumarato de tiamulina	35
3004.20.93		Bleomicinas ou seus sais	35
3004.20.94		Imipenem	35
3004.20.99		Outros	35
3004.3		Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos	
3004.31.00		Contendo insulina	35
3004.32		Contendo hormônios corticosteróides, seus derivados e análogos estruturais	
3004.32.10		Hormônios corticosteróides	35
3004.32.20		Espironolactona	35
3004.32.90		Outros	35
3004.39		Outros	
3004.39.1		Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos	
3004.39.11		Somatotropina	35
3004.39.12		HCG (gonadotropina coriônica)	35
3004.39.13		Menotropinas	35
3004.39.14		ACTH (corticotropina)	35
3004.39.15		PMSG (gonadotropina sérica)	35
3004.39.16		Somatostatina ou seus sais	35
3004.39.17		Buserelina ou seu acetato	35
3004.39.18		Triptorelina ou seus sais	35
3004.39.19		Leuprolida ou seu acetato	35
3004.39.2		Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1	
3004.39.21		LH-RH (gonadorelina)	35
3004.39.22		Oxitocina	35
3004.39.23		Sais de insulina	35
3004.39.24		Timosinas	35
3004.39.25		Calcitonina	35
3004.39.26		Octreotida	35
3004.39.27		Goserelina ou seu acetato	35
3004.39.28		Nafarelina ou seu acetato	35
3004.39.29		Outros	35
3004.39.3		Contendo estrogênios ou progestogênios	
3004.39.31		Hemissuccinato de estradiol	35
3004.39.32		Fempropionato de estradiol	35
3004.39.33		Estriol ou seu succinato	35
3004.39.34		Alilestrenol	35
3004.39.35		Linestrenol	35
3004.39.36		Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	35
3004.39.37		Desogestrel	35
3004.39.39		Outros	35
3004.39.8		Levotiroxina sódica; liotironina sódica	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3004.39.81		Levotiroxina sódica	35
3004.39.82		Liotironina sódica	35
3004.39.9		Outros	
3004.39.91		Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F2a)	35
3004.39.92		Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	35
3004.39.93		Levodopa; alfa-metildopa	35
3004.39.94		Exemestano	35
3004.39.99		Outros	35
3004.40		Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	
3004.40.10		Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	35
3004.40.20		Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	35
3004.40.30		Metanossulfonato de diidroergocristina	35
3004.40.40		Codeína ou seus sais	35
3004.40.50		Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	35
3004.40.90		Outros	35
3004.50		Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	
3004.50.10		Folinato de cálcio (leucovorina)	35
3004.50.20		Nicotinamida	35
3004.50.30		Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	35
3004.50.40		Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	35
3004.50.50		D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalfiferol)	35
3004.50.60		Ácido retinóico (tretinoína)	35
3004.50.90		Outros	35
3004.90		Outros	
3004.90.1		Contendo enzimas	
3004.90.11		Estreptoquinase	35
3004.90.12		L-Asparaginase	35
3004.90.13		Deoxirribonuclease	35
3004.90.19		Outros	35
3004.90.2		Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos do item 3004.90.1	
3004.90.21		Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	35
3004.90.22		Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	35
3004.90.23		Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	35
3004.90.24		Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	35
3004.90.25		Lactofosfato de cálcio	35
3004.90.26		Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	35
3004.90.27		Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	35
3004.90.28		Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio; miltefosina	35
3004.90.29		Outros	35
3004.90.3		Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2	
3004.90.31		Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	35
3004.90.32		Cloridrato de ketamina	35
3004.90.33		Clembuterol ou seu cloridrato	35
3004.90.34		Tamoxifen ou seu citrato	35
3004.90.36		Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	35
3004.90.37		Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	35
3004.90.38		Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	35
3004.90.39		Outros	35
3004.90.4		Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3	
3004.90.41		Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	35
3004.90.42		Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	35
3004.90.43		Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	35
3004.90.44		Femproporex	35
3004.90.45		Paracetamol; bromoprida	35
3004.90.46		Amitraz; cipermetrina	35
3004.90.47		Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	35
3004.90.48		Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina; procarbazina ou seu cloridrato	35
3004.90.49		Outros	35
3004.90.5		Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4	
3004.90.51		Quercetina	35
3004.90.52		Tiaprida	35
3004.90.53		Etidronato dissódico	35
3004.90.54		Cloridrato de amiodarona	35
3004.90.55		Nitrovin; moxidectina	35
3004.90.57		Carbocisteína; sulfiram	35
3004.90.58		Acido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	35
3004.90.59		Outros	35
3004.90.6		Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5	
3004.90.61		Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	35
3004.90.62		Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3004.90.63		Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	35
3004.90.64		Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	35
3004.90.65		Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	35
3004.90.66		Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	35
3004.90.67		Enrofloxacin; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacin; sais de piperazina	35
3004.90.68		Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	35
3004.90.69		Outros	35
3004.90.7		Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6	
3004.90.71		Levamisol ou seus sais; tetramisol	35
3004.90.72		Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	35
3004.90.73		Cloxacilam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	35
3004.90.74		Ftalilsulfatiazol; inosina	35
3004.90.75		Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	35
3004.90.76		Clortalidona; furosemida	35
3004.90.77		Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	35
3004.90.78		Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosfato de fludarabina; fosamprenavir cálcico; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tenipósido	35
3004.90.79		Outros	35
3004.90.9		Outros	
3004.90.91		Extrato de pólen	35
3004.90.92		Crisarobina; disofenol	35
3004.90.93		Diclofenaco resinato	35
3004.90.94		Silimarina	35
3004.90.95		Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; filgrastina; ioplatina; lobaplatina; miboplatina; mitotano; ormaplatina; propofol; sebriplatina; zeniplatina	35
3004.90.99		Outros	35
30.05		PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (POR EXEMPLO: PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO PARA USOS MEDICINAIS, CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS OU VETERINÁRIOS	
3005.10		Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	
3005.10.10		Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	35
3005.10.20		Pensos cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	35
3005.10.30		Pensos impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	35
3005.10.40		Pensos com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	35
3005.10.50		Pensos com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	35
3005.10.90		Outros	35
3005.90		Outros	
3005.90.1		Pensos reabsorvíveis	
3005.90.11		De ácido poliglicólico	35
3005.90.12		De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	35
3005.90.19		Outros	35
3005.90.20		Campos cirúrgicos, de falso tecido	35
3005.90.90		Outros	35
30.06		PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS INDICADOS NA NOTA 4 DO CAPÍTULO	
3006.10		Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	
3006.10.1		Materiais para suturas cirúrgicas, sintéticos	
3006.10.11		De polidioxanona	35
3006.10.19		Outras	35
3006.10.20		Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	35
3006.10.90		Outros	35
3006.20.00		Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	35
3006.30		Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.1		Preparações opacificantes para exames radiográficos	
3006.30.11		À base de ioexol	35
3006.30.12		À base de iocarmato de dimeglumina	35
3006.30.13		À base de iopamidol	35
3006.30.15		À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	35
3006.30.16		À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	35
3006.30.17		À base de ioversol ou de iopromida	35
3006.30.18		À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	35
3006.30.19		Outras	35
3006.30.2		Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.21		À base de somatoliberina	35
3006.30.29		Outros	35
3006.40		Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	
3006.40.1		Cimentos e outros produtos para obturação dentária	
3006.40.11		Cimentos	30
3006.40.12		Outros produtos para obturação dentária	35
3006.40.20		Cimentos para reconstituição óssea	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3006.50.00		Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarneçados	35
3006.60.00		Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	35
3006.70.00		Preparações apresentadas na forma de gel, concebidas para serem utilizadas em medicina humana ou veterinária como lubrificante para certas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	20
3006.80.00		Desperdícios farmacêuticos	20
		CAPÍTULO 31	
		ADUBOS OU FERTILIZANTES	
3101.00.00		ADUBOS OU FERTILIZANTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI OU TRATADOS QUIMICAMENTE; ADUBOS OU FERTILIZANTES RESULTANTES DA MISTURA OU DO TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	15
31.02		ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, NITROGENADOS	
3102.10		Uréia, mesmo em solução aquosa	
3102.10.10		Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	15
3102.10.90		Outra	15
3102.2		Sulfato de amônio; sais duplos e misturas de sulfato de amônio e nitrato de amônio	
3102.21.00		Sulfato de amônio	15
3102.29		Outros	
3102.29.10		Sulfonitrato de amônio	0
3102.29.90		Outros	15
3102.30.00		Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	15
		Ex-Com teor de nitrogênio não superior a 33%, em peso	0
3102.40.00		Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	15
3102.50		Nitrato de sódio	
3102.50.1		Natural	
3102.50.11		Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso	0
3102.50.19		Outro	15
3102.50.90		Outro	15
		Ex-Sintético, com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso	0
3102.60.00		Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	15
3102.70.00		Cianamida cálcica	15
		Ex-Com teor de nitrogênio igual ou inferior a 22%, em peso	0
3102.80.00		Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	15
3102.90.00		Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	15
		Ex-Nitrato de cálcio e magnésio	0
		Ex-Calocloreto de amônio	0
31.03		ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, FOSFATADOS	
3103.10		Superfosfatos	
3103.10.10		Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 22%, em peso	15
3103.10.20		Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso	15
3103.10.30		Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 45%, em peso	15
3103.20.00		Escórias de desfosforação	15
3103.90		Outros	
3103.90.1		Hidrogeno-ortofosfato de cálcio	
3103.90.11		Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46%, em peso	15
3103.90.19		Outros	15
3103.90.90		Outros	15
31.04		ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, POTÁSSICOS	
3104.10.00		Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	0
3104.20		Cloreto de potássio	
3104.20.10		Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60%, em peso	0
3104.20.90		Outros	0
3104.30		Sulfato de potássio	
3104.30.10		Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52%, em peso	15
3104.30.90		Outros	15
3104.90		Outros	
3104.90.10		Sulfato duplo de potássio e magnésio, com teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 30%, em peso	15
3104.90.90		Outros	15
31.05		ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO DOIS OU TRÊS DOS SEGUINTE ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10kg	
3105.10.00		Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg	15
3105.20.00		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	15
3105.30		Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	
3105.30.10		Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	15
3105.30.90		Outros	15
3105.40.00		Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	15
3105.5		Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio e fósforo	
3105.51.00		Contendo nitratos e fosfatos	15
3105.59.00		Outros	15
3105.60.00		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	15

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3105.90		Outros	
3105.90.1		Nitrato de sódio potássico	
3105.90.11		Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15%, em peso	15
3105.90.19		Outros	15
3105.90.90		Outros	15
		CAPÍTULO 32	
		EXTRATOS TANANTES E TINTORIAIS; TANINOS E SEUS DERIVADOS; PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER	
32.01		EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
3201.10.00		Extrato de quebracho	20
3201.20.00		Extrato de mimosa	20
3201.90		Outros	
3201.90.1		Extratos	
3201.90.11		De gambir	20
3201.90.12		De carvalho ou de castanheiro	20
3201.90.19		Outros	20
3201.90.20		Taninos	20
3201.90.90		Outros	20
32.02		PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS; PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES, MESMO CONTENDO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA A PRÉ-CURTIMENTA	
3202.10.00		Produtos tanantes orgânicos sintéticos	20
3202.90		Outros	
3202.90.1		Produtos tanantes inorgânicos	
3202.90.11		À base de sais de cromo	20
3202.90.12		À base de sais de titânio	20
3202.90.13		À base de sais de zircônio	20
3202.90.19		Outros	20
3202.90.2		Preparações tanantes	
3202.90.21		À base de compostos de cromo	20
3202.90.29		Outros	20
3202.90.30		Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	20
3203.00		MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL (INCLUÍDOS OS EXTRATOS TINTORIAIS MAS EXCLUÍDOS OS NEGROS DE ORIGEM ANIMAL), MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL	
3203.00.1		Matérias corantes de origem vegetal	
3203.00.11		Hemateína	20
3203.00.12		Fisetina	20
3203.00.13		Morina	20
3203.00.19		Outras	20
3203.00.2		Matérias corantes de origem animal	
3203.00.21		Carmim de cochonilha	20
3203.00.29		Outras	20
3203.00.30		Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	20
32.04		MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA	
3204.1		Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes	
3204.11.00		Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	20
3204.12		Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	
3204.12.10		Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	20
3204.12.20		Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	20
3204.13.00		Corantes básicos e preparações à base desses corantes	20
3204.14.00		Corantes diretos e preparações à base desses corantes	20
3204.15		Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	
3204.15.10		Índigo blue, segundo Colour Index 73.000	20
3204.15.20		Dibenzantrona	20
3204.15.30		12,12-Dimetoxidibenzantrona	20
3204.15.90		Outros	20
3204.16.00		Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	20
3204.17.00		Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	20
3204.19		Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	
3204.19.1		Carotenóides e suas preparações	
3204.19.11		Carotenóides	20
3204.19.12		Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico de cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	20
3204.19.13		Outras preparações próprias para colorir alimentos	20
3204.19.19		Outras	20
3204.19.20		Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	20
3204.19.30		Corantes azóicos	20
3204.19.90		Outras	20
3204.20		Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3204.20.1		Derivados do estilbeno	
3204.20.11		Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	20
3204.20.19		Outros	20
3204.20.90		Outros	20
3204.90.00		Outros	20
3205.00.00		LACAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES	20
32.06		OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 32.03, 32.04 OU 32.05; PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA	
3206.1		Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	
3206.11		Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	
3206.11.1		Pigmentos tipo rutilo	
3206.11.11		Com tamanho médio de partícula superior ou igual a 0,6 micrometros (microns), com adição de modificadores	20
3206.11.19		Outros	20
3206.11.20		Outros pigmentos	20
3206.11.30		Preparações	20
3206.19		Outros	
3206.19.10		Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	20
3206.19.90		Outros	20
3206.20.00		Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	20
3206.30.00		Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	20
3206.4		Outras matérias corantes e outras preparações	
3206.41.00		Ultramar e suas preparações	20
3206.42		Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco	
3206.42.10		Litopônio	20
3206.42.90		Outros	20
3206.43.00		Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	20
3206.49.00		Outras	20
3206.50		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	
3206.50.1		Com substâncias radioativas de radiotividade específica inferior ou igual a 74Bq/g (0,002mCi/g)	
3206.50.11		Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	20
3206.50.19		Outros	20
3206.50.2		Sem substâncias radioativas	
3206.50.21		Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	20
3206.50.29		Outros	20
32.07		PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, ENGOBOS, POLIMENTOS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PÓ, EM GRÂNULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS	
3207.10		Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	
3207.10.10		À base de zircônio ou seus sais	20
3207.10.90		Outros	20
3207.20		Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	
3207.20.10		Engobos	20
3207.20.9		Outras	
3207.20.91		Com um teor, em peso, de prata superior ou igual a 25% ou de bismuto superior ou igual a 40%, dos tipos utilizados na fabricação de circuitos impressos	20
3207.20.99		Outras	20
3207.30.00		Polimentos líquidos e preparações semelhantes	20
3207.40		Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	
3207.40.10		Fritas de vidro	20
3207.40.90		Outros	20
32.08		TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3208.10		À base de poliésteres	
3208.10.10		Tintas	20
3208.10.20		Vernizes	20
3208.10.30		Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	20
3208.20		À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3208.20.10		Tintas	20
3208.20.20		Vernizes	20
3208.20.30		Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	20
3208.90		Outros	
3208.90.10		Tintas	20
3208.90.2		Vernizes	
3208.90.21		À base de derivados de celulose	20
3208.90.29		Outros	20
3208.90.3		Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	
3208.90.31		De silicões	20
3208.90.39		Outras	20
32.09		TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO	
3209.10		À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3209.10.10		Tintas	20
3209.10.20		Vernizes	20
3209.90		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3209.90.1		Tintas	
3209.90.11		À base de politetrafluoretileno	20
3209.90.19		Outras	20
3209.90.20		Vernizes	20
3210.00		OUTRAS TINTAS E VERNIZES; PIGMENTOS A ÁGUA PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COUROS	
3210.00.10		Tintas	20
3210.00.20		Vernizes	20
3210.00.30		Pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	20
3211.00.00		SECANTES PREPARADOS	20
32.12		PIGMENTOS (INCLUÍDOS OS PÓS E FLOCOS METÁLICOS) DISPERSOS EM MEIOS NÃO AQUOSOS, NO ESTADO LÍQUIDO OU PASTOSO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES APRESENTADAS EM FORMAS PRÓPRIAS OU EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	
3212.10.00		Folhas para marcar a ferro	20
3212.90		Outros	
3212.90.10		Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com teor de alumínio superior ou igual a 60%, em peso	20
3212.90.90		Outros	20
32.13		CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, PINTURA DE TABULETAS, MODIFICAÇÃO DE TONALIDADES, RECREAÇÃO E CORES SEMELHANTES, EM PASTILHAS, TUBOS, POTES, FRASCOS, GODÊS OU ACONDICIONAMENTOS SEMELHANTES	
3213.10.00		Cores em sortidos	20
3213.90.00		Outras	20
32.14		MÁSTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MÁSTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; INDUTOS NÃO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	
3214.10		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	
3214.10.10		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	20
3214.10.20		Indutos utilizados em pintura	20
3214.90.00		Outros	20
32.15		TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR E OUTRAS TINTAS, MESMO CONCENTRADAS OU NO ESTADO SÓLIDO	
3215.1		Tintas de impressão	
3215.11.00		Pretas	20
3215.19.00		Outras	20
3215.90.00		Outras	20
		CAPÍTULO 33	
		ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS	
33.01		ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; OLEORRESINAS DE EXTRAÇÃO; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DETERPENIZAÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS	
3301.1		Óleos essenciais de cítricos	
3301.11.00	Ag	De bergamota	20
3301.12		De laranja	
3301.12.10	Ag	De "petit grain"	20
3301.12.90	Ag	Outros	20
3301.13.00	Ag	De limão	20
3301.14.00	Ag	De lima	20
3301.19.00	Ag	Outros	20
3301.2		Óleos essenciais, exceto de cítricos	
3301.21.00	Ag	De gerânio	20
3301.22.00	Ag	De jasmim	20
3301.23.00	Ag	De alfazema ou lavanda	20
3301.24.00	Ag	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	20
3301.25		De outras mentas	
3301.25.10	Ag	De menta japonesa (Mentha arvensis)	20
3301.25.20	Ag	De "mentha spearmint" (Mentha viridis L.)	20
3301.25.90	Ag	Outros	20
3301.26.00	Ag	De vetiver	20
3301.29		Outros	
3301.29.1		De citronela; de cedro; de pau santo (Bulnesia sarmientoi); de "lemongrass"; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto	
3301.29.11	Ag	De citronela	20
3301.29.12	Ag	De cedro	20
3301.29.13	Ag	De pau santo (Bulnesia sarmientoi)	20
3301.29.14	Ag	De "lemongrass"	20
3301.29.15	Ag	De pau-rosa	20
3301.29.16	Ag	De palma rosa	20
3301.29.17	Ag	De coriandro	20
3301.29.18	Ag	De cabreúva	20
3301.29.19	Ag	De eucalipto	20
3301.29.90	Ag	Outros	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3301.30.00	Ag	Resinóides	20
3301.90		Outros	
3301.90.10	Ag	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	20
3301.90.20	Ag	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	20
3301.90.30	Ag	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	20
3301.90.40	Ag	Oleorresinas de extração	20
33.02		MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCÓOLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA; OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
3302.10.00	Ag	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	20
3302.90		Outras	
3302.90.1		Para perfumaria	
3302.90.11		Vetiverol	20
3302.90.19		Outras	20
3302.90.90		Outras	20
3303.00		PERFUMES E ÁGUAS-DE-COLÔNIA	
3303.00.10		Perfumes (extratos)	25
3303.00.20		Águas-de-colônia	25
33.04		PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE (EXCETO MEDICAMENTOS), INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS	
3304.10.00		Produtos de maquilagem para os lábios	25
3304.20		Produtos de maquilagem para os olhos	
3304.20.10		Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	25
3304.20.90		Outros	25
3304.30.00		Preparações para manicuros e pedicuros	25
3304.9		Outros	
3304.91.00		Pós, incluídos os compactos	25
3304.99		Outros	
3304.99.10		Crems de beleza e crems nutritivos; loções tônicas	25
3304.99.90		Outros	25
33.05		PREPARAÇÕES CAPILARES	
3305.10.00		Xampus	25
3305.20.00		Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	25
3305.30.00		Laquês para o cabelo	25
3305.90.00		Outras	25
33.06		PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA, INCLUÍDOS OS PÓS E CREMES PARA FACILITAR A ADERÊNCIA DE DENTADURAS; FIOS UTILIZADOS PARA LIMPAR OS ESPAÇOS INTERDENTAIS (FIOS DENTAIS), EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS PARA VENDA A RETALHO	
3306.10.00		Dentífrícios	25
3306.20.00		Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	25
3306.90.00		Outros	25
33.07		PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES	
3307.10.00		Preparações para barbear (antes, durante ou após)	25
3307.20		Desodorantes corporais e antiperspirantes	
3307.20.10		Líquidos	25
3307.20.90		Outros	25
3307.30.00		Sais perfumados e outras preparações para banhos	25
3307.4		Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas	
3307.41.00		Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	25
3307.49.00		Outras	25
3307.90.00		Outros	25
		CAPÍTULO 34	
		SABÕES, AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, "CERAS" PARA DENTISTAS E COMPOSIÇÕES PARA DENTISTAS À BASE DE GESSO	
34.01		SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, PÃES, PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADOS, MESMO CONTENDO SABÃO; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS DESTINADOS À LAVAGEM DA PELE, NA FORMA DE LÍQUIDO OU DE CREME, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, MESMO CONTENDO SABÃO; PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABÃO OU DE DETERGENTES	
3401.1		Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	
3401.11		De toucador (incluídos os de uso medicinal)	
3401.11.10		Sabões medicinais	22,5
3401.11.90		Outros	22,5
3401.19.00		Outros	22,5
3401.20		Sabões sob outras formas	
3401.20.10		De toucador	22,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3401.20.90		Outros	22,5
3401.30.00		Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	22,5
34.02		AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01	
3402.1		Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho	
3402.11		Aniônicos	
3402.11.10		Dibutilnaftalenossulfato de sódio	22,5
3402.11.20		N-Metil-N-oleitaurato de sódio	22,5
3402.11.30		Alquilsulfonato de sódio, secundário	22,5
3402.11.40		Mistura de ácidos alquilbenzenossulfônicos	22,5
3402.11.90		Outros	22,5
3402.12		Catiônicos	
3402.12.10		Acetato de oleilamina	22,5
3402.12.90		Outros	22,5
3402.13.00		Não iônicos	22,5
3402.19.00		Outros	22,5
3402.20.00		Preparações acondicionadas para venda a retalho	22,5
3402.90		Outras	
3402.90.1		Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície	
3402.90.11		Contendo exclusivamente produtos não iônicos	22,5
3402.90.19		Outras	22,5
3402.90.2		Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas propriamente ditas	
3402.90.21		Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	22,5
3402.90.22		À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	22,5
3402.90.23		Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	22,5
3402.90.29		Outras	22,5
3402.90.3		Preparações para lavagem (detergentes)	
3402.90.31		À base de nonilfenol etoxilado	22,5
3402.90.39		Outras	22,5
3402.90.90		Outras	22,5
34.03		PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUÍDOS OS ÓLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES ANTIADERENTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSÃO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, À BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA UNTAR COURO, PELETERIAS (PELES COM PÊLO*) E OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
3403.1		Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3403.11		Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	
3403.11.10		Para o tratamento de matérias têxteis	22,5
3403.11.20		Para o tratamento de couros e peles	22,5
3403.11.90		Outras	22,5
3403.19.00		Outras	22,5
3403.9		Outras	
3403.91		Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	
3403.91.10		Para o tratamento de matérias têxteis	22,5
3403.91.20		Para o tratamento de couros e peles	22,5
3403.91.90		Outras	22,5
3403.99.00		Outras	22,5
34.04		CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS	
3404.10.00		De linhita modificada quimicamente	22,5
3404.20		De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	
3404.20.10		Ceras artificiais	22,5
3404.20.20		Ceras preparadas	22,5
3404.90		Outras	
3404.90.1		Ceras artificiais	
3404.90.11		De polietileno, emulsionáveis	22,5
3404.90.12		Outras, de polietileno	22,5
3404.90.13		De polipropilenoglicóis	22,5
3404.90.14		De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-álquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos	22,5
3404.90.19		Outras	22,5
3404.90.2		Ceras preparadas	
3404.90.21		À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	22,5
3404.90.29		Outras	22,5
34.05		POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICAS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A PINTURAS DE CARROÇARIAS, VIDROS OU METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES (MESMO APRESENTADOS EM PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS, FALSOS TECIDOS, PLÁSTICO OU BORRACHA ALVEOLARES, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DAQUELAS PREPARAÇÕES), COM EXCLUSÃO DAS CERAS DA POSIÇÃO 34.04	
3405.10.00		Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	22,5
3405.20.00		Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	22,5

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3405.30.00		Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	22,5
3405.40.00		Pastas, pós e outras preparações para arear	22,5
3405.90.00		Outros	22,5
3406.00.00		VELAS, PAVIOS, CÍRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	22,5
3407.00		MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, INCLUÍDAS AS PRÓPRIAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS; "CERAS" PARA DENTISTAS APRESENTADAS EM SORTIDOS, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO OU EM PLACAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES; OUTRAS COMPOSIÇÕES PARA DENTISTAS À BASE DE GESSO	
3407.00.10		Pastas para modelar	22,5
3407.00.20		Ceras para dentistas	22,5
3407.00.90		Outras	22,5
		CAPÍTULO 35	
		MATÉRIAS ALBUMINÓIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS	
35.01		CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
3501.10.00	Ag	Caseínas	20
3501.90		Outros	
3501.90.1		Caseinatos e outros derivados das caseínas	
3501.90.11	Ag	Caseinato de sódio	20
3501.90.19	Ag	Outros	20
3501.90.20	Ag	Colas de caseína	20
35.02		ALBUMINAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS DE VÁRIAS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS	
3502.1		Ovalbumina	
3502.11.00	Ag	Seca	20
3502.19.00	Ag	Outra	20
3502.20.00	Ag	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	20
3502.90		Outros	
3502.90.10	Ag	Soroalbumina	20
3502.90.90	Ag	Outros	20
3503.00		GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO 35.01	
3503.00.1		Gelatinas e seus derivados	
3503.00.11	Ag	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso	20
3503.00.12	Ag	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98%, em peso	20
3503.00.19	Ag	Outros	20
		Ex-Próprias para a preparação de emulsão fotográfica	13,5
3503.00.90	Ag	Outras	20
3504.00		PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO	
3504.00.1		Peptonas e seus derivados	
3504.00.11	Ag	Peptonas e peptonatos	20
3504.00.19	Ag	Outros	20
3504.00.20	Ag	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca	20
3504.00.30	Ag	Proteínas de batata em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 80%, em peso, em base seca	20
3504.00.90	Ag	Outros	20
35.05		DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS PRÉ-GELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS MODIFICADOS	
3505.10.00	Ag	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	20
3505.20.00	Ag	Colas	20
35.06		COLAS E OUTROS ADESIVOS PREPARADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1kg	
3506.10		Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kg	
3506.10.10		À base de cianoacrilatos	20
3506.10.90		Outros	20
3506.9		Outros	
3506.91		Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	
3506.91.10		À base de borracha	20
3506.91.20		À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	20
3506.91.90		Outros	20
3506.99.00		Outros	20
35.07		ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3507.10.00		Coalho e seus concentrados	20
3507.90		Outras	
3507.90.1		Amilases e seus concentrados	
3507.90.11		Alfa-amilase (Aspergillus oryzae)	20
3507.90.19		Outros	20
3507.90.2		Proteases e seus concentrados	
3507.90.21		Fibrinucleases	20
3507.90.22		Bromelina	20
3507.90.23		Estreptoquinase	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3507.90.24		Estreptodornase	20
3507.90.25		Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	20
3507.90.26		Papaína	20
3507.90.29		Outros	20
3507.90.3		Outras enzimas e seus concentrados	
3507.90.31		Lisozima e seu cloridrato	20
3507.90.32		L-Asparaginase	20
3507.90.39		Outros	20
3507.90.4		Enzimas preparadas	
3507.90.41		À base de celulasas	20
3507.90.42		A base de transglutaminase	20
3507.90.49		Outras	20
		CAPÍTULO 36	
		PÓLVORAS E EXPLOSIVOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓSFOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS	
3601.00.00		PÓLVORAS PROPULSIVAS	20
3602.00.00		EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓLVORAS PROPULSIVAS	20
3603.00.00		ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANÇA; CORDÉIS DETONANTES; FULMINANTES E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES ELÉTRICOS	20
36.04		FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES DE SINALIZAÇÃO OU CONTRA O GRANIZO E SEMELHANTES, BOMBAS, PETARDOS E OUTROS ARTIGOS DE PIROTECNIA	
3604.10.00		Fogos de artifício	20
3604.90		Outros	
3604.90.10		Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	20
3604.90.90		Outros	20
3605.00.00		FÓSFOROS, EXCETO OS ARTIGOS DE PIROTECNIA DA POSIÇÃO 36.04	20
36.06		FERROCÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, SOB QUAISQUER FORMAS; ARTIGOS DE MATÉRIAS INFLAMÁVEIS INDICADOS NA NOTA 2 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3606.10.00		Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	20
3606.90.00		Outros	20
		CAPÍTULO 37	
		PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	
37.01		CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS, DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, MESMO EM CARTUCHOS	
3701.10		Para raios X	
3701.10.10		Sensibilizados em uma face	20
3701.10.2		Sensibilizados nas duas faces	
3701.10.21		Próprios para uso odontológico	20
3701.10.29		Outros	20
3701.20		Filmes de revelação e cópiagem instantâneas	
3701.20.10		Para fotografia a cores (policromos)	20
3701.20.20		Para fotografia monocromática	20
3701.30		Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm	
3701.30.10		Para fotografia a cores (policromos)	20
3701.30.2		Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis	
3701.30.21		De alumínio	20
3701.30.22		De poliéster	20
3701.30.29		Outras	20
3701.30.3		Chapas sensibilizadas por outros procedimentos	
3701.30.31		De alumínio	20
3701.30.39		Outras	20
3701.30.40		Filmes para as artes gráficas	20
3701.30.50		Filmes heliográficos, de poliéster	20
3701.30.90		Outros	20
3701.9		Outros	
3701.91.00		Para fotografia a cores (policromos)	20
3701.99.00		Outros	20
37.02		FILMES FOTOGRÁFICOS SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, EM ROLOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, EM ROLOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS	
3702.10		Para raios X	
3702.10.10		Sensibilizados em uma face	20
3702.10.20		Sensibilizados em ambas as faces	20
3702.20		Filmes de revelação e cópiagem instantâneas	
3702.20.10		Para fotografia a cores (policromos)	20
3702.20.20		Para fotografia monocromática	20
3702.3		Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105mm	
3702.31.00		Para fotografia a cores (policromos)	20
3702.32.00		Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	20
3702.39.00		Outros	20
3702.4		Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105mm	
3702.41.00		De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, para fotografia a cores (policromos)	20
3702.42		De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, exceto para fotografia a cores	
3702.42.10		Para as artes gráficas	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3702.42.90		Outros	20
3702.43		De largura superior a 610mm e comprimento não superior a 200m	
3702.43.10		Para as artes gráficas	20
3702.43.20		Heliográficos, de poliéster	20
3702.43.90		Outros	20
3702.44		De largura superior a 105mm, mas não superior a 610mm	
3702.44.10		Para fotografia a cores (policromos)	20
3702.44.2		Para fotografia monocromática	
3702.44.21		Para as artes gráficas	20
3702.44.29		Outros	20
3702.5		Outros filmes, para fotografia a cores (policromos)	
3702.51		De largura não superior a 16mm e comprimento não superior a 14m	
3702.51.10		Em bobinas ("filmpacks")	20
3702.51.90		Outros	20
3702.52.00		De largura não superior a 16mm e comprimento superior a 14m	20
3702.53.00		De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, para diapositivos	20
3702.54		De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, exceto para diapositivos	
3702.54.1		De largura igual a 35mm	
3702.54.11		Em bobinas ("filmpacks")	10
3702.54.12		De 12 exposições (0,5m de comprimento), de 24 exposições (1,0m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5m de comprimento)	20
3702.54.19		Outros	20
3702.54.9		Outros	
3702.54.91		Em bobinas ("filmpacks")	20
3702.54.99		Outros	20
3702.55		De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m	
3702.55.10		De largura igual a 35mm	20
		Ex-Em bobinas ("filmpacks")	10
3702.55.90		Outros	20
3702.56.00		De largura superior a 35mm	20
3702.9		Outros	
3702.91.00		De largura não superior a 16mm	20
3702.93.00		De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m	20
		Ex-Filmes cinematográficos de 35 mm	10
3702.94.00		De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m	20
		Ex-Filmes cinematográficos de 35 mm	10
3702.95.00		De largura superior a 35mm	20
37.03		PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS	
3703.10		Em rolos de largura superior a 610mm	
3703.10.10		Para fotografia a cores (policromos)	20
3703.10.2		Para fotografia monocromática	
3703.10.21		Papel heliográfico	20
3703.10.29		Outros	20
3703.20.00		Outros, para fotografia a cores (policromos)	20
3703.90		Outros	
3703.90.10		Papel para fotocomposição	20
3703.90.90		Outros	20
3704.00.00		CHAPAS, FILMES, PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS	20
37.05		CHAPAS E FILMES, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS	
3705.10.00		Para reprodução ofsete	20
3705.20.00		Microfilmes	20
3705.90		Outros	
3705.90.10		Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício ("chips") para fabricação de microestruturas eletrônicas	20
3705.90.90		Outros	20
37.06		FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESSIONADOS E REVELADOS, CONTENDO OU NÃO GRAVAÇÃO DE SOM OU CONTENDO APENAS GRAVAÇÃO DE SOM	
3706.10.00		De largura superior ou igual a 35mm	0
		Ex-Contendo apenasgravação de som	20
3706.90.00		Outros	0
		Ex-Contendo apenasgravação de som	20
37.07		PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, EXCETO VERNIZES, COLAS, ADESIVOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES; PRODUTOS NÃO MISTURADOS, QUER DOSADOS TENDO EM VISTA USOS FOTOGRÁFICOS, QUER ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO PARA ESSES MESMOS USOS E PRONTOS PARA UTILIZAÇÃO	
3707.10.00		Emulsões para sensibilização de superfícies	20
3707.90		Outros	
3707.90.10		Fixadores	20
3707.90.2		Reveladores	
3707.90.21		À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	20
3707.90.29		Outros	20
3707.90.30		Compostos diazóticos fotossensíveis para preparação de emulsões	20
3707.90.90		Outros	20
		CAPÍTULO 38	
		PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
38.01		GRAFITA ARTIFICIAL; GRAFITA COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL; PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITA OU DE OUTROS CARBONOS, EM PASTAS, BLOCOS, LAMELAS OU OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS	
3801.10.00		Grafita artificial	20
3801.20		Grafita coloidal ou semicoloidal	
3801.20.10		Suspensão semicoloidal em óleos minerais	20
3801.20.90		Outros	20
3801.30		Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	
3801.30.10		Pasta carbonada para eletrodos	20
3801.30.90		Outras	20
3801.90.00		Outras	20
38.02		CARVÕES ATIVADOS; MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUÍDO O NEGRO ANIMAL ESGOTADO	
3802.10.00		Carvões ativados	20
3802.90		Outros	
3802.90.10		Farinhas siliciosas fósseis	20
3802.90.20		Bentonita	20
3802.90.30		Atapulgita	20
3802.90.40		Outras argilas e terras	20
3802.90.50		Bauxita	20
3802.90.90		Outros	20
3803.00.00		TALL OIL, MESMO REFINADO	20
3804.00		LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DAS PASTAS DE CELULOSE, MESMO CONCENTRADAS, DESAÇUCARADAS OU TRATADAS QUIMICAMENTE, INCLUÍDOS OS LIGNOSSULFONATOS, MAS EXCLUÍDO O "TALL OIL" DA POSIÇÃO 38.03	
3804.00.1		Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11		Ao sulfito	20
3804.00.12		À soda ou ao sulfato	20
3804.00.20		Lignossulfonatos	20
38.05		ESSÊNCIAS DE TEREINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTRAS ESSÊNCIAS TERPÊNICAS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; ÓLEO DE PINHO CONTENDO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL	
3805.10.00		Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20
3805.20.00		Óleo de pinho	20
3805.90.00		Outros	20
38.06		COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSÊNCIA DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA; GOMAS FUNDIDAS	
3806.10.00		Colofônias e ácidos resínicos	20
		Ex-Colofônias	10
		Ex-Ácidos resínicos de "tall oil"	10
3806.20.00		Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	20
3806.30.00		Gomas ésteres	20
3806.90		Outros	
3806.90.1		Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11		Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico	20
3806.90.12		Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	20
3806.90.19		Outros	20
3806.90.90		Outros	20
		Ex-Óleos de colofônia	15
3807.00.00		ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDÚSTRIA DA CERVEJA E PREPARAÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS, DE ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE BREU (PEZ) VEGETAL	20
		Ex-Alcatrões vegetais, com exceção do óleo de cade	8
38.08		INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA SOB A FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS	
3808.10		Inseticidas	
3808.10.10		Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.10.2		Apresentados de outro modo	
3808.10.21		À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	35
3808.10.22		À base de cipermetrinas ou de permetrina	35
3808.10.23		À base de monocrotofos ou de dicrotofos	35
3808.10.24		À base de dissulfoton ou de endossulfan	35
3808.10.25		À base de fosfeto de alumínio	35
3808.10.26		À base de triclorfon ou de diclorvos	35
3808.10.27		À base de óleo mineral	35
3808.10.28		À base de sulfluramida	35
3808.10.29		Outros	35
3808.20		Fungicidas	
3808.20.10		Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.20.2		Apresentados de outro modo	
3808.20.21		À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3808.20.22		À base de ziram ou de enxofre	35
3808.20.23		À base de mancozeb ou de maneb	35
3808.20.24		À base de sulfiram	35
3808.20.25		À base de compostos de cromo, de arsênio ou de cobre, exceto os produtos do subitem 3808.20.21	35
3808.20.26		À base de thiram	35
3808.20.27		À base de propiconazol	35
3808.20.29		Outros	35
3808.30		Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
3808.30.10		Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.30.2		Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.30.21		À base de 2,4-D, de 2,4-DB, de derivados destes produtos ou de MCPA	35
3808.30.22		À base de atrazina, de alaclor, de diuron ou de ametrina	35
3808.30.23		À base de glifosato ou de seus sais, de imazaquim ou de lactofen	35
3808.30.24		À base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	35
3808.30.25		À base de trifluralina	35
3808.30.26		À base de imazetapir	35
3808.30.29		Outros	35
3808.30.3		Inibidores de germinação	
3808.30.31		Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.30.32		Apresentados de outro modo	35
3808.30.40		Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.30.5		Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo	
3808.30.51		À base de hidrazida maléica	35
3808.30.59		Outros	35
3808.40		Desinfetantes	
3808.40.10		Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	20
3808.40.2		Apresentados de outro modo	
3808.40.22		À base de 2-(tiocianometiltio)benzotiazol	20
3808.40.29		Outros	20
3808.90		Outros	
3808.90.10		Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	35
3808.90.2		Apresentados de outro modo	
3808.90.21		Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós, de metamidofós ou de propargite	35
3808.90.22		Acaricidas à base de ciexatin, de óxido de fembutatin (óxido de "Fenbutatin") ou de tiometon	35
3808.90.23		Outros acaricidas	35
3808.90.24		Nematicidas à base de metam sódio	35
3808.90.25		Outros nematicidas	35
3808.90.26		Raticidas	35
3808.90.29		Outros	35
38.09		AGENTES DE APRESTO OU DE ACABAMENTO, ACELERADORES DE TINGIMENTO OU DE FIXAÇÃO DE MATÉRIAS CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES (POR EXEMPLO, APRESTOS PREPARADOS E PREPARAÇÕES MORDENTES) DOS TIPOS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL, NA INDÚSTRIA DO PAPEL, NA INDÚSTRIA DO COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3809.10		À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Ag	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	20
3809.10.90	Ag	Outros	20
3809.9		Outros	
3809.91		Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10		Aprestos preparados	20
3809.91.20		Preparações mordentes	20
3809.91.30		Produtos ignífugos	20
3809.91.4		Impermeabilizantes	
3809.91.41		À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	20
3809.91.49		Outros	20
3809.91.90		Outros	20
3809.92		Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.1		Impermeabilizantes	
3809.92.11		À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	20
3809.92.19		Outros	20
3809.92.90		Outros	20
3809.93		Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	
3809.93.1		Impermeabilizantes	
3809.93.11		À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	20
3809.93.19		Outros	20
3809.93.90		Outros	20
38.10		PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS PREPARAÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAR METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS POR METAL E OUTRAS MATÉRIAS; PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ENCHIMENTO OU REVESTIMENTO DE ELETRODOS OU DE VARETAS PARA SOLDAR	
3810.10		Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	
3810.10.10		Preparações para decapagem de metais	20
3810.10.20		Pastas e pós para soldar	20
3810.90.00		Outros	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
38.11		PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDAÇÃO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS, PARA ÓLEOS MINERAIS (INCLUÍDA A GASOLINA) OU PARA OUTROS LÍQUIDOS UTILIZADOS PARA OS MESMOS FINS QUE OS ÓLEOS MINERAIS	
3811.1		Preparações antidetonantes	
3811.11.00		À base de compostos de chumbo	20
3811.19.00		Outras	20
3811.2		Aditivos para óleos lubrificantes	
3811.21		Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10		Melhoradores do índice de viscosidade	20
3811.21.20		Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	20
3811.21.30		Dispersantes sem cinzas	20
3811.21.40		Detergentes metálicos	20
3811.21.50		Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	20
3811.21.90		Outros	20
3811.29		Outros	
3811.29.10		Dispersantes sem cinzas	20
3811.29.20		Detergentes metálicos	20
3811.29.90		Outros	20
3811.90		Outros	
3811.90.10		Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	20
3811.90.90		Outros	20
38.12		PREPARAÇÕES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"; PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS, PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	
3812.10.00		Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	20
3812.20.00		Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	20
3812.30		Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos	
3812.30.1		Para borracha	
3812.30.11		Contendo derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	20
3812.30.12		Contendo fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	20
3812.30.13		Contendo 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada	20
3812.30.19		Outros	20
3812.30.2		Para plásticos	
3812.30.21		Contendo derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	20
3812.30.29		Outros	20
3813.00.00		COMPOSIÇÕES E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	20
3814.00.00		SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES	20
38.15		INICIADORES DE REAÇÃO, ACELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALÍTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3815.1		Catalisadores em suporte	
3815.11.00		Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	35
3815.12		Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3815.12.10		Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	20
3815.12.20		Com tamanho de partícula inferior a 500 micrometros (mícrons)	20
3815.12.90		Outros	20
3815.19.00		Outros	20
3815.90		Outros	
3815.90.10		Para craqueamento de petróleo	5
3815.90.9		Outros	
3815.90.91		Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	20
3815.90.92		Tendo como substância ativa o óxido de zinco	20
3815.90.99		Outros	20
3816.00		CIMENTOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS (BETÕES) E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, REFRATÁRIOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 38.01	
3816.00.1		Cimentos e argamassas	
3816.00.11		À base de magnesita calcinada	20
3816.00.12		À base de silimanita	20
3816.00.19		Outros	20
3816.00.2		Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	
3816.00.21		Contendo grafita e 50% ou mais, em peso, de coríndon	20
3816.00.29		Outras	20
3816.00.90		Outros	20
3817.00		MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE ALQUILNAFTALENOS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 27.07 OU 29.02	
3817.00.10		Misturas de alquilbenzenos	20
3817.00.20		Misturas de alquilnaftalenos	20
3818.00		ELEMENTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA, EM FORMA DE DISCOS, PLAQUETAS ("WAFERS") OU FORMAS ANÁLOGAS; COMPOSTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA	
3818.00.10		De silício	20
3818.00.90		Outros	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3819.00.00		LÍQUIDOS PARA FREIOS (TRAVÕES) HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDO-OS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70%, EM PESO	20
3820.00.00		PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E LÍQUIDOS PREPARADOS PARA DESCONGELAÇÃO	20
3821.00.00		MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	20
3822.00		REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO APRESENTADOS EM UM SUPORTE, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 30.02 OU 30.06; MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS	
3822.00.10		Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	20
3822.00.90		Outros	20
38.23		ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*) INDUSTRIAIS	
3823.1		Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação	
3823.11.00	Ag	Ácido esteárico	35
3823.12.00	Ag	Ácido oléico	35
3823.13.00	Ag	Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	35
3823.19.00	Ag	Outros	35
3823.70		Álcoois graxos (gordos*) industriais	
3823.70.10	Ag	Esteárico	35
3823.70.20	Ag	Láurico	35
3823.70.30	Ag	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	35
3823.70.90	Ag	Outros	35
38.24		AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUÍDOS OS CONSTITUÍDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3824.10.00		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	20
3824.20		Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	
3824.20.10		Ácidos naftênicos e seus ésteres	20
3824.20.20		Sais	20
3824.30.00		Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	20
3824.40.00		Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	20
3824.50.00		Argamassas e concretos (betões), não refratários	20
3824.60.00	Ag	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	20
3824.7		Misturas contendo derivados peralogenados de hidrocarbonetos acíclicos com pelo menos dois halogênios diferentes	
3824.71		Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	
3824.71.10		Contendo triclorotrifluoretanos	20
3824.71.90		Outras	20
3824.79.00		Outras	20
3824.90		Outros	
3824.90.1		Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.90.11		Salinomicina micelial	20
3824.90.12		Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso	20
3824.90.13		Da fabricação da primicina amônica	20
3824.90.14		Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	20
3824.90.15		Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	20
3824.90.19		Outros	20
3824.90.2		Derivados de ácidos graxos (gordos*) industriais; preparações contendo álcoois graxos (gordos*) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos	
3824.90.21		Ácidos graxos (gordos*) dimerizados	20
3824.90.22		Preparações contendo ácidos graxos (gordos*) dimerizados	20
3824.90.23		Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano	20
3824.90.24		Preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	20
3824.90.25		Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	20
3824.90.26		Ésteres de álcoois graxos (gordos*) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas	20
3824.90.27		Ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	20
3824.90.28		Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂	20
3824.90.29		Outros	20
3824.90.3		Preparações para borracha ou plásticos e outras preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares	
3824.90.31		Contendo isocianatos de hexametileno	20
3824.90.32		Contendo outros isocianatos	20
3824.90.33		Contendo aminas graxas (gordas*) de C8 a C22	20
3824.90.34		Contendo polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	20
3824.90.35		Outras, contendo polietilenoaminas	20
3824.90.36		Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	20
3824.90.37		Reticulantes para silícones	20
3824.90.39		Outras	20
3824.90.4		Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.90.41		Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	20
3824.90.42		Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	20
3824.90.43		À base de trimetil-3,9-dietildecano	20
3824.90.49		Outros	20
3824.90.5		Contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados; polietilenoglicóis; polipropilenoglicóis	
3824.90.51		Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3824.90.52		Misturas de polietilenoglicóis	20
3824.90.53		Polipropilenoglicol líquido	20
3824.90.54		Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	20
3824.90.59		Outros	20
3824.90.6		Preparações à base de tetrafluoretano e pentafluoretano; preparações à base de clorodifluormetano e pentafluoretano; preparações à base de clorodifluormetano e clorotetrafluoretano	
3824.90.61		Preparações à base de tetrafluoretano e pentafluoretano	20
3824.90.62		Preparações à base de clorodifluormetano e pentafluoretano	20
3824.90.63		Preparações à base de clorodifluormetano e clorotetrafluoretano	20
3824.90.7		Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições	
3824.90.71		Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	20
3824.90.72		Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de volfrâmio (tungstênio)	20
3824.90.73		Preparações à base de carbeto de volfrâmio (tungstênio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	20
3824.90.74		Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	20
3824.90.75		Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	20
3824.90.76		Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	20
3824.90.77		Adubos ou fertilizantes foliares contendo zinco ou manganês	20
3824.90.78		Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou igual a 20%, em peso	20
3824.90.79		Outros	20
3824.90.8		Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições	
3824.90.81		Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	20
3824.90.82		Halquinol	20
3824.90.83		Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila	20
3824.90.84		Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30%, em peso	20
3824.90.85		Metilato de sódio em metanol	20
3824.90.86		Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	20
3824.90.87		Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	20
3824.90.88		Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidícos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono,(grupos alquila de C1 a C3 ,exceto nos casos expressamente indicados)	20
3824.90.89		Outros	20
		Ex-Lixívia residual do tratamento da carnalita	0
38.25		PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; LIXOS MUNICIPAIS; LAMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS; OUTROS LIXOS MENCIONADOS NA NOTA 6 DESTE CAPÍTULO	
3825.10.00		Lixos municipais	20
3825.20.00		Lamas de tratamento de esgotos	20
3825.30.00		Lixos clínicos	20
3825.4		Resíduos de solventes orgânicos	
3825.41.00		Halogenados	20
3825.49.00		Outros	20
3825.50.00		Resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes	20
3825.6		Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas	
3825.61.00		Contendo principalmente constituintes orgânicos	20
3825.69.00		Outros	20
3825.90.00		Outros	20
		SEÇÃO VII	
		PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS	
		CAPÍTULO 39	
		PLÁSTICOS E SUAS OBRAS	
		I - FORMAS PRIMÁRIAS	
39.01		POLÍMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3901.10		Polietileno de densidade inferior a 0,94	
3901.10.10		Linear	20
3901.10.9		Outros	
3901.10.91		Com carga	20
3901.10.92		Sem carga	20
3901.20		Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.1		Com carga	
3901.20.11		Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	20
3901.20.19		Outros	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3901.20.2		Sem carga	
3901.20.21		Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	20
3901.20.29		Outros	20
3901.30		Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
3901.30.10		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3901.30.90		Outros	20
3901.90		Outros	
3901.90.10		Copolímeros de etileno e ácido acrílico	20
3901.90.20		Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	20
3901.90.30		Polietileno clorossulfonado	20
3901.90.40		Polietileno clorado	20
3901.90.50		Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso	20
3901.90.90		Outros	20
39.02		POLÍMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3902.10		Polipropileno	
3902.10.10		Com carga	20
3902.10.20		Sem carga	20
3902.20.00		Poliisobutileno	20
3902.30.00		Copolímeros de propileno	20
3902.90.00		Outros	20
39.03		POLÍMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3903.1		Poliestireno	
3903.11		Expansível	
3903.11.10		Com carga	20
3903.11.20		Sem carga	20
3903.19.00		Outros	20
3903.20.00		Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	20
3903.30		Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10		Com carga	20
3903.30.20		Sem carga	20
3903.90		Outros	
3903.90.10		Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	20
3903.90.20		Copolímeros de acrilonitrila-estireno-acrilato de butila (ASA)	20
3903.90.90		Outros	20
39.04		POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3904.10		Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	
3904.10.10		Obtido por processo de suspensão	20
3904.10.20		Obtido por processo de emulsão	20
3904.10.90		Outros	20
3904.2		Outro poli(cloreto de vinila)	
3904.21.00		Não plastificado	20
3904.22.00		Plastificado	20
3904.30.00		Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	20
3904.40		Outros copolímeros de cloreto de vinila	
3904.40.10		Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	20
3904.40.90		Outros	20
3904.50		Polímeros de cloreto de vinilideno	
3904.50.10		Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	20
3904.50.90		Outros	20
3904.6		Polímeros fluorados	
3904.61		Politetrafluoretileno	
3904.61.10		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3904.61.90		Outros	20
3904.69		Outros	
3904.69.10		Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	20
3904.69.90		Outros	20
3904.90.00		Outros	20
39.05		POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ÉSTERES DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3905.1		Poli(acetato de vinila)	
3905.12.00		Em dispersão aquosa	35
3905.19		Outros	
3905.19.10		Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	35
3905.19.90		Outros	35
3905.2		Copolímeros de acetato de vinila	
3905.21.00		Em dispersão aquosa	20
3905.29.00		Outros	20
3905.30.00		Poli(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	20
3905.9		Outros	
3905.91		Copolímeros	
3905.91.30		De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	20
3905.91.90		Outros	20
3905.99		Outros	
3905.99.10		Poli(vinilformal)	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3905.99.20		Poli(butiral de vinila)	20
3905.99.30		Poli(vinilpirrolidona) iodada	20
3905.99.90		Outros	20
39.06		POLÍMEROS ACRÍLICOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3906.10.00		Poli(metacrilato de metila)	20
3906.90		Outros	
3906.90.1		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água	
3906.90.11		Poli(ácido acrílico) e seus sais	20
3906.90.12		Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	20
3906.90.19		Outros	20
3906.90.2		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos	
3906.90.21		Poli(ácido acrílico) e seus sais	20
3906.90.22		Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	20
3906.90.29		Outros	20
3906.90.3		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente	
3906.90.31		Poli(ácido acrílico) e seus sais	20
3906.90.32		Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	20
3906.90.39		Outros	20
3906.90.4		Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.41		Poli(ácido acrílico) e seus sais	20
3906.90.42		Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	20
3906.90.43		Carboxipolimetileno, em pó	20
3906.90.44		Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	20
3906.90.45		Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	20
3906.90.46		Copolímeros de acrilato de metila - etileno com um conteúdo de acrilato de metila superior ou igual a 50%, em peso	20
3906.90.49		Outros	20
39.07		POLIACETAIS, OUTROS POLIÉTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3907.10		Poliacetais	
3907.10.10		Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.10.20		Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	20
3907.10.3		Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3907.10.31		Polidextrose	20
3907.10.39		Outros	20
3907.10.4		Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados	
3907.10.41		Polidextrose	20
3907.10.42		Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	20
3907.10.49		Outros	20
3907.10.9		Outros	20
3907.10.91		Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a norma ASTM E 11-70	20
3907.10.99		Outros	20
3907.20		Outros poliéteres	
3907.20.1		Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila	
3907.20.11		Com carga	20
3907.20.12		Sem carga	20
3907.20.20		Politetrametilenoeterglicol	20
3907.20.3		Polieterpolióis	
3907.20.31		Polietilenoglicol 400	20
3907.20.39		Outros	20
3907.20.90		Outros	20
3907.30		Resinas epóxidas	
3907.30.1		Com carga	
3907.30.11		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.30.19		Outras	20
3907.30.2		Sem carga	
3907.30.21		Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	20
3907.30.28		Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.30.29		Outras	20
3907.40		Policarbonatos	
3907.40.10		Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de e 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10min e inferior ou igual a 80g/10min segundo Norma ASTM D 1238	20
3907.40.90		Outros	20
3907.50		Resinas alquídicas	
3907.50.10		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.50.90		Outras	20
3907.60.00		Poli(tereftalato de etileno)	20
3907.9		Outros poliésteres	
3907.91.00		Não saturados	20
3907.99		Outros	
3907.99.1		Poli(tereftalato de butileno)	
3907.99.11		Com carga de fibra de vidro	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3907.99.18		Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.99.19		Outros	20
3907.99.9		Outros	
3907.99.91		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.99.92		Poli(epsilon caprolactona)	20
3907.99.99		Outros	20
39.08		POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3908.10		Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
3908.10.1		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3908.10.11		Poliamida-11	20
3908.10.12		Poliamida-12	20
3908.10.13		Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	20
3908.10.14		Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	20
3908.10.19		Outras	20
3908.10.2		Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3908.10.21		Poliamida-11	20
3908.10.22		Poliamida-12	20
3908.10.23		Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	20
3908.10.24		Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	20
3908.10.29		Outras	20
3908.90		Outras	
3908.90.10		Copolímero de lauril-lactama	20
3908.90.20		Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	20
3908.90.90		Outras	20
39.09		RESINAS AMÍNICAS, RESINAS FENÓLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3909.10.00		Resinas uréicas; resinas de tiouréia	20
3909.20		Resinas melamínicas	
3909.20.1		Com carga	
3909.20.11		Melamina-formaldeído, em pó	20
3909.20.19		Outras	20
3909.20.2		Sem carga	
3909.20.21		Melamina-formaldeído, em pó	20
3909.20.29		Outras	20
3909.30		Outras resinas amínicas	
3909.30.10		Com carga	20
3909.30.20		Sem carga	20
3909.40		Resinas fenólicas	
3909.40.1		Lipossolúveis, puras ou modificadas	
3909.40.11		Fenol-formaldeído	20
3909.40.19		Outras	20
3909.40.9		Outras	
3909.40.91		Fenol-formaldeído	20
3909.40.99		Outras	20
3909.50		Poliuretanos	
3909.50.1		Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3909.50.11		Soluções em solventes orgânicos	20
3909.50.12		Em dispersão aquosa	20
3909.50.19		Outros	20
3909.50.2		Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3909.50.21		Hidroxilados, com propriedades adesivas	20
3909.50.29		Outros	20
3910.00		SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3910.00.1		Óleos	
3910.00.11		Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	20
3910.00.12		Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	20
3910.00.13		Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000cSt	20
3910.00.19		Outros	20
3910.00.2		Elastômeros	
3910.00.21		De vulcanização a quente	20
3910.00.29		Outros	20
		Ex- Nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo	15
3910.00.30		Resinas	20
		Ex- Nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo	15
3910.00.90		Outros	20
		Ex- Nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo	15
39.11		RESINAS DE PETRÓLEO, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, POLITERPENOS, POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS MENCIONADOS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3911.10		Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	
3911.10.10		Com carga	20
3911.10.20		Sem carga	20
3911.90		Outros	
3911.90.1		Com carga	
3911.90.11		Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3911.90.12		Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	20
3911.90.19		Outros	20
3911.90.2		Sem carga	
3911.90.21		Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	20
3911.90.22		Poli(sulfeto de fenileno)	20
3911.90.23		Poli(etilenaminas	20
3911.90.24		Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	20
3911.90.29		Outros	20
39.12		CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3912.1		Acetatos de celulose	
3912.11		Não plastificados	
3912.11.10		Com carga	20
3912.11.20		Sem carga	20
3912.12.00		Plastificados	20
3912.20		Nitratos de celulose (incluídos os colódios)	
3912.20.10		Com carga	20
3912.20.2		Sem carga	
3912.20.21		Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65%, em peso	20
3912.20.29		Outros	20
3912.3		Éteres de celulose	
3912.31		Carboximetilcelulose e seus sais	
3912.31.1		Carboximetilcelulose	
3912.31.11		Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75%, em peso	20
3912.31.19		Outros	20
3912.31.2		Sais	
3912.31.21		Com um teor de sais superior ou igual a 75%, em peso	20
3912.31.29		Outros	20
3912.39		Outros	
3912.39.10		Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	20
3912.39.20		Outras metilceluloses	20
3912.39.30		Outras etilceluloses	20
3912.39.90		Outros	20
3912.90		Outros	
3912.90.10		Propionato de celulose	20
3912.90.20		Acetobutanoato de celulose	20
3912.90.3		Celulose microcristalina	
3912.90.31		Em pó	20
3912.90.39		Outras	20
3912.90.40		Outras celuloses, em pó	20
3912.90.90		Outros	20
39.13		POLÍMEROS NATURAIS (POR EXEMPLO, ÁCIDO ALGÍNICO) E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS (POR EXEMPLO, PROTEÍNAS ENDURECIDAS, DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3913.10.00		Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	20
3913.90		Outros	
3913.90.1		Derivados químicos da borracha natural	
3913.90.11		Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	20
3913.90.12		Borracha clorada, em outras formas	20
3913.90.19		Outros	20
3913.90.20		Goma xantana	20
3913.90.30		Dextrana	20
3913.90.40		Proteínas endurecidas	20
3913.90.50		Quitosan ("Chitosan"), seus sais ou seus derivados	20
3913.90.90		Outros	20
3914.00		PERMUTADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.13, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3914.00.1		De poliestireno e seus copolímeros	
3914.00.11		De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	20
3914.00.19		Outros	20
3914.00.90		Outros	20
		II - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
39.15		DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE PLÁSTICOS	
3915.10.00		De polímeros de etileno	20
3915.20.00		De polímeros de estireno	20
3915.30.00		De polímeros de cloreto de vinila	20
3915.90.00		De outros plásticos	20
39.16		MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSÃO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1mm (MONOFIOS), VARAS, BASTÕES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS À SUPERFÍCIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLÁSTICOS	
3916.10.00		De polímeros de etileno	20
3916.20.00		De polímeros de cloreto de vinila	20
3916.90		De outros plásticos	
3916.90.10		Monofilamentos	20
3916.90.90		Outros	20
39.17		TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES), DE PLÁSTICOS	
3917.10		Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3917.10.10		De proteínas endurecidas	25
3917.10.2		De plásticos celulósicos	
3917.10.21		Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150mm	20
3917.10.29		Outras	20
3917.2		Tubos rígidos	
3917.21.00		De polímeros de etileno	25
3917.22.00		De polímeros de propileno	25
3917.23.00		De polímeros de cloreto de vinila	25
3917.29.00		De outros plásticos	25
3917.3		Outros tubos	
3917.31.00		Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	25
3917.32		Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10		De copolímeros de etileno	25
3917.32.2		De polipropileno	
3917.32.21		Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	25
3917.32.29		Outros	25
3917.32.30		De poli(tereftalato de etileno)	25
3917.32.40		De silícones	25
3917.32.5		De celulose regenerada	
3917.32.51		Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	25
3917.32.59		Outros	25
3917.32.90		Outros	25
3917.33.00		Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	25
3917.39.00		Outros	25
3917.40		Acessórios	
3917.40.10		Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	25
3917.40.90		Outros	25
39.18		REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS, DE PLÁSTICOS, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLÁSTICOS, DEFINIDOS NA NOTA 9 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3918.10.00		De polímeros de cloreto de vinila	25
3918.90.00		De outros plásticos	25
39.19		CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICOS, MESMO EM ROLOS	
3919.10.00		Em rolos de largura não superior a 20cm	25
3919.90.00		Outras	25
39.20		OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICOS NÃO ALVEOLARES, NÃO REFORÇADAS NEM ESTRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATÉRIAS, SEM SUPORTE	
3920.10		De polímeros de etileno	
3920.10.10		De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrometros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66cm	25
3920.10.9		Outras	
3920.10.91		De densidade inferior a 0,94g/cm ³ , com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica, segundo Norma JIS C 2313-90, superior ou igual a 0,059ohms.cm ² mas inferior ou igual a 0,078ohms.cm ² , em rolos, dos tipos utilizados para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	25
3920.10.99		Outras	25
3920.20		De polímeros de propileno	
3920.20.1		Biaxialmente orientados	
3920.20.11		De largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrometros (mícrons), metalizadas	25
3920.20.12		De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrometros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrometro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	25
3920.20.19		Outras	25
3920.20.90		Outras	25
3920.30.00		De polímeros de estireno	25
3920.4		De polímeros de cloreto de vinila	
3920.43		Com um conteúdo de plastificantes superior ou igual a 6%, em peso	
3920.43.10		De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrometros (mícrons)	25
3920.43.90		Outras	25
3920.49.00		Outras	25
3920.5		De polímeros acrílicos	
3920.51.00		De poli(metacrilato de metila)	25
3920.59.00		Outras	25
3920.6		De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres	
3920.61.00		De policarbonatos	25
3920.62		De poli(tereftalato de etileno)	
3920.62.1		Com espessura inferior ou igual a 40 micrometros (mícrons)	
3920.62.11		De espessura inferior a 5 micrometros (mícrons)	25
3920.62.19		Outras	25
3920.62.9		Outras	
3920.62.91		Com largura superior a 12cm, sem qualquer trabalho à superfície	25
3920.62.99		Outras	25
3920.63.00		De poliésteres não saturados	25
3920.69.00		De outros poliésteres	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3920.7		De celulose ou dos seus derivados químicos	
3920.71.00		De celulose regenerada	25
3920.72		De fibra vulcanizada	
3920.72.10		De espessura inferior ou igual a 1mm	25
3920.72.90		Outras	25
3920.73		De acetatos de celulose	
3920.73.10		De espessura inferior ou igual a 0,75mm	25
3920.73.90		Outras	25
3920.79.00		De outros derivados da celulose	25
3920.9		De outros plásticos	
3920.91.00		De poli(butiral de vinila)	25
3920.92.00		De poliamidas	25
3920.93.00		De resinas amínicas	25
3920.94.00		De resinas fenólicas	25
3920.99		De outros plásticos	
3920.99.10		De silicone	25
3920.99.20		De poli(álcool vinílico)	25
3920.99.30		De polímeros de fluoreto de vinila	25
3920.99.40		De poliimida	25
3920.99.50		De poli(clorotrifluoroetileno)	25
3920.99.90		Outras	25
39.21		OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICOS	
3921.1		Produtos alveolares	
3921.11.00		De polímeros de estireno	25
3921.12.00		De polímeros de cloreto de vinila	25
3921.13		De poliuretanos	
3921.13.10		Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24, mas inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,5kPa, mas inferior ou igual a 4,0kPa, segundo Norma ISO 3386/1	25
3921.13.90		Outras	25
3921.14.00		De celulose regenerada	25
3921.19.00		De outros plásticos	25
3921.90		Outras	
3921.90.1		Estratificadas	
3921.90.11		De resina melamina-formaldeído	25
3921.90.19		Outras	25
3921.90.2		Com suporte ou reforço	
3921.90.22		De polietileno, com reforço de mantas de fibras de polietileno paralelizadas, sobrepostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	25
3921.90.29		Outras	25
3921.90.30		De poli(tereftalato de etileno), substratadas em ambas as faces com camada antiestática à base de gelatina ou de látex, mesmo com halogenetos de potássio	25
3921.90.90		Outras	25
39.22		BANHEIRAS, BANHEIRAS PARA DUCHA, PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, SANITÁRIOS E SEUS ASSENTOS E TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICOS	
3922.10.00		Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	25
3922.20.00		Assentos e tampas, de sanitários	25
3922.90.00		Outros	25
39.23		ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICOS	
3923.10		Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.10.10		Estojos de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio "laser"	25
3923.10.90		Outros	25
3923.2		Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos	
3923.21		De polímeros de etileno	
3923.21.10		De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	25
3923.21.90		Outros	25
3923.29		De outros plásticos	
3923.29.10		De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	25
3923.29.90		Outros	25
3923.30.00		Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	25
3923.40.00		Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes	25
3923.50.00		Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	25
3923.90.00		Outros	25
39.24		SERVIÇOS DE MESA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICOS	
3924.10.00		Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	25
3924.90.00		Outros	25
39.25		ARTEFATOS PARA APETRECHAMENTO DE CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3925.10.00		Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	25
3925.20.00		Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	25
3925.30.00		Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	25
3925.90.00		Outros	25
39.26		OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.14	
3926.10.00		Artigos de escritório e artigos escolares	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
3926.20.00		Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	25
3926.30.00		Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	25
3926.40.00		Estatuetas e outros objetos de ornamentação	25
3926.90		Outras	
3926.90.10		Arruelas (anilhas*)	25
3926.90.2		Correias de transmissão e correias transportadoras	
3926.90.21		De transmissão	25
3926.90.22		Transportadoras	25
3926.90.3		Bolsas para uso em medicina (colostomia, ileostomia, urostomia, hemodiálise e usos semelhantes)	
3926.90.31		Para colostomia, ileostomia ou urostomia	25
3926.90.32		Para hemodiálise	25
3926.90.39		Outras	25
3926.90.40		Artigos de laboratório ou de farmácia	25
3926.90.50		Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como obturadores, incluídos os reguláveis (clampes), cliques e semelhantes	25
3926.90.6		Anéis de seção transversal circular ("O-rings")	
3926.90.61		De tetrafluoroetileno e éter perfluorometilvinil	25
3926.90.69		Outros	25
3926.90.90		Outras	25
		CAPÍTULO 40	
		BORRACHA E SUAS OBRAS	
40.01		BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAÍÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	
4001.10.00		Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	35
4001.2		Borracha natural em outras formas	
4001.21.00		Folhas fumadas	35
4001.22.00		Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	35
4001.29		Outras	
4001.29.10		Crepadas	35
4001.29.20		Granuladas ou prensadas	35
4001.29.90		Outras	35
4001.30.00		Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	35
40.02		BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 40.01 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	
4002.1		Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	
4002.11		Látex	
4002.11.10		De estireno-butadieno (SBR)	22
4002.11.20		De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	35
4002.19		Outras	
4002.19.1		De estireno-butadieno (SBR)	
4002.19.11		Em chapas, folhas ou tiras	35
4002.19.12		Grau alimentício, em formas primárias	22
4002.19.19		Outras	22
4002.19.20		De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	35
4002.20		Borracha de butadieno (BR)	
4002.20.10		Óleo	35
4002.20.90		Outras	35
4002.3		Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR)	
4002.31.00		Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	35
4002.39.00		Outras	35
4002.4		Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR)	
4002.41.00		Látex	35
4002.49.00		Outras	35
		Ex-Policlorobutadieno	30
4002.5		Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR)	
4002.51.00		Látex	35
4002.59.00		Outras	35
4002.60.00		Borracha de isopreno (IR)	35
4002.70.00		Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	35
4002.80.00		Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	35
4002.9		Outras	
4002.91.00		Látex	35
4002.99		Outras	
4002.99.10		Borracha estireno-isopreno-estireno	35
4002.99.20		Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	35
4002.99.30		Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	35
4002.99.90		Outras	35
4003.00.00		BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	35
4004.00.00		DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PÓ OU A GRÂNULOS	35
40.05		BORRACHA MISTURADA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	
4005.10		Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	
4005.10.10		Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	35
4005.10.90		Outras	35
4005.20.00		Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Para vulcanização a frio sobre qualquer material	22
4005.9		Outras	
4005.91		Chapas, folhas e tiras	
4005.91.10		Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	35
4005.91.90		Outras	35
4005.99		Outras	
4005.99.10		Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	35
4005.99.90		Outras	35
40.06		OUTRAS FORMAS (POR EXEMPLO, VARETAS, TUBOS, PERFIS) E ARTIGOS (POR EXEMPLO, DISCOS, ARRUELAS (ANILHAS*)), DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA	
4006.10.00		Perfis para recauchutagem	35
4006.90.00		Outros	35
4007.00		FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA	
4007.00.1		Fios	
4007.00.11		Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	35
4007.00.19		Outros	35
4007.00.20		Cordas	35
40.08		CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	
4008.1		De borracha alveolar	
4008.11.00		Chapas, folhas e tiras	35
		Ex-Para solados de sandálias e de outros calçados	25
4008.19.00		Outros	35
4008.2		De borracha não alveolar	
4008.21.00		Chapas, folhas e tiras	35
		Ex-Frisas de 3 ou 4 folhas de tecido, recobertas de borracha sintética para revestimentos de máquinas impressoras offset ("blankets")	25
4008.29.00		Outros	35
40.09		TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES)	
4009.1		Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias	
4009.11.00		Sem acessórios	35
		Ex-Mangueiras para veículos automóveis	25
4009.12		Com acessórios	
4009.12.10		Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	25
4009.12.90		Outros	35
		Ex-Mangueiras de alta pressão (mais de 0,0045 MPa e menos de 17,3 MPa)	25
4009.2		Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal	
4009.21		Sem acessórios	
4009.21.10		Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	35
4009.21.90		Outros	35
4009.22		Com acessórios	
4009.22.10		Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	25
4009.22.90		Outros	35
4009.3		Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis	
4009.31.00		Sem acessórios	35
		Ex-Mangueiras para veículos automóveis	25
4009.32		Com acessórios	
4009.32.10		Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	25
4009.32.90		Outros	35
4009.4		Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias	
4009.41.00		Sem acessórios	35
4009.42		Com acessórios	
4009.42.10		Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	25
4009.42.90		Outros	35
40.10		CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
4010.1		Correias transportadoras	
4010.11.00		Reforçadas apenas com metal	35
4010.12.00		Reforçadas apenas com matérias têxteis	35
4010.13.00		Reforçadas apenas com plásticos	35
4010.19.00		Outras	35
4010.3		Correias de transmissão	
4010.31.00		Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	35
4010.32.00		Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	35
4010.33.00		Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	35
4010.34.00		Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	35
4010.35.00		Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	35
4010.36.00		Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	35
4010.39.00		Outras	35
40.11		PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4011.10.00		Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	35
4011.20		Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	
4011.20.10		De medida 11,00-24	35
4011.20.90		Outros	35
4011.30.00		Dos tipos utilizados em veículos aéreos	35
4011.40.00		Dos tipos utilizados em motocicletas	35
4011.50.00		Dos tipos utilizados em bicicletas	35
4011.6		Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" e semelhantes	
4011.61.00		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	35
4011.62.00		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	35
4011.63		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61cm	
4011.63.10		Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	35
4011.63.20		Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	35
4011.63.90		Outros	35
4011.69		Outros	
4011.69.10		Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	35
4011.69.90		Outros	35
4011.9		Outros	
4011.92		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.92.10		Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	35
4011.92.90		Outros	35
4011.93.00		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	35
4011.94		Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61cm	
4011.94.10		Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	35
4011.94.20		Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	35
4011.94.90		Outros	35
4011.99		Outros	
4011.99.10		Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	35
4011.99.90		Outros	35
40.12		PNEUMÁTICOS RECAUCHUTADOS OU USADOS, DE BORRACHA; PROTETORES, BANDAS DE RODAGEM PARA PNEUMÁTICOS E "FLAPS", DE BORRACHA	
4012.1		Pneumáticos recauchutados	
4012.11.00		Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)	35
4012.12.00		Dos tipos utilizados em ônibus e caminhões	35
4012.13.00		Dos tipos utilizados em veículos aéreos	35
4012.19.00		Outros	35
4012.20.00		Pneumáticos usados	35
4012.90		Outros	
4012.90.10		Flaps	35
4012.90.90		Outros	35
40.13		CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA	
4013.10		Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	
4013.10.10		Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	35
4013.10.90		Outras	35
4013.20.00		Dos tipos utilizados em bicicletas	35
4013.90.00		Outras	35
40.14		ARTIGOS DE HIGIENE OU DE FARMÁCIA (INCLUÍDAS AS CHUPETAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
4014.10.00		Preservativos	35
4014.90		Outros	
4014.90.10		Bolsas para gelo ou para água quente	35
4014.90.90		Outros	35
40.15		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS (INCLUÍDAS AS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA QUAISQUER USOS	
4015.1		Luvras, mitenes e semelhantes	
4015.11.00		Para cirurgia	35
4015.19.00		Outras	35
4015.90.00		Outros	35
40.16		OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	
4016.10		De borracha alveolar	
4016.10.10		Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	35
4016.10.90		Outras	35
4016.9		Outras	
4016.91.00		Revestimentos para pavimentos e capachos	35
4016.92.00		Borrachas de apagar	35
4016.93.00		Juntas, gaxetas e semelhantes	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4016.94.00		Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	35
4016.95		Outros artigos infláveis	
4016.95.10		De salvamento	35
4016.95.90		Outros	35
4016.99		Outras	
4016.99.10		Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	35
4016.99.90		Outras	35
4017.00.00		BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO, EBONITE) SOB QUAISQUER FORMAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA	35
		SEÇÃO VIII	
		PELES, COUROS, PELETERIA (PELES COM PÊLO*) E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA	
		CAPÍTULO 41	
		PELES, EXCETO A PELETERIA (PELES COM PÊLO*), E COUROS	
41.01		COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS (INCLUÍDOS OS BÚFALOS) OU DE EQÜÍDEOS (FRESCOS, OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDOS, NEM APERGAMINHADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO), MESMO DEPIRADOS OU DIVIDIDOS	
4101.20.10	Ag	Sem dividir	35
4101.20.20	Ag	Divididos, com a flor	35
4101.20.30	Ag	Divididos, sem a flor	35
4101.50		Couros e peles inteiros, de peso unitário superior a 16kg	
4101.50.10	Ag	Sem dividir	35
4101.50.20	Ag	Divididos, com a flor	35
4101.50.30	Ag	Divididos, sem a flor	35
4101.90		Outros, incluídos os dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos	
4101.90.10	Ag	Sem dividir	35
4101.90.20	Ag	Divididos, com a flor	35
4101.90.30	Ag	Divididos, sem a flor	35
41.02		PELES EM BRUTO DE OVINOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPIRADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1-c) DO PRESENTE CAPÍTULO	
4102.10.00	Ag	Com lã (não depiladas)	35
4102.2		Depiladas ou sem lã	
4102.21.00	Ag	Picladas	35
4102.29.00	Ag	Outras	35
41.03		OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO (FRESCOS, OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDOS, NEM APERGAMINHADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO), MESMO DEPIRADOS OU DIVIDIDOS, COM EXCEÇÃO DOS EXCLUÍDOS PELA NOTA 1-b) OU 1-c) DO PRESENTE CAPÍTULO	
4103.10.00	Ag	De caprinos	35
4103.20.00	Ag	De répteis	35
4103.30.00	Ag	De suínos	35
4103.90.00	Ag	Outros	35
41.04		COUROS E PELES CURTIDOS OU "CRUST" DE BOVINOS (INCLUÍDOS OS BÚFALOS) OU DE EQÜÍDEOS, DEPIRADOS, MESMO DIVIDIDOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRA FORMA	
4104.1		No estado úmido (incluindo "wet blue")	
4104.11		Plena flor, não divididos; divididos, com a flor	
4104.11.1		Plena flor, não divididos	
4104.11.11		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	35
4104.11.12		Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4104.11.13		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	35
4104.11.14		Outros couros e peles de bovinos	35
4104.11.19		Outros	35
4104.11.2		Divididos, com a flor	
4104.11.21		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	35
4104.11.22		Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4104.11.23		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	35
4104.11.24		Outros couros e peles de bovinos	35
4104.11.29		Outros	35
4104.19		Outros	
4104.19.10		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	35
4104.19.20		Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4104.19.30		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	35
4104.19.40		Outros couros e peles de bovinos	35
4104.19.90		Outros	35
4104.4		No estado seco ("crust")	
4104.41		Plena flor, não divididos; divididos, com a flor	
4104.41.10		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4104.41.20		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	35
4104.41.30		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	35
4104.41.90		Outros	35
4104.49		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4104.49.10		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4104.49.20		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	35
4104.49.90		Outros	35
41.05		PELES CURTIDAS OU "CRUST" DE OVINOS, DEPILADAS, MESMO DIVIDIDAS, MAS NÃO PREPARADAS DE OUTRA FORMA	
4105.10		No estado úmido (incluindo "wet blue")	
4105.10.10		Com pré-curtimenta vegetal	35
4105.10.2		Pré-curtidas de outro modo	
4105.10.21		Simplesmente curtidas ao cromo ("wet blue")	35
4105.10.29		Outras	35
4105.10.90		Outras	35
4105.30.00		No estado seco ("crust")	35
41.06		COUROS E PELES DEPILADOS DE OUTROS ANIMAIS E PELES DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PÊLOS, CURTIDOS OU "CRUST", MESMO DIVIDIDOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRA FORMA	
4106.2		De caprinos	
4106.21		No estado úmido (incluindo "wet blue")	
4106.21.10		Com pré-curtimenta vegetal	35
4106.21.2		Pré-curtidos de outro modo	
4106.21.21		Simplesmente curtidos ao cromo	35
4106.21.29		Outros	35
4106.21.90		Outros	35
4106.22.00		No estado seco ("crust")	35
4106.3		De suínos	
4106.31		No estado úmido (incluindo "wet blue")	
4106.31.10		Simplesmente curtidos ao cromo	35
4106.31.90		Outros	35
4106.32.00		No estado seco ("crust")	35
4106.40.00		De répteis	35
4106.9		Outros	
4106.91.00		No estado úmido (incluindo "wet blue")	35
4106.92.00		No estado seco ("crust")	35
41.07		COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APÓS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE BOVINOS (INCLUÍDOS OS BÚFALOS) OU DE EQUÍDEOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO	
4107.1		Couros e peles inteiros	
4107.11		Plena flor, não divididos	
4107.11.10		Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4107.11.20		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.11.90		Outros	35
4107.12		Divididos, com a flor	
4107.12.10		Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4107.12.20		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.12.90		Outros	35
4107.19		Outros	
4107.19.10		Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²	35
4107.19.20		Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.19.90		Outros	35
4107.9		Outros, incluídas as ilhargas	
4107.91		Plena flor, não divididos	
4107.91.10		De bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.91.90		Outros	35
4107.92		Divididos, com a flor	
4107.92.10		De bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.92.90		Outros	35
4107.99		Outros	
4107.99.10		De bovinos (incluídos os búfalos)	35
4107.99.90		Outros	35
4112.00.00		COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APÓS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE OVINOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41.14	35
41.13		COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APÓS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE OUTROS ANIMAIS, DEPILADOS, COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA E OUTROS COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PÊLOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41.14	
4113.10		De caprinos	
4113.10.10		Curtidos ao cromo, com acabamento	35
4113.10.90		Outros	35
4113.20.00		De suínos	35
4113.30.00		De répteis	35
4113.90.00		Outros	35
41.14		COUROS E PELES ACAMURÇADOS (INCLUÍDA A CAMURÇA COMBINADA); COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS	
4114.10.00		Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	35
4114.20		Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	
4114.20.10		Envernizados ou revestidos	35
4114.20.20		Metalizados	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
41.15		COURO RECONSTITUÍDO, À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADAS; APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE COUROS OU DE PELES PREPARADOS OU DE COURO RECONSTITUÍDO, NÃO UTILIZÁVEIS PARA FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRAGEM, PÓ E FARINHA DE COURO	
4115.10.00		Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	35
4115.20.00		Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	35
		CAPÍTULO 42	
		OBRAS DE COURO; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA	
4201.00		ARTIGOS DE SELEIRO OU DE CORREEIRO, PARA QUAISQUER ANIMAIS (INCLUÍDOS AS TRELAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, MANTAS DE SELA, ALFORJES, AGASALHOS PARA CÃES E ARTIGOS SEMELHANTES), DE QUAISQUER MATÉRIAS	
4201.00.10		De couro natural ou reconstituído	35
4201.00.90		Outros	35
42.02		BAÚS PARA VIAGEM, MALAS E MALETAS, INCLUÍDAS AS DE TOUCADOR E AS MALETAS E PASTAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, OS ESTOJOS PARA ÓCULOS, BINÓCULOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E DE FILMAR, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARMAS (INCLUÍDOS OS COLDRES), E ARTEFATOS SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, SACOS ISOLANTES PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, BOLSAS DE TOUCADOR, MOCHILAS, BOLSAS, SACOLAS (SACOS PARA COMPRAS), CARTEIRAS, PORTA-MOEDAS, PORTA-CARTÕES, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS E SACOS PARA ARTIGOS ESPORTIVOS, ESTOJOS PARA FRASCOS OU GARRAFAS, ESTOJOS PARA JÓIAS, CAIXAS PARA PÓ-DE-ARROZ, ESTOJOS PARA OURIVESARIA E CONTENTORES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTÃO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MESMAS MATÉRIAS OU DE PAPEL	
4202.1		Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	
4202.11.00		Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	35
4202.12		Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	
4202.12.10		De plásticos	35
4202.12.20		De matérias têxteis	35
4202.19.00		Outros	35
4202.2		Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças (pegas*)	
4202.21.00		Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	35
4202.22		Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	
4202.22.10		De folhas de plásticos	35
4202.22.20		De matérias têxteis	35
4202.29.00		Outras	35
4202.3		Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas	
4202.31.00		Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	35
4202.32.00		Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	35
4202.39.00		Outros	35
4202.9		Outros	
4202.91.00		Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	35
4202.92.00		Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	35
4202.99.00		Outros	35
42.03		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	
4203.10.00		Vestuário	35
4203.2		Luvas, mitenes e semelhantes	
4203.21.00		Especialmente concebidas para a prática de esportes	35
4203.29.00		Outras	35
4203.30.00		Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	35
4203.40.00		Outros acessórios de vestuário	35
4204.00		ARTIGOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, PARA USOS TÉCNICOS	
4204.00.10		Correias transportadoras ou correias de transmissão	35
4204.00.90		Outros	35
4205.00.00		OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	35
42.06		OBRAS DE TRIPA, DE "BAUDRUCHES", DE BEXIGA OU DE TENDÕES	
4206.10.00		Cordas de tripa	35
4206.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 43	
		PELETERIA (PELES COM PÊLO*) E SUAS OBRAS; PELETERIA (PELES COM PÊLO*) ARTIFICIAL	
43.01		PELETERIA (PELES COM PÊLO*) EM BRUTO (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 41.01, 41.02 OU 41.03	
4301.10.00	Ag	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	35
4301.30.00	Ag	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	35
4301.60.00	Ag	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	35
4301.70.00	Ag	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	35
4301.80.00	Ag	De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	35
		Ex-De coelho ou de lebre	0
4301.90.00	Ag	Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	35
		Ex-De coelho ou de lebre	0

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
43.02		PELETERIA (PELES COM PÊLO*) CURTIDA OU ACABADA (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS), NÃO REUNIDA (NÃO MONTADA) OU REUNIDA (MONTADA) SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 43.03	
4302.1		Peleteria (peles com pêlo*) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunida (não montada)	
4302.11.00		De "vison"	35
4302.13.00		De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	35
4302.19		Outras	
4302.19.10		De ovinos	35
4302.19.90		Outras	35
4302.20.00		Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	35
4302.30.00		Peleteria (peles com pêlo*) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	35
43.03		VESTUÁRIO, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTEFATOS DE PELETERIA (PELES COM PÊLO*)	
4303.10.00		Vestuário e seus acessórios	35
4303.90.00		Outros	35
4304.00.00		PELETERIA (PELES COM PÊLO*) ARTIFICIAL E SUAS OBRAS	35
		SEÇÃO IX	
		MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA	
		CAPÍTULO 44	
		MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA	
44.01		LENHA EM QUALQUER ESTADO; MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS; SERRAGEM (SERRADURA), DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS, BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES	
4401.10.00		Lenha em qualquer estado	12
4401.2		Madeira em estilhas ou em partículas	
4401.21.00		De coníferas	12
4401.22.00		De não coníferas	12
4401.30.00		Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	12
4402.00.00		CARVÃO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVÃO DE CASCAS OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	12
44.03		MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA	
4403.10.00		Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	12
4403.20.00		Outras, de coníferas	12
4403.4		Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	
4403.41.00		Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	12
4403.49.00		Outras	12
4403.9		Outras	
4403.91.00		De carvalho (Quercus spp.)	12
4403.92.00		De faia (Fagus spp.)	12
4403.99.00		Outras	12
44.04		ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA DE QUALQUER OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES; MADEIRA EM FASQUIAS, LÂMINAS, FITAS E SEMELHANTES	
4404.10.00		De coníferas	12
4404.20.00		De não coníferas	12
4405.00.00		LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	12
44.06		DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES	
4406.10.00		Não impregnados	12
4406.90.00		Outros	12
44.07		MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6mm	
4407.10.00		De coníferas	20
4407.2		De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	
4407.24		Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	
4407.24.10		Mahogany (Swietenia spp.)	20
4407.24.20		Imbuia	20
4407.24.90		Outras	20
4407.25.00		Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	20
4407.26.00		White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	20
4407.29		Outras	
4407.29.10		De Cedro	20
4407.29.20		De Ipê	20
4407.29.30		De Pau-marfim	20
4407.29.40		De Louro	20
4407.29.90		Outras	20
4407.9		Outras	
4407.91.00		De carvalho (Quercus spp.)	20
4407.92.00		De faia (Fagus spp.)	20
4407.99		Outras	
4407.99.10		De canafístula (Pelthophorum vogelianum)	20
4407.99.20		De peroba (Paratecoma peroba)	20
4407.99.30		De guaiuvira (Patagonula americana)	20
4407.99.40		De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4407.99.50		De urundei (<i>Astronium balansae</i>)	20
4407.99.60		De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)	20
4407.99.70		De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)	20
4407.99.90		Outras	20
44.08		FOLHAS PARA FOLHEADOS (INCLUÍDAS AS OBTIDAS POR CORTE DE MADEIRA ESTRATIFICADA), FOLHAS PARA COMPENSADOS (CONTRAPLACADOS) OU PARA OUTRAS MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES E OUTRAS MADEIRAS, SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS EM FOLHAS OU DESENROLADAS, MESMO APLAINADAS, POLIDAS, UNIDAS PELAS BORDAS OU PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6mm	
4408.10		De coníferas	
4408.10.10		Obtidas por corte de madeira estratificada	20
4408.10.9		Outras	
4408.10.91		De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)	20
4408.10.99		Outras	20
4408.3		De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	
4408.31		Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	
4408.31.10		Obtidas por corte de madeira estratificada	20
4408.31.90		Outras	20
4408.39		Outras	
4408.39.10		Obtidas por corte de madeira estratificada	20
4408.39.9		Outras	
4408.39.91		De Cedro	20
4408.39.92		De Pau-marfim	20
4408.39.99		Outras	20
4408.90		Outras	
4408.90.10		Obtidas por corte de madeira estratificada	20
4408.90.90		Outras	20
44.09		MADEIRA (INCLUÍDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS) PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS, FACES OU EXTREMIDADES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES	
4409.10.00		De coníferas	20
4409.20.00		De não coníferas	20
44.10		PAINÉIS DE PARTÍCULAS E PAINÉIS SEMELHANTES (POR EXEMPLO, PAINÉIS DENOMINADOS "ORIENTED STRAND BOARD" E PAINÉIS DENOMINADOS "WAFFERBOARD"), DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
4410.2		Painéis denominados "oriented strand board" e painéis denominados "waferboard", de madeira	
4410.21.00		Em bruto ou simplesmente polidos	20
4410.29.00		Outros	20
4410.3		Outros, de madeira	
4410.31.00		Em bruto ou simplesmente polidos	20
4410.32.00		Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	20
4410.33.00		Recobertos na superfície com placas ou com folhas decorativas estratificadas de plástico	20
4410.39.00		Outros	20
4410.90.00		Outros	20
44.11		PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
4411.1		Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8g/cm ³	
4411.11.00		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	20
4411.19.00		Outros	20
4411.2		Painéis de fibras, com densidade superior a 0,5g/cm ³ , mas não superior a 0,8g/cm ³	
4411.21.00		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	20
4411.29.00		Outros	20
4411.3		Painéis de fibras, com densidade superior a 0,35g/cm ³ , mas não superior a 0,5g/cm ³	
4411.31.00		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	20
4411.39.00		Outros	20
4411.9		Outros	
4411.91.00		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	20
4411.99.00		Outros	20
44.12		MADEIRA COMPENSADA (CONTRAPLACADA), MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES	
4412.1		Madeira compensada (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6mm	
4412.13.00		Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	20
4412.14.00		Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	20
4412.19.00		Outras	20
4412.2		Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	
4412.22.00		Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	20
4412.23.00		Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	20
4412.29.00		Outras	20
4412.9		Outras	
4412.92.00		Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	20
4412.93.00		Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	20
4412.99.00		Outras	20
4413.00.00		MADEIRA "DENSIFICADA", EM BLOCOS, PRANCHAS, LÂMINAS OU PERFIS	20
4414.00.00		MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SEMELHANTES	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
44.15		CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	
4415.10.00		Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	20
4415.20.00		Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	20
4416.00		BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO E RESPECTIVAS PARTES DE MADEIRA, INCLUÍDAS AS ADUELAS	
4416.00.10		De carvalho (Quercus spp.)	20
4416.00.90		Outros	20
4417.00		FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS, DE FERRAMENTAS, DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA CALÇADOS, DE MADEIRA	
4417.00.10		Ferramentas	20
4417.00.20		Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	20
4417.00.90		Outros	20
44.18		OBRAS DE MARCENARIA OU DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÕES, INCLUÍDOS OS PAINÉIS CELULARES, OS PAINÉIS PARA SOALHOS E AS FASQUIAS PARA TELHADOS ("SHINGLES" E "SHAKES"), DE MADEIRA	
4418.10.00		Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	20
4418.20.00		Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	20
4418.30.00		Painéis para soalhos	20
4418.40.00		Armações (cofragens*) para concreto (betão)	20
4418.50.00		Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	20
4418.90.00		Outras	35
4419.00.00		ARTEFATOS DE MADEIRA PARA MESA OU COZINHA	20
44.20		MADEIRA MARCHETADA E MADEIRA INCRUSTADA; COFRES, ESCRÍNIO E ESTOJOS PARA JOALHARIA E OURIVESARIA, E OBRAS SEMELHANTES, DE MADEIRA; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE MADEIRA; ARTIGOS DE MOBILIÁRIO, DE MADEIRA, QUE NÃO SE INCLUAM NO CAPÍTULO 94	
4420.10.00		Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	20
4420.90.00		Outros	20
44.21		OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	
4421.10.00		Cabides para vestuário	20
4421.90.00		Outras	20
		CAPÍTULO 45	
		CORTIÇA E SUAS OBRAS	
45.01		CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADA; DESPERDÍCIOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	
4501.10.00		Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	35
4501.90.00		Outros	35
4502.00.00		CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS)	35
45.03		OBRAS DE CORTIÇA NATURAL	
4503.10.00		Rolhas	35
4503.90.00		Outras	35
45.04		CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E SUAS OBRAS	
4504.10.00		Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos	35
4504.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 46	
		OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA	
46.01		TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TECIDOS OU PARALELIZADOS, EM FORMAS PLANAS, MESMO ACABADOS (POR EXEMPLO: ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS)	
4601.20.00		Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais	35
4601.9		Outros	
4601.91.00		De matérias vegetais	35
4601.99.00		Outros	35
46.02		OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE NA SUA FORMA A PARTIR DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OU FABRICADAS COM ARTIGOS DA POSIÇÃO 46.01; OBRAS DE BUCHA	
4602.10.00		De matérias vegetais	35
4602.90.00		Outras	35
		SEÇÃO X	
		PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS	
		CAPÍTULO 47	
		PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS)	
4701.00.00		PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA	35
4702.00.00		PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	35
47.03		PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, À SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO	
4703.1		Cruas	
4703.11.00		De coníferas	20
4703.19.00		De não coníferas	20
4703.2		Semibranqueadas ou branqueadas	
4703.21.00		De coníferas	20
4703.29.00		De não coníferas	20
47.04		PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, AO BISSULFITO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4704.1		Cruas	
4704.11.00		De coníferas	20
4704.19.00		De não coníferas	20
4704.2		Semibranqueadas ou branqueadas	
4704.21.00		De coníferas	20
4704.29.00		De não coníferas	20
4705.00.00		PASTAS DE MADEIRA OBTIDAS PELA COMBINAÇÃO DE UM TRATAMENTO MECÂNICO E DE UM TRATAMENTO QUÍMICO	35
47.06		PASTAS DE FIBRAS OBTIDAS A PARTIR DE PAPEL OU DE CARTÃO RECICLADOS (DESPERDÍCIOS E APARAS) OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS	
4706.10.00		Pastas de línteres de algodão	35
4706.20.00		Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	35
4706.9		Outras	
4706.91.00		Mecânicas	35
4706.92.00		Químicas	35
4706.93.00		Semiquímicas	35
47.07		PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS)	
4707.10.00		Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	35
4707.20.00		Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	35
4707.30.00		Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	35
4707.90.00		Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	35
		CAPÍTULO 48	
		PAPEL E CARTÃO; OBRAS DE PASTA DE CELULOSE, DE PAPEL OU DE CARTÃO	
4801.00		PAPEL JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
4801.00.10		De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	0
		Ex-Com linha d'água	35
		Ex-Sem linha d'água de peso superior a 54g/m ²	35
		Ex-Sem linha d'água pesando até 35g/m ² , para impressão de jornais	35
4801.00.90		Outros	0
		Ex-Com linha d'água	35
		Ex-Sem linha d'água pesando até 34g/m ² , para impressão de jornais	35
48.02		PAPEL E CARTÃO, NÃO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS, E PAPEL E CARTÃO PARA FABRICAR CARTÕES OU TIRAS PERFURADOS, SEM PERFURAR, EM ROLOS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, DE QUAISQUER DIMENSÕES, COM EXCLUSÃO DOS PAPÉIS DAS POSIÇÕES 48.01 OU 48.03; PAPEL E CARTÃO FEITOS À MÃO (FOLHA A FOLHA)	
4802.10.00		Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	35
4802.20		Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	
4802.20.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.20.90		Outros	35
4802.30		Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	
4802.30.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.30.9		Outros	
4802.30.91		Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m ²	35
4802.30.99		Outros	35
4802.40		Papel próprio para fabricação de papéis de parede	
4802.40.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm	35
4802.40.90		Outros	35
4802.5		Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras	
4802.54		De peso inferior a 40g/m ²	
4802.54.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.54.90		Outros	35
		Ex-"Standard" para impressão de jornais e revistas, "couché" ou não, com gramatura igual ou superior a 35 g/m ² e inferior a 40 g/m ² .	0
4802.55		De peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ² , em rolos	
4802.55.10		De largura não superior a 15cm	35
4802.55.9		Outros	
4802.55.91		De desenho	35
4802.55.92		Kraft	35
4802.55.99		Outros	35
		Ex-Papel próprio para confecção de cartão perfurável, destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso entre 140 a 180 g/m ² , em bobinas até 10 cm de largura	20
		Ex-Próprio para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
		Ex-"Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	0
		Ex-"Standard" para impressão de jornais e revistas, "couché" ou não, com gramatura igual ou superior a 40g/m ² e inferior a 150g/m ²	0
4802.56		De peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ² , em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas	
4802.56.10		Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4802.56.9		Outros	
4802.56.91		Para impressão de papel-moeda	35
4802.56.92		De desenho	35
4802.56.93		Kraft	35
4802.56.99		Outros	35
		Ex-Próprio para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
		Ex-"Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	0
		Ex-"Standard" para impressão de jornais e revistas, "couché" ou não, com gramatura igual ou superior a 40g/m ² e inferior a 150m/m ²	0
4802.57		Outros, de peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ²	
4802.57.10		Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.57.9		Outros	
4802.57.91		Para impressão de papel-moeda	35
4802.57.92		De desenho	35
4802.57.93		Kraft	35
4802.57.99		Outros	35
		Ex-Próprio para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
		Ex-"Standard" para impressão de livros, que contiverem em toda sua largura ou comprimento, linhas d'água separadas na dimensão de 4 a 6 cm	0
		Ex-"Standard" para impressão de jornais e revistas, "couché" ou não, com gramatura igual ou superior a 40g/m ² e inferior a 150m/m ²	0
4802.58		De peso superior a 150g/m ²	
4802.58.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.58.9		Outros	
4802.58.91		De desenho	35
4802.58.92		Kraft	35
4802.58.99		Outros	35
		Ex-Próprio para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
4802.6		Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	
4802.61		Em rolos	
4802.61.10		De largura não superior a 15cm	35
4802.61.9		Outros	
4802.61.91		De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	0
4802.61.92		Kraft	35
4802.61.99		Outros	35
		Ex-Papel próprio para confecção de cartão perfurável, destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso entre 140 a 180 g/m ² em bobinas até 10 cm de largura	20
		Ex-Para imprimir e escrever com ou sem linha d'água, próprio para impressão de livros, jornais, revistas e demais periódicos	0
4802.62		Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas	
4802.62.10		Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.62.9		Outros	
4802.62.91		De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	0
4802.62.92		Kraft	35
4802.62.99		Outros	35
4802.69		Outros	
4802.69.10		Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4802.69.9		Outros	
4802.69.91		De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	0
4802.69.92		Kraft	35
4802.69.99		Outros	35
4803.00		PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR, DE LENÇOS DE MAQUILAGEM, TOALHAS (INCLUSIVE DE MÃO) E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICOS, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, MESMO ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS, PERFURADOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
4803.00.10		Pasta de celulose e mantas de fibras de celulose	35
4803.00.90		Outros	35
48.04		PAPEL E CARTÃO KRAFT, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 48.02 E 48.03	
4804.1		Papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner"	
4804.11.00		Crus	35
4804.19.00		Outros	35
4804.2		Papel Kraft para sacos de grande capacidade	
4804.21.00		Crus	35
4804.29.00		Outros	35
4804.3		Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150g/m ²	
4804.31		Crus	
4804.31.10		De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	35
		Ex-Papel dielétrico para condensadores de peso por metro quadrado não superior a 20 g	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4804.31.90		Outros	35
		Ex-Papel dielétrico para condensadores de peso por metro quadrado não superior a 20 g	25
4804.39		Outros	
4804.39.10		De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	35
		Ex-Papel dielétrico para condensadores de peso por metro quadrado não superior a 20 g	25
4804.39.90		Outros	35
		Ex-Papel dielétrico para condensadores de peso por metro quadrado não superior a 20 g	25
4804.4		Outros papéis e cartões Kraft de peso superior a 150g/m ² e inferior a 225g/m ²	
4804.41.00		Crus	35
4804.42.00		Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	35
4804.49.00		Outros	35
4804.5		Outros papéis e cartões Kraft de peso igual ou superior a 225g/m ²	
4804.51.00		Crus	35
4804.52.00		Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	35
4804.59		Outros	
4804.59.10		Semibranqueados, com um conteúdo de 100%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	35
4804.59.90		Outros	35
48.05		OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, NÃO TENDO SOFRIDO TRABALHO COMPLEMENTAR NEM TRATAMENTOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO	
4805.1		Papel para ondular	
4805.11.00		Papel semiquímico para ondular (canelar*)	35
4805.12.00		Papel palha para ondular (canelar*)	35
4805.19.00		Outros	35
4805.2		Testliner (fibras recicladas)	
4805.24.00		De peso não superior a 150g/m ²	35
4805.25.00		De peso superior a 150g/m ²	35
4805.30.00		Papel sulfite para embalagem	35
		Ex-Papel de seda próprio para embalagem de frutas nas condições exigidas pelo Ministério da Agricultura, com gramatura não superior a 20 g	0
4805.40		Papel-filtro e cartão-filtro	
4805.40.10		De peso superior a 15g/m ² e inferior ou igual a 25g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	35
4805.40.90		Outros	35
4805.50.00		Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	35
4805.9		Outros	
4805.91.00		De peso não superior a 150g/m ²	35
4805.92		De peso superior a 150g/m ² e inferior a 225g/m ²	
4805.92.10		Com fibras de vidro	35
4805.92.90		Outros	35
4805.93.00		De peso igual ou superior a 225g/m ²	35
48.06		PAPEL-PERGAMINHO E CARTÃO-PERGAMINHO (SULFURIZADOS), PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS, PAPEL VEGETAL, PAPEL CRISTAL E OUTROS PAPÉIS CALANDRADOS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
4806.10.00		Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	35
4806.20.00		Papel impermeável a gorduras	35
4806.30.00		Papel vegetal	35
4806.40.00		Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	35
4807.00.00		PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	35
48.08		PAPEL E CARTÃO ONDULADOS (CANELADOS*) (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO O PAPEL DOS TIPOS DESCRITOS NO TEXTO DA POSIÇÃO 48.03	
4808.10.00		Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	35
4808.20.00		Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	35
4808.30.00		Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	35
4808.90.00		Outros	35
48.09		PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (INCLUÍDOS OS PAPÉIS REVESTIDOS OU IMPREGNADOS, PARA ESTÊNCEIS OU PARA CHAPAS OFSETE), MESMO IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
4809.10.00		Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	35
4809.20.00		Papel autocopiativo	35
4809.90.00		Outros	35
48.10		PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, DE QUAISQUER DIMENSÕES	
4810.1		Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras	
4810.13		Em rolos	
4810.13.10		De largura não superior a 15cm	35
4810.13.8		Outros, de peso superior a 150g/m ²	
4810.13.81		Metalizados	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4810.13.82		Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	35
4810.13.89		Outros	35
4810.13.90		Outros	35
4810.14		Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas	
4810.14.10		Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.14.8		Outros, de peso superior a 150g/m ²	
4810.14.81		Metalizados	35
4810.14.82		Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	35
4810.14.89		Outros	35
4810.14.90		Outros	35
4810.19		Outros	
4810.19.10		Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.19.8		Outros, de peso superior a 150g/m ²	
4810.19.81		Metalizados	35
4810.19.82		Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	35
4810.19.89		Outros	35
4810.19.90		Outros	35
4810.2		Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	
4810.22		Papel couchê leve (L.W.C.- "Light Weight Coated")	
4810.22.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.22.90		Outros	35
4810.29		Outros	
4810.29.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.29.90		Outros	35
4810.3		Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas	
4810.31		Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150g/m ²	
4810.31.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.31.90		Outros	35
4810.32		Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150g/m ²	
4810.32.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.32.90		Outros	35
4810.39		Outros	
4810.39.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.39.90		Outros	35
4810.9		Outros papéis e cartões	
4810.92		De camadas múltiplas	
4810.92.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.92.90		Outros	35
4810.99		Outros	
4810.99.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4810.99.90		Outros	35
48.11		PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, RECOBERTOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, DE QUAISQUER DIMENSÕES, EXCETO OS PRODUTOS DOS TIPOS DESCRITOS NOS TEXTOS DAS POSIÇÕES 48.03, 48.09 OU 48.10	
4811.10		Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	
4811.10.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.10.90		Outros	35
4811.4		Papel e cartão gomados ou adesivos	
4811.41		Auto-adesivos	
4811.41.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.41.90		Outros	35
4811.49		Outros	
4811.49.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.49.90		Outros	35
4811.5		Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos)	
4811.51		Branqueados, de peso superior a 150g/m ²	
4811.51.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.51.2		Outros, recobertos ou revestidos	
4811.51.21		De silicone	30
4811.51.22		De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	30

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4811.51.23		De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	35
4811.51.29		Outros	30
4811.51.30		Outros, impregnados	30
		Ex-Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética	35
4811.59		Outros	
4811.59.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.59.2		Outros, recobertos ou revestidos	
4811.59.21		De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	35
4811.59.22		De silicone	30
4811.59.23		De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	30
4811.59.29		Outros	30
4811.59.30		Outros, impregnados	30
		Ex-Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética	35
4811.60		Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	
4811.60.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.60.90		Outros	30
4811.90		Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	
4811.90.10		Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	35
4811.90.90		Outros	35
4812.00.00		BLOCOS E CHAPAS, FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL	35
48.13		PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, EM CADERNOS (LIVROS*) OU EM TUBOS	
4813.10.00		Em cadernos (livros*) ou em tubos	35
4813.20.00		Em rolos de largura não superior a 5cm	35
4813.90.00		Outros	35
48.14		PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES; PAPEL PARA VITRAIS	
4814.10.00		Papel denominado "Ingrain"	35
4814.20.00		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	35
4814.30.00		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	35
4814.90.00		Outros	35
4815.00.00		REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS	35
48.16		PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.09), ESTÊNCES COMPLETOS E CHAPAS OFFSET, DE PAPEL, MESMO ACONDICIONADOS EM CAIXAS	
4816.10.00		Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	35
4816.20.00		Papel autocopiativo	35
4816.30.00		Estênces completos	35
4816.90.00		Outros	35
48.17		ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO UM SORTIDO DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA	
4817.10.00		Envelopes	35
4817.20.00		Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	35
4817.30.00		Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	35
48.18		PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, EM ROLOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 36cm, OU CORTADOS EM FORMAS PRÓPRIAS; LENÇOS (INCLUÍDOS OS DE MAQUILAGEM), TOALHAS DE MÃO, TOALHAS DE MESA, GUARDANAPOS, FRALDAS PARA BEBÊS, ABSORVENTES (PENSOS*) E TAMPÕES HIGIÊNICOS, LENÇÓIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA USOS DOMÉSTICOS, DE TOUCADOR, HIGIÊNICOS OU HOSPITALARES, VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	
4818.10.00		Papel higiênico	35
4818.20.00		Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	35
4818.30.00		Toalhas e guardanapos, de mesa	35
4818.40		Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	
4818.40.10		Fraldas	35
4818.40.20		Tampões higiênicos	35
4818.40.90		Outros	35
4818.50.00		Vestuário e seus acessórios	35
4818.90		- Outros	35
4818.90.10		Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos alimentícios	35
4818.90.90		Outros	35
48.19		CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS, DE PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES	
4819.10.00		Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	35
4819.20.00		Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	35
4819.30.00		Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40cm	35
4819.40.00		Outros sacos; bolsas e cartuchos	35
4819.50.00		Outras embalagens, incluídas as capas para discos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4819.60.00		Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	35
48.20		LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO	
4820.10.00		Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	35
4820.20.00		CADERNOS	35
4820.30.00		Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	35
4820.40.00		Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	35
4820.50.00		Álbuns para amostras ou para coleções	35
4820.90.00		Outros	35
48.21		ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO	
4821.10.00		Impressas	35
4821.90.00		Outras	35
48.22		CARRETÊIS, BOBINAS, CANELAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	
4822.10.00		Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	35
4822.90.00		Outros	35
48.23		OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	
4823.1		Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos	
4823.12.00		Auto-adesivos	35
4823.19.00		Outros	35
4823.20		Papel-filtro e cartão-filtro	
4823.20.10		De peso superior a 15g/m ² e inferior ou igual a 25g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	35
4823.20.9		Outros	
4823.20.91		Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	35
4823.20.99		Outros	35
4823.40.00		Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	35
4823.60.00		Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	35
4823.70.00		Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	35
4823.90		Outros	
4823.90.10		Cartões perfurados para mecanismos "Jacquard"	35
4823.90.20		De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60g/m ²	35
4823.90.9		Outros	
4823.90.91		Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	35
4823.90.99		Outros	35
		CAPÍTULO 49	
		LIVROS, JORNAIS, GRAVURAS E OUTROS PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS, PLANOS E PLANTAS	
49.01		LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	
4901.10.00		Em folhas soltas, mesmo dobradas	35
		Ex-Técnicos, científicos, didáticos, litúrgicos e outros para fins culturais, com capa de papel ou cartão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações, em idioma estrangeiro	0
4901.9		Outros	
4901.91.00		Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	35
		Ex- Técnicos, científicos, didáticos e outros para fins culturais, com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou em couro sem entalhe ou incrustações, em idioma estrangeiro	0
4901.99.00		Outros	35
		Ex-Técnicos, científicos, didáticos, litúrgicos e outros para fins culturais, com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou couro sem entalhe ou incrustações, em idioma estrangeiro	0
49.02		JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE	
4902.10.00		Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	0
4902.90.00		Outros	0
4903.00.00		ÁLBUNS OU LIVROS DE ILUSTRAÇÕES E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU COLORIR, PARA CRIANÇAS	35
4904.00.00		MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	35
		Ex-Com capa de papel, cartão ou revestida de tecido	0
49.05		OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUÍDOS AS CARTAS MURAIAS, AS PLANTAS TOPOGRÁFICAS E OS GLOBOS, IMPRESSOS	
4905.10.00		Globos	35
4905.9		Outros	
4905.91.00		Sob a forma de livros ou brochuras	35
4905.99.00		Outros	35
4906.00.00		PLANOS, PLANTAS E DESENHOS, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TOPOGRÁFICOS OU SEMELHANTES, ORIGINAIS, FEITOS À MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS A PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*) DOS PLANOS, PLANTAS, DESENHOS OU TEXTOS ACIMA REFERIDOS	35
4907.00		SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO CURSO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO NO PAÍS NO QUAL ELES TÊM, OU TERÃO, UM VALOR FACIAL RECONHECIDO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TÍTULOS SEMELHANTES	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
4907.00.10		Papel-moeda	35
4907.00.20		Cheques de viagem	35
4907.00.30		Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	35
4907.00.90		Outros	35
49.08		DECALCOMANIAS DE QUALQUER ESPÉCIE	
4908.10.00		Decalcomanias vitrificáveis	35
4908.90.00		Outras	35
4909.00.00		CARTÕES-POSTAIS, IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS COM VOTOS OU MENSAGENS PESSOAIS, MESMO ILUSTRADOS, COM OU SEM ENVELOPES, GUARNIÇÕES OU APLICAÇÕES	35
4910.00.00		CALENDRÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDRÁRIOS PARA DESFOLHAR	35
49.11		OUTROS IMPRESSOS, INCLUÍDAS AS ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS	
4911.10		Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	
4911.10.10		Contendo informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	35
4911.10.90		Outros	35
		Ex-Material impresso exclusivamente para propaganda turística do país de origem, exceto datilografado	30
4911.9		Outros	
4911.91.00		Estampas, gravuras e fotografias	35
4911.99.00		Outros	35
		SEÇÃO XI	
		MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS	
		CAPÍTULO 50	
		SEDA	
5001.00.00	Ag	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	35
5002.00.00	Ag	SEDA CRUA (NÃO FIADA)	35
50.03		DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUÍDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5003.10.00	Ag	Não cardados nem penteados	35
5003.90.00	Ag	Outros	35
5004.00.00		FIOS DE SEDA (EXCETO FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	35
5005.00.00		FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	35
5006.00.00		FIOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO; PÊLO DE MESSINA (CRINA DE FLORENÇA)	35
50.07		TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA	
5007.10		Tecidos de "bourrette"	
5007.10.10		Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	35
5007.10.90		Outros	35
5007.20		Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	
5007.20.10		Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	35
5007.20.90		Outros	35
5007.90.00		Outros tecidos	35
		CAPÍTULO 51	
		LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA	
51.01		LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA	
5101.1		Lã suja, incluída a lã lavada a dorso	
5101.11		Lã de tosquia	
5101.11.10	Ag	De finura superior ou igual 22,05 micrometros (mícrons) mas inferior ou igual a 32,6 micrometros (mícrons)	35
		Ex-Mais fina que 64's (mérinos), lavada a dorso	18
		Ex-De 64's ou mais fina, exceto lavada a dorso	15,3
5101.11.90	Ag	Outras	35
		Ex-Mais fina que 64's (mérinos), lavada a dorso	18
		Ex-De 64's ou mais fina, exceto lavada a dorso	15,3
5101.19.00	Ag	Outras	35
		Ex-Mais fina que 64's (mérinos), lavada a dorso	18
		Ex-De 64's ou mais fina, exceto lavada a dorso	15,3
5101.2		Desengordurada, não carbonizada	
5101.21.00	Ag	Lã de tosquia	35
		Ex-Mais fina que 64's, branqueada ou de cor natural	18
5101.29.00	Ag	Outras	35
		Ex-Mais fina que 64's, branqueada ou de cor natural	18
5101.30.00	Ag	Carbonizada	35
		Ex-Mais fina que 64's, branqueada ou de cor natural	18
51.02		PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	
5102.1		Pêlos finos	
5102.11.00	Ag	De cabra de Cachemira	35
5102.19.00	Ag	Outros	35
		Ex-De coelho ou lebre	18
5102.20.00	Ag	Pêlos grosseiros	35
51.03		DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E EXCLUÍDOS OS FIAPOS	
5103.10.00	Ag	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	35
5103.20.00	Ag	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	35
5103.30.00	Ag	Desperdícios de pêlos grosseiros	35
5104.00.00		FIAPOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS	35
51.05		LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS (INCLUÍDA A "LÃ PENTEADA A GRANEL")	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5105.10.00		Lã cardada	35
5105.2		Lã penteada	
5105.21.00		Lã penteada a granel	35
5105.29		Outra	
5105.29.10		Tops	35
5105.29.9		Outras	
5105.29.91		De finura inferior a 22,5 micrometros (microns)	35
5105.29.99		Outras	35
5105.3		Pêlos finos, cardados ou penteados	
5105.31.00		De cabra de Cachemira	35
5105.39.00		Outros	35
5105.40.00		Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	35
51.06		FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5106.10.00		Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	35
5106.20.00		Contendo menos de 85%, em peso, de lã	35
51.07		FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5107.10		Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	
5107.10.1		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5107.10.11		De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	35
5107.10.19		Outros	35
5107.10.90		Outros	35
5107.20.00		Contendo menos de 85%, em peso, de lã	35
51.08		FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5108.10.00		Cardados	35
5108.20.00		Penteados	35
51.09		FIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5109.10.00		Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	35
5109.90.00		Outros	35
5110.00.00		FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	35
51.11		TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS	
5111.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	
5111.11		De peso não superior a 300g/m ²	
5111.11.10		De lã	35
5111.11.20		De pêlos finos	35
5111.19.00		Outros	35
5111.20.00		Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	35
5111.30		Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5111.30.10		De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso superior ou igual a 600g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	35
5111.30.90		Outros	35
5111.90.00		Outros	35
51.12		TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS	
5112.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	
5112.11.00		De peso não superior a 200g/m ²	35
5112.19		Outros	
5112.19.10		De lã	35
5112.19.20		De pêlos finos	35
5112.20		Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5112.20.10		De lã	35
5112.20.20		De pêlos finos	35
5112.30		Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5112.30.10		De lã	35
5112.30.20		De pêlos finos	35
5112.90.00		Outros	35
5113.00		TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA	
5113.00.1		De pêlos grosseiros	
5113.00.11		Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso	35
5113.00.12		Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão	35
5113.00.13		Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão	35
5113.00.20		De crina	35
		CAPÍTULO 52	
		ALGODÃO	
5201.00		ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO	
5201.00.10	Ag	Não debulhado	55
5201.00.20	Ag	Simplesmente debulhado	55
5201.00.90	Ag	Outros	55
52.02		DESPERDÍCIOS DE ALGODÃO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5202.10.00	Ag	Desperdícios de fios	55
5202.9		Outros	
5202.91.00	Ag	Fiapos	55
5202.99.00	Ag	Outros	55
5203.00.00	Ag	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	55
52.04		LINHAS PARA COSTURAR, DE ALGODÃO, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO	
5204.1		Não acondicionadas para venda a retalho	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5204.11		Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	
5204.11.1		De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.11		De dois cabos	35
5204.11.12		De três ou mais cabos	35
5204.11.20		De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	35
5204.11.3		De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.31		De dois cabos	35
5204.11.32		De três ou mais cabos	35
5204.11.40		De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	35
5204.19		Outras	
5204.19.1		De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.11		De dois cabos	35
5204.19.12		De três ou mais cabos	35
5204.19.20		De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	35
5204.19.3		De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.31		De dois cabos	35
5204.19.32		De três ou mais cabos	35
5204.19.40		De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	35
5204.20.00		Acondicionadas para venda a retalho	35
52.05		FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5205.1		Fios simples, de fibras não penteadas	
5205.11.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	35
5205.12.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	35
5205.13		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
5205.13.10		Crus	35
5205.13.90		Outros	35
5205.14.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	35
5205.15.00		De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	35
5205.2		Fios simples, de fibras penteadas	
5205.21.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	35
5205.22.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	35
5205.23		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
5205.23.10		Crus	35
5205.23.90		Outros	35
5205.24.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	35
5205.26.00		De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	35
5205.27.00		De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	35
5205.28.00		De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	35
5205.3		Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	
5205.31.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	35
5205.32.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	35
5205.33.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	35
5205.34.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	35
5205.35.00		De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)	35
5205.4		Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas	
5205.41.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	35
5205.42.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	35
5205.43.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	35
5205.44.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	35
5205.46.00		De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	35
5205.47.00		De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	35
5205.48.00		De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	35
52.06		FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5206.1		Fios simples, de fibras não penteadas	
5206.11.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	35
5206.12.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	35
5206.13.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	35
5206.14.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	35
5206.15.00		De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	35
5206.2		Fios simples, de fibras penteadas	
5206.21.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	35
5206.22.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	35
5206.23.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	35
5206.24.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	35
5206.25.00		De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5206.3		Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	
5206.31.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	35
5206.32.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	35
5206.33.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	35
5206.34.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	35
5206.35.00		De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	35
5206.4		Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas	
5206.41.00		De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	35
5206.42.00		De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	35
5206.43.00		De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	35
5206.44.00		De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	35
5206.45.00		De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	35
52.07		FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5207.10.00		Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	35
5207.90.00		Outros	35
52.08		TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200g/m²	
5208.1		Crus	
5208.11.00		Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	35
5208.12.00		Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	35
5208.13.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5208.19.00		Outros tecidos	35
5208.2		Branqueados	
5208.21.00		Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	35
5208.22.00		Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	35
5208.23.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5208.29.00		Outros tecidos	35
5208.3		Tintos	
5208.31.00		Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	35
5208.32.00		Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	35
5208.33.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5208.39.00		Outros tecidos	35
5208.4		De fios de diversas cores	
5208.41.00		Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	35
5208.42.00		Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	35
5208.43.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5208.49.00		Outros tecidos	35
5208.5		Estampados	
5208.51.00		Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	35
5208.52.00		Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	35
5208.53.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5208.59.00		Outros tecidos	35
52.09		TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200g/m²	
5209.1		Crus	
5209.11.00		Em ponto de tafetá	35
5209.12.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5209.19.00		Outros tecidos	35
5209.2		Branqueados	
5209.21.00		Em ponto de tafetá	35
5209.22.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5209.29.00		Outros tecidos	35
5209.3		Tintos	
5209.31.00		Em ponto de tafetá	35
5209.32.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5209.39.00		Outros tecidos	35
5209.4		De fios de diversas cores	
5209.41.00		Em ponto de tafetá	35
5209.42		Tecidos denominados "denim"	
5209.42.10		Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	35
5209.42.90		Outros	35
5209.43.00		Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5209.49.00		Outros tecidos	35
5209.5		Estampados	
5209.51.00		Em ponto de tafetá	35
5209.52.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5209.59.00		Outros tecidos	35
52.10		TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200g/m²	
5210.1		Crus	
5210.11.00		Em ponto de tafetá	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5210.12.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5210.19.00		Outros tecidos	35
5210.2		Branqueados	
5210.21.00		Em ponto de tafetá	35
5210.22.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5210.29.00		Outros tecidos	35
5210.3		Tintos	
5210.31.00		Em ponto de tafetá	35
5210.32.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5210.39.00		Outros tecidos	35
5210.4		De fios de diversas cores	
5210.41.00		Em ponto de tafetá	35
5210.42.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5210.49.00		Outros tecidos	35
5210.5		Estampados	
5210.51.00		Em ponto de tafetá	35
5210.52.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5210.59.00		Outros tecidos	35
52.11		TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200g/m²	
5211.1		Crus	
5211.11.00		Em ponto de tafetá	35
5211.12.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5211.19.00		Outros tecidos	35
5211.2		Branqueados	
5211.21.00		Em ponto de tafetá	35
5211.22.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5211.29.00		Outros tecidos	35
5211.3		Tintos	
5211.31.00		Em ponto de tafetá	35
5211.32.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5211.39.00		Outros tecidos	35
5211.4		De fios de diversas cores	
5211.41.00		Em ponto de tafetá	35
5211.42		Tecidos denominados "denim"	
5211.42.10		Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	35
5211.42.90		Outros	35
5211.43.00		Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5211.49.00		Outros tecidos	35
5211.5		Estampados	
5211.51.00		Em ponto de tafetá	35
5211.52.00		Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5211.59.00		Outros tecidos	35
52.12		OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	
5212.1		Com peso não superior a 200g/m²	
5212.11.00		Crus	35
5212.12.00		Branqueados	35
5212.13.00		Tintos	35
5212.14.00		De fios de diversas cores	35
5212.15.00		Estampados	35
5212.2		Com peso superior a 200g/m²	
5212.21.00		Crus	35
5212.22.00		Branqueados	35
5212.23.00		Tintos	35
5212.24.00		De fios de diversas cores	35
5212.25.00		Estampados	35
		CAPÍTULO 53	
		OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	
53.01		LINHO EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE LINHO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5301.10.00	Ag	Linho em bruto ou macerado	35
5301.2		Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado	
5301.21		Quebrado ou espadelado	
5301.21.10	Ag	Quebrado	35
5301.21.20	Ag	Espadelado	35
5301.29		Outro	
5301.29.10	Ag	Penteado	35
5301.29.90	Ag	Outro	35
5301.30.00	Ag	Estopas e desperdícios de linho	35
53.02		CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA L."), EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE CÂNHAMO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5302.10.00	Ag	Cânhamo em bruto ou macerado	35
5302.90.00	Ag	Outros	35
53.03		JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS (EXCETO LINHO, CÂNHAMO E RAMI), EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5303.10		Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	
5303.10.1		Juta	
5303.10.11		Em bruto	35
5303.10.12		Macerada	35
5303.10.90		Outras	35
5303.90		Outros	
5303.90.10		Juta	35
5303.90.90		Outros	35
53.04		SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO "AGAVE", EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5304.10.00		Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto	35
5304.90.00		Outros	35
53.05		CAIRO (FIBRAS DE COCO), ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS NEE"), RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5305.1		De cairo (fibras de coco)	
5305.11.00		Em bruto	35
5305.19.00		Outros	35
5305.2		De abacá	
5305.21.00		Em bruto	35
5305.29.00		Outros	35
5305.90		Outros	
5305.90.1		Rami	
5305.90.11		Em bruto	35
5305.90.12		Penteado	35
5305.90.19		Outros	35
5305.90.9		Outros	
5305.90.91		Em bruto	35
5305.90.99		Outros	35
53.06		FIOS DE LINHO	
5306.10.00		Simples	35
5306.20.00		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	35
53.07		FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 53.03	
5307.10		Simples	
5307.10.10		De juta	35
5307.10.90		Outros	35
5307.20		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5307.20.10		De juta	35
5307.20.90		Outros	35
53.08		FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL	
5308.10.00		Fios de cairo (fios de fibras de coco)	35
5308.20.00		Fios de cânhamo	35
5308.90.00		Outros	35
53.09		TECIDOS DE LINHO	
5309.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de linho	
5309.11.00		Crus ou branqueados	35
5309.19.00		Outros	35
5309.2		Contendo menos de 85%, em peso, de linho	
5309.21.00		Crus ou branqueados	35
5309.29.00		Outros	35
53.10		TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 53.03	
5310.10		Crus	
5310.10.10		Aniagem de juta	35
5310.10.90		Outros	35
5310.90.00		Outros	35
5311.00.00		TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	35
		CAPÍTULO 54	
		FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS	
54.01		LINHAS PARA COSTURAR DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A RETALHO	
5401.10		De filamentos sintéticos	
5401.10.1		De poliéster	
5401.10.11		Não acondicionadas para venda a retalho	35
5401.10.12		Acondicionadas para venda a retalho	35
5401.10.90		Outras	35
5401.20		De filamentos artificiais	
5401.20.1		De raíom viscose, de alta tenacidade	
5401.20.11		Não acondicionadas para venda a retalho	35
5401.20.12		Acondicionadas para venda a retalho	35
5401.20.90		Outras	35
54.02		FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX	
5402.10		Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	
5402.10.10		De náilon	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5402.10.20		De aramida	35
5402.10.90		Outros	35
5402.20.00		Fios de alta tenacidade, de poliésteres	35
5402.3		Fios texturizados	
5402.31		De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	
5402.31.1		De náilon	
5402.31.11		Tintos	35
5402.31.19		Outros	35
5402.31.90		Outros	35
5402.32		De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	
5402.32.1		De náilon	
5402.32.11		Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	35
5402.32.19		Outros	35
5402.32.90		Outros	35
5402.33.00		De poliésteres	35
5402.39		Outros	
5402.39.10		Multifilamento de polipropileno, de título superior a 110 tex	35
5402.39.90		Outros	35
5402.4		Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro	
5402.41		De náilon ou de outras poliamidas	
5402.41.10		De náilon	35
5402.41.20		De aramida	35
5402.41.90		Outros	35
5402.42.00		De poliésteres, parcialmente orientados	35
5402.43.00		De poliésteres, outros	35
5402.49		Outros	
5402.49.10		Elastoméricos	35
5402.49.20		De polietileno, com tenacidade superior ou igual a 26 cN/tex	35
5402.49.90		Outros	35
5402.5		Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro	
5402.51		De náilon ou de outras poliamidas	
5402.51.10		De aramida	35
5402.51.90		Outros	35
5402.52.00		De poliésteres	35
5402.59.00		Outros	35
5402.6		Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5402.61		De náilon ou de outras poliamidas	
5402.61.10		De aramida	35
5402.61.90		Outros	35
5402.62.00		De poliésteres	35
5402.69.00		Outros	35
54.03		FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, INCLuíDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS DE TÍTULO INFERIOR A 67 DECITEX	
5403.10.00		Fios de alta tenacidade, de raíom viscose	35
5403.20		Fios texturizados	
5403.20.10		De acetato de celulose	35
5403.20.90		Outros	35
5403.3		Outros fios, simples	
5403.31.00		De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	35
5403.32.00		De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	35
5403.33.00		De acetato de celulose	35
5403.39.00		Outros	35
5403.4		Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5403.41.00		De raíom viscose	35
5403.42.00		De acetato de celulose	35
5403.49.00		Outros	35
54.04		MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm	
5404.10		Monofilamentos	
5404.10.1		Imitações de catepute	
5404.10.11		Reabsorvíveis	35
5404.10.19		Outros	35
5404.10.90		Outros	35
5404.90.00		Outras	35
5405.00.00		MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm	35
54.06		FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5406.10.00		Fios de filamentos sintéticos	35
5406.20.00		Fios de filamentos artificiais	35
54.07		TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLuíDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 54.04	
5407.10		Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5407.10.1		Sem fios de borracha	
5407.10.11		De aramida	35
5407.10.19		Outros	35
5407.10.2		Com fios de borracha	
5407.10.21		De aramida	35
5407.10.29		Outros	35
5407.20.00		Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	35
5407.30.00		Tecidos mencionados na Nota 9 da Seção XI	35
5407.4		Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas	
5407.41.00		Crus ou branqueados	35
5407.42.00		Tintos	35
5407.43.00		De fios de diversas cores	35
5407.44.00		Estampados	35
5407.5		Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados	
5407.51.00		Crus ou branqueados	35
5407.52		Tintos	
5407.52.10		Sem fios de borracha	35
5407.52.20		Com fios de borracha	35
5407.53.00		De fios de diversas cores	35
5407.54.00		Estampados	35
5407.6		Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster	
5407.61.00		Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	35
5407.69.00		Outros	35
5407.7		Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos sintéticos	
5407.71.00		Crus ou branqueados	35
5407.72.00		Tintos	35
5407.73.00		De fios de diversas cores	35
5407.74.00		Estampados	35
5407.8		Outros tecidos, contendo menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5407.81.00		Crus ou branqueados	35
5407.82.00		Tintos	35
5407.83.00		De fios de diversas cores	35
5407.84.00		Estampados	35
5407.9		Outros tecidos	
5407.91.00		Crus ou branqueados	35
5407.92.00		Tintos	35
5407.93.00		De fios de diversas cores	35
5407.94.00		Estampados	35
54.08		TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 54.05	
5408.10.00		Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscose	35
5408.2		Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais	
5408.21.00		Crus ou branqueados	35
5408.22.00		Tintos	35
5408.23.00		De fios de diversas cores	35
5408.24.00		Estampados	35
5408.3		Outros tecidos	
5408.31.00		Crus ou branqueados	35
5408.32.00		Tintos	35
5408.33.00		De fios de diversas cores	35
5408.34.00		Estampados	35
		CAPÍTULO 55	
		FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	
55.01		CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	
5501.10.00		De náilon ou de outras poliamidas	35
5501.20.00		De poliésteres	35
5501.30.00		Acrílicos ou modacrílicos	35
5501.90.00		Outros	35
5502.00		CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS	
5502.00.10		De acetato de celulose	35
5502.00.20		De raíom viscose	35
5502.00.90		Outros	35
55.03		FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5503.10		De náilon ou de outras poliamidas	
5503.10.10		De aramida	35
5503.10.9		Outras	
5503.10.91		Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	35
5503.10.99		Outras	35
5503.20.00		De poliésteres	35
5503.30.00		Acrílicas ou modacrílicas	35
5503.40.00		De polipropileno	35
5503.90		Outras	
5503.90.10		Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5503.90.20		De poli(álcool vinílico)	35
5503.90.90		Outras	35
55.04		FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5504.10.00		De raíom viscose	35
5504.90		Outras	
5504.90.10		Celulósicas, obtidas por extrusão com óxido de N-metilmorfolina	35
5504.90.90		Outras	35
55.05		DESPERDÍCIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO, OS DE FIOS E OS FIAPOS)	
5505.10.00		De fibras sintéticas	35
5505.20.00		De fibras artificiais	35
55.06		FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5506.10.00		De náilon ou de outras poliamidas	35
5506.20.00		De poliésteres	35
5506.30.00		Acrílicas ou modacrílicas	35
5506.90.00		Outras	35
5507.00.00		FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	35
55.08		LINHAS PARA COSTURAR, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO	
5508.10.00		De fibras sintéticas descontínuas	35
5508.20.00		De fibras artificiais descontínuas	35
55.09		FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5509.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas	
5509.11.00		Simples	35
5509.12		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5509.12.10		De aramida	35
5509.12.90		Outros	35
5509.2		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5509.21.00		Simples	35
5509.22.00		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	35
5509.3		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5509.31.00		Simples	35
5509.32.00		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	35
5509.4		Outros fios, contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontínuas	
5509.41.00		Simples	35
5509.42.00		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	35
5509.5		Outros fios de fibras descontínuas de poliéster	
5509.51.00		Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	35
5509.52.00		Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5509.53.00		Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	35
5509.59.00		Outros	35
5509.6		Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5509.61.00		Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5509.62.00		Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	35
5509.69.00		Outros	35
5509.9		Outros fios	
5509.91.00		Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5509.92.00		Combinados, principal ou unicamente, com algodão	35
5509.99.00		Outros	35
55.10		FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5510.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas	
5510.11.00		Simples	35
5510.12.00		Retorcidos ou retorcidos múltiplos	35
5510.20.00		Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5510.30.00		Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	35
5510.90.00		Outros fios	35
55.11		FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5511.10.00		De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	35
5511.20.00		De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	35
5511.30.00		De fibras artificiais descontínuas	35
55.12		TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS	
5512.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5512.11.00		Crus ou branqueados	35
5512.19.00		Outros	35
5512.2		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5512.21.00		Crus ou branqueados	35
5512.29.00		Outros	35
5512.9		Outros	
5512.91		Crus ou branqueados	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5512.91.10		De aramida	35
5512.91.90		Outros	35
5512.99		Outros	
5512.99.10		De aramida	35
5512.99.90		Outros	35
55.13		TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO NÃO SUPERIOR A 170g/m²	
5513.1		Crus ou branqueados	
5513.11.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5513.12.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5513.13.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5513.19.00		Outros tecidos	35
5513.2		Tintos	
5513.21.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5513.22.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5513.23.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5513.29.00		Outros tecidos	35
5513.3		De fios de diversas cores	
5513.31.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5513.32.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5513.33.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5513.39.00		Outros tecidos	35
5513.4		Estampados	
5513.41.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5513.42.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5513.43.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5513.49.00		Outros tecidos	35
55.14		TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO SUPERIOR A 170g/m²	
5514.1		Crus ou branqueados	
5514.11.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5514.12.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5514.13.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5514.19.00		Outros tecidos	35
5514.2		Tintos	
5514.21.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5514.22.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5514.23.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5514.29.00		Outros tecidos	35
5514.3		De fios de diversas cores	
5514.31.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5514.32.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5514.33.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5514.39.00		Outros tecidos	35
5514.4		Estampados	
5514.41.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	35
5514.42.00		De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	35
5514.43.00		Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	35
5514.49.00		Outros tecidos	35
55.15		OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	
5515.1		De fibras descontínuas de poliéster	
5515.11.00		Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose	35
5515.12.00		Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	35
5515.13.00		Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5515.19.00		Outros	35
5515.2		De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5515.21.00		Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	35
5515.22.00		Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5515.29.00		Outros	35
5515.9		Outros tecidos	
5515.91.00		Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	35
5515.92.00		Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	35
5515.99.00		Outros	35
55.16		TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	
5516.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas	
5516.11.00		Crus ou branqueados	35
5516.12.00		Tintos	35
5516.13.00		De fios de diversas cores	35
5516.14.00		Estampados	35
5516.2		Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5516.21.00		Crus ou branqueados	35
5516.22.00		Tintos	35
5516.23.00		De fios de diversas cores	35
5516.24.00		Estampados	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5516.3		Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5516.31.00		Crus ou branqueados	35
5516.32.00		Tintos	35
5516.33.00		De fios de diversas cores	35
5516.34.00		Estampados	35
5516.4		Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão	
5516.41.00		Crus ou branqueados	35
5516.42.00		Tintos	35
5516.43.00		De fios de diversas cores	35
5516.44.00		Estampados	35
5516.9		Outros	
5516.91.00		Crus ou branqueados	35
5516.92.00		Tintos	35
5516.93.00		De fios de diversas cores	35
5516.94.00		Estampados	35
		CAPÍTULO 56	
		PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS; FIOS ESPECIAIS; CORDÉIS, CORDAS E CABOS; ARTIGOS DE CORDOARIA	
56.01		PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TÊXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5mm ("TONTISSES"), NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
5601.10.00		Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	35
5601.2		Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates")	
5601.21		De algodão	
5601.21.10		Pastas ("ouates")	35
5601.21.90		Outros artigos de pastas ("ouates")	35
5601.22		De fibras sintéticas ou artificiais	
5601.22.1		Pastas ("ouates")	
5601.22.11		De aramida	35
5601.22.19		Outras	35
5601.22.9		Outros artigos de pastas ("ouates")	
5601.22.91		Cilindros para filtros de cigarros	35
5601.22.99		Outros	35
5601.29.00		Outros	35
5601.30		Tontisses, nós e bolotas de matérias têxteis	
5601.30.10		De aramida	35
5601.30.90		Outros	35
56.02		FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	
5602.10.00		Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	35
5602.2		Outros feltros, não impregnados, não revestidos, não recobertos nem estratificados	
5602.21.00		De lã ou de pêlos finos	35
5602.29.00		De outras matérias têxteis	35
5602.90.00		Outros	35
56.03		FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	
5603.1		De filamentos sintéticos ou artificiais	
5603.11		De peso não superior a 25g/m ²	
5603.11.10		De aramida	25
5603.11.90		Outros	25
		Ex-Termosseláveis, próprios para saquinhos de chá	35
5603.12		De peso superior a 25g/m ² mas não superior a 70g/m ²	
5603.12.10		De polietileno de alta densidade	35
5603.12.20		De aramida	25
5603.12.90		Outros	25
5603.13		De peso superior a 70g/m ² mas não superior a 150g/m ²	
5603.13.10		De polietileno de alta densidade	35
5603.13.20		De aramida	25
5603.13.90		Outros	25
5603.14		De peso superior a 150g/m ²	
5603.14.10		De aramida	25
5603.14.90		Outros	25
5603.9		Outros	
5603.91.00		De peso não superior a 25g/m ²	25
5603.92		De peso superior a 25g/m ² mas não superior a 70g/m ²	
5603.92.10		De polietileno de alta densidade	35
5603.92.90		Outros	25
5603.93		De peso superior a 70g/m ² mas não superior a 150g/m ²	
5603.93.10		De polietileno de alta densidade	35
5603.93.90		Outros	25
5603.94.00		De peso superior a 150g/m ²	25
56.04		FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 54.04 OU 54.05, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	
5604.10.00		Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	35
5604.20		Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raíom viscose, impregnados ou revestidos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5604.20.10		Com borracha	35
5604.20.20		Com plástico	35
5604.90		Outros	
5604.90.10		Imitações de categut constituídas por fios de seda	35
5604.90.90		Outros	35
5605.00		FIOS METÁLICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, CONSTITUÍDOS POR FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 54.04 OU 54.05, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LÂMINAS OU DE PÓS, OU RECOBERTOS DE METAL	
5605.00.10		Com metais preciosos	35
5605.00.20		Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	35
5605.00.90		Outros	35
5606.00.00		FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 54.04 OU 54.05, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 56.05 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO; FIOS DE FROCO ("CHENILLE"); FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAÎNETTE")	35
56.07		CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	
5607.10		De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	
5607.10.1		De Juta	
5607.10.11		Inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	35
5607.10.19		Outros	35
5607.10.90		Outros	35
5607.2		De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero "Agave"	
5607.21.00		Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	35
5607.29.00		Outros	35
5607.4		De polietileno ou de polipropileno	
5607.41.00		Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	35
5607.49.00		Outros	35
5607.50		De outras fibras sintéticas	
5607.50.1		De poliamidas	
5607.50.11		De náilon	35
5607.50.19		Outros	35
5607.50.90		Outros	35
5607.90		Outros	
5607.90.10		De algodão	35
5607.90.90		Outros	35
56.08		REDES DE MALHAS COM NÓS, EM PANOS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS; REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
5608.1		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
5608.11.00		Redes confeccionadas para a pesca	35
5608.19.00		Outras	35
5608.90.00		Outras	35
5609.00		ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 54.04 OU 54.05, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
5609.00.10		De algodão	35
5609.00.90		Outros	35
		CAPÍTULO 57	
		TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
57.01		TAPETES DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
5701.10		De lã ou de pêlos finos	
5701.10.1		De lã	
5701.10.11		Feitos à mão	35
5701.10.12		Feitos à máquina	35
5701.10.20		De pêlos finos	35
5701.90.00		De outras matérias têxteis	35
57.02		TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS" OU "SOUMAK", "KARAMANIE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS À MÃO	
5702.10.00		Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	35
5702.20.00		Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	35
5702.3		Outros, aveludados, não confeccionados	
5702.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
5702.32.00		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35
5702.39.00		De outras matérias têxteis	35
5702.4		Outros, aveludados, confeccionados	
5702.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
5702.42.00		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35
5702.49.00		De outras matérias têxteis	35
5702.5		Outros, não aveludados, não confeccionados	
5702.51.00		De lã ou de pêlos finos	35
5702.52.00		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35
5702.59.00		De outras matérias têxteis	35
5702.9		Outros, não aveludados, confeccionados	
5702.91.00		De lã ou de pêlos finos	35
5702.92.00		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35
5702.99.00		De outras matérias têxteis	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
57.03		TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
5703.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
5703.20.00		De náilon ou de outras poliamidas	35
5703.30.00		De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	35
5703.90.00		De outras matérias têxteis	35
57.04		TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
5704.10.00		Ladrilhos de superfície não superior a 0,3m²	35
5704.90.00		Outros	35
5705.00.00		OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS	35
		CAPÍTULO 58	
		TECIDOS ESPECIAIS; TECIDOS TUFADOS; RENDAS; TAPEÇARIAS; PASSAMANARIAS; BORDADOS	
58.01		VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS E TECIDOS DE FROCO ("CHENILLE"), EXCETO OS ARTEFATOS DAS POSIÇÕES 58.02 OU 58.06	
5801.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
5801.2		De algodão	
5801.21.00		Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	35
5801.22.00		Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	35
5801.23.00		Outros veludos e pelúcias obtidas por trama	35
5801.24.00		Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	35
5801.25.00		Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	35
5801.26.00		Tecidos de froco ("chenille")	35
5801.3		De fibras sintéticas ou artificiais	
5801.31.00		Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	35
5801.32.00		Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	35
5801.33.00		Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	35
5801.34.00		Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	35
5801.35.00		Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	35
5801.36.00		Tecidos de froco ("chenille")	35
5801.90.00		De outras matérias têxteis	35
58.02		TECIDOS ATOALHADOS (TECIDOS TURCOS*), EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 58.06; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 57.03	
5802.1		Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de algodão	
5802.11.00		Crus	35
5802.19.00		Outros	35
5802.20.00		Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	35
5802.30.00		Tecidos tufados	35
58.03		TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 58.06	
5803.10.00		De algodão	35
5803.90.00		De outras matérias têxteis	35
58.04		TULES, FILÔ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 60.02 A 60.06	
5804.10		Tules, filô e tecidos de malhas com nós	
5804.10.10		De algodão	35
5804.10.90		Outros	35
5804.2		Rendas de fabricação mecânica	
5804.21.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
5804.29		De outras matérias têxteis	
5804.29.10		De algodão	35
5804.29.90		Outras	35
5804.30		Rendas de fabricação manual	
5804.30.10		De algodão	35
5804.30.90		Outras	35
5805.00		TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS GOBELINO, FLANDRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS À AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS	
5805.00.10		De algodão	35
5805.00.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
5805.00.90		De outras matérias têxteis	35
58.06		FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 58.07; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS")	
5806.10.00		Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	35
5806.20.00		Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	35
5806.3		Outras fitas	
5806.31.00		De algodão	35
5806.32.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
5806.39.00		De outras matérias têxteis	35
5806.40.00		Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	35
58.07		ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS EM FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADOS	
5807.10.00		Tecidos	35
5807.90.00		Outros	35
58.08		ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANÁLOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA; BORLAS, POMpons E ARTEFATOS SEMELHANTES	
5808.10.00		Entrançados em peça	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
5808.90.00		Outros	35
5809.00.00		TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 56.05, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	35
58.10		BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS	
5810.10.00		Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	35
5810.9		Outros bordados	
5810.91.00		De algodão	35
5810.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
5810.99.00		De outras matérias têxteis	35
5811.00.00		ARTEFATOS TÊXTEIS MATELASSÊS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ENCHIMENTO (ESTOFAMENTO), ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 58.10	35
		CAPÍTULO 59	
		TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
59.01		TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS RÍGIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	
5901.10.00		Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	35
5901.90.00		Outros	35
59.02		TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM VISCOSE	
5902.10		De náilon ou de outras poliamidas	
5902.10.10		Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	35
5902.10.90		Outras	35
5902.20.00		De poliésteres	35
5902.90.00		Outras	35
59.03		TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLÁSTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 59.02	
5903.10.00		Com poli(cloreto de vinila)	35
5903.20.00		Com poliuretano	35
5903.90.00		Outros	35
59.04		LINÓLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TÊXTIL, MESMO RECORTADOS	
5904.10.00		Linóleos	35
5904.90.00		Outros	35
5905.00.00		REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	35
59.06		TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 59.02	
5906.10.00		Fitas adesivas de largura não superior a 20cm	35
5906.9		Outros	
5906.91.00		De malha	35
5906.99.00		Outros	35
5907.00.00		OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES	35
5908.00.00		MECHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TECIDAS, ENTRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS, FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO IMPREGNADOS	35
5909.00.00		MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	35
5910.00.00		CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	35
59.11		PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DO PRESENTE CAPÍTULO	
5911.10.00		Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams")	35
5911.20		Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	
5911.20.10		De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	20
5911.20.90		Outras	35
		Ex-De seda, em peça	20
5911.3		Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento)	
5911.31.00		De peso inferior a 650g/m²	35
5911.32.00		De peso igual ou superior a 650g/m²	35
		Ex-Feltro úmido para a primeira prensa de sucção das máquinas de papel-jornal, composto de lã e náilon, com as dimensões mínimas de 17,70m x 5m e peso mínimo de 800g/m²	30
5911.40.00		Tecidos filtrantes ("étireindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	35
		Ex-Tecido de fibra têxtil sintética ou artificial, para filtração de ácido	25
		Ex- Feltro manchão patente	30
5911.90.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		CAPÍTULO 60	
		TECIDOS DE MALHA	
60.01		VELUDOS E PELÚCIAS (INCLUÍDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA" OU "PÊLO COMPRIDO") E TECIDOS ATOALHADOS (TECIDOS DE ANÉIS*), DE MALHA	
6001.10		Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"	
6001.10.10		De algodão	35
6001.10.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6001.10.90		De outras matérias têxteis	35
6001.2		Tecidos atoalhados (tecidos de anéis*)	
6001.21.00		De algodão	35
6001.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6001.29.00		De outras matérias têxteis	35
6001.9		Outros	
6001.91.00		De algodão	35
6001.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6001.99.00		De outras matérias têxteis	35
60.02		TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30CM, CONTENDO, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 60.01	
6002.40		Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha	
6002.40.10		De algodão	35
6002.40.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6002.40.90		De outras matérias têxteis	35
6002.90		Outros	
6002.90.10		De algodão	35
6002.90.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6002.90.90		De outras matérias têxteis	35
60.03		TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30CM, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 60.01 E 60.02	
6003.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6003.20.00		De algodão	35
6003.30.00		De fibras sintéticas	35
6003.40.00		De fibras artificiais	35
6003.90.00		Outros	35
60.04		TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30CM, CONTENDO, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 60.01	
6004.10		Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha	
6004.10.10		De algodão	35
6004.10.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6004.10.90		De outras matérias têxteis	35
6004.90		Outros	
6004.90.10		De algodão	35
6004.90.20		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6004.90.90		De outras matérias têxteis	35
60.05		TECIDOS DE MALHA-URDIDURA (INCLUÍDOS OS OBTIDOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 60.01 A 60.04	
6005.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6005.2		De algodão	
6005.21.00		Crus ou branqueados	35
6005.22.00		Tingidos	35
6005.23.00		Com fios de diversas cores	35
6005.24.00		Estampados	35
6005.3		De fibras sintéticas	
6005.31.00		Crus ou branqueados	35
6005.32.00		Tingidos	35
6005.33.00		Com fios de diversas cores	35
6005.34.00		Estampados	35
6005.4		De fibras artificiais	
6005.41.00		Crus ou branqueados	35
6005.42.00		Tingidos	35
6005.43.00		Com fios de diversas cores	35
6005.44.00		Estampados	35
6005.90.00		Outros	35
60.06		OUTROS TECIDOS DE MALHA	
6006.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6006.2		De algodão	
6006.21.00		Crus ou branqueados	35
6006.22.00		Tingidos	35
6006.23.00		Com fios de diversas cores	35
6006.24.00		Estampados	35
6006.3		De fibras sintéticas	
6006.31.00		Crus ou branqueados	35
6006.32.00		Tingidos	35
6006.33.00		Com fios de diversas cores	35
6006.34.00		Estampados	35
6006.4		De fibras artificiais	
6006.41.00		Crus ou branqueados	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6006.42.00		Tingidos	35
6006.43.00		Com fios de diversas cores	35
6006.44.00		Estampados	35
6006.90.00		Outros	35
		CAPÍTULO 61	
		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA	
61.01		SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS (BLUSÕES*) E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 61.03	
6101.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6101.20.00		De algodão	35
6101.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6101.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.02		MANTÔS (CASACOS COMPRIDOS*), CAPAS, ANORAQUES, CASACOS (BLUSÕES*) E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 61.04	
6102.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6102.20.00		De algodão	35
6102.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6102.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.03		TERNOS (FATOS*), CONJUNTOS, PALETÓS (CASACOS*), CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE MALHA, DE USO MASCULINO	
6103.1		Ternos (fatos*)	
6103.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6103.12.00		De fibras sintéticas	35
6103.19.00		De outras matérias têxteis	35
6103.2		Conjuntos	
6103.21.00		De lã ou de pêlos finos	35
6103.22.00		De algodão	35
6103.23.00		De fibras sintéticas	35
6103.29.00		De outras matérias têxteis	35
6103.3		Paletós (casacos*)	
6103.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
6103.32.00		De algodão	35
6103.33.00		De fibras sintéticas	35
6103.39.00		De outras matérias têxteis	35
6103.4		Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6103.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
6103.42.00		De algodão	35
6103.43.00		De fibras sintéticas	35
6103.49.00		De outras matérias têxteis	35
61.04		TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE MALHA, DE USO FEMININO	
6104.1		Tailleurs (fatos de saia-casaco*)	
6104.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.12.00		De algodão	35
6104.13.00		De fibras sintéticas	35
6104.19.00		De outras matérias têxteis	35
6104.2		Conjuntos	
6104.21.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.22.00		De algodão	35
6104.23.00		De fibras sintéticas	35
6104.29.00		De outras matérias têxteis	35
6104.3		Blazers (casacos*)	
6104.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.32.00		De algodão	35
6104.33.00		De fibras sintéticas	35
6104.39.00		De outras matérias têxteis	35
6104.4		Vestidos	
6104.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.42.00		De algodão	35
6104.43.00		De fibras sintéticas	35
6104.44.00		De fibras artificiais	35
6104.49.00		De outras matérias têxteis	35
6104.5		Saias e saias-calças	
6104.51.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.52.00		De algodão	35
6104.53.00		De fibras sintéticas	35
6104.59.00		De outras matérias têxteis	35
6104.6		Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6104.61.00		De lã ou de pêlos finos	35
6104.62.00		De algodão	35
6104.63.00		De fibras sintéticas	35
6104.69.00		De outras matérias têxteis	35
61.05		CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO	
6105.10.00		De algodão	35
6105.20.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6105.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.06		CAMISAS (CAMISEIROS*), BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO	
6106.10.00		De algodão	35
6106.20.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6106.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.07		CUECAS, CEROULAS, CAMISOLÕES (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO	
6107.1		Cuecas e ceroulas	
6107.11.00		De algodão	35
6107.12.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6107.19.00		De outras matérias têxteis	35
6107.2		Camisolões (camisas de noite*) e pijamas	
6107.21.00		De algodão	35
6107.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6107.29.00		De outras matérias têxteis	35
6107.9		Outros	
6107.91.00		De algodão	35
6107.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6107.99.00		De outras matérias têxteis	35
61.08		COMBINAÇÕES, ANÁGUAS (SAIOTES*), CALCINHAS, CAMISOLAS (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, "DÉSHABILLÉS", ROUPÕES DE BANHO, PENHOARES (ROBES DE QUARTO*) E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO	
6108.1		Combinações e anáguas (saiotes*)	
6108.11.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6108.19.00		De outras matérias têxteis	35
6108.2		Calcinhas	
6108.21.00		De algodão	35
6108.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6108.29.00		De outras matérias têxteis	35
6108.3		Camisolas (camisas de noite*) e pijamas	
6108.31.00		De algodão	35
6108.32.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6108.39.00		De outras matérias têxteis	35
6108.9		Outros	
6108.91.00		De algodão	35
6108.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6108.99.00		De outras matérias têxteis	35
61.09		CAMISETAS ("T-SHIRTS") E CAMISETAS INTERIORES (CAMISOLAS INTERIORES*), DE MALHA	
6109.10.00		De algodão	35
6109.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.10		SUÉTERES, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA	
6110.1		De lã ou de pêlos finos	
6110.11.00		De lã	35
6110.12.00		De cabra de Cachemira	35
6110.19.00		Outros	35
6110.20.00		De algodão	35
6110.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6110.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.11		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBÊS	
6111.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6111.20.00		De algodão	35
6111.30.00		De fibras sintéticas	35
6111.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.12		ABRIGOS (FATOS DE TREINO*) PARA ESPORTE, MACACÕES (FATOS-MACACOS*) E CONJUNTOS, DE ESQUI, MAIÔS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS ("SLIPS**"), DE BANHO, DE MALHA	
6112.1		Abrigos (fatos de treino*) para esporte	
6112.11.00		De algodão	35
6112.12.00		De fibras sintéticas	35
6112.19.00		De outras matérias têxteis	35
6112.20.00		Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	35
6112.3		Shorts (calções) e sungas ("slips**"), de banho, de uso masculino	
6112.31.00		De fibras sintéticas	35
6112.39.00		De outras matérias têxteis	35
6112.4		Maiôs e biquinis, de banho, de uso feminino	
6112.41.00		De fibras sintéticas	35
6112.49.00		De outras matérias têxteis	35
6113.00.00		VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 59.03, 59.06 OU 59.07	35
61.14		OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA	
6114.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6114.20.00		De algodão	35
6114.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6114.90.00		De outras matérias têxteis	35
61.15		MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E ARTEFATOS SEMELHANTES, INCLUÍDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA	
6115.1		Meias-calças	
6115.11.00		De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6115.12.00		De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	35
6115.19		De outras matérias têxteis	
6115.19.10		De lã ou de pêlos finos	35
6115.19.20		De algodão	35
6115.19.90		Outras	35
6115.20		Meias acima do joelho e meias até o joelho, de senhora, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.20.10		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6115.20.20		De algodão	35
6115.20.90		De outras matérias têxteis	35
6115.9		Outros	
6115.91.00		De lã ou de pêlos finos	35
6115.92.00		De algodão	35
6115.93.00		De fibras sintéticas	35
6115.99.00		De outras matérias têxteis	35
61.16		LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, DE MALHA	
6116.10.00		Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	35
6116.9		Outras	
6116.91.00		De lã ou de pêlos finos	35
6116.92.00		De algodão	35
6116.93.00		De fibras sintéticas	35
6116.99.00		De outras matérias têxteis	35
61.17		OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA	
6117.10.00		Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	35
6117.20.00		Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	35
6117.80.00		Outros acessórios	35
6117.90.00		Partes	35
		CAPÍTULO 62	
		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO DE MALHA	
62.01		SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS (BLUSÕES*) E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 62.03	
6201.1		Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes	
6201.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6201.12.00		De algodão	35
6201.13.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6201.19.00		De outras matérias têxteis	35
6201.9		Outros	
6201.91.00		De lã ou de pêlos finos	35
6201.92.00		De algodão	35
6201.93.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6201.99.00		De outras matérias têxteis	35
62.02		MANTÔS (CASACOS COMPRIDOS*), CAPAS, ANORAQUES, CASACOS (BLUSÕES*) E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 62.04	
6202.1		Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes	
6202.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6202.12.00		De algodão	35
6202.13.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6202.19.00		De outras matérias têxteis	35
6202.9		Outros	
6202.91.00		De lã ou de pêlos finos	35
6202.92.00		De algodão	35
6202.93.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6202.99.00		De outras matérias têxteis	35
62.03		TERNOS (FATOS*), CONJUNTOS, PALETÓS (CASACOS*), CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO MASCULINO	
6203.1		Ternos (fatos*)	
6203.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6203.12.00		De fibras sintéticas	35
6203.19.00		De outras matérias têxteis	35
6203.2		Conjuntos	
6203.21.00		De lã ou de pêlos finos	35
6203.22.00		De algodão	35
6203.23.00		De fibras sintéticas	35
6203.29.00		De outras matérias têxteis	35
6203.3		Paletós (casacos*)	
6203.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
6203.32.00		De algodão	35
6203.33.00		De fibras sintéticas	35
6203.39.00		De outras matérias têxteis	35
6203.4		Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6203.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
6203.42.00		De algodão	35
6203.43.00		De fibras sintéticas	35
6203.49.00		De outras matérias têxteis	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
62.04		TAILLEURS (FATOS DE SAIA-CASACO*), CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO	
6204.1		Tailleurs (fatos de saia-casaco*)	
6204.11.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.12.00		De algodão	35
6204.13.00		De fibras sintéticas	35
6204.19.00		De outras matérias têxteis	35
6204.2		Conjuntos	
6204.21.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.22.00		De algodão	35
6204.23.00		De fibras sintéticas	35
6204.29.00		De outras matérias têxteis	35
6204.3		Blazers (casacos*)	
6204.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.32.00		De algodão	35
6204.33.00		De fibras sintéticas	35
6204.39.00		De outras matérias têxteis	35
6204.4		Vestidos	
6204.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.42.00		De algodão	35
6204.43.00		De fibras sintéticas	35
6204.44.00		De fibras artificiais	35
6204.49.00		De outras matérias têxteis	35
6204.5		Saias e saias-calças	
6204.51.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.52.00		De algodão	35
6204.53.00		De fibras sintéticas	35
6204.59.00		De outras matérias têxteis	35
6204.6		Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6204.61.00		De lã ou de pêlos finos	35
6204.62.00		De algodão	35
6204.63.00		De fibras sintéticas	35
6204.69.00		De outras matérias têxteis	35
62.05		CAMISAS DE USO MASCULINO	
6205.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6205.20.00		De algodão	35
6205.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6205.90.00		De outras matérias têxteis	35
62.06		CAMISAS (CAMISEIROS*), BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIERS" (BLUSAS-CAMISEIROS*), DE USO FEMININO	
6206.10.00		De seda ou de desperdícios de seda	35
6206.20.00		De lã ou de pêlos finos	35
6206.30.00		De algodão	35
6206.40.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6206.90.00		De outras matérias têxteis	35
62.07		CAMISetas INTERIORES (CAMISOLAS INTERIORES*), CUECAS, CEROULAS, CAMISOLÕES (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO	
6207.1		Cuecas e ceroulas	
6207.11.00		De algodão	35
6207.19.00		De outras matérias têxteis	35
6207.2		Camisolões (camisas de noite*) e pijamas	
6207.21.00		De algodão	35
6207.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6207.29.00		De outras matérias têxteis	35
6207.9		Outros	
6207.91.00		De algodão	35
6207.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6207.99.00		De outras matérias têxteis	35
62.08		CORPETES, COMBINAÇÕES, ANÁGUAS (SAIOTES*), CALCINHAS, CAMISOLAS (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, "DÉSHABILLÉS", ROUPÕES DE BANHO, PENHOARES (ROBES DE QUARTO*) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO	
6208.1		Combinações e anáguas (saiotes*)	
6208.11.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6208.19.00		De outras matérias têxteis	35
6208.2		Camisolas (camisas de noite*) e pijamas	
6208.21.00		De algodão	35
6208.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6208.29.00		De outras matérias têxteis	35
6208.9		Outros	
6208.91.00		De algodão	35
6208.92.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6208.99.00		De outras matérias têxteis	35
62.09		VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS	
6209.10.00		De lã ou de pêlos finos	35
6209.20.00		De algodão	35
6209.30.00		De fibras sintéticas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6209.90.00		De outras matérias têxteis	35
62.10		VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 OU 59.07	
6210.10.00		Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	35
6210.20.00		Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	35
6210.30.00		Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	35
6210.40.00		Outro vestuário de uso masculino	35
6210.50.00		Outro vestuário de uso feminino	35
62.11		ABRIGOS (FATOS DE TREINO*) PARA ESPORTE, MACACÕES (FATOS-MACACOS*) E CONJUNTOS, DE ESQUI, MAIÔS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS ("SLIPS"), DE BANHO; OUTRO VESTUÁRIO	
6211.1		Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"), de banho	
6211.11.00		De uso masculino	35
6211.12.00		De uso feminino	35
6211.20.00		Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	35
6211.3		Outro vestuário de uso masculino	
6211.31.00		De lã ou de pêlos finos	35
6211.32.00		De algodão	35
6211.33.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6211.39.00		De outras matérias têxteis	35
6211.4		Outro vestuário de uso feminino	
6211.41.00		De lã ou de pêlos finos	35
6211.42.00		De algodão	35
6211.43.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6211.49.00		De outras matérias têxteis	35
62.12		SUTIÃS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA	
6212.10.00		Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	35
6212.20.00		Cintas e cintas-calças	35
6212.30.00		Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens")	35
6212.90.00		Outros	35
62.13		LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO	
6213.10.00		De seda ou de desperdícios de seda	35
6213.20.00		De algodão	35
6213.90.00		De outras matérias têxteis	35
62.14		XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS	
6214.10.00		De seda ou de desperdícios de seda	35
6214.20.00		De lã ou de pêlos finos	35
6214.30.00		De fibras sintéticas	35
6214.40.00		De fibras artificiais	35
6214.90		De outras matérias têxteis	
6214.90.10		De algodão	35
6214.90.90		Outros	35
62.15		GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS (LAÇOS*) E PLASTRONS	
6215.10.00		De seda ou de desperdícios de seda	35
6215.20.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6215.90.00		De outras matérias têxteis	35
6216.00.00		LUVAS, MITENES E SEMELHANTES	35
62.17		OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS, DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 62.12	
6217.10.00		Acessórios	35
6217.90.00		Partes	35
		CAPÍTULO 63	
		OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS; SORTIDOS; ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPÓS	
		I - OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS	
63.01		COBERTORES E MANTAS	
6301.10.00		Cobertores e mantas, elétricos	35
6301.20.00		Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	35
6301.30.00		Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	35
6301.40.00		Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	35
6301.90.00		Outros cobertores e mantas	35
63.02		ROUPAS DE CAMA, MESA, TOUCADOR OU COZINHA	
6302.10.00		Roupas de cama, de malha	35
6302.2		Outras roupas de cama, estampadas	
6302.21.00		De algodão	35
6302.22.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6302.29.00		De outras matérias têxteis	35
6302.3		Outras roupas de cama	
6302.31.00		De algodão	35
6302.32.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6302.39.00		De outras matérias têxteis	35
6302.40.00		Roupas de mesa, de malha	35
6302.5		Outras roupas de mesa	
6302.51.00		De algodão	35
6302.52.00		De linho	35
6302.53.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6302.59.00		De outras matérias têxteis	35
6302.60.00		Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	35
6302.9		Outras	
6302.91.00		De algodão	35
6302.92.00		De linho	35
6302.93.00		De fibras sintéticas ou artificiais	35
6302.99.00		De outras matérias têxteis	35
63.03		CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS	
6303.1		De malha	
6303.11.00		De algodão	35
6303.12.00		De fibras sintéticas	35
6303.19.00		De outras matérias têxteis	35
6303.9		Outros	
6303.91.00		De algodão	35
6303.92.00		De fibras sintéticas	35
6303.99.00		De outras matérias têxteis	35
63.04		OUTROS ARTEFATOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 94.04	
6304.1		Colchas	
6304.11.00		De malha	35
6304.19		Outras	
6304.19.10		De algodão	35
6304.19.90		De outras matérias têxteis	35
6304.9		Outros	
6304.91.00		De malha	35
6304.92.00		De algodão, exceto de malha	35
6304.93.00		De fibras sintéticas, exceto de malha	35
6304.99.00		De outras matérias têxteis, exceto de malha	35
63.05		SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	
6305.10.00		De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	35
6305.20.00		De algodão	35
6305.3		De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
6305.32.00		Contêineres flexíveis para produtos a granel	35
6305.33		Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	
6305.33.10		De malha	35
6305.33.90		Outros	35
6305.39.00		Outros	35
6305.90.00		De outras matérias têxteis	35
63.06		ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	
6306.1		Encerados e toldos	
6306.11.00		De algodão	35
6306.12.00		De fibras sintéticas	35
6306.19.00		De outras matérias têxteis	35
6306.2		Tendas	
6306.21.00		De algodão	35
6306.22.00		De fibras sintéticas	35
6306.29.00		De outras matérias têxteis	35
6306.3		Velas	
6306.31.00		De fibras sintéticas	35
6306.39.00		De outras matérias têxteis	35
6306.4		Colchões pneumáticos	
6306.41.00		De algodão	35
6306.49.00		De outras matérias têxteis	35
6306.9		Outros	
6306.91.00		De algodão	35
6306.99.00		De outras matérias têxteis	35
63.07		OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES PARA VESTUÁRIO	
6307.10.00		Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	35
6307.20.00		Cintos e coletes salva-vidas	35
6307.90		Outros	
6307.90.10		De falso tecido	35
6307.90.20		Artefato tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	35
6307.90.90		Outros	35
		II - SORTIDOS	
6308.00.00		SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS, PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	35
		III- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS	
6309.00		ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS	
6309.00.10		Vestuário, seus acessórios, e suas partes	35
6309.00.90		Outros	35
63.10		TRAPOS; CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6310.10.00		Escolhidos	35
6310.90.00		Outros	35
		SEÇÃO XII	
		CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO	
		CAPÍTULO 64	
		CALÇADOS, POLAINAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	
64.01		CALÇADOS IMPERMEÁVEIS DE SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, EM QUE A PARTE SUPERIOR NÃO TENHA SIDO REUNIDA À SOLA EXTERIOR POR COSTURA OU POR MEIO DE REBITES, PREGOS, PARAFUSOS, ESPIGÕES OU DISPOSITIVOS SEMELHANTES, NEM FORMADA POR DIFERENTES PARTES REUNIDAS PELOS MESMOS PROCESSOS	
6401.10.00		Calçados com biqueira protetora de metal	35
6401.9		Outros calçados	
6401.91.00		Cobrindo o joelho	35
6401.92.00		Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	35
6401.99.00		Outros	35
64.02		OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	
6402.1		Calçados para esporte	
6402.12.00		Calçados para esqui e para surfe de neve	35
6402.19.00		Outros	35
6402.20.00		Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	35
6402.30.00		Outros calçados, com biqueira protetora de metal	35
6402.9		Outros calçados	
6402.91.00		Cobrindo o tornozelo	35
6402.99.00		Outros	35
64.03		CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL	
6403.1		Calçados para esporte	
6403.12.00		Calçados para esqui e para surfe de neve	35
6403.19.00		Outros	35
6403.20.00		Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	35
6403.30.00		Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35
6403.40.00		Outros calçados, com biqueira protetora de metal	35
6403.5		Outros calçados, com sola exterior de couro natural	
6403.51.00		Cobrindo o tornozelo	35
6403.59.00		Outros	35
6403.9		Outros calçados	
6403.91.00		Cobrindo o tornozelo	35
6403.99.00		Outros	35
64.04		CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
6404.1		Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico	
6404.11.00		Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	35
6404.19.00		Outros	35
6404.20.00		Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	35
64.05		OUTROS CALÇADOS	
6405.10		Com a parte superior de couro natural ou reconstituído	
6405.10.10		Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído	35
6405.10.20		Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído	35
6405.10.90		Outros	35
6405.20.00		Com a parte superior de matérias têxteis	35
6405.90.00		Outros	35
64.06		PARTES DE CALÇADOS (INCLUÍDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	
6406.10.00		Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	35
6406.20.00		Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	35
6406.9		Outros	
6406.91.00		De madeira	35
6406.99		De outras matérias	
6406.99.10		Sola exterior e salto, de couro natural ou reconstituído	35
6406.99.20		Palmilhas	35
6406.99.90		Outras	35
		CAPÍTULO 65	
		CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, E SUAS PARTES	
6501.00.00		ESBOÇOS NÃO ENFORMADOS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS, MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS	35
6502.00		ESBOÇOS DE CHAPÉUS, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATÉRIA, SEM COPA NEM ABA ENFORMADAS E SEM GUARNIÇÕES	
6502.00.10		De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	35
6502.00.90		Outros	35
6503.00.00		CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, MESMO GUARNECIDOS	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6504.00		CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDOS	
6504.00.10		De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	35
6504.00.90		Outros	35
65.05		CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE MALHA OU CONFECCIONADOS COM RENDAS, FELTRO OU OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS, EM PEÇA (MAS NÃO EM TIRAS), MESMO GUARNECIDOS; COIFAS E REDES, PARA O CABELO, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDAS	
6505.10.00		Coifas e redes, para o cabelo	35
6505.90.00		Outros	35
65.06		OUTROS CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, MESMO GUARNECIDOS	
6506.10.00		Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	35
6506.9		Outros	
6506.91.00		De borracha ou de plástico	35
6506.92.00		De peleteria (peles com pêlo*) natural	35
6506.99.00		De outras matérias	35
6507.00.00		TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS, ARMAÇÕES, PALAS E BARBICACHOS (FRANCALETES*), PARA CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	35
		CAPÍTULO 66	
		GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, REBENQUES E SUAS PARTES	
66.01		GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS E GUARDA-SÓIS (INCLUÍDOS AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS DE JARDIM E SEMELHANTES)	
6601.10.00		Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	35
6601.9		Outros	
6601.91		De haste ou cabo telescópico	
6601.91.10		Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	35
6601.91.90		Outros	35
6601.99.00		Outros	35
6602.00.00		BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, REBENQUES E ARTEFATOS SEMELHANTES	35
66.03		PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS, PARA OS ARTEFATOS DAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02	
6603.10.00		Punhos, cabos e castões	35
6603.20.00		Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	35
6603.90.00		Outros	35
		CAPÍTULO 67	
		PENAS E PENUAGEM PREPARADAS, E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO	
6701.00.00		PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUAGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUAGEM E ARTEFATOS DESTAS MATÉRIAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.05, BEM COMO OS CÁLAMOS E OUTROS CANOS DE PENAS, TRABALHADOS	35
67.02		FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS, E SUAS PARTES; ARTEFATOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS	
6702.10.00		De plástico	35
6702.90.00		De outras matérias	35
6703.00.00		CABELOS DISPOSTOS NO MESMO SENTIDO, ADELGAÇADOS, BRANQUEADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; LÃ, PÊLOS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PERUCAS OU DE ARTEFATOS SEMELHANTES	35
67.04		PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, PESTANAS, MADEIXAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE CABELO, PÊLOS OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS; OUTRAS OBRAS DE CABELO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
6704.1		De matérias têxteis sintéticas	
6704.11.00		Perucas completas	35
6704.19.00		Outros	35
6704.20.00		De cabelo	35
6704.90.00		De outras matérias	35
		SEÇÃO XIII	
		OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS	
		CAPÍTULO 68	
		OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES	
6801.00.00		PEDRAS PARA CALCETAR, MEIOS-FIOS E PLACAS (LAJES) PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO A ARDÓSIA)	35
68.02		PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (EXCETO AS DE ARDÓSIA) TRABALHADAS E OBRAS DESTAS PEDRAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 68.01; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), MESMO COM SUPORTE; GRÂNULOS, FRAGMENTOS E PÓS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), CORADOS ARTIFICIALMENTE	
6802.10.00		Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	35
6802.2		Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa	
6802.21.00		Mármore, travertino e alabastro	35
6802.22.00		Outras pedras calcárias	35
6802.23.00		Granito	35
6802.29.00		Outras pedras	35
6802.9		Outras	
6802.91.00		Mármore, travertino e alabastro	35
6802.92.00		Outras pedras calcárias	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6802.93		Granito	
6802.93.10		Esferas para moinho	35
6802.93.90		Outros	35
6802.99		Outras pedras	
6802.99.10		Esferas para moinho	35
6802.99.90		Outras	35
6803.00.00		ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	35
68.04		MÓS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SEM ARMAÇÃO, PARA MOER, DESFIBRAR, TRITURAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR OU CORTAR; PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE, E SUAS PARTES, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA, MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS	
6804.10.00		Mós para moer ou desfibrar	35
6804.2		Outras mós e artefatos semelhantes	
6804.21		De diamante natural ou sintético, aglomerado	
6804.21.1		De diâmetro inferior a 53,34cm	
6804.21.11		Aglomerados com resina	35
6804.21.19		Outros	35
6804.21.90		Outros	35
6804.22		De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	
6804.22.1		De diâmetro inferior a 53,34cm	
6804.22.11		Aglomerados com resina	35
6804.22.19		Outros	35
6804.22.90		Outros	35
6804.23.00		De pedras naturais	35
6804.30.00		Pedras para amolar ou para polir, manualmente	35
68.05		ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃOS, APLICADOS SOBRE MATÉRIAS TÊXTEIS, PAPEL, CARTÃO OU OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU REUNIDOS DE OUTRO MODO	
6805.10.00		Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	35
6805.20.00		Aplicados apenas sobre papel ou cartão	35
6805.30		Aplicados sobre outras matérias	
6805.30.10		Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	35
6805.30.20		Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	35
6805.30.90		Outros	35
68.06		LÃS DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCÓRIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA ISOLAMENTO DO CALOR E DO SOM OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 68.11, 68.12 OU DO CAPÍTULO 69	
6806.10.00		Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	35
6806.20.00		Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	35
6806.90		Outros	
6806.90.10		Aluminosos ou silicoaluminosos	35
6806.90.90		Outros	35
68.07		OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: BREU OU PEZ)	
6807.10.00		Em rolos	35
6807.90.00		Outras	35
6808.00.00		PAINÉIS, CHAPAS, LADRILHOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE PALHA OU DE APARAS, PARTÍCULAS, SERRAGEM (SERRADURA) OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	35
68.09		OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO	
6809.1		Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados	
6809.11.00		Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	35
6809.19.00		Outros	35
6809.90.00		Outras obras	35
68.10		OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO (BETÃO) OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS	
6810.1		Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefatos semelhantes	
6810.11.00		Blocos e tijolos para a construção	35
6810.19.00		Outros	35
6810.9		Outras obras	
6810.91.00		Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	35
6810.99.00		Outras	35
68.11		OBRAS DE FIBROCIMENTO, CIMENTO-CELULOSE E PRODUTOS SEMELHANTES	
6811.10.00		Chapas onduladas	35
6811.20.00		Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	35
6811.30.00		Tubos, condutos, e seus acessórios	35
6811.90.00		Outras obras	35
68.12		AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 68.11 OU 68.13	
6812.50.00		Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	35
6812.60.00		Papéis, cartões e feltros	35
6812.70.00		Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	35
6812.90		Outras	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6812.90.10		Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	35
6812.90.20		Amianto trabalhado, em fibras	35
6812.90.30		Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	35
6812.90.90		Outras	35
68.13		GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (POR EXEMPLO: PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANÉIS, PASTILHAS), NÃO MONTADAS, PARA FREIOS (TRAVÕES), EMBREAGENS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE FRICÇÃO, À BASE DE AMIANTO (ASBESTO), DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATÉRIAS	
6813.10		Guarnições para freios (travões)	
6813.10.10		Pastilhas	35
6813.10.90		Outras	35
6813.90		Outras	
6813.90.10		Disco de fricção para embreagens	35
6813.90.90		Outras	35
68.14		MICA TRABALHADA E OBRAS DE MICA, INCLUÍDA A MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, MESMO COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO OU DE OUTRAS MATÉRIAS	
6814.10.00		Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	35
6814.90.00		Outras	35
68.15		OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUÍDAS AS FIBRAS DE CARBONO, AS OBRAS DESSAS MATÉRIAS E AS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
6815.10		Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	
6815.10.10		Fibras de carbono	35
6815.10.20		Tecidos de fibras de carbono	35
6815.10.90		Outras	35
6815.20.00		Obras de turfa	35
6815.9		Outras obras	
6815.91		Contendo magnesita, dolomita ou cromita	
6815.91.10		Crus, aglomerados com aglutinante químico	35
6815.91.90		Outras	35
6815.99		Outras	
6815.99.1		Eletrofundidas	
6815.99.11		Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), superior ou igual a 90%, em peso	35
6815.99.12		Com um teor de sílica (SiO ₂) superior ou igual a 90% em peso	35
6815.99.13		Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 50% mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45%	35
6815.99.14		Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina superior ou igual a 45% mas inferior a 90% ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 20% mas inferior a 50%	35
6815.99.19		Outras	35
6815.99.90		Outras	35
		CAPÍTULO 69	
		PRODUTOS CERÂMICOS	
		I - PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRASSILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRATÁRIOS	
6901.00.00		TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CERÂMICAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS ("KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA, POR EXEMPLO) OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	35
69.02		TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E PEÇAS CERÂMICAS SEMELHANTES, PARA CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS, QUE NÃO SEJAM DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS NEM DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	
6902.10		Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃	
6902.10.1		Magnesianos ou a base de óxido de cromo	
6902.10.11		Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90% de trióxido de dicromo	35
6902.10.18		Outros tijolos	35
6902.10.19		Outros	35
6902.10.90		Outros	35
6902.20		Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃), de sílica (SiO ₂) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	
6902.20.10		Tijolos sílico-aluminosos	35
6902.20.9		Outros	
6902.20.91		Sílico-aluminosos	35
6902.20.92		Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	35
6902.20.93		De silimanita e de carboneto de silício	35
6902.20.99		Outros	35
6902.90		Outros	
6902.90.10		De grafita	35
6902.90.20		Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25%, em peso	35
6902.90.30		Com um teor de carbono superior a 85%, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrometros (mícrons), do tipo dos utilizados em altos-fornos	35
6902.90.90		Outros	35
69.03		OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS (POR EXEMPLO: RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, BOCAIS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, MANGAS, VARETAS) QUE NÃO SEJAM DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS NEM DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	
6903.10		Contendo, em peso, mais de 50% de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos	
6903.10.1		Cadinhos	
6903.10.11		De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	15
6903.10.12		Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
6903.10.19		Outros	35
6903.10.20		Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	35
6903.10.30		Tampas e tampões	35
6903.10.40		Tubos	35
6903.10.90		Outros	35
6903.20		Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂)	
6903.20.10		Cadinhos	35
6903.20.20		Tampas e tampões	35
6903.20.30		Tubos	35
6903.20.90		Outros	35
6903.90		Outros	
6903.90.1		Tubos	
6903.90.11		De carboneto de silício	35
6903.90.12		De compostos de zircônio	35
6903.90.19		Outros	35
6903.90.9		Outros	
6903.90.91		De carboneto de silício	35
6903.90.92		De compostos de zircônio	35
6903.90.99		Outros	35
		II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
69.04		TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO, TIJOLEIRAS, TAPA-VIGAS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CERÂMICA	
6904.10.00		Tijolos para construção	35
6904.90.00		Outros	35
69.05		TELHAS, ELEMENTOS DE CHAMINÉS, CONDUTORES DE FUMAÇA, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS, DE CERÂMICA, E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	
6905.10.00		Telhas	35
6905.90.00		Outros	35
6906.00.00		TUBOS, CALHAS OU ALGEROZES E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES, DE CERÂMICA	35
69.07		LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE	
6907.10.00		Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	35
6907.90.00		Outros	35
69.08		LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE	
6908.10.00		Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	35
6908.90.00		Outros	35
69.09		APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	
6909.1		Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos	
6909.11.00		De porcelana	35
6909.12		Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala de Mohs	
6909.12.10		Guia-fios para máquina têxtil	35
6909.12.20		Guias de agulhas para cabeças de impressão	35
6909.12.90		Outros	35
6909.19		Outros	
6909.19.10		Guia-fios para máquina têxtil	35
6909.19.20		Guias de agulhas para cabeças de impressão	35
6909.19.30		Colméia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	35
6909.19.90		Outros	35
6909.90.00		Outros	35
69.10		PIAS, LAVATÓRIOS, COLUNAS PARA LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGA (RESERVATÓRIOS DE AUTOCLISMO*), MICTÓRIOS E APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS, DE CERÂMICA	
6910.10.00		De porcelana	35
6910.90.00		Outros	35
69.11		LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
6911.10		Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	
6911.10.10		Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	35
6911.10.90		Outros	35
6911.90.00		Outros	35
6912.00.00		LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE CERÂMICA, EXCETO DE PORCELANA	35
69.13		ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE CERÂMICA	
6913.10.00		De porcelana	35
6913.90.00		Outros	35
69.14		OUTRAS OBRAS DE CERÂMICA	
6914.10.00		De porcelana	35
6914.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 70	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		VIDRO E SUAS OBRAS	
7001.00.00		CACOS, FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS OU MASSAS	35
70.02		VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSIÇÃO 70.18), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NÃO TRABALHADO	
7002.10.00		Esferas	35
7002.20.00		Barras ou varetas	35
7002.3		Tubos	
7002.31.00		De quartzo ou de outras sílicas fundidos	35
7002.32.00		De outro vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0°C e 300°C	35
7002.39.00		Outros	35
70.03		VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM CHAPAS, FOLHAS OU PERFIS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	
7003.1		Chapas e folhas, não armadas	
7003.12.00		Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	35
7003.19.00		Outras	35
7003.20.00		Chapas e folhas, armadas	35
7003.30.00		Perfis	35
70.04		VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	
7004.20.00		Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	35
7004.90.00		Outro vidro	35
70.05		VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU EM AMBAS AS FACES, EM CHAPAS OU EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	
7005.10.00		Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	35
7005.2		Outro vidro não armado	
7005.21.00		Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado	35
7005.29.00		Outro	35
7005.30.00		Vidro armado	35
7006.00.00		VIDRO DAS POSIÇÕES 70.03, 70.04 OU 70.05, RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS	35
70.07		VIDROS DE SEGURANÇA, CONSISTINDO EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS DE FOLHAS CONTRACOLADAS	
7007.1		Vidros temperados	
7007.11.00		De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7007.19.00		Outros	35
7007.2		Vidros formados de folhas contracoladas	
7007.21.00		De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7007.29.00		Outros	35
7008.00.00		VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	35
70.09		ESPELHOS DE VIDRO, MESMO EMOLDURADOS, INCLUÍDOS OS ESPELHOS RETROVISORES	
7009.10.00		Espelhos retrovisores para veículos	35
7009.9		Outros	
7009.91.00		Não emoldurados	35
7009.92.00		Emoldurados	35
70.10		GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	
7010.10.00		Ampolas	35
7010.20.00		Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	35
7010.90		Outros	
7010.90.1		De capacidade superior a 1 litro	
7010.90.11		Garrações e garrafas	35
7010.90.12		Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	35
7010.90.2		De capacidade superior a 0,33 litro mas não superior a 1 litro	
7010.90.21		Garrações e garrafas	35
7010.90.22		Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	35
7010.90.90		Outros	35
70.11		AMPOLAS E INVÓLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS, TUBOS CATÓDICOS OU SEMELHANTES	
7011.10		Para iluminação elétrica	
7011.10.10		Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	35
7011.10.2		Para lâmpadas de incandescência	
7011.10.21		Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90mm	35
7011.10.29		Outros	35
7011.10.90		Outros	35
7011.20.00		Para tubos catódicos	35
7011.90.00		Outros	35
		Ex-Bulbo especial para válvula eletrônica, exceto tubo de imagem	17
7012.00.00		AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS, CUJO ISOLAMENTO SEJA ASSEGURADO PELO VÁCUO	35
70.13		OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, COZINHA, TOUCADOR, ESCRITÓRIO, ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 70.10 OU 70.18	
7013.10.00		Objetos de vitrocerâmica	35
7013.2		Recipientes para beber, de vidro, exceto de vitrocerâmica	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7013.21.00		De cristal de chumbo	35
7013.29.00		Outros	35
7013.3		Objetos para serviço de mesa (exceto recipientes para beber) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	
7013.31.00		De cristal de chumbo	35
7013.32		De vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C	
7013.32.10		Cafeteiras e chaleiras	35
7013.32.90		Outros	35
7013.39.00		Outros	35
7013.9		Outros objetos	
7013.91		De cristal de chumbo	
7013.91.10		Para ornamentação de interiores	35
7013.91.90		Outros	35
7013.99.00		Outros	35
7014.00.00		ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 70.15), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	35
70.15		VIDROS PARA RELÓGIOS E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICAÇÃO DESSES VIDROS	
7015.10		Vidros para lentes corretivas	
7015.10.10		Fotocromáticos	25
7015.10.9		Outros	
7015.10.91		Brancos	25
7015.10.92		Coloridos	25
7015.90		Outros	
7015.90.10		Vidros para relógios	35
7015.90.20		Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	35
7015.90.30		Vidros para os demais óculos	35
7015.90.90		Outros	35
70.16		BLOCOS, PLACAS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS, E OUTROS ARTEFATOS, DE VIDRO PRENSADO OU MOLDADO, MESMO ARMADO, PARA A CONSTRUÇÃO; CUBOS, PASTILHAS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO, MESMO COM SUPORTE, PARA MOSAICOS OU DECORAÇÕES SEMELHANTES; VITRAIS DE VIDRO; VIDRO DENOMINADO "MULTICELULAR" OU "ESPUMA" DE VIDRO, EM BLOCOS, PAINÉIS, CHAPAS E CONCHAS OU FORMAS SEMELHANTES	
7016.10.00		Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	35
7016.90.00		Outros	35
70.17		ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU CALIBRADOS	
7017.10.00		De quartzo ou de outras sílicas fundidos	35
7017.20.00		De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C	35
7017.90.00		Outros	35
70.18		CONTAS, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO, E SUAS OBRAS, EXCETO AS DE BIJUTERIA; OLHOS DE VIDRO, EXCETO DE PRÓTESE; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE VIDRO, TRABALHADO A MAÇARICO, EXCETO OS DE BIJUTERIA; MICROESFERAS DE VIDRO, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1mm	
7018.10		Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	
7018.10.10		Contas de vidro	35
7018.10.20		Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	35
7018.10.90		Outros	35
7018.20.00		Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm	35
7018.90.00		Outros	35
70.19		FIBRAS DE VIDRO (INCLUÍDA A LÃ DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS)	
7019.1		Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não	
7019.11.00		Fios cortados ("chopped strands") de comprimento não superior a 50mm	35
7019.12		Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	
7019.12.10		Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	35
7019.12.90		Outras	35
7019.19.00		Outros	35
7019.3		Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos	
7019.31.00		Esteiras ("mats")	35
7019.32.00		Véus	35
7019.39.00		Outros	35
7019.40.00		Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	35
7019.5		Outros tecidos	
7019.51.00		De largura não superior a 30cm	35
7019.52		De largura superior a 30cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250g/m^2 , de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples	
7019.52.10		Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075% e inferior ou igual a 0,3%, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos	35
7019.52.90		Outros	35
7019.59.00		Outros	35
7019.90.00		Outras	35
7020.00.00		OUTRAS OBRAS DE VIDRO	35
		SEÇÃO XIV	
		PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS	
		CAPÍTULO 71	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS	
		I - PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	
71.01		PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	
7101.10.00		Pérolas naturais	35
7101.2		Pérolas cultivadas	
7101.21.00		Em bruto	35
7101.22.00		Trabalhadas	35
71.02		DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NÃO MONTADOS NEM ENGASTADOS	
7102.10.00		Não selecionados	35
7102.2		Industriais	
7102.21.00		Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	35
7102.29.00		Outros	35
7102.3		Não industriais	
7102.31.00		Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	35
7102.39.00		Outros	35
71.03		PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	
7103.10.00		Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	35
7103.9		Trabalhadas de outro modo	
7103.91.00		Rubis, safiras e esmeraldas	35
7103.99.00		Outras	35
71.04		PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	
7104.10.00		Quartzo piezoelétrico	35
7104.20		Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	
7104.20.10		Diamantes	35
7104.20.90		Outras	35
7104.90.00		Outras	35
71.05		PÓ DE DIAMANTES, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉTICAS	
7105.10.00		De diamantes	35
7105.90.00		Outros	35
		II - METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
71.06		PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	
7106.10.00		Pós	35
7106.9		Outras	
7106.91.00		Em formas brutas	35
7106.92		Em formas semimanufaturadas	
7106.92.10		Barras, fios e perfis de seção maciça	35
7106.92.20		Chapas, lâminas, folhas e tiras	35
7106.92.90		Outras	35
7107.00.00		METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	35
71.08		OURO (INCLUÍDO O OURO PLATINADO), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	
7108.1		Para usos não monetários	
7108.11.00		Pós	35
7108.12		Em outras formas brutas	
7108.12.10		Bulhão dourado ("bullion doré")	35
7108.12.90		Outras	35
7108.13		Em outras formas semimanufaturadas	
7108.13.10		Barras, fios e perfis de seção maciça	35
7108.13.90		Outros	35
7108.20.00		Para uso monetário	35
7109.00.00		METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	35
71.10		PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	
7110.1		Platina	
7110.11.00		Em formas brutas ou em pó	35
7110.19		Outras	
7110.19.10		Barras, fios e perfis de seção maciça	35
7110.19.90		Outras	35
7110.2		Paládio	
7110.21.00		Em formas brutas ou em pó	35
7110.29.00		Outras	35
7110.3		Ródio	
7110.31.00		Em formas brutas ou em pó	35
7110.39.00		Outras	35
7110.4		Írídio, ósmio e rutênio	
7110.41.00		Em formas brutas ou em pó	35
7110.49.00		Outras	35
7111.00.00		METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
71.12		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS; OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS CONTENDO METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS, DO TIPO DOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA RECUPERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS	
7112.30		Cinzas contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos	
7112.30.10		Contendo ouro, mas não contendo outros metais preciosos	35
7112.30.20		Contendo platina, mas não contendo outros metais preciosos	35
7112.30.90		Outros	35
7112.9		Outros	
7112.91.00		De ouro ou de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	35
7112.92.00		De platina ou de metais folheados ou chapeados de platina, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	35
7112.99.00		Outros	35
		III - ARTEFATOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS	
71.13		ARTEFATOS DE JOALHARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
7113.1		De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	
7113.11.00		De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	35
7113.19.00		De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	35
7113.20.00		De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	35
71.14		ARTEFATOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
7114.1		De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	
7114.11.00		De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	35
7114.19.00		De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	35
7114.20.00		De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	35
71.15		OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
7115.10.00		Telas ou grades catalisadoras, de platina	35
7115.90.00		Outras	35
71.16		OBRAS DE PERÓLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, DE PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS	
7116.10.00		De pérolas naturais ou cultivadas	35
7116.20		De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	
7116.20.10		De diamantes sintéticos	35
7116.20.20		Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	35
7116.20.90		Outras	35
71.17		BIJUTERIAS	
7117.1		De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados	
7117.11.00		Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	35
7117.19.00		Outras	35
7117.90.00		Outras	35
71.18		MOEDAS	
7118.10		Moedas sem curso legal, exceto de ouro	
7118.10.10		Destinadas a ter curso legal no país importador	35
7118.10.90		Outras	35
7118.90.00		Outras	35
		SEÇÃO XV	
		METAIS COMUNS E SUAS OBRAS	
		CAPÍTULO 72	
		FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO	
		I - PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ	
72.01		FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	
7201.10.00		Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	35
7201.20.00		Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	35
7201.50.00		Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	35
72.02		FERROLIGAS	
7202.1		Ferromanganês	
7202.11.00		Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	35
7202.19.00		Outras	35
7202.2		Ferrossilício	
7202.21.00		Contendo, em peso, mais de 55% de silício	35
7202.29.00		Outras	35
7202.30.00		Ferrossilício-manganês	35
7202.4		Ferrocromo	
7202.41.00		Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	35
7202.49.00		Outras	35
7202.50.00		Ferrossilício-cromo	35
7202.60.00		Ferroníquel	35
7202.70.00		Ferromolibdênio	35
7202.80.00		Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	35
7202.9		Outras	
7202.91.00		Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	35
7202.92.00		Ferrovânádio	35
7202.93.00		Ferronióbio	35
7202.99		Outras	
7202.99.10		Ferrofósforo	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7202.99.90		Outras	35
72.03		PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DOS MINÉRIOS DE FERRO E OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES; FERRO DE PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94%, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES	
7203.10.00		Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	35
7203.90.00		Outros	35
72.04		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; DESPERDÍCIOS DE FERRO OU AÇO, EM LINGOTES	
7204.10.00		Desperdícios e resíduos de ferro fundido	35
7204.2		Desperdícios e resíduos de ligas de aços	
7204.21.00		De aços inoxidáveis	35
7204.29.00		Outros	35
7204.30.00		Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	35
7204.4		Outros desperdícios e resíduos	
7204.41.00		Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	35
7204.49.00		Outros	35
7204.50.00		Desperdícios em lingotes	35
72.05		GRANALHAS E PÓS, DE FERRO FUNDIDO BRUTO, DE FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), DE FERRO OU AÇO	
7205.10.00		Granalhas	35
7205.2		Pós	
7205.21.00		De ligas de aços	35
7205.29		Outros	
7205.29.10		De ferro esponjoso, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso	35
7205.29.90		Outros	35
		II - FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS	
72.06		FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 72.03	
7206.10.00		Lingotes	35
7206.90.00		Outros	35
72.07		PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7207.1		Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	
7207.11		De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	
7207.11.10		Billets	35
7207.11.90		Outros	35
7207.12.00		Outros, de seção transversal retangular	35
7207.19.00		Outros	35
7207.20.00		Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	35
72.08		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
7208.10.00		Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	35
7208.2		Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados	
7208.25.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm	35
7208.26		De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	
7208.26.10		Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	35
7208.26.90		Outros	35
7208.27		De espessura inferior a 3mm	
7208.27.10		Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	35
7208.27.90		Outros	35
7208.3		Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente	
7208.36		De espessura superior a 10mm	
7208.36.10		Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	35
7208.36.90		Outros	35
7208.37.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	35
7208.38		De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	
7208.38.10		Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	35
7208.38.90		Outros	35
7208.39		De espessura inferior a 3mm	
7208.39.10		Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	35
7208.39.90		Outros	35
7208.40.00		Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	35
7208.5		Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente	
7208.51.00		De espessura superior a 10mm	35
7208.52.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	35
7208.53.00		De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	35
7208.54.00		De espessura inferior a 3mm	35
7208.90.00		Outros	35
72.09		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
7209.1		Em rolos, simplesmente laminados a frio	
7209.15.00		De espessura igual ou superior a 3mm	35
7209.16.00		De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	35
7209.17.00		De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	35
7209.18.00		De espessura inferior a 0,5mm	35
7209.2		Não enrolados, simplesmente laminados a frio	
7209.25.00		De espessura igual ou superior a 3mm	35
7209.26.00		De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7209.27.00		De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	35
7209.28.00		De espessura inferior a 0,5mm	35
7209.90.00		Outros	35
72.10		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS	
7210.1		Estanhados	
7210.11.00		De espessura igual ou superior a 0,5mm	35
7210.12.00		De espessura inferior a 0,5mm	35
7210.20.00		Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	35
7210.30		Galvanizados eletroliticamente	
7210.30.10		De espessura inferior a 4,75mm	35
7210.30.90		Outros	35
7210.4		Galvanizados por outro processo	
7210.41		Ondulados	
7210.41.10		De espessura inferior a 4,75mm	35
7210.41.90		Outros	35
7210.49		Outros	
7210.49.10		De espessura inferior a 4,75mm	35
7210.49.90		Outros	35
7210.50.00		Revestidos de óxido de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	35
7210.6		Revestidos de alumínio	
7210.61.00		Revestidos de ligas de alumínio-zinco	35
7210.69		Outros	
7210.69.1		Revestidos de ligas de alumínio-silício	
7210.69.11		Com peso superior ou igual a 120g/m ² e com conteúdo de silício superior ou igual a 5% porém inferior ou igual a 11%, em peso	35
7210.69.19		Outros	35
7210.69.90		Outros	35
7210.70		Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	
7210.70.10		Pintados ou envernizados	35
7210.70.20		Revestidos de plásticos	35
7210.90.00		Outros	35
72.11		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
7211.1		Simplesmente laminados a quente	
7211.13.00		Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150mm e de espessura igual ou superior a 4mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	35
7211.14.00		Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm	35
7211.19.00		Outros	35
7211.2		Simplesmente laminados a frio	
7211.23.00		Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	35
7211.29		Outros	
7211.29.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25%, mas inferior a 0,6%, em peso	35
7211.29.20		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7211.90		Outros	
7211.90.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7211.90.90		Outros	35
72.12		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS	
7212.10.00		Estanhados	35
7212.20		Galvanizados eletroliticamente	
7212.20.10		De espessura inferior a 4,75mm	35
7212.20.90		Outros	35
7212.30.00		Galvanizados por outro processo	35
7212.40		Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	
7212.40.10		Pintados ou envernizados	35
7212.40.2		Revestidos de plásticos	
7212.40.21		Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	35
7212.40.29		Outros	35
7212.50		Revestidos de outras matérias	
7212.50.10		Com uma camada de liga cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	35
7212.50.90		Outros	35
7212.60.00		Folheados ou chapeados	35
72.13		FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7213.10.00		Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	35
7213.20.00		Outros, de aços para tornear	35
7213.9		Outros	
7213.91		De seção circular de diâmetro inferior a 14mm	
7213.91.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7213.91.90		Outros	35
7213.99		Outros	
7213.99.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7213.99.90		Outros	35
72.14		BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7214.10		Forjadas	
7214.10.10		Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	35
7214.10.90		Outras	35
7214.20.00		Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	35
7214.30.00		Outras, de aços para tornear	35
7214.9		Outras	
7214.91.00		De seção transversal retangular	35
7214.99		Outras	
7214.99.10		De seção circular	35
7214.99.90		Outras	35
72.15		OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7215.10.00		De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7215.50.00		Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7215.90		Outras	
7215.90.10		Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	35
7215.90.90		Outras	35
72.16		PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7216.10.00		Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm	35
7216.2		Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm	
7216.21.00		Perfis em L	35
7216.22.00		Perfis em T	35
7216.3		Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm	
7216.31.00		Perfis em U	35
7216.32.00		Perfis em I	35
7216.33.00		Perfis em H	35
7216.40		Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm	
7216.40.10		De altura inferior ou igual a 200mm	35
7216.40.90		Outros	35
7216.50.00		Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	35
7216.6		Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	
7216.61		Obtidos de produtos laminados planos	
7216.61.10		De altura inferior a 80mm	35
7216.61.90		Outros	35
7216.69		Outros	
7216.69.10		De altura inferior a 80mm	35
7216.69.90		Outros	35
7216.9		Outros	
7216.91.00		Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	35
7216.99.00		Outros	35
72.17		FIOS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7217.10		Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.1		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	
7217.10.11		Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035% e de enxofre inferior a 0,035%, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1cm em 1m, resistência à tração superior ou igual a 1.960MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25mm	35
7217.10.19		Outros	35
7217.10.90		Outros	35
7217.20		Galvanizados	
7217.20.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7217.20.90		Outros	35
7217.30		Revestidos de outros metais comuns	
7217.30.10		Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	35
7217.30.90		Outros	35
7217.90.00		Outros	35
		III - AÇOS INOXIDÁVEIS	
72.18		AÇOS INOXIDÁVEIS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS	
7218.10.00		Lingotes e outras formas primárias	35
7218.9		Outros	
7218.91.00		De seção transversal retangular	35
7218.99.00		Outros	35
72.19		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm	
7219.1		Simplesmente laminados a quente, em rolos	
7219.11.00		De espessura superior a 10mm	35
7219.12.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	35
7219.13.00		De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	35
7219.14.00		De espessura inferior a 3mm	35
7219.2		Simplesmente laminados a quente, não enrolados	
7219.21.00		De espessura superior a 10mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.22.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.23.00		De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.24.00		De espessura inferior a 3mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.3		Simplesmente laminados a frio	
7219.31.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.32.00		De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.33.00		De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.34.00		De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.35.00		De espessura inferior a 0,5mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.90		Outros	
7219.90.10		De espessura inferior a 4,75mm e dureza superior ou igual a 42 HRC	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7219.90.90		Outros	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
72.20		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm	
7220.1		Simplesmente laminados a quente	
7220.11.00		De espessura igual ou superior a 4,75mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.12		De espessura inferior a 4,75mm	
7220.12.10		De espessura inferior ou igual a 1,5mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.12.20		De espessura superior a 1,5mm, mas inferior ou igual a 3mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.12.90		Outros	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.20		Simplesmente laminados a frio	
7220.20.10		De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mm	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.20.90		Outros	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7220.90.00		Outros	35
		Ex-Chapas não revestidas contendo 13% ou mais de cromo e outros elementos de liga, sem similar nacional, com exclusão das chapas universais e das bobinas para relaminação	20
7221.00.00		FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS	35
72.22		BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS	
7222.1		Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	
7222.11.00		De seção circular	35
7222.19		Outras	
7222.19.10		De seção transversal retangular	35
7222.19.90		Outras	35
7222.20.00		Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7222.30.00		Outras barras	35
7222.40		Perfis	
7222.40.10		De altura superior ou igual a 80mm	35
7222.40.90		Outros	35
7223.00.00		FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS	35
		IV - OUTRAS LIGAS DE AÇOS; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇOS OU AÇOS NÃO LIGADOS	
72.24		OUTRAS LIGAS DE AÇOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7224.10.00		Lingotes e outras formas primárias	35
7224.90.00		Outros	35
72.25		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm	
7225.1		De aço ao silício, denominados "magnéticos"	
7225.11.00		De grãos orientados	35
7225.19.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7225.20.00		De aços de corte rápido	35
7225.30.00		Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	35
7225.40		Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	
7225.40.10		De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7mm	35
7225.40.90		Outros	35
7225.50.00		Outros, simplesmente laminados a frio	35
7225.9		Outros	
7225.91.00		Galvanizados eletroliticamente	35
7225.92.00		Galvanizados por outro processo	35
7225.99.00		Outros	35
72.26		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm	
7226.1		De aços ao silício, denominados "magnéticos"	
7226.11.00		De grãos orientados	35
7226.19.00		Outros	35
7226.20		De aços de corte rápido	
7226.20.10		De espessura superior ou igual a 1mm mas inferior ou igual a 4mm	35
7226.20.90		Outros	35
7226.9		Outros	
7226.91.00		Simplesmente laminados a quente	35
7226.92.00		Simplesmente laminados a frio	35
7226.93.00		Galvanizados eletroliticamente	35
7226.94.00		Galvanizados por outro processo	35
7226.99.00		Outros	35
72.27		FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7227.10.00		De aços de corte rápido	35
7227.20.00		De aços silício-manganês	35
7227.90.00		Outros	35
72.28		BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇOS OU DE AÇOS NÃO LIGADOS	
7228.10		Barras de aços de corte rápido	
7228.10.10		Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.10.90		Outras	35
7228.20.00		Barras de aços silício-manganês	35
7228.30.00		Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.40.00		Outras barras, simplesmente forjadas	35
7228.50.00		Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7228.60.00		Outras barras	35
7228.70.00		Perfis	35
7228.80.00		Barras ocas para perfuração	35
		Ex-Aço-liga, para brocas, temperada no óleo, sem similar nacional	20
72.29		FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7229.10.00		De aços de corte rápido	35
7229.20.00		De aços silício-manganês	35
7229.90.00		Outros	35
		CAPÍTULO 73	
		OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
73.01		ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS POR JUNÇÃO DE ELEMENTOS REUNIDOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO	
7301.10.00		Estacas-pranchas	35
7301.20.00		Perfis	35
73.02		ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO: TRILHOS (CARRIS), CONTRATRILHOS (CONTRACARRIS) E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO (ECLISSAS*), COXINS DE TRILHO (CARRIL), CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS (CARRIS)	
7302.10		Trilhos (Carris)	
7302.10.10		De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m	35
7302.10.90		Outros	35
7302.30.00		Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	35
7302.40.00		Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	35
7302.90.00		Outros	35
7303.00.00		TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	35
73.04		TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA, DE FERRO OU AÇO	
7304.10		Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos	
7304.10.10		De aços inoxidáveis	20
7304.10.90		Outros	35
7304.2		Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e tubos de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
7304.21		Tubos de perfuração	
7304.21.10		De aços não ligados	35
7304.21.90		Outras	35
7304.29		Outros	
7304.29.10		De aços não ligados	35
7304.29.20		De aços inoxidáveis	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7304.29.3		De outras ligas de aço não revestidos	
7304.29.31		De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	35
7304.29.39		Outros	35
7304.29.90		Outros	35
7304.3		Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	
7304.31		Estirados ou laminados, a frio	
7304.31.10		Tubos não revestidos	35
		Ex-Tubo para construção mecânica, sem liga (tubo de aço de paredes especiais, com diâmetro externo de 32 a 225 mm e uma espessura de parede de 6 a 35 mm, ou mais)	32
7304.31.90		Outros	35
7304.39		Outros	
7304.39.10		Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	35
7304.39.20		Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	35
7304.39.90		Outros	35
7304.4		Outros, de seção circular, de aços inoxidáveis	
7304.41.00		Estirados ou laminados, a frio	20
7304.49.00		Outros	20
7304.5		Outros, de seção circular, de outras ligas de aços	
7304.51		Estirados ou laminados, a frio	
7304.51.10		Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	35
7304.51.90		Outros	35
7304.59		Outros	
7304.59.1		Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	
7304.59.11		Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98% e inferior ou igual a 1,10%, de cromo superior ou igual a 1,30% e inferior ou igual a 1,60%, de silício superior ou igual a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, de manganês superior ou igual a 0,25% e inferior ou igual a 0,45%, de fósforo inferior ou igual a 0,025% e de enxofre inferior ou igual a 0,025%	35
7304.59.19		Outros	35
7304.59.90		Outros	35
7304.90		Outros	
7304.90.1		De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	
7304.90.11		De aços inoxidáveis	35
		Ex-Tubos	20
7304.90.19		Outros	35
7304.90.90		Outros	35
		Ex-Tubos de aços inoxidáveis de diâmetro exterior superior a 229 mm de maior dimensão de seção, revestidos ou não	20
73.05		OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÃO CIRCULAR, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4mm, DE FERRO OU AÇO	
7305.1		Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	
7305.11.00		Soldados longitudinalmente por arco imerso	35
7305.12.00		Outros, soldados longitudinalmente	35
7305.19.00		Outros	35
7305.20.00		Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	35
7305.3		Outros, soldados	
7305.31.00		Soldados longitudinalmente	35
		Ex-Tubos de aços inoxidáveis revestidos ou não	20
7305.39.00		Outros	35
		Ex-Tubos de aços inoxidáveis revestidos ou não	20
7305.90.00		Outros	35
73.06		OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO	
7306.10.00		Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	35
7306.20.00		Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	35
7306.30.00		Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	35
7306.40.00		Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	20
7306.50.00		Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	35
7306.60.00		Outros, soldados, de seção não circular	35
7306.90		Outros	
7306.90.10		De ferro ou aços não ligados	35
7306.90.20		De aços inoxidáveis	35
7306.90.90		Outros	35
73.07		ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS OU MANGAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7307.1		Moldados	
7307.11.00		De ferro fundido não maleável	25
7307.19		Outros	
7307.19.10		De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8mm	35
7307.19.20		De aço	35
7307.19.90		Outros	35
7307.2		Outros, de aços inoxidáveis	
7307.21.00		Flanges	35
7307.22.00		Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	25
7307.23.00		Acessórios para soldar topo a topo	25
7307.29.00		Outros	35
7307.9		Outros	
7307.91.00		Flanges	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7307.92.00		Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	25
7307.93.00		Acessórios para soldar topo a topo	35
7307.99.00		Outros	35
73.08		CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, PÓRTICOS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 94.06; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES	
7308.10.00		Pontes e elementos de pontes	35
7308.20.00		Torres e pórticos	35
7308.30.00		Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	35
7308.40.00		Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	35
7308.90		Outros	
7308.90.10		Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	35
7308.90.90		Outros	35
7309.00		RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7309.00.10		Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	35
7309.00.20		Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	35
7309.00.90		Outros	35
73.10		RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7310.10		-De capacidade igual ou superior a 50 litros	35
7310.10.10		Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	35
7310.10.90		Outros	35
7310.2		De capacidade inferior a 50 litros	
7310.21		Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	
7310.21.10		Próprias para acondicionar produtos alimentícios	35
7310.21.90		Outros	35
7310.29		Outros	
7310.29.10		Próprios para acondicionar produtos alimentícios	35
7310.29.20		Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	35
7310.29.90		Outros	35
7311.00.00		RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	35
73.12		CORDAS, CABOS, TRANÇAS (ENTRANÇADOS*), LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	
7312.10		Cordas e cabos	
7312.10.10		De fios de aço revestidos de bronze ou latão	35
7312.10.90		Outros	35
7312.90.00		Outros	35
7313.00.00		ARAME FARPADO, DE FERRO OU AÇO; ARAMES OU TIRAS, RETORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS	35
		Ex-Arame farpado	30
73.14		TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO	
7314.1		Telas metálicas tecidas	
7314.12.00		Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	35
7314.13.00		Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	35
7314.14.00		Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	35
7314.19.00		Outras	35
7314.20.00		Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm², ou mais, de superfície	35
7314.3		Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção	
7314.31.00		Galvanizadas	35
7314.39.00		Outras	35
7314.4		Outras telas metálicas, grades e redes	
7314.41.00		Galvanizadas	35
7314.42.00		Recobertas de plásticos	35
7314.49.00		Outras	35
7314.50.00		Chapas e tiras, distendidas	35
73.15		CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7315.1		Correntes de elos articulados e suas partes	
7315.11.00		Correntes de rolos	35
7315.12		Outras correntes	
7315.12.10		De transmissão	35
7315.12.90		Outras	35
7315.19.00		Partes	35
7315.20.00		Correntes antiderrapantes	35
7315.8		Outras correntes e cadeias	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7315.81.00		Correntes de elos com suporte	35
7315.82.00		Outras correntes, de elos soldados	35
7315.89.00		Outras	35
7315.90.00		Outras partes	35
7316.00.00		ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	35
7317.00		TACHAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE	
7317.00.10		Tachas	35
7317.00.20		Grampos de fio curvado	35
7317.00.30		Pontas ou dentes para máquinas têxteis	35
7317.00.90		Outros	35
73.18		PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS OU TROÇOS, ARRUELAS (ANILHAS*) (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7318.1		Artefatos roscados	
7318.11.00		Tira-fundos	35
7318.12.00		Outros parafusos para madeira	35
7318.13.00		Ganchos e armelas (pitões)	35
7318.14.00		Parafusos perfurantes	35
7318.15.00		Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	35
7318.16.00		Porcas	35
7318.19.00		Outros	35
7318.2		Artefatos não roscados	
7318.21.00		Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	35
7318.22.00		Outras arruelas (anilhas*)	35
7318.23.00		Rebites	35
7318.24.00		Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	35
7318.29.00		Outros	35
73.19		AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHÊ, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
7319.10.00		Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	35
7319.20.00		Alfinetes de segurança	35
7319.30.00		Outros alfinetes	35
7319.90.00		Outros	35
73.20		MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO	
7320.10.00		Molas de folhas e suas folhas	35
7320.20		Molas helicoidais	
7320.20.10		Cilíndricas	35
7320.20.90		Outras	35
7320.90.00		Outras	35
73.21		AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7321.1		Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos	
7321.11.00		A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	35
7321.12.00		A combustíveis líquidos	35
7321.13.00		A combustíveis sólidos	35
7321.8		Outros aparelhos	
7321.81.00		A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	35
7321.82.00		A combustíveis líquidos	35
7321.83.00		A combustíveis sólidos	35
7321.90.00		Partes	35
73.22		RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7322.1		Radiadores e suas partes	
7322.11.00		De ferro fundido	35
7322.19.00		Outros	35
7322.90		Outros	
7322.90.10		Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1500kcal/h, mas inferior ou igual a 10400kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	35
7322.90.90		Outros	35
73.23		ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; PALHA DE FERRO OU AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO	
7323.10.00		Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	35
7323.9		Outros	
7323.91.00		De ferro fundido, não esmaltados	35
7323.92.00		De ferro fundido, esmaltados	35
7323.93.00		De aços inoxidáveis	35
7323.94.00		De ferro ou aço, esmaltados	35
7323.99.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
73.24		ARTEFATOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7324.10.00		Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	35
7324.2		Banheiras	
7324.21.00		De ferro fundido, mesmo esmaltadas	35
7324.29.00		Outras	35
7324.90.00		Outros, incluídas as partes	35
73.25		OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7325.10.00		De ferro fundido, não maleável	35
7325.9		Outras	
7325.91.00		Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	35
7325.99		Outras	
7325.99.10		De aço	35
7325.99.90		Outras	35
73.26		OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO	
7326.1		Simplemente forjadas ou estampadas	
7326.11.00		Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	35
7326.19.00		Outras	35
7326.20.00		Obras de fios de ferro ou aço	35
7326.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 74	
		COBRE E SUAS OBRAS	
74.01		MATES DE COBRE; COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE)	
7401.10.00		Mates de cobre	35
7401.20.00		Cobre de cementação (precipitado de cobre)	35
7402.00.00		COBRE NÃO REFINADO (AFINADO); ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO (AFINAÇÃO) ELETROLÍTICA	10
74.03		COBRE REFINADO (AFINADO) E LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS	
7403.1		Cobre refinado (afinado)	
7403.11.00		Cátodos e seus elementos	10
7403.12.00		Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	10
7403.13.00		Palanquilhas (biletas)	10
7403.19.00		Outros	10
7403.2		Ligas de cobre	
7403.21.00		À base de cobre-zinco (latão)	35
7403.22.00		À base de cobre-estanho (bronze)	35
7403.23.00		À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	35
7403.29.00		Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	35
7404.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE	35
7405.00.00		LIGAS-MÃES DE COBRE	35
74.06		PÓS E ESCAMAS, DE COBRE	
7406.10.00		Pós de estrutura não lamelar	35
7406.20.00		Pós de estrutura lamelar; escamas	35
74.07		BARRAS E PERFIS, DE COBRE	
7407.10		De cobre refinado (afinado)	
7407.10.10		Barras	20
		Ex- Com alma de aço	35
7407.10.2		Perfis	
7407.10.21		Ocos	35
7407.10.29		Outros	20
7407.2		De ligas de cobre	
7407.21		À base de cobre-zinco (latão)	
7407.21.10		Barras	35
7407.21.20		Perfis	35
7407.22		À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	
7407.22.10		Barras	35
7407.22.20		Perfis	35
7407.29		Outros	
7407.29.10		Barras	35
7407.29.2		Perfis	
7407.29.21		Ocos	35
7407.29.29		Outros	35
74.08		FIOS DE COBRE	
7408.1		De cobre refinado (afinado)	
7408.11.00		Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm	35
7408.19.00		Outros	35
7408.2		De ligas de cobre	
7408.21.00		À base de cobre-zinco (latão)	35
7408.22.00		À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	35
7408.29		Outros	
7408.29.1		À base de cobre-estanho (bronze)	
7408.29.11		Fosforoso	35
7408.29.19		Outros	35
7408.29.90		Outros	35
74.09		CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15mm	
7409.1		De cobre refinado (afinado)	
7409.11.00		Em rolos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7409.19.00		Outras	35
7409.2		De ligas à base de cobre-zinco (latão)	
7409.21.00		Em rolos	35
7409.29.00		Outras	35
7409.3		De ligas à base de cobre-estanho (bronze)	
7409.31		Em rolos	
7409.31.1		Revestidas de plástico	
7409.31.11		Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	35
7409.31.19		Outras	35
7409.31.90		Outras	35
7409.39.00		Outras	20
7409.40		De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	
7409.40.10		Em rolos	20
7409.40.90		Outros	35
7409.90.00		De outras ligas de cobre	20
		Ex-Em rolos	35
74.10		FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE COBRE (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15mm (EXCLUÍDO O SUPORTE)	
7410.1		Sem suporte	
7410.11		De cobre refinado (afinado)	
7410.11.1		Folha de espessura inferior ou igual a 0,07mm e com pureza superior ou igual a 99,85%, em peso	
7410.11.11		De espessura inferior ou igual a 0,04mm	35
7410.11.19		Outras	35
7410.11.90		Outras	35
7410.12.00		De ligas de cobre	20
7410.2		Com suporte	
7410.21		De cobre refinado (afinado)	
7410.21.10		Com suporte isolante de resina epoxi e fibra de vidro, para circuitos impressos	35
7410.21.20		Com espessura superior a 0,012mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluído o suporte, inferior ou igual a 0,195mm	35
7410.21.90		Outras	35
7410.22.00		De ligas de cobre	35
74.11		TUBOS DE COBRE	
7411.10		De cobre refinado (afinado)	
7411.10.10		Não aletados nem ranhurados	35
7411.10.90		Outros	35
7411.2		De ligas de cobre	
7411.21		À base de cobre-zinco (latão)	
7411.21.10		Não aletados nem ranhurados	25
7411.21.90		Outros	35
		Ex-Trabalhados	25
7411.22		À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	
7411.22.10		Não aletados nem ranhurados	35
7411.22.90		Outros	35
		Ex-Trabalhados	25
7411.29		Outros	
7411.29.10		Não aletados nem ranhurados	35
7411.29.90		Outros	35
		Ex-Trabalhados	25
74.12		ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS(MANGAS)], DE COBRE	
7412.10.00		De cobre refinado (afinado)	35
7412.20.00		De ligas de cobre	35
7413.00.00		CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE COBRE, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	35
74.14		TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE	
7414.20.00		Telas metálicas	35
7414.90.00		Outras	35
74.15		TACHAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE, OU DE FERRO OU AÇO COM CABEÇA DE COBRE; PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS OU TROÇOS, ARRUELAS (ANILHAS*) (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE	
7415.10.00		Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes	35
7415.2		Outros artefatos, não roscados	
7415.21.00		Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	35
7415.29.00		Outros	35
7415.3		Outros artefatos, roscados	
7415.33.00		Parafusos; pinos ou pernos e porcas	35
7415.39.00		Outros	35
7416.00.00		MOLAS DE COBRE	35
7417.00.00		APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, PARA COZINHAR OU AQUECER, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE COBRE	35
74.18		ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE COBRE; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE	
7418.1		Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7418.11.00		Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	35
7418.19.00		Outros	35
7418.20.00		Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	35
74.19		OUTRAS OBRAS DE COBRE	
7419.10.00		Correntes, cadeias, e suas partes	35
7419.9		Outras	
7419.91.00		Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	35
7419.99.00		Outras	35
		CAPÍTULO 75	
		NÍQUEL E SUAS OBRAS	
75.01		MATES DE NÍQUEL, "SINTERS" DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL	
7501.10.00		Mates de níquel	35
7501.20.00		Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	35
75.02		NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS	
7502.10		Níquel não ligado	
7502.10.10		Catodos	10
7502.10.90		Outros	10
7502.20.00		Ligas de níquel	35
7503.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE NÍQUEL	35
7504.00		PÓS E ESCAMAS, DE NÍQUEL	
7504.00.10		Não ligado	35
7504.00.90		Outros	35
75.05		BARRAS, PERFIS E FIOS, DE NÍQUEL	
7505.1		Barras e perfis	
7505.11		De níquel não ligado	
7505.11.10		Barras	35
7505.11.2		Perfis	
7505.11.21		Ocos	35
7505.11.29		Outros	35
7505.12		De ligas de níquel	
7505.12.10		Barras	35
7505.12.2		Perfis	
7505.12.21		Ocos	35
7505.12.29		Outros	35
7505.2		Fios	
7505.21.00		De níquel não ligado	35
7505.22.00		De ligas de níquel	35
75.06		CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NÍQUEL	
7506.10.00		De níquel não ligado	35
7506.20.00		De ligas de níquel	20
75.07		TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)], DE NÍQUEL	
7507.1		Tubos	
7507.11.00		De níquel não ligado	35
7507.12.00		De ligas de níquel	25
7507.20.00		Acessórios para tubos	35
75.08		OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL	
7508.10.00		Telas metálicas e grades, de fio de níquel	35
7508.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 76	
		ALUMÍNIO E SUAS OBRAS	
76.01		ALUMÍNIO EM FORMAS BRUTAS	
7601.10.00		Alumínio não ligado	15
7601.20.00		Ligas de alumínio	15
7602.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE ALUMÍNIO	15
76.03		PÓS E ESCAMAS, DE ALUMÍNIO	
7603.10.00		Pós de estrutura não lamelar	15
7603.20.00		Pós de estrutura lamelar; escamas	15
76.04		BARRAS E PERFIS, DE ALUMÍNIO	
7604.10		De alumínio não ligado	
7604.10.10		Barras	20
7604.10.2		Perfis	
7604.10.21		Ocos	20
7604.10.29		Outros	20
7604.2		De ligas de alumínio	
7604.21.00		Perfis ocos	20
7604.29		Outros	
7604.29.1		Barras	
7604.29.11		Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400mm mas inferior ou igual a 760mm	20
7604.29.19		Outras	20
7604.29.20		Perfis	20
76.05		FIOS DE ALUMÍNIO	
7605.1		De alumínio não ligado	
7605.11		Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7mm	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7605.11.10		Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m.	20
7605.11.90		Outros	20
7605.19		Outros	
7605.19.10		Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m	20
7605.19.90		Outros	20
7605.2		De ligas de alumínio	
7605.21		Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7mm	
7605.21.10		Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	20
7605.21.90		Outros	20
7605.29		Outros	
7605.29.10		Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	20
7605.29.90		Outros	20
76.06		CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm	
7606.1		De forma quadrada ou retangular	
7606.11		De alumínio não ligado	
7606.11.10		Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,1% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	20
7606.11.90		Outras	20
7606.12		De ligas de alumínio	
7606.12.10		Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4% e inferior ou igual a 5%, de manganês superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,50%, de ferro inferior ou igual a 0,35%, de silício inferior ou igual a 0,20% e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75%, e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1450mm, envernizadas em ambas as faces	20
7606.12.20		Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês superior a 0,1% e inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	20
7606.12.90		Outras	20
7606.9		Outras	
7606.91.00		De alumínio não ligado	20
7606.92.00		De ligas de alumínio	20
76.07		FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICOS OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE)	
7607.1		Sem suporte	
7607.11		Simplemente laminadas	
7607.11.10		Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura superior ou igual a 0,12mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	20
7607.11.90		Outras	20
7607.19		Outras	
7607.19.10		Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrometros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	20
7607.19.90		Outras	20
7607.20.00		Com suporte	20
76.08		TUBOS DE ALUMÍNIO	
7608.10.00		De alumínio não ligado	20
7608.20		De ligas de alumínio	
7608.20.10		Sem costura, extrudados e trefilados, segundo norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061("Aluminium Association"), com limite elástico aparente de Johnson ("JAE") superior a 3.000Nm, segundo norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85mm mas inferior ou igual a 105mm e espessura superior ou igual a 1,9mm e inferior ou igual a 2,3mm	20
7608.20.90		Outros	20
7609.00.00		ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS(MANGAS)], DE ALUMÍNIO	20
76.10		CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, PÓRTICOS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, BALAUSTRADAS), DE ALUMÍNIO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES, PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 94.06; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES	
7610.10.00		Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	25
7610.90.00		Outros	25
7611.00.00		RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
76.12		RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS RECIPIENTES TUBULARES, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS), PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7612.10.00		Recipientes tubulares, flexíveis	25
7612.90		Outros	
7612.90.1		Recipientes tubulares	
7612.90.11		Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700cm³	25
7612.90.12		Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	25
7612.90.19		Outros	25
7612.90.90		Outros	25
7613.00.00		RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	25
76.14		CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	
7614.10		Com alma de aço	
7614.10.10		Cordas e cabos	25
7614.10.90		Outros	25
7614.90		Outros	
7614.90.10		Cabos	25
7614.90.90		Outros	25
76.15		ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE	
7615.1		Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	
7615.11.00		Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	25
7615.19.00		Outros	25
7615.20.00		Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes	25
76.16		OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO	
7616.10.00		Tachas, pregos, escápolas, parafusos, pinos ou parafusos, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	25
7616.9		Outras	
7616.91.00		Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	25
7616.99.00		Outras	25
		CAPÍTULO 77	
		(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)	
		CAPÍTULO 78	
		CHUMBO E SUAS OBRAS	
78.01		CHUMBO EM FORMAS BRUTAS	
7801.10		Chumbo refinado (afinado)	
7801.10.1		Eletrolítico	
7801.10.11		Em lingotes	35
7801.10.19		Outros	35
7801.10.90		Outros	35
7801.9		Outros	
7801.91.00		Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso	35
7801.99.00		Outros	35
7802.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE CHUMBO	35
7803.00.00		BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO	35
78.04		CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO; PÓS E ESCAMAS, DE CHUMBO	
7804.1		Chapas, folhas e tiras	
7804.11.00		Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)	35
7804.19.00		Outras	35
7804.20.00		Pós e escamas	35
7805.00.00		TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)], DE CHUMBO	35
7806.00.00		OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	35
		CAPÍTULO 79	
		ZINCO E SUAS OBRAS	
79.01		ZINCO EM FORMAS BRUTAS	
7901.1		Zinco não ligado	
7901.11		Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco	
7901.11.1		Eletrolítico	
7901.11.11		Em lingotes	35
7901.11.19		Outros	35
7901.11.9		Outros	
7901.11.91		Em lingotes	35
7901.11.99		Outros	35
7901.12		Contendo, em peso, menos de 99,99% de zinco	
7901.12.10		Em lingotes	35
7901.12.90		Outros	35
7901.20		Ligas de zinco	
7901.20.10		Em lingotes	35
7901.20.90		Outros	35
7902.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ZINCO	35
79.03		POEIRAS, PÓS E ESCAMAS, DE ZINCO	
7903.10.00		Poeiras de zinco	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
7903.90.00		Outros	35
7904.00.00		BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO	35
7905.00.00		CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO	35
7906.00.00		TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)], DE ZINCO	35
7907.00.00		OUTRAS OBRAS DE ZINCO	35
		CAPÍTULO 80	
		ESTANHO E SUAS OBRAS	
80.01		ESTANHO EM FORMAS BRUTAS	
8001.10.00		Estanho não ligado	35
8001.20.00		Ligas de estanho	35
8002.00.00		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ESTANHO	35
8003.00.00		BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ESTANHO	35
8004.00.00		CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm	35
8005.00		FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ESTANHO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICOS OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE); PÓS E ESCAMAS, DE ESTANHO	
8005.00.10		Folhas e tiras, delgadas	35
8005.00.20		Pós e escamas	35
8006.00.00		TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)], DE ESTANHO	35
8007.00.00		OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	35
		CAPÍTULO 81	
		OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAS ("CERMETS"); OBRAS DESSAS MATÉRIAS	
81.01		TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO) E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8101.10.00		Pós	35
8101.9		Outros	
8101.94.00		Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	35
8101.95.00		Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	35
8101.96.00		Fios	35
8101.97.00		Desperdícios e resíduos	35
8101.99		Outros	
8101.99.10		Do tipo dos utilizados na a fabricação de contatos elétricos	35
8101.99.90		Outros	35
81.02		MOLIBDÊNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8102.10.00		Pós	35
8102.9		Outros	
8102.94.00		Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	35
8102.95.00		Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	35
		Ex- Barras, chapas, tiras e folhas	15
8102.96.00		Fios	15
8102.97.00		Desperdícios e resíduos	35
8102.99.00		Outros	15
81.03		TÂNTALO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8103.20.00		Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	35
8103.30.00		Desperdícios e resíduos	35
8103.90.00		Outros	35
81.04		MAGNÉSIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8104.1		Magnésio em formas brutas	
8104.11.00		Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	15
8104.19.00		Outros	15
8104.20.00		Desperdícios e resíduos	35
		Ex- Resíduos	15
8104.30.00		Resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	35
8104.90.00		Outros	35
81.05		MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO; COBALTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8105.20		Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	
8105.20.10		Em formas brutas	5
8105.20.20		Pós	35
8105.20.90		Outros	35
8105.30.00		Desperdícios e resíduos	35
8105.90		Outros	
8105.90.10		Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	10
8105.90.90		Outros	35
8106.00		BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8106.00.10		Em bruto	35
8106.00.90		Outros	35
81.07		CÁDMIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8107.20		Cádmio em formas brutas; pós	
8107.20.10		Em formas brutas	35
8107.20.20		Pós	35
8107.30.00		Desperdícios e resíduos	35
8107.90.00		Outros	35
81.08		TITÂNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8108.20.00		Titânio em formas brutas; pós	35
8108.30.00		Desperdícios e resíduos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8108.90.00		Outros	35
81.09		ZIRCÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8109.20.00		Zircônio em formas brutas; pós	35
8109.30.00		Desperdícios e resíduos	35
8109.90.00		Outros	35
81.10		ANTIMÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8110.10		Antimônio em formas brutas; pós	
8110.10.10		Em formas brutas	35
8110.10.20		Pós	35
8110.20.00		Desperdícios e resíduos	35
8110.90.00		Outros	35
8111.00		MANGANÊS E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8111.00.10		Em bruto	35
8111.00.20		Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	35
8111.00.90		Outros	35
81.12		BERÍLIO, CROMO, GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO (CÉLTIO), ÍNDIO, NIÓBIO (COLÔMBIO), RÊNIO E TÁLIO, E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8112.1		Berílio	
8112.12.00		Em formas brutas; pós	35
8112.13.00		Desperdícios e resíduos	35
8112.19.00		Outros	35
8112.2		Cromo	
8112.21		Em formas brutas; pós	
8112.21.10		Em formas brutas	35
8112.21.20		Pós	35
8112.22.00		Desperdícios e resíduos	35
8112.29.00		Outros	35
8112.30.00		Germânio	35
8112.40.00		Vanádio	35
8112.5		Tálio	
8112.51.00		Em formas brutas; pós	35
8112.52.00		Desperdícios e resíduos	35
8112.59.00		Outros	35
8112.9		Outros	
8112.92.00		Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	35
8112.99.00		Outros	35
8113.00		CERAMAS ("CERMETS") E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	
8113.00.10		Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	35
8113.00.90		Outros	35
		CAPÍTULO 82	
		FERRAMENTAS, ARTEFATOS DE CUTELARIA E TALHERES, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS	
82.01		PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
8201.10.00		Pás	35
8201.20.00		Forcados e forquilhas	35
8201.30.00		Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	35
8201.40.00		Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	35
8201.50.00		Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	35
8201.60.00		Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	35
8201.90.00		Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	35
		Ex-Foicinhas com as seguintes especificações: 1) largura até 60mm - 2) comprimento de lâmina até 60cm - 3) peso líquido unitário até 800g	25
		Ex-Alfanges	25
		Ex-Foices	30
82.02		SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	
8202.10.00		Serras manuais	35
8202.20.00		Folhas de serras de fita	35
8202.3		Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras):	
8202.31.00		Com parte operante de aço	35
		Ex-De fresas-serras	32
8202.39.00		Outras, incluídas as partes	35
		Ex-De fresas-serras	32
8202.40.00		Correntes cortantes de serras	35
8202.9		Outras folhas de serras	
8202.91.00		Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	35
8202.99		Outras	
8202.99.10		Retas, não denteadas, para serrar pedras	35
		Ex-Para trabalhar mármore	30
8202.99.90		Outras	35
		Ex-Para trabalhar mármore	30
82.03		LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8203.10		Limas, grosas e ferramentas semelhantes	
8203.10.10		Limas e grosas	35
8203.10.90		Outras	35
8203.20		Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	
8203.20.10		Alicates (mesmo cortantes)	35
8203.20.90		Outras	35
8203.30.00		Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	35
8203.40.00		Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	35
82.04		CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	
8204.1		Chaves de porcas, manuais	
8204.11.00		De abertura fixa	25
8204.12.00		De abertura variável	25
8204.20.00		Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	25
82.05		FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS DIAMANTES DE VIDRACEIRO) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	
8205.10.00		Ferramentas de furar ou de roscar	25
8205.20.00		Martelos e marretas	35
8205.30.00		Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	35
8205.40.00		Chaves de fenda	35
8205.5		Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros)	
8205.51.00		De uso doméstico	35
8205.59.00		Outras	25
		Ex-Corta-quentes, malhos e semelhantes, exceto martelos e marretas	35
		Ex-Colheres de pedreiro, espátula e trolhas	35
		Ex-Almofadas, barriletes e ferros de soldar, não elétricos	35
		Ex-Corta-vidros	35
		Ex-Saca-polias	35
		Ex-Almotolias	35
		Ex-Alavancas, pés-de-cabra e talhadeiras	35
		Ex-Cintadores e fixadores de etiquetas	35
		Ex-Alargadores fixos, de diâmetro até 2" ou 52mm	35
		Ex-Ferramentas, especiais para aplicação de conectores de cabos telefônicos	35
		Ex-Ferramentas especiais para relojoaria	35
8205.60.00		Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	35
8205.70.00		Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	35
8205.80.00		Bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	35
8205.90.00		Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	35
8206.00.00		FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 82.02 A 82.05, ACONDICIONADAS EM SORTIDOS PARA VENDA A RETALHO	35
82.07		FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNCIONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM	
8207.1		Ferramentas de perfuração ou de sondagem	
8207.13.00		Com parte operante de ceramais ("cermets")	25
8207.19.00		Outras, incluídas as partes	35
		Ex-Brocas, trépanos, coroas e semelhantes, para sondagem ou perfuração do solo	25
		Ex-Broca para concreto, com ponta de metal duro	25
8207.20.00		Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	35
8207.30.00		Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25
8207.40		Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	
8207.40.10		De roscar interiormente	25
		Ex-Pentes	35
		Ex-Machos	35
		Ex-Tarraxas	35
8207.40.20		De roscar exteriormente	25
		Ex-Pentes	35
		Ex-Machos	35
		Ex-Tarraxas	35
8207.50		Ferramentas de furar	
8207.50.1		Brocas, mesmo diamantadas	
8207.50.11		Helicoidais, com diâmetro inferior ou igual a 52mm	25
8207.50.19		Outras	25
		Ex-Brocas de centrar	35
8207.50.90		Outras	35
8207.60.00		Ferramentas de mandrilar ou de brochar	35
		Ex-Brochas de outros tipos	25
8207.70		Ferramentas de fresar	
8207.70.10		De topo	35
8207.70.20		Para cortar engrenagens	25
8207.70.90		Outros	25
8207.80.00		Ferramentas de tornear	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Com parte operante de carboneto metálico	35
8207.90.00		Outras ferramentas intercambiáveis	35
82.08		FACAS E LÂMINAS CORTANTES, PARA MÁQUINAS OU PARA APARELHOS MECÂNICOS	
8208.10.00		Para trabalhar metais	35
8208.20.00		Para trabalhar madeira	35
8208.30.00		Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	35
8208.40.00		Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	35
8208.90.00		Outras	35
8209.00		PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, DE CERAMAIAS ("CERMETS")	
8209.00.1		Plaquetas ou pastilhas	
8209.00.11		Intercambiáveis	35
8209.00.19		Outras	35
8209.00.90		Outros	35
8210.00		APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	
8210.00.10		Moinhos	35
8210.00.90		Outros	35
82.11		FACAS (EXCETO AS DA POSIÇÃO 82.08) DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA, INCLUÍDAS AS PODADEIRAS DE LÂMINA MÓVEL, E SUAS LÂMINAS	
8211.10.00		Sortidos	35
8211.9		Outras	
8211.91.00		Facas de mesa, de lâmina fixa	35
8211.92		Outras facas de lâmina fixa	
8211.92.10		Para cozinha e açougue	35
8211.92.20		Para caça	35
8211.92.90		Outras	35
8211.93		Facas, exceto as de lâminas fixas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel	
8211.93.10		Podadeiras e suas partes	35
8211.93.20		Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	35
8211.93.90		Outras	35
8211.94.00		Lâminas	35
8211.95.00		Cabos de metais comuns	35
82.12		NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LÂMINAS (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS EM TIRAS)	
8212.10		Navalhas e aparelhos, de barbear	
8212.10.10		Navalhas	35
8212.10.20		Aparelhos	35
8212.20		Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras	
8212.20.10		Lâminas	25
8212.20.20		Esboços em tiras	35
8212.90.00		Outras partes	35
8213.00.00		TESOURAS E SUAS LÂMINAS	35
82.14		OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO OU TOSQUIAR, FENDELEIRAS, CUTELOS, INCLUÍDOS OS DE AÇOUGUE E DE COZINHA, E ESPÁTULAS); UTENSÍLIOS E SORTIDOS DE UTENSÍLIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUÍDAS AS LIMAS PARA UNHAS)	
8214.10.00		Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	35
8214.20.00		Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	35
8214.90		Outros	
8214.90.10		Máquinas de tosquiar e suas partes	35
8214.90.90		Outros	35
82.15		COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, PÁS PARA TORTAS, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTEFATOS SEMELHANTES	
8215.10.00		Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	35
8215.20.00		Outros sortidos	35
8215.9		Outros	
8215.91.00		Prateados, dourados ou platinados	35
8215.99		Outros	
8215.99.10		De aço inoxidável	35
8215.99.90		Outros	35
		CAPÍTULO 83	
		OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS	
83.01		CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHO, COM FECHADURA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS	
8301.10.00		Cadeados	35
8301.20.00		Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	35
8301.30.00		Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	35
8301.40.00		Outras fechaduras; ferrolhos	35
8301.50.00		Fechos e armações com fecho, com fechadura	35
8301.60.00		Partes	35
8301.70.00		Chaves apresentadas isoladamente	35
83.02		GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES; PATERAS, PORTA-CHAPÉUS, CABIDES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; RODÍZIOS COM ARMAÇÃO, DE METAIS COMUNS; FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS, DE METAIS COMUNS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8302.10.00		Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	35
8302.20.00		Rodízios	35
8302.30.00		Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	35
8302.4		Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes	
8302.41.00		Para construções	35
8302.42.00		Outros, para móveis	35
8302.49.00		Outros	35
8302.50.00		Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	35
8302.60.00		Fechos automáticos para portas	35
8303.00.00		COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	35
8304.00.00		CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	35
83.05		FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS MÓVEIS OU PARA CLASSIFICADORES, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, CLIPES, INDICADORES PARA FICHAS OU CAVALEIROS E OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS; GRAMPOS APRESENTADOS EM BARRETAS (POR EXEMPLO: DE ESCRITÓRIO, PARA ATAPETAR, PARA EMBALAGEM), DE METAIS COMUNS	
8305.10.00		Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	35
8305.20.00		Grampos apresentados em barretas	35
8305.90.00		Outros, incluídas as partes	35
83.06		SINOS, CAMPAINHAS, GONGOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DE METAIS COMUNS; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS OU SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS	
8306.10.00		Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	35
8306.2		Estatuetas e outros objetos de ornamentação	
8306.21.00		Prateados, dourados ou platinados	35
8306.29.00		Outros	35
8306.30.00		Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	35
83.07		TUBOS FLEXÍVEIS DE METAIS COMUNS, MESMO COM ACESSÓRIOS	
8307.10		De ferro ou aço	
8307.10.10		Dos tipos utilizados na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254mm	35
8307.10.90		Outros	35
8307.90.00		De outros metais comuns	35
83.08		FECHOS, ARMAÇÕES COM FECHO, FIVELAS, FIVELAS-FECHO, GRAMPOS, COLCHETES, ILHOSES E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, BOLSAS, ARTIGOS DE VIAGEM E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOULAS, DE METAIS COMUNS	
8308.10.00		Grampos, colchetes e ilhoses	35
8308.20.00		Rebites tubulares ou de haste fendida	35
8308.90		Outros, incluídas as partes	
8308.90.10		Fivelas	35
8308.90.20		Contas e lantejoulas	35
8308.90.90		Outros	35
83.09		ROLHAS E TAMPAS (INCLUÍDAS AS CÁPSULAS DE COROA, CÁPSULAS DE ROSCA E ROLHAS VERTEDORAS), CÁPSULAS PARA GARRAFAS, TAMPÕES ROSCADOS, PROTETORES DE TAMPÕES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
8309.10.00		Cápsulas de coroa	35
8309.90.00		Outros	35
8310.00.00		PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 94.05	35
83.11		FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, ELETRODOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS, REVESTIDOS EXTERIOR OU INTERIORMENTE DE DECAPANTES OU DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM (SOLDADURA) OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METÁLICOS; FI	
8311.10.00		Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	35
8311.20.00		Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	35
8311.30.00		Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	35
8311.90.00		Outros, incluídas as partes	35
		SEÇÃO XVI	
		MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
		CAPÍTULO 84	
		REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES	
84.01		REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	
8401.10.00		Reatores nucleares	35
8401.20.00		Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	35
8401.30.00		Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	35
8401.40.00		Partes de reatores nucleares	35
84.02		CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	
8402.1		Caldeiras de vapor	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8402.11.00		Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	35
8402.12.00		Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45t por hora	35
8402.19.00		Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	35
8402.20.00		Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	35
8402.90.00		Partes	35
84.03		CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 84.02	
8403.10		Caldeiras	
8403.10.10		Com capacidade inferior ou igual a 200.000kcal/hora	35
8403.10.90		Outras	35
8403.90.00		Partes	35
84.04		APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02 OU 84.03 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	
8404.10		Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	
8404.10.10		Da posição 84.02	35
8404.10.20		Da posição 84.03	35
8404.20.00		Condensadores para máquinas a vapor	35
8404.90		Partes	
8404.90.10		De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	35
8404.90.90		Outras	35
84.05		GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	
8405.10.00		Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	35
		Ex-Gasogênio depurador e gerador para gasogênio	30
		Ex-Gerador de acetileno por via úmida, exclusive para solda	30
8405.90.00		Partes	35
84.06		TURBINAS A VAPOR	
8406.10.00		Turbinas para propulsão de embarcações	35
		Ex-Separadas de suas caldeiras	30
8406.8		Outras turbinas	
8406.81.00		De potência superior a 40MW	35
		Ex-Separadas de suas caldeiras	30
8406.82.00		De potência não superior a 40MW	35
		Ex-Separadas de suas caldeiras	30
8406.90		Partes	
8406.90.1		Rotores	35
8406.90.11		De turbinas a reação, de múltiplos estágios	35
8406.90.19		Outras	35
8406.90.2		Palhetas	35
8406.90.21		Fixas (de estator)	35
8406.90.29		Outras	35
8406.90.90		Outras	35
84.07		MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE	
8407.10.00		Motores para aviação	35
8407.2		Motores para propulsão de embarcações	
8407.21		De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	
8407.21.10		Monocilíndricos	35
8407.21.90		Outros	25
8407.29		Outros	
8407.29.10		Monocilíndricos	35
8407.29.90		Outros	25
8407.3		Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	
8407.31		De cilindrada não superior a 50cm³	
8407.31.10		Monocilíndricos	35
8407.31.90		Outros	35
8407.32.00		De cilindrada superior a 50cm³, mas não superior a 250cm³	35
8407.33		De cilindrada superior a 250cm³, mas não superior a 1.000cm³	
8407.33.10		Monocilíndricos	35
8407.33.90		Outros	35
8407.34		De cilindrada superior a 1.000cm³	
8407.34.10		Monocilíndricos	35
8407.34.90		Outros	35
8407.90.00		Outros motores	35
84.08		MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	
8408.10		Motores para propulsão de embarcações	
8408.10.10		De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	25
8408.10.90		Outros	25
8408.20		Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	
8408.20.10		De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm³	25
8408.20.20		De cilindrada superior a 1.500cm³, mas inferior ou igual a 2.500cm³	25
8408.20.30		De cilindrada superior a 2.500cm³, mas inferior ou igual a 3.500cm³	25
8408.20.90		Outros	25
8408.90		Outros motores	
8408.90.10		Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5kW (550HP), segundo Norma ISO 3046/1	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8408.90.90		Outros	35
84.09		PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 84.07 OU 84.08	
8409.10.00		De motores para aviação	35
8409.9		Outras	
8409.91		Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8409.91.1		Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas	
8409.91.11		Bielas	25
8409.91.12		Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	35
8409.91.13		Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	35
8409.91.14		Válvulas de admissão ou de escape	35
8409.91.15		Coletores de admissão ou de escape	35
8409.91.16		Anéis de segmento	25
8409.91.17		Guias de válvulas	35
8409.91.18		Outros carburadores	35
8409.91.20		Pistões ou êmbolos	25
8409.91.30		Camisas de cilindro	25
8409.91.40		Injeção eletrônica	35
8409.91.90		Outras	35
8409.99		Outras	
8409.99.1		Bielas, blocos de cilindro, cabeçotes, cárteres, injetores (incluídos os bicos injetores), válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas	
8409.99.11		Bielas	25
8409.99.12		Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	25
8409.99.13		Injetores (incluídos os bicos injetores)	25
8409.99.14		Válvulas de admissão ou de escape	25
8409.99.15		Coletores de admissão ou de escape	25
8409.99.16		Anéis de segmento	25
8409.99.17		Guias de válvulas	25
8409.99.20		Pistões ou êmbolos	25
8409.99.30		Camisas de cilindro	25
8409.99.90		Outras	25
		Ex-Injeção eletrônica	35
84.10		TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	
8410.1		Turbinas e rodas hidráulicas	
8410.11.00		De potência não superior a 1.000kW	35
8410.12.00		De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	35
8410.13.00		De potência superior a 10.000kW	35
8410.90.00		Partes, incluídos os reguladores	25
		Ex-Reguladores	35
84.11		TURBORREADORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	
8411.1		Turborreatores	
8411.11.00		De empuxo (impulso*) não superior a 25kN	35
8411.12.00		De empuxo (impulso*) superior a 25kN	35
8411.2		Turbopropulsores	
8411.21.00		De potência não superior a 1.100kW	35
8411.22.00		De potência superior a 1.100kW	35
8411.8		Outras turbinas a gás	
8411.81.00		De potência não superior a 5.000kW	10
8411.82.00		De potência superior a 5.000kW	10
8411.9		Partes	
8411.91.00		De turborreatores ou de turbopropulsores	35
8411.99.00		Outras	35
84.12		OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	
8412.10.00		Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	35
		Ex-Exceto para aeronaves	0
8412.2		Motores hidráulicos	
8412.21		De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.21.10		Cilindros hidráulicos	35
8412.21.90		Outros	35
8412.29.00		Outros	35
8412.3		Motores pneumáticos	
8412.31		De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.31.10		Cilindros pneumáticos	35
8412.31.90		Outros	35
8412.39.00		Outros	35
8412.80.00		Outros	35
8412.90		Partes	
8412.90.10		De propulsores a reação	35
8412.90.20		De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	35
8412.90.80		Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	35
8412.90.90		Outras	35
84.13		BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8413.1		Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo	
8413.11.00		Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	35
8413.19.00		Outras	35
8413.20.00		Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	35
8413.30		Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
8413.30.10		Para gasolina ou álcool	25
		Ex-Para gasolina, para uso em aeronáutica	35
8413.30.20		Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	25
8413.30.30		Para óleo lubrificante	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8413.30.90		Outras	25
8413.40.00		Bombas para concreto (betão)	35
8413.50		Outras bombas volumétricas alternativas	
8413.50.10		De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido	35
8413.50.90		Outras	35
8413.60		Outras bombas volumétricas rotativas	
8413.60.1		De vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	
8413.60.11		De engrenagem	35
8413.60.19		Outras	25
8413.60.90		Outras	25
		Ex-De engrenagem	35
8413.70		Outras bombas centrífugas	
8413.70.10		Eletrobombas submersíveis	35
8413.70.80		Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	35
8413.70.90		Outras	35
8413.8		Outras bombas; elevadores de líquidos	
8413.81.00		Bombas	25
8413.82.00		Elevadores de líquidos	35
8413.9		Partes	
8413.91		De bombas	
8413.91.10		Hastes de bombeamento, dos tipos utilizados para extração de petróleo	25
8413.91.90		Outras	25
8413.92.00		De elevadores de líquidos	35
84.14		BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	
8414.10.00		Bombas de vácuo	25
8414.20.00		Bombas de ar, de mão ou de pé	35
8414.30		Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	
8414.30.1		Motocompressores herméticos	
8414.30.11		Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	25
8414.30.19		Outros	25
8414.30.9		Outros	
8414.30.91		Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	25
8414.30.99		Outros	25
8414.40		Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	
8414.40.10		De deslocamento alternativo	35
8414.40.20		De parafuso	35
8414.40.90		Outros	35
8414.5		Ventiladores	
8414.51		Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W	
8414.51.10		De mesa	35
8414.51.20		De teto	35
8414.51.90		Outros	35
8414.59		Outros	
8414.59.10		Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm ²	25
8414.59.90		Outros	25
8414.60.00		Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	35
8414.80		Outros	
8414.80.1		Compressores de ar	
8414.80.11		Estacionários, de pistão	35
8414.80.12		De parafuso	35
8414.80.13		De lóbulos paralelos (tipo "Roots")	35
8414.80.19		Outros	35
8414.80.2		Turbocompressores de ar	
8414.80.21		Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	35
8414.80.22		Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	35
8414.80.29		Outros	35
8414.80.3		Compressores de gases (exceto ar)	
8414.80.31		De pistão	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8414.80.32		De parafuso	35
8414.80.33		Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m ³ /h	35
8414.80.38		Outros compressores centrífugos	35
8414.80.39		Outros	35
8414.80.90		Outros	35
8414.90		Partes	
8414.90.10		De bombas	25
8414.90.20		De ventiladores ou coifas aspirantes (exaustores*)	35
8414.90.3		De compressores	
8414.90.31		Pistões ou êmbolos	35
8414.90.32		Anéis de segmento	35
8414.90.33		Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	35
8414.90.34		Válvulas	35
8414.90.39		Outras	25
		Ex-De geradores de êmbolos livres	35
		Ex-Separador de ar e óleo	35
84.15		MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	
8415.10		Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	
8415.10.11		Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	35
8415.10.19		Outros	35
8415.10.90		Outros	35
8415.20		Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	
8415.20.10		Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	35
8415.20.90		Outros	35
8415.8		Outros	
8415.81		Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	
8415.81.10		Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	35
8415.81.90		Outros	35
8415.82		Outros, com dispositivos de refrigeração	
8415.82.10		Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	35
8415.82.90		Outros	35
8415.83.00		Sem dispositivo de refrigeração	25
8415.90.00		Partes	25
		Ex-De máquinas e aparelhos para aviões	35
84.16		QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
8416.10.00		Queimadores de combustíveis líquidos	35
8416.20		Outros queimadores, incluídos os mistos	
8416.20.10		De gases	35
8416.20.90		Outros	35
8416.30.00		Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	35
8416.90.00		Partes	35
84.17		FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS	
8417.10		Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	
8417.10.10		Fornos industriais para fusão de metais	35
8417.10.20		Fornos industriais para tratamento térmico de metais	35
8417.10.90		Outros	35
8417.20.00		Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	35
8417.80		Outros	
8417.80.10		Fornos industriais para cerâmica	35
8417.80.20		Fornos industriais para fusão de vidro	35
8417.80.90		Outros	35
8417.90.00		Partes	35
84.18		REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 84.15	
8418.10.00		Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	35
8418.2		Refrigeradores de tipo doméstico	
8418.21.00		De compressão	35
8418.22.00		De absorção, elétricos	35
8418.29.00		Outros	35
8418.30.00		Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	35
8418.40.00		Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	35
8418.50		Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	
8418.50.10		Congeladores ("freezers")	35
8418.50.90		Outros	35
8418.6		Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor	
8418.61		Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	
8418.61.10		Equipamentos para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	35
8418.61.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8418.69		Outros	
8418.69.10		Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	35
8418.69.20		Resfriadores de leite	35
8418.69.3		Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas	
8418.69.31		De água ou sucos	35
8418.69.32		De bebidas carbonatadas	35
8418.69.9		Outros	
8418.69.91		Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	35
8418.69.99		Outros	35
8418.9		Partes	
8418.91.00		Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	35
8418.99.00		Outras	35
84.19		APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	
8419.1		Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	
8419.11.00		De aquecimento instantâneo, a gás	35
8419.19		Outros	
8419.19.10		Aquecedores solares de água	35
8419.19.90		Outros	35
8419.20.00		Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	35
8419.3		Secadores	
8419.31.00		Para produtos agrícolas	35
8419.32.00		Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	35
8419.39.00		Outros	35
8419.40		Aparelhos de destilação ou de retificação	
8419.40.10		De destilação de água	35
8419.40.20		De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	35
8419.40.90		Outros	35
8419.50		Trocadores (permutadores) de calor	
8419.50.10		De placas	30
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8419.50.2		Tubulares	
8419.50.21		Metálicos	35
8419.50.22		De grafite	35
8419.50.29		Outros	35
8419.50.90		Outros	35
8419.60.00		Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	35
8419.8		Outros aparelhos e dispositivos	
8419.81		Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	
8419.81.10		Autoclaves	35
8419.81.90		Outros	35
8419.89		Outros	
8419.89.1		Esterilizadores	
8419.89.11		De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT – “Ultra High Temperature”) por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	35
8419.89.19		Outros	35
8419.89.20		Estufas	35
8419.89.30		Torrefadores	35
8419.89.40		Evaporadores	35
8419.89.9		Outros	
8419.89.91		Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	35
8419.89.99		Outros	35
8419.90		Partes	
8419.90.10		De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	35
8419.90.20		De colunas de destilação ou de retificação	35
8419.90.3		De trocadores (permutadores) de calor, de placas	
8419.90.31		Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4m²	35
8419.90.39		Outras	35
8419.90.40		De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	35
8419.90.90		Outras	35
84.20		CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	
8420.10		Calandras e laminadores	
8420.10.10		Para papel ou cartão	35
8420.10.90		Outros	35
8420.9		Partes	
8420.91.00		Cilindros	35
8420.99.00		Outras	35
84.21		CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
8421.1		Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos	
8421.11		Desnatadeiras	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8421.11.10		Com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	15
8421.11.90		Outras	15
8421.12		Secadores de roupa	
8421.12.10		Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg	35
8421.12.90		Outros	35
8421.19		Outros	
8421.19.10		Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	35
8421.19.90		Outros	25
		Ex-Centrifugadores para uso doméstico	35
		Ex-Centrifugadores para indústria açucareira	32
		Ex-Extratores centrífugos de mel	35
8421.2		Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	
8421.21.00		Para filtrar ou depurar água	35
8421.22.00		Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	35
8421.23.00		Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	25
8421.29		Outros	
8421.29.1		Hemodialisadores	
8421.29.11		Capilares	35
8421.29.19		Outros	35
8421.29.20		Aparelho de osmose inversa	35
8421.29.30		Filtros-prensa	35
8421.29.90		Outros	35
8421.3		Aparelhos para filtrar ou depurar gases	
8421.31.00		Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	35
8421.39		Outros	
8421.39.10		Filtros eletrostáticos	35
8421.39.20		Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	35
8421.39.30		Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	35
8421.39.90		Outros	35
8421.9		Partes	
8421.91		De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	
8421.91.10		De secadores de roupa do item 8421.12.10	25
8421.91.9		Outras	
8421.91.91		Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300kg	25
8421.91.99		Outras	25
8421.99		Outras	
8421.99.10		De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	25
8421.99.20		Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	25
8421.99.9		Outras	
8421.99.91		Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	25
8421.99.99		Outras	25
		Ex-De hemodialisador descartável, próprio para rim artificial	35
84.22		MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	
8422.1		Máquinas de lavar louça	
8422.11.00		Do tipo doméstico	35
8422.19.00		Outras	35
8422.20.00		Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	20
		Ex-Pesando até 1000Kg	30
8422.30		Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	
8422.30.10		Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	30
		Ex-Pesando mais de 1000Kg	20
8422.30.2		Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	
8422.30.21		Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	20
		Ex-Pesando até 1000Kg	30
8422.30.22		Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.31.12 ou 4811.39.13, mesmo com dispositivo de rotulagem	20
		Ex-Pesando até 1000Kg	30
8422.30.23		Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	20
8422.30.29		Outros	20
		Ex-Pesando até 1000Kg	30
8422.30.30		Para gaseificar bebidas	20
		Ex-Pesando até 1000Kg	30
8422.40		Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8422.40.10		Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ("pillow pack"), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	35
		Ex-Com dispositivo para soldar boca de sacos plásticos	25
8422.40.20		Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	35
8422.40.30		De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	35
8422.40.90		Outros	35
8422.90		Partes	
8422.90.10		De máquinas para lavar louças, de uso doméstico	25
8422.90.90		Outras	25
84.23		APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	
8423.10.00		Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	35
8423.20.00		Básculas de pesagem contínua em transportadores	35
8423.30		Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	
8423.30.1		Dosadores	
8423.30.11		Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	35
8423.30.19		Outros	35
8423.30.90		Outros	35
8423.8		Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	
8423.81		De capacidade não superior a 30kg	
8423.81.10		De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	35
8423.81.90		Outros	35
		Ex-Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	30
8423.82.00		De capacidade superior a 30kg mas não superior a 5.000kg	35
		Ex-Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	30
8423.89.00		Outros	35
		Ex-Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	30
8423.90		Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	
8423.90.10		Pesos	35
8423.90.2		Partes	
8423.90.21		De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	35
8423.90.29		Outras	35
84.24		APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
8424.10.00		Extintores, mesmo carregados	35
8424.20.00		Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	35
8424.30		Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
8424.30.10		Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	35
8424.30.20		De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	35
8424.30.30		Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	35
8424.30.90		Outros	35
8424.8		Outros aparelhos	
8424.81		Para agricultura ou horticultura	
8424.81.1		Para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas	
8424.81.11		Aparelhos manuais	35
8424.81.19		Outros	35
8424.81.2		Irrigadores e sistemas de irrigação	
8424.81.21		Por aspersão	35
8424.81.29		Outros	35
8424.81.90		Outros	35
8424.89		Outros	
8424.89.10		Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa "spray"), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), dos tipos utilizados para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas	35
8424.89.20		Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e movimentar os pneumáticos	35
8424.89.90		Outros	35
8424.90		Partes	
8424.90.10		De aparelhos da subposição 8424.10 ou do subitem 8424.81.11	35
8424.90.90		Outras	35
84.25		TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	
8425.1		Talhas, cadernais e moitões	
8425.11.00		De motor elétrico	35
8425.19		Outros	
8425.19.10		Talhas, cadernais e moitões, manuais	35
8425.19.90		Outros	35
8425.20.00		Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	35
8425.3		Outros guinchos; cabrestantes	
8425.31		De motor elétrico	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8425.31.10		Com capacidade inferior ou igual a 100t	25
8425.31.90		Outros	35
8425.39		Outros	
8425.39.10		Com capacidade inferior ou igual a 100t	35
8425.39.90		Outros	35
8425.4		Macacos	
8425.41.00		Elevadores fixos de veículos, para garagens	35
8425.42.00		Outros macacos, hidráulicos	25
		Ex-Manuais	35
		Ex-Para acionamento de carroçaria basculante de caminhão	35
8425.49		Outros	
8425.49.10		Manuais	35
8425.49.90		Outros	25
84.26		CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	
8426.1		Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	
8426.11.00		Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	35
8426.12.00		Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	35
8426.19.00		Outros	35
8426.20.00		Guindastes de torre	35
8426.30.00		Guindastes de pórtico	35
8426.4		Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	
8426.41		De pneumáticos	
8426.41.10		Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga superior ou igual a 60t	35
8426.41.90		Outros	35
		Ex-Guindastes	30
8426.49		Outros	
8426.49.10		De esteiras, com capacidade de elevação superior ou igual a 70t	35
8426.49.90		Outros	35
		Ex-Guindastes de esteiras	30
8426.9		Outras máquinas e aparelhos	
8426.91.00		Próprios para serem montados em veículos rodoviários	35
8426.99.00		Outros	35
84.27		EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
8427.10		Autopropulsados, de motor elétrico	
8427.10.1		Empilhadeiras	
8427.10.11		De capacidade de carga superior a 6,5t	25
8427.10.19		Outras	25
8427.10.90		Outros	35
8427.20		Outros, autopropulsados	
8427.20.10		Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5t	35
8427.20.90		Outros	35
8427.90.00		Outros	35
84.28		OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	
8428.10.00		Elevadores e monta-cargas	35
8428.20		Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	
8428.20.10		Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	35
8428.20.90		Outros	35
8428.3		Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	
8428.31.00		Especialmente concebidos para uso subterrâneo	35
8428.32.00		Outros, de caçamba (balde*)	35
8428.33.00		Outros, de tira ou correia	35
8428.39		Outros	
8428.39.10		De correntes	35
8428.39.20		De rolos motores	35
8428.39.30		De pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	35
8428.39.90		Outros	35
8428.40.00		Escadas e tapetes, rolantes	35
8428.50.00		Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	35
8428.60.00		Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	35
8428.90		Outras máquinas e aparelhos	
8428.90.10		Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	25
8428.90.20		Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	25
8428.90.30		Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade superior ou igual a 80.000 exemplares/h	25
8428.90.90		Outros	25
84.29		BULLDOZERS, "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSADOS	
8429.1		Bulldozers e "angledozers"	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8429.11		De lagartas	
8429.11.10		De potência no volante superior ou igual a 387,76kW (520HP)	35
8429.11.90		Outros	35
8429.19		Outros	
8429.19.10		Bulldozers de potência no volante superior ou igual a 234,90kW (315HP)	35
8429.19.90		Outros	35
8429.20		Niveladores	
8429.20.10		Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07kW (275HP)	35
8429.20.90		Outros	35
8429.30.00		Raspo-transportadores ("Scrapers")	35
8429.40.00		Compactadores e rolos ou cilindros compressores	35
8429.5		Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras	
8429.51		Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	
8429.51.1		Carregadoras-transportadoras	
8429.51.11		Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	35
8429.51.19		Outras	35
8429.51.2		Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1	
8429.51.21		De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609HP)	35
		Ex-Unidades de tração de rodas, para escavo-carregador, sem similar nacional	30
8429.51.29		Outras	35
		Ex-Unidades de tração de rodas, para escavo-carregador, sem similar nacional	30
8429.51.9		Outras	
8429.51.91		De potência no volante superior ou igual a 297,5kW (399HP)	35
8429.51.92		De potência no volante inferior ou igual a 43,99kW (59HP)	35
8429.51.99		Outras	35
8429.52		Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	
8429.52.1		Escavadoras	
8429.52.11		De potência no volante superior ou igual a 484,7kW (650HP)	35
8429.52.12		De potência no volante inferior ou igual a 40,3kW (54HP)	35
8429.52.19		Outras	35
8429.52.20		Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	35
8429.52.90		Outras	35
8429.59.00		Outros	35
84.30		OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	
8430.10.00		Bate-estacas e arranca-estacas	35
8430.20.00		Limpa-neves	35
8430.3		Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias	
8430.31		Autopropulsados	
8430.31.10		Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.90		Outros	35
8430.39		Outros	
8430.39.10		Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.39.90		Outras	35
8430.4		Outras máquinas de sondagem ou perfuração	
8430.41		Autopropulsadas	
8430.41.10		Perfuratriz de percussão	10
8430.41.20		Perfuratriz rotativa	35
8430.41.30		Máquinas de sondagem, rotativas	0
8430.41.90		Outras	35
8430.49		Outras	
8430.49.10		Perfuratriz de percussão	10
8430.49.20		Máquinas de sondagem, rotativas	0
8430.49.90		Outras	35
8430.50.00		Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	25
		Ex-Cunha hidráulica	35
		Ex-Desmontador	35
8430.6		Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados	
8430.61.00		Máquinas de comprimir ou compactar	35
8430.69		Outros	
8430.69.1		Equipamentos frontais para escavo-carregadoras ou carregadoras	
8430.69.11		Com capacidade de carga superior a 4m ³	35
8430.69.19		Outros	35
8430.69.90		Outros	35
		Ex-De 2 rodas, com motor auxiliar de tração	30
84.31		PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.25 A 84.30	
8431.10		Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	
8431.10.10		Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	35
8431.10.90		Outras	35
8431.20		De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	
8431.20.1		De empilhadeiras	
8431.20.11		Autopropulsadas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8431.20.19		De outras empilhadeiras	25
8431.20.90		Outras	35
8431.3		Das máquinas e aparelhos da posição 84.28	
8431.31		De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	
8431.31.10		De elevadores	35
8431.31.90		Outras	35
8431.39.00		Outras	25
8431.4		Das máquinas e aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30	
8431.41.00		Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	35
8431.42.00		Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	35
8431.43		Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	
8431.43.10		De máquinas de sondagem rotativas	35
8431.43.90		Outras	35
8431.49		Outras	
8431.49.10		Das máquinas e aparelhos da posição 84.26	25
8431.49.20		Das máquinas e aparelhos das posições 84.29 ou 84.30	25
84.32		MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	
8432.10.00		Arados e charruas	35
8432.2		Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores	
8432.21.00		Grades de discos	35
8432.29.00		Outros	35
8432.30		Semeadores, plantadores e transplantadores	
8432.30.10		Semeadores-adubadores	35
8432.30.90		Outros	35
8432.40.00		Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	35
8432.80.00		Outras máquinas e aparelhos	35
8432.90.00		Partes	35
84.33		MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 84.37	
8433.1		Cortadores de grama (relva)	
8433.11.00		Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	35
8433.19.00		Outros	35
8433.20		Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	
8433.20.10		Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	35
8433.20.90		Outras	35
8433.30.00		Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	35
8433.40.00		Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	35
8433.5		Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	
8433.51.00		Ceifeiras-debulhadoras	35
8433.52.00		Outras máquinas e aparelhos para debulha	35
8433.53.00		Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	35
8433.59		Outros	
8433.59.1		Colheitadeiras de algodão	
8433.59.11		Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	35
8433.59.19		Outras	35
8433.59.90		Outros	35
8433.60		Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	
8433.60.10		Selecionadores de frutas	35
8433.60.2		Para limpar ou selecionar ovos	35
8433.60.21		Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	35
8433.60.29		Outras	35
8433.60.90		Outras	35
8433.90		Partes	
8433.90.10		De cortadores de grama (relva)	35
8433.90.90		Outras	35
8434		MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
8434.10.00		Máquinas de ordenhar	35
8434.20		Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	
8434.20.10		Para tratamento do leite	35
8434.20.90		Outros	35
8434.90.00		-Partes	35
84.35		PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUÇO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	
8435.10.00		Máquinas e aparelhos	35
		Ex-Lagariço, prensa e tanque de lagariço	30
		Ex-Qualquer outra, para fabricação de cidra	30
8435.90.00		Partes	35
		Ex-De lagar	30
84.36		OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	
8436.10.00		Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	35
8436.2		Máquinas e aparelhos para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8436.21.00		Chocadeiras e criadeiras	35
8436.29.00		Outros	35
8436.80.00		Outras máquinas e aparelhos	35
8436.9		Partes	
8436.91.00		De máquinas e aparelhos para a avicultura	35
8436.99.00		Outras	35
84.37		MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
8437.10.00		Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	35
8437.80		Outras máquinas e aparelhos	
8437.80.10		Para trituração ou moagem de grãos	35
		Ex-Pesando até 5.000 Kg	20
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg	10
8437.80.90		Outros	35
8437.90.00		Partes	35
84.38		MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
8438.10.00		Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	35
8438.20		Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	
8438.20.11		Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	35
8438.20.19		Outros	35
8438.20.90		Outros	35
8438.30.00		Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	35
8438.40.00		Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	35
8438.50.00		Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	35
8438.60.00		Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	35
8438.80		Outras máquinas e aparelhos	
8438.80.10		Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	35
8438.80.20		Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	35
8438.80.90		Outros	35
8438.90.00		Partes	35
84.39		MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	
8439.10		Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	
8439.10.10		Para tratamento preliminar das matérias primas	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.10.20		Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.10.30		Refinadoras	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.10.90		Outros	35
		Ex-Prensas para pastas, pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Desfiadeiras de trapos e máquinas semelhantes para a indústria do papel, pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.20.00		Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Máquinas de "forma redonda", pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.30		Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	
8439.30.10		Bobinadoras-esticadoras	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.30.20		Para impregnar	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.30.30		Para ondular	35
		Ex-Pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.30.90		Outros	35
		Ex-Máquinas para colagem de papel em folhas, pesando acima de 5.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Máquinas para dar brilho, pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Máquinas de pautar, pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Máquinas de frisar papel, pesando acima de 5.000 Kg, sem similar nacional	20
8439.9		Partes	
8439.91.00		De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	35
8439.99		Outras	35
8439.99.10		Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil superior ou igual a 2.500mm	25
8439.99.90		Outras	25
84.40		MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	
8440.10		Máquinas e aparelhos	
8440.10.1		De costurar cadernos	
8440.10.11		Com alimentação automática	35
8440.10.19		Outros	35
8440.10.20		Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8440.10.90		Outros	35
8440.90.00		Partes	35
84.41		OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	
8441.10		Cortadeiras	
8441.10.10		Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	25
8441.10.90		Outras	25
8441.20.00		Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	35
8441.30		Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	
8441.30.10		De dobrar e colar, para fabricação de caixas	35
8441.30.90		Outras	35
8441.40.00		Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	35
8441.80.00		Outras máquinas e aparelhos	25
		Ex- Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	35
		Ex-Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	35
8441.90.00		Partes	35
84.42		MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	
8442.10.00		Máquinas de compor por processo fotográfico	10
8442.20.00		Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	35
		Ex-Máquinas e aparelhos, inclusive de teclado, para compor, dos tipos intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes	15
		Ex-Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes)	20
8442.30.00		Outras máquinas, aparelhos e material	35
8442.40		Partes dessas máquinas, aparelhos e material	
8442.40.10		De máquinas da subposição 8442.10	35
8442.40.20		De máquinas da subposição 8442.20	35
8442.40.30		De máquinas da subposição 8442.30	35
8442.50.00		Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	35
84.43		MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 84.71; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	
8443.1		Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	
8443.11		Alimentados por bobinas	
8443.11.10		Para impressão multicolor de jornais, alimentados por bobinas de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	35
		Ex-Máquinas rotativas para jornais	15
8443.11.90		Outros	35
		Ex-Máquinas rotativas para jornais	15
8443.12.00		Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	35
		Ex-Duplicadores para escritório	30
8443.19		Outros	
8443.19.10		Para impressão multicolor de recipientes acabados de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	35
8443.19.2		Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 x 51cm	
8443.19.21		Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	35
8443.19.29		Outros	35
8443.19.90		Outros	35
8443.2		Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos	
8443.21.00		Alimentados por bobinas	25
		Ex-Máquinas rotativas para tipografia	20
		Ex-Máquinas rotativas para jornais	15
8443.29.00		Outros	35
		Ex-Máquinas rotativas para tipografia	20
		Ex-Máquinas rotativas para jornais	15
8443.30.00		Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	35
8443.40		Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	
8443.40.10		Rotativas para heliogravura	35
8443.40.90		Outros	35
8443.5		Outras máquinas de impressão	
8443.51.00		Máquinas de impressão de jato de tinta	35
8443.59		Outras	
8443.59.10		Para serigrafia	35
8443.59.90		Outros	35
		Ex-Prensa tipo "minerva	20
		Ex-Impressoras plano-cilíndricas e outras máquinas de platina e cilindro giratório	20
		Ex-Impressoras de tecidos	30
8443.60		Máquinas auxiliares	
8443.60.10		Dobradoras	35
8443.60.20		Numeradores automáticos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8443.60.90		Outras	35
8443.90		Partes	
8443.90.10		De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	25
8443.90.90		Outras	25
8444.00		MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
8444.00.10		Para extrudar	20
8444.00.20		Para corte ou ruptura de fibras	35
8444.00.90		Outras	35
84.45		MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47	
8445.1		Máquinas para preparação de matérias têxteis	
8445.11		Cardas	
8445.11.10		Para lã	25
8445.11.20		Para fibras do Capítulo 53	25
8445.11.90		Outras	25
8445.12.00		Penteadoras	20
8445.13.00		Bancas de estiramento (bancas de fusos)	35
8445.19		Outras	
8445.19.10		Máquinas para a preparação da seda	35
8445.19.2		Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	
8445.19.21		Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	30
8445.19.22		Descaroçadeiras e deslinateiras de algodão	35
8445.19.23		Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	32
8445.19.24		Abridoras de fibras de lã	35
8445.19.25		Abridoras de fibras do Capítulo 53	35
8445.19.26		Máquinas de carbonizar a lã	32
8445.19.27		Para estirar a lã	35
8445.19.29		Outras	35
8445.20		Máquinas para fiação de matérias têxteis	
8445.20.00		Máquinas para fiação de matérias têxteis	35
		Ex-Passadeiras	25
		Ex-Maçaroqueiras	25
		Ex-Filatários intermitentes (selfatinas)	20
8445.30		Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	
8445.30.10		Retorcedeiras	25
8445.30.90		Outras	35
		Ex-Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	30
8445.40		Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	
8445.40.1		Bobinadeiras automáticas	
8445.40.11		Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	30
8445.40.12		Para fios elastanos	30
8445.40.18		Outras, com atador automático	30
8445.40.19		Outras	30
8445.40.2		Bobinadoras não automáticas	
8445.40.21		Com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	35
8445.40.29		Outras	35
8445.40.3		Meadeiras	
8445.40.31		Com controle de comprimento ou peso e atador automático	35
8445.40.39		Outras	35
8445.40.40		Noveleiras automáticas	35
8445.40.90		Outras	35
8445.90		Outras	
8445.90.10		Urdideiras	25
8445.90.20		Passadeiras para liço e pente	15
8445.90.30		Para amarrar urdideiras	15
		Ex-Não automáticas	35
8445.90.40		Automáticas, para colocar lamelas	20
8445.90.90		Outras	35
84.46		TEARES PARA TECIDOS	
8446.10		Para tecidos de largura não superior a 30cm	
8446.10.10		Com mecanismo "Jacquard"	25
		Ex-Para tecidos tubulares	20
8446.10.90		Outros	25
		Ex-Para tecidos tubulares	20
		Ex-Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas e troca-lançadeira, ou de mais de uma lançadeira	30
8446.2		Para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	
8446.21.00		A motor	35
		Ex-Para tecidos tubulares	20
		Ex-Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas e troca-lançadeira, ou de mais de uma lançadeira	30
8446.29.00		Outros	35
		Ex-Para tecidos tubulares	20
		Ex-Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas e troca-lançadeira, ou de mais de uma lançadeira	30

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8446.30		Para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	
8446.30.10		A jato de ar	35
8446.30.20		A jato de água	35
8446.30.30		De projétil	35
8446.30.40		De pinças	35
8446.30.90		Outros	35
		Ex-Para tecidos tubulares	20
84.47		TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
8447.1		Teares circulares para malhas	
8447.11.00		Com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	20
8447.12.00		Com cilindro de diâmetro superior a 165mm	20
8447.20		Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	
8447.20.10		Teares manuais	35
		Ex-Do tipo "cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	20
		Ex-Para fabricação de "jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	20
		Ex-Dos tipos "raschell", milanes ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	20
8447.20.2		Teares motorizados	
8447.20.21		Para fabricação de malhas de urdidura	20
8447.20.29		Outros	20
8447.20.30		Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	35
		Ex-Máquinas e aparelhos para remalhar	30
8447.90		Outros	
8447.90.10		Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	30
8447.90.20		Máquinas automáticas para bordar	20
8447.90.90		Outras	35
		Ex-Máquinas circulares para trançar e fabricar passamanaria	20
84.48		MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
8448.1		Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47	
8448.11		Ratieras e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	
8448.11.10		Ratieras	35
8448.11.20		Mecanismos "Jacquard"	30
8448.11.90		Outros	35
8448.19.00		Outros	35
8448.20		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.20.10		Fieiras para a extrusão	35
8448.20.20		Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	25
8448.20.30		De máquinas para corte ou ruptura de fibras	35
8448.20.90		Outras	35
8448.3		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.31.00		Guarnições de cardas	35
8448.32		De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda	
8448.32.1		De cardas	
8448.32.11		Chapéus ("flats")	35
8448.32.19		Outras	35
		Ex-Doga com pontas para carda de juta e semelhantes	20
8448.32.20		De penteadoras	35
8448.32.30		Bancas de estiramento (bancas de fuso)	35
8448.32.40		De máquinas para a preparação da seda	35
8448.32.50		De máquinas para carbonizar lã	35
8448.32.90		Outros	35
8448.33		Fusos e suas aletas, anéis e cursores	
8448.33.10		Cursores	25
8448.33.90		Outros	25
8448.39		Outros	
8448.39.1		De máquinas para fiação, dobragem ou torção	
8448.39.11		De filatórios intermitentes (selfatinas)	25
8448.39.12		De máquinas do tipo "tow-to-yarn"	35
8448.39.17		De outros filatórios	25
8448.39.19		Outras	25
		Ex-De espateladeiras e sacudadeiras	35
		Ex-De maçarqueiras	35
8448.39.2		De máquinas de bobinar ou de dobar	
8448.39.21		De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	35
8448.39.22		De bobinadeiras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	35
8448.39.23		Outras, de bobinadeiras automáticas	35
8448.39.29		Outras	35
		Ex-De espuladeiras	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-De meadeiras	25
8448.39.9		Outros	
8448.39.91		De urdideiras	25
8448.39.92		De passadeiras para liço e pente	35
8448.39.99		Outras	35
8448.4		Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.41.00		Lançadeiras	35
		Ex-De madeira, para teares automáticos tipo troca-espulas	30
		Ex-De madeira, para teares automáticos tipo troca-lançadeiras ou para teares não automáticos	30
		Ex-Lançadeiras para teares automáticos, exceto de plástico	30
8448.42.00		Pentes, liços e quadros de liços	25
8448.49		Outros	
8448.49.10		De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	25
8448.49.20		De teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	25
8448.49.90		Outras	25
		Ex-Coletores de resíduos	20
		Ex-De teares para tecido tubular	35
8448.5		Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.51.00		Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	35
		Ex-Agulhas de lingueta tipo chapa ("flat-stock")	25
		Ex-Outras agulhas de lingueta para máquinas de fabricar malhas e meias	25
		Ex-Outras agulhas	25
8448.59		Outros	
8448.59.10		De teares circulares para malhas	25
8448.59.2		De teares retilíneos	
8448.59.21		Manuais	35
8448.59.22		Para fabricação de malhas de urdidura	35
8448.59.29		Outras	35
		Ex-De máquinas dos tipos "raschell", milanes ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	25
8448.59.30		De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	25
8448.59.40		De máquinas do item 8447.90.90	35
8448.59.90		Outras	35
8449.00		MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	
8449.00.10		Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	35
8449.00.20		Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	35
8449.00.80		Outros	35
		Ex-Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	20
8449.00.9		Partes	
8449.00.91		De máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	35
8449.00.99		Outras	35
84.50		MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	
8450.1		Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	
8450.11.00		Máquinas inteiramente automáticas	35
8450.12.00		Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	35
8450.19.00		Outras	35
8450.20		Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca	
8450.20.10		Túneis contínuos	35
8450.20.90		Outras	35
8450.90		Partes	
8450.90.10		De máquinas da subposição 8450.20	35
8450.90.90		Outras	35
84.51		MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
8451.10.00		Máquina para lavar a seco	35
8451.2		Máquinas de secar	
8451.21.00		De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	25
		Ex-De uso doméstico	35
8451.29		Outras	
8451.29.10		Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120 kg/h de produto seco	35
8451.29.90		Outras	35
8451.30		Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	
8451.30.10		Automáticas	35
8451.30.9		Outras	
8451.30.91		Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	35
8451.30.99		Outras	35
8451.40		Máquinas para lavar, branquear ou tingir	
8451.40.10		Para lavar	35
8451.40.2		Para tingir ou branquear fios ou tecidos	
8451.40.21		Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8451.40.29		Outras	35
8451.40.90		Outras	35
8451.50		Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	
8451.50.10		Para inspecionar tecidos	35
8451.50.20		Automáticas, para enfiar ou cortar	35
8451.50.90		Outras	35
8451.80.00		Outras máquinas e aparelhos	25
		Ex-Máquinas de mercerizar fios	30
		Ex-Máquinas de mercerizar tecidos	35
		Ex-Máquinas de carbonizar ou chauscar fio ou tecido	35
		Ex-Alargadoras ou ramas	35
		Ex-Tosadoras	35
		Ex-Outras de uso doméstico	35
8451.90		Partes	
8451.90.10		Para as máquinas da subposição 8451.21	35
8451.90.90		Outras	35
84.52		MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
8452.10.00		Máquinas de costura de uso doméstico	35
8452.2		Outras máquinas de costura	
8452.21		Unidades automáticas	
8452.21.10		Para costurar couros ou peles	35
		Ex-Sem similar nacional	20
8452.21.20		Para costurar tecidos	35
8452.21.90		Outras	35
8452.29		Outras	
8452.29.10		Para costurar couros ou peles	20
8452.29.2		Para costurar tecidos	
8452.29.21		Remalhadeiras	35
8452.29.22		Para casear	35
8452.29.23		Tipo zigue-zague para inserir elástico	35
8452.29.29		Outras	35
8452.29.90		Outras	35
8452.30.00		Agulhas para máquinas de costura	35
8452.40.00		Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	35
8452.90		Outras partes de máquinas de costura	
8452.90.1		Para máquina de costura de uso doméstico	
8452.90.11		Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	35
8452.90.19		Outras	35
8452.90.9		Outras	
8452.90.91		Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	35
8452.90.92		Para remalhadeiras	35
8452.90.93		Lançadeiras rotativas	35
8452.90.99		Outras	35
84.53		MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
8453.10		Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	
8453.10.10		Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	35
8453.10.90		Outros	35
		Ex-Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele, pesando até 5.500Kg	30
8453.20.00		Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	35
8453.80.00		Outras máquinas e aparelhos	35
8453.90.00		Partes	35
84.54		CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
8454.10.00		Conversores	35
8454.20		Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	
8454.20.10		Lingoteiras	25
8454.20.90		Outras	32
8454.30		Máquinas de vazar (moldar)	
8454.30.10		Sob pressão	35
8454.30.20		Por centrifugação	35
8454.30.90		Outras	35
8454.90		Partes	
8454.90.10		De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	35
8454.90.90		Outras	35
84.55		LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
8455.10.00		Laminadores de tubos	35
8455.2		Outros laminadores	
8455.21		Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio	
8455.21.10		De cilindros lisos	35
		Ex-Para chapas pesando acima de 5.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
		Ex-Para fios pesando acima de 10.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
8455.21.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Para chapas pesando acima de 5.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
		Ex-Para fios pesando acima de 10.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
8455.22		Laminadores a frio	
8455.22.10		De cilindros lisos	35
		Ex-Para chapas pesando acima de 5.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
		Ex-Para fios pesando acima de 10.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
8455.22.90		Outros	35
		Ex-Para chapas pesando acima de 5.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
		Ex-Para fios pesando acima de 10.000Kg, com exclusão dos trens de laminação	30
8455.30		Cilindros de laminadores	
8455.30.10		Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	25
8455.30.20		Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%	25
8455.30.90		Outros	25
8455.90.00		Outras partes	25
84.56		MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	
8456.10		Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	
8456.10.1		De comando numérico	
8456.10.11		Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm	35
8456.10.19		Outras	35
8456.10.90		Outras	35
8456.20		Operando por ultra-som	
8456.20.10		De comando numérico	35
8456.20.90		Outras	35
8456.30		Operando por eletro-erosão	
8456.30.1		De comando numérico	
8456.30.11		Para texturizar superfícies cilíndricas	35
8456.30.19		Outras	35
8456.30.90		Outras	35
8456.9		Outras	
8456.91.00		Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	35
8456.99.00		Outras	35
84.57		CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	
8457.10.00		Centros de usinagem (centros de maquinagem*)	35
8457.20		Máquinas de sistema monostático ("single station")	
8457.20.10		De comando numérico	35
8457.20.90		Outras	35
8457.30		Máquinas de estações múltiplas	
8457.30.10		De comando numérico	35
8457.30.90		Outras	35
84.58		TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	
8458.1		Tornos horizontais	
8458.11		De comando numérico	
8458.11.10		Revólver	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
8458.11.9		Outros	
8458.11.91		De 6 ou mais fusos porta-peças	35
8458.11.99		Outros	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
8458.19		Outros	
8458.19.10		Revólver	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
8458.19.90		Outros	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
8458.9		Outros tornos	
8458.91.00		De comando numérico	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
8458.99.00		Outros	35
		Ex-Tipicamente automático, multifuso, exceto de bancada, pesando até 3.000Kg	20
		Ex-Tipicamente automático, pesando acima de 3.000Kg	20
		Ex-Exceto os tornos de bancada e os tornos paralelos universais adaptáveis ou adaptados com aparelho copiador, pesando até 3.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Exceto torno paralelo universal adaptável ou adaptado com aparelho copiador, pesando acima de 3.000Kg, sem similar nacional	20
84.59		MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58	
8459.10.00		Unidades com cabeça deslizante	35
		Ex-Furadeira radial, pesando até 2.000Kg, sem similar nacional	30
		Ex-Furadeira radial, pesando acima de 2.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Furadeira de bancada, pesando até 1.000Kg	32
		Ex-Furadeira de bancada, pesando acima de 1.000Kg	25
8459.2		Outras máquinas para furar	
8459.21		De comando numérico	
8459.21.10		Radiais	35
		Ex-Pesando até 2.000Kg, sem similar nacional	30
		Ex-Pesando acima de 2.000Kg, sem similar nacional	20
8459.21.9		Outras	
8459.21.91		De mais de um cabeçote mono ou multifuso	35
8459.21.99		Outras	35
		Ex-De bancada, pesando até 1.000Kg	32
		Ex-De bancada, pesando acima de 1.000Kg	25
8459.29.00		Outras	35
		Ex-Furadeira radial, pesando até 2.000Kg, sem similar nacional	30
		Ex-Furadeira radial, pesando acima de 2.000Kg, sem similar nacional	20
		Ex-Furadeira de bancada, pesando até 1.000Kg	32
		Ex-Furadeira de bancada, pesando acima de 1.000Kg	25
8459.3		Outras mandriladoras-fresadoras	
8459.31.00		De comando numérico	35
8459.39.00		Outras	35
8459.40.00		Outras máquinas para mandrilar	35
8459.5		Máquinas para fresar, de console	
8459.51.00		De comando numérico	35
8459.59.00		Outras	35
8459.6		Outras máquinas para fresar	
8459.61.00		De comando numérico	35
8459.69.00		Outras	35
8459.70.00		Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	35
84.60		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
8460.1		Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	
8460.11.00		De comando numérico	35
8460.19.00		Outras	35
8460.2		Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	
8460.21.00		De comando numérico	35
8460.29.00		Outras	35
8460.3		Máquinas para afiar	
8460.31.00		De comando numérico	35
8460.39.00		Outras	35
8460.40		Máquinas para brunir	
8460.40.1		De comando numérico	
8460.40.11		Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	35
8460.40.19		Outras	35
8460.40.9		Outras	
8460.40.91		Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	35
8460.40.99		Outras	35
8460.90		Outras	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8460.90.1		De comando numérico	
8460.90.11		De polir, com cinco ou mais cabeças e porta - peças rotativo	35
8460.90.12		De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta- peças rotativo	35
8460.90.19		Outras	35
8460.90.90		Outras	35
84.61		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
8461.20		Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	
8461.20.10		Para escatelar	35
8461.20.90		Outras	35
8461.30		Máquinas para brochar	
8461.30.10		De comando numérico	35
8461.30.90		Outras	35
8461.40		Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	
8461.40.10		De comando numérico	35
		Ex-Máquinas para cortar engrenagens	20
8461.40.9		Outras	
8461.40.91		Redondeadoras de dentes	35
8461.40.99		Outras	35
		Ex-Máquinas para cortar engrenagens	20
8461.50		Máquinas para serrar ou seccionar	
8461.50.10		De fitas sem fim	35
8461.50.20		Circulares	35
8461.50.90		Outras	35
8461.90		Outras	
8461.90.10		De comando numérico	35
		Ex-Filetadeiras	25
8461.90.90		Outras	35
		Ex-Filetadeiras	25
84.62		MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	
8462.10		Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	
8462.10.1		De comando numérico	
8462.10.11		Máquinas para estampar	35
8462.10.19		Outras	35
		Ex-Máquinas para martelar ou forjar	30
8462.10.90		Outras	35
		Ex-Máquinas para martelar ou forjar	30
8462.2		Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	
8462.21.00		De comando numérico	35
		Ex-Máquinas para enrolamento de tubos, pesando acima de 10.000Kg	20
8462.29.00		Outras	35
		Ex-Máquinas para enrolamento de tubos, pesando acima de 10.000Kg	20
8462.3		Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	
8462.31.00		De comando numérico	35
		Ex-Tipo guilhotina, para chapas de espessura igual ou superior a 10mm e largura igual ou superior a 2m	15
8462.39		Outras	
8462.39.10		Tipo guilhotina	35
		Ex-Para chapas de espessura igual ou superior a 10mm e largura igual ou superior a 2m	15
8462.39.90		Outras	35
8462.4		Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	
8462.41.00		De comando numérico	35
8462.49.00		Outras	35
8462.9		Outras	
8462.91		Prensas hidráulicas	
8462.91.1		De capacidade igual ou inferior a 35.000kN	
8462.91.11		Para moldagem de pós metálicos por sinterização	35
8462.91.19		Outras	35
8462.91.9		Outras	
8462.91.91		Para moldagem de pós metálicos por sinterização	35
8462.91.99		Outros	35
8462.99		Outras	
8462.99.10		Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	35
8462.99.20		Prensas para extrusão	35
		Ex-Pesando acima de 1000Kg	30
8462.99.90		Outras	35
84.63		OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
8463.10		Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	
8463.10.10		Para estirar tubos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-pesando acima de 10.000Kg	20
8463.10.90		Outros	35
8463.20		Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	
8463.20.10		De comando numérico	35
8463.20.9		Outras	
8463.20.91		De pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	35
8463.20.99		Outras	35
8463.30.00		Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	35
8463.90		Outras	
8463.90.10		De comando numérico	35
		Ex-pesando acima de 10.000Kg	20
8463.90.90		Outras	35
		Ex-pesando acima de 10.000Kg	20
84.64		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
8464.10.00		Máquinas para serrar	35
8464.20		Máquinas para esmerilar ou polir	
8464.20.10		Para vidro	35
8464.20.2		Para cerâmica	
8464.20.21		De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	35
8464.20.29		Outras	35
8464.20.90		Outras	35
8464.90		Outras	
8464.90.1		Para vidro	
8464.90.11		De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	35
8464.90.19		Outras	35
8464.90.90		Outras	35
84.65		MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
8465.10.00		Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	35
8465.9		Outras	
8465.91		Máquinas de serrar	
8465.91.10		De fita sem fim	35
8465.91.20		Circulares	35
8465.91.90		Outras	35
8465.92		Máquinas para desbastar ou aplinar; máquinas para fresar ou moldurar	
8465.92.1		De comando numérico	
8465.92.11		Fresadoras	35
8465.92.19		Outras	35
8465.92.90		Outras	35
8465.93		Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	
8465.93.10		Lixadeiras	35
8465.93.90		Outras	35
8465.94.00		Máquinas para arquear ou para reunir	35
8465.95		Máquinas para furar ou escatelar	
8465.95.1		De comando numérico	
8465.95.11		Para furar	35
8465.95.12		Para escatelar	35
8465.95.9		Outras	
8465.95.91		Para furar	35
8465.95.92		Para escatelar	35
8465.96.00		Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	35
8465.99.00		Outras	35
84.66		PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	
8466.10.00		Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	25
		Ex-Para ponta não soldada de carboneto metálico	35
8466.20		Porta-peças	
8466.20.10		Para tornos	25
8466.20.90		Outros	25
8466.30.00		Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	25
		Ex-Dispositivos copiadores	35
8466.9		Outros	
8466.91.00		Para máquinas da posição 84.64	35
8466.92.00		Para máquinas da posição 84.65	35
8466.93		Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	
8466.93.1		Para máquinas da posição 84.56	
8466.93.11		Para máquinas da subposição 8456.20	35
8466.93.19		Outras	35
		Ex-De máquinas para trabalhar metais e carbonetos metálicos por eletro-erosão	25
8466.93.20		Para máquinas da posição 84.57	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8466.93.30		Para máquinas da posição 84.58	25
8466.93.40		Para máquinas da posição 84.59	25
8466.93.50		Para máquinas da posição 84.60	25
8466.93.60		Para máquinas da posição 84.61	25
8466.94		Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	
8466.94.10		Para máquinas da subposição 8462.10	25
8466.94.20		Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	25
8466.94.30		Para prensas para extrusão	35
8466.94.90		Outras	25
		Ex-De máquinas para estirar tubos	35
84.67		FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL	
8467.1		Pneumáticas	
8467.11		Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	
8467.11.10		Furadeiras	10
8467.11.90		Outras	10
8467.19.00		Outras	10
8467.2		Com motor elétrico incorporado	
8467.21.00		Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.22.00		Serras	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.29		Outras	
8467.29.10		Tesouras	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.29.9		Outras	
8467.29.91		Cortadoras de tecidos	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.29.92		Parafusadeiras e rosqueadeiras	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.29.93		Martelos	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.29.99		Outras	35
		Ex-De peso superior a 15Kg	30
8467.8		Outras ferramentas	
8467.81.00		Serras de corrente	35
8467.89.00		Outras	35
		Ex-Martelo perfurador com motor a petróleo ou semelhante	30
8467.9		Partes	
8467.91.00		De serras de corrente	35
8467.92.00		De ferramentas pneumáticas	35
8467.99.00		Outras	35
84.68		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
8468.10.00		Maçaricos de uso manual	35
8468.20.00		Outras máquinas e aparelhos a gás	35
		Ex-Pesando até 500Kg	32
		Ex-Máquinas e aparelhos para têmpera superficial	30
8468.80		Outras máquinas e aparelhos	
8468.80.10		Para soldar por fricção	35
		Ex-Para matérias plásticas artificiais, borracha e materiais semelhantes, pesando acima de 10.000Kg	15
8468.80.90		Outras	25
8468.90		Partes	
8468.90.10		De maçaricos de uso manual	35
8468.90.20		De máquinas e aparelhos para soldar por fricção	35
8468.90.90		Outras	35
84.69		MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 84.71; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	
8469.1		Máquinas de escrever automáticas e máquinas de tratamento de textos:	
8469.11.00		Máquinas de tratamento de textos	35
8469.12		Máquinas de escrever automáticas	
8469.12.10		Eletrônicas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 40 caracteres por segundo	35
8469.12.90		Outras	35
8469.20.00		Outras máquinas de escrever, elétricas	35
8469.30		Outras máquinas de escrever, não elétricas	
8469.30.10		De estenotipar, de peso não superior a 12kg, excluído o estojo	35
8469.30.90		Outras	35
84.70		MÁQUINAS DE CALCULAR E MÁQUINAS DE BOLSO QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS	
8470.10.00		Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	35
8470.2		Outras máquinas de calcular, eletrônicas	
8470.21.00		Com dispositivo impressor incorporado	35
8470.29.00		Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8470.30.00		Outras máquinas de calcular	35
		Ex-Máquinas de somar, elétricas	30
		Ex-Máquinas de calcular mecânicas(manuais ou elétricas)	30
8470.40.00		Máquinas de contabilidade	35
		Ex-Elétricas, com teclado alfabético	20
		Ex-Qualquer outra, exceto as elétricas ou eletrônicas	20
8470.50		Caixas registradoras	
8470.50.1		Eletrônicas	
8470.50.11		Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	35
8470.50.19		Outras	35
8470.50.90		Outras	35
8470.90		Outras	
8470.90.10		Máquinas de franquear correspondência	35
8470.90.90		Outras	35
84.71		MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
8471.10.00		Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	35
8471.30		Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	
8471.30.1		Capazes de funcionar sem fonte externa de energia	
8471.30.11		De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140cm ²	35
8471.30.12		De peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área superior a 140cm ² e inferior a 560cm ²	35
8471.30.19		Outras	35
8471.30.90		Outras	35
8471.4		Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados	
8471.41		Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	
8471.41.10		De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm ²	35
8471.41.90		Outras	35
8471.49		Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	
8471.49.1		Unidades de processamento digitais da subposição 8471.50	
8471.49.11		Do item 8471.50.10	35
8471.49.12		Do item 8471.50.20	35
8471.49.13		Do item 8471.50.30	35
8471.49.14		Do item 8471.50.40	35
8471.49.15		Do item 8471.50.90	35
8471.49.2		Impressoras dos itens 8471.60.1 ou 8471.60.30	
8471.49.21		Do subitem 8471.60.11	35
8471.49.22		Do subitem 8471.60.13	35
8471.49.23		Do subitem 8471.60.14	35
8471.49.24		Do subitem 8471.60.19	35
8471.49.25		Do item 8471.60.30	35
8471.49.3		Impressoras do item 8471.60.2	
8471.49.31		Do subitem 8471.60.21	35
8471.49.32		Do subitem 8471.60.22	35
8471.49.33		Do subitem 8471.60.23	35
8471.49.34		Do subitem 8471.60.24	35
8471.49.35		Do subitem 8471.60.25	35
8471.49.36		Do subitem 8471.60.26	35
8471.49.37		Do subitem 8471.60.29	35
8471.49.4		Traçadores gráficos ("plotters") do item 8471.60.4 ou unidades de entrada do item 8471.60.5	
8471.49.41		Do subitem 8471.60.41	35
8471.49.42		Do subitem 8471.60.42	35
8471.49.43		Do subitem 8471.60.49	35
8471.49.45		Do subitem 8471.60.52	35
8471.49.46		Do subitem 8471.60.53	35
8471.49.47		Do subitem 8471.60.54	35
8471.49.48		Do subitem 8471.60.59	35
8471.49.5		Unidades do item 8471.60.6; unidades de saída por vídeo do item 8471.60.7; terminais de auto-atendimento bancário do item 8471.60.80; outras unidades de entrada ou de saída do item 8471.60.9	
8471.49.51		Do subitem 8471.60.61	35
8471.49.52		Do subitem 8471.60.62	35
8471.49.53		Do subitem 8471.60.71	35
8471.49.54		Do subitem 8471.60.72	35
8471.49.55		Do subitem 8471.60.73	35
8471.49.56		Do subitem 8471.60.74	35
8471.49.57		Do item 8471.60.80	35
8471.49.58		Do subitem 8471.60.91	35
8471.49.59		Do subitem 8471.60.99	35
8471.49.6		Unidades de memória da subposição 8471.70	
8471.49.61		Do subitem 8471.70.11	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8471.49.62		Do subitem 8471.70.12	35
8471.49.63		Do subitem 8471.70.19	35
8471.49.64		Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	35
8471.49.65		Do subitem 8471.70.31	35
8471.49.66		Do subitem 8471.70.32	35
8471.49.67		Do subitem 8471.70.33	35
8471.49.68		Do subitem 8471.70.39	35
8471.49.69		Do item 8471.70.90	35
8471.49.7		Unidades da subposição 8471.80	
8471.49.72		Do subitem 8471.80.12	35
8471.49.73		Do subitem 8471.80.13	35
8471.49.74		Do subitem 8471.80.14	35
8471.49.75		Do subitem 8471.80.19	35
8471.49.76		Do item 8471.80.90	35
8471.49.9		Outros, da subposição 8471.90	
8471.49.91		Do subitem 8471.90.11	35
8471.49.92		Do subitem 8471.90.12	35
8471.49.93		Do subitem 8471.90.13	35
8471.49.94		Do subitem 8471.90.19	35
8471.49.95		Do item 8471.90.90	35
8471.49.96		Do subitem 8471.90.14	35
8471.50		Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	
8471.50.10		De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	35
8471.50.20		De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade	35
8471.50.30		De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade	35
8471.50.40		De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	35
8471.50.90		Outras	35
8471.60		Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	
8471.60.1		Impressoras de impacto	
8471.60.11		De linha	35
8471.60.13		De caracteres Braille	35
8471.60.14		Outras matriciais (por pontos)	35
8471.60.19		Outras	35
8471.60.2		Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto	
8471.60.21		A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	35
8471.60.22		De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	35
8471.60.23		A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por polegada (dpi)	35
8471.60.24		A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	35
8471.60.25		Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	35
8471.60.26		Outras, com largura de impressão superior a 420mm	35
8471.60.29		Outras	35
8471.60.30		Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	35
8471.60.4		Traçadores gráficos ("plotters")	
8471.60.41		Por meio de penas	35
8471.60.42		Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	35
8471.60.49		Outros	35
8471.60.5		Unidades de entrada	
8471.60.52		Teclados	35
		Ex-Para máquina de estatística operando com cartão ou chapa perfurada, de qualquer sistema	15
8471.60.53		Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)	35
8471.60.54		Mesas digitalizadoras	35
8471.60.59		Outras	35
8471.60.6		Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)	
8471.60.61		Com unidade de saída por vídeo monocromático	35
8471.60.62		Com unidade de saída por vídeo policromático	35
8471.60.7		Unidades de saída por vídeo (monitores)	
8471.60.71		Com tubo de raios catódicos, monocromáticas	35
8471.60.72		Com tubo de raios catódicos, policromáticas	35
8471.60.73		Outras, monocromáticas	35
8471.60.74		Outras, policromáticas	35
8471.60.80		Terminais de auto-atendimento bancário	35
8471.60.9		Outras	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8471.60.91		Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	35
8471.60.99		Outras	35
8471.70		Unidades de memória	
8471.70.1		Unidades de discos magnéticos	
8471.70.11		Para discos flexíveis	35
8471.70.12		Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly")	35
8471.70.19		Outras	35
8471.70.2		Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	
8471.70.21		Exclusivamente para leitura	35
8471.70.29		Outras	35
8471.70.3		Unidades de fitas magnéticas	
8471.70.31		Para fitas em rolos	35
8471.70.32		Para cartuchos	35
8471.70.33		Para cassetes	35
8471.70.39		Outras	35
8471.70.90		Outras	35
8471.80		Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	
8471.80.1		Unidades de controle ou de adaptação e unidades de conversão de sinais	
8471.80.12		Controladora de comunicações ("front-end processor")	35
8471.80.13		Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")	35
8471.80.14		Distribuidores de conexões para redes ("hubs")	35
8471.80.19		Outras	35
8471.80.90		Outras	35
8471.90		Outros	
8471.90.1		Leitores ou gravadores	
8471.90.11		De cartões magnéticos	35
8471.90.12		Leitores de códigos de barras	35
8471.90.13		Leitores de caracteres magnetizáveis	35
8471.90.14		Digitalizadores de imagens ("scanners")	35
8471.90.19		Outros	35
8471.90.90		Outros	35
		Ex-Máquina de estatística, operando com cartão ou chapa perfurada, de qualquer sistema com ou sem teclado	20
		Ex-Máquina de estatística eletrônica, operando em conjunto com fita magnética ou dispositivo similar	15
84.72		OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	
8472.10.00		Duplicadores	35
8472.20.00		Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	35
8472.30		Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	
8472.30.10		Máquinas automáticas para obliterar selos postais	35
8472.30.20		Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	35
8472.30.30		Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	35
8472.30.90		Outras	35
8472.90		Outros	
8472.90.10		Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	35
8472.90.2		Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	
8472.90.21		Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	35
8472.90.29		Outras	35
8472.90.30		Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda	35
8472.90.40		Máquinas de apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	35
8472.90.5		Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados	
8472.90.51		Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	35
8472.90.59		Outras	35
8472.90.90		Outros	35
		Ex-Máquinas de preencher cheques	30
		Ex-Máquinas de assinar cheques	30
84.73		PARTES E ACESSÓRIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.69 A 84.72	
8473.10		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69	
8473.10.10		De máquinas para tratamento de textos	35
8473.10.90		Outros	35
8473.2		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70	
8473.21.00		Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	35
8473.29		Outros	
8473.29.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	35
8473.29.20		De máquinas das subposições 8470.30 ou 8470.40	35
8473.29.90		Outros	35
8473.30		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	
8473.30.1		Gabinete, com ou sem módulo "display" numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos	
8473.30.11		Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Parte e peça, estampada para máquina de estatística, operando com cartão ou chapa perfurada, de qualquer sistema, com ou sem teclado	30
8473.30.19		Outros	35
		Ex-Parte e peça, estampada para máquina de estatística, operando com cartão ou chapa perfurada, de qualquer sistema, com ou sem teclado	30
8473.30.2		De impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), exceto os do item 8473.30.4	
8473.30.21		Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados	35
8473.30.22		Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados	35
8473.30.23		Martelo de impressão e bancos de martelos	35
8473.30.24		Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	35
8473.30.25		Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	35
8473.30.26		Cintas de caracteres	35
8473.30.27		Cartuchos de tinta	35
8473.30.29		Outros	35
8473.30.3		De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4	
8473.30.31		Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	35
8473.30.32		Braços posicionadores de cabeças magnéticas	35
8473.30.33		Cabeças magnéticas	35
8473.30.34		Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")	35
8473.30.39		Outras	35
8473.30.4		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
8473.30.41		Placas-mãe ("mother boards")	35
8473.30.42		Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	35
8473.30.43		Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	35
8473.30.49		Outros	35
8473.30.50		Cartões de memória ("memory cards")	35
8473.30.9		Outros	
8473.30.91		Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, monocromáticas	35
8473.30.92		Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, policromáticas	35
8473.30.99		Outros	35
		Ex-Para máquina estatística operando com cartão ou chapa perfurada, com ou sem teclado	15
8473.40		Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	
8473.40.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	35
8473.40.70		Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	35
8473.40.90		Outros	35
8473.50		Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	
8473.50.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	35
8473.50.20		Cartões de memória ("memory cards")	35
8473.50.3		De dispositivos de impressão	
8473.50.31		Martelo de impressão e banco de martelos	35
8473.50.32		Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	35
8473.50.33		Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	35
8473.50.34		Cintas de caracteres	35
8473.50.35		Cartuchos de tintas	35
8473.50.39		Outros	35
8473.50.40		Cabeças magnéticas	35
8473.50.50		Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	35
8473.50.90		Outros	35
84.74		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
8474.10.00		Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	35
		Ex-Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar ou separar, rotativos	30
8474.20		Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	
8474.20.10		De bolas	35
		Ex-Pesando até 5.000Kg	30
8474.20.90		Outros	35
		Ex-Pesando até 5.000Kg, exceto os britadores e trituradores, de mandíbulas	30
8474.3		Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	
8474.31.00		Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	35
8474.32.00		Máquinas para misturar matérias minerais com betume	35
8474.39.00		Outros	25
8474.80		Outras máquinas e aparelhos	
8474.80.10		Para fabricação de moldes de areia para fundição	25
8474.80.90		Outras	25
		Ex-Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou de concreto	35
		Ex-Máquinas para fabricar tijolos	35
8474.90.00		Partes	25
		Ex-Luvas, mandíbulas e martelos, para triturador, britador ou moinho	30

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
84.75		MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	
8475.10.00		Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	25
8475.2		Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	
8475.21.00		Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	35
8475.29		Outras	
8475.29.10		Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	35
8475.29.90		Outras	35
8475.90.00		Partes	25
84.76		MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	
8476.2		Máquinas automáticas de venda de bebidas	
8476.21.00		Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	35
8476.29.00		Outras	35
8476.8		Outras máquinas	
8476.81.00		Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	35
8476.89		Outras	
8476.89.10		Máquinas automáticas de venda de selos postais	35
8476.89.90		Outras	35
8476.90.00		Partes	35
84.77		MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
8477.10		Máquinas de moldar por injeção	
8477.10.1		Horizontais, de comando numérico	
8477.10.11		Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.10.19		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.10.2		Outras horizontais	
8477.10.21		Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.10.29		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.10.9		Outras	
8477.10.91		De comando numérico	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.10.99		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.20		Extrusoras	
8477.20.10		Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.20.90		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.30		Máquinas de moldar por insuflação	
8477.30.10		Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	35
		Ex-Para fabricação de corpos ocos, pesando acima de 10.000Kg	15
8477.30.90		Outras	35
		Ex-Para fabricação de corpos ocos, pesando acima de 10.000Kg	15
8477.40		Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	
8477.40.10		De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	35
8477.40.90		Outras	35
		Ex-Máquinas termoplásticas, pesando acima de 10.000Kg	15
8477.5		Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	
8477.51.00		Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.59		Outras	
8477.59.1		Prensas	
8477.59.11		Com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.59.19		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.59.90		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.80		Outras máquinas e aparelhos	
8477.80.10		Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	35
8477.80.90		Outras	35
		Ex-Pesando acima de 10.000Kg	15
8477.90.00		Partes	25
84.78		MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8478.10		Máquinas e aparelhos	
8478.10.10		Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	35
8478.10.90		Outros	35
8478.90.00		Partes	35
84.79		MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
8479.10		Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
8479.10.10		Automotriz para espalhar e calçar pavimentos betuminosos	35
8479.10.90		Outros	35
8479.20.00		Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	35
8479.30.00		Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	35
8479.40.00		Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	35
8479.50.00		Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	35
8479.60.00		Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	35
8479.8		Outras máquinas e aparelhos	
8479.81		Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	
8479.81.10		Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	25
8479.81.90		Outros	25
8479.82		Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	
8479.82.10		Misturadores	25
8479.82.90		Outras	25
		Ex-Moendas ou engenhocas, do tipo não industrial, para extração de caldo de cana-de-açúcar	35
8479.89		Outros	
8479.89.1		Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	
8479.89.11		Prensas	25
8479.89.12		Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	25
8479.89.2		Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas	
8479.89.21		Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	35
8479.89.22		Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	35
8479.89.3		Limpadores de pára-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves	
8479.89.31		Limpadores de pára-brisas	35
8479.89.32		Acumuladores	35
8479.89.40		Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	35
8479.89.9		Outros	
8479.89.91		Aparelhos para limpar peças por ultra-som	35
8479.89.92		Máquinas de leme para embarcações	35
8479.89.99		Outros	25
		Ex-Máquinas e aparelhos de emprego geral	35
		Ex-Umidificadores e desumidificadores de ar	35
		Ex-Máquinas e aparelhos para fabricar fósforos	35
		Ex-Comandos hidráulicos de máquinas de leme de embarcações	35
		Ex-Limpadores de pára-brisas, elétricos, para veículos ferroviários e outros veículos, exceto os para aeronaves e os da subposição 8512.40	35
		Ex-Qualquer outro limpador de pára-brisas, para veículos	35
		Ex-Máquinas para montar e desmontar pneumáticos	35
		Ex-Máquina para lixar assoalhos, pesando acima de 20Kg	35
		Ex-Prensa para recarga de cartuchos de armas	35
8479.90		Partes	
8479.90.10		De limpadores de pára-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	35
8479.90.90		Outras	35
84.80		CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
8480.10.00		Caixas de fundição	35
8480.20.00		Placas de fundo para moldes	35
8480.30.00		Modelos para moldes	35
8480.4		Moldes para metais ou carbonetos metálicos	
8480.41.00		Para moldagem por injeção ou por compressão	35
		Ex-Coquilhas	30
8480.49		Outros	
8480.49.10		Coquilhas	30
8480.49.90		Outros	35
8480.50.00		Moldes para vidro	35
8480.60.00		Moldes para matérias minerais	35
8480.7		Moldes para borracha ou plásticos	
8480.71.00		Para moldagem por injeção ou por compressão	30
8480.79.00		Outros	30
84.81		TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
8481.10.00		Válvulas redutoras de pressão	25
8481.20		Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	
8481.20.10		Rotativas, de caixas de direção hidráulica	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
		Ex-Outras, de cobre e suas ligas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Outras, de plástico	35
8481.20.90		Outras	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
		Ex-Outras, de cobre e suas ligas	35
		Ex-Outras, de plástico	35
8481.30.00		Válvulas de retenção	25
		Ex-De ferro ou aço, para uso em aeronáutica	35
		Ex-De cobre e suas ligas	35
		Ex-De plástico	35
8481.40.00		Válvulas de segurança ou de alívio	35
		Ex-De ferro ou aço	25
		Ex-De cobre e suas ligas	25
		Ex-De alumínio e suas ligas, exceto para uso em aeronáutica	25
8481.80		Outros dispositivos	
8481.80.1		Dos tipos utilizados em banheiros ou cozinhas	
8481.80.11		Válvulas para escoamento	35
8481.80.19		Outros	35
		Ex-Torneiras, de plástico	25
8481.80.2		Dos tipos utilizados em refrigeração	
8481.80.21		Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	35
		Ex-De ferro ou aço	25
		Ex-De cobre e suas ligas	25
8481.80.29		Outros	25
8481.80.3		Dos tipos utilizados em equipamentos a gás	
8481.80.31		Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50mbar e dispositivo de segurança termoeletrico incorporado, próprios para serem utilizados em aparelhos domésticos	35
8481.80.39		Outros	35
8481.80.9		Outros	
8481.80.91		Válvulas tipo aerossol	35
		Ex-De alumínio	25
8481.80.92		Válvulas solenóides	25
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.93		Válvulas tipo gaveta	25
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.94		Válvulas tipo globo	25
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.95		Válvulas tipo esfera	25
		Ex-De ferro ou aço	35
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.96		Válvulas tipo macho	25
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.97		Válvulas tipo borboleta	25
		Ex-De cobre e suas ligas	35
8481.80.99		Outros	25
		Ex-Tipo diafragma, de ferro ou aço	35
		Ex-Outras, de cobre e suas ligas	35
8481.90		Partes	
8481.90.10		De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	25
8481.90.90		Outras	25
84.82		ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS	
8482.10		Rolamentos de esferas	
8482.10.10		De carga radial	25
8482.10.90		Outros	25
8482.20		Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	
8482.20.10		De carga radial	25
8482.20.90		Outros	25
8482.30.00		Rolamentos de roletes em forma de tonel	25
8482.40.00		Rolamentos de agulhas	25
8482.50		Rolamentos de roletes cilíndricos	
8482.50.10		De carga radial	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8482.50.90		Outros	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8482.80.00		Outros, incluídos os rolamentos combinados	25
8482.9		Partes	
8482.91		Esferas, roletes e agulhas	
8482.91.1		Esferas de aço calibradas	
8482.91.11		Para carga de canetas esferográficas	25
8482.91.19		Outras	25
8482.91.20		Roletes cilíndricos	35
8482.91.30		Roletes cônicos	35
8482.91.90		Outros	35
8482.99.00		Outras	35
		Ex-Anéis, inclusive de vedação, bandas, carcaças ou presilhas	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
84.83		ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
8483.10		Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	
8483.10.10		Virabrequins	35
8483.10.20		Árvore de "cames" para comando de válvulas	25
8483.10.30		Veios flexíveis	35
		Ex-Cabo com ou sem capa, para velocímetro	25
8483.10.40		Manivelas	25
8483.10.50		Árvores (veios) de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento superior ou igual a 1500mm e diâmetro do eixo superior ou igual a 400mm	35
8483.10.90		Outros	35
8483.20.00		Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	25
8483.30		Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	
8483.30.10		Montados com "bronzes" de metal antifricção	35
8483.30.20		Bronzes	35
8483.30.90		Outros	25
		Ex-Mancais montados com bronzes de pedra preciosa ou semipreciosa	35
8483.40		Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	
8483.40.10		Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques (binários)	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8483.40.90		Outros	25
		Ex-Engrenagens e rodas de fricção, de plástico	35
		Ex-Engrenagens e rodas de fricção, de outras matérias	35
		Ex-Atuadores lineares mecânicos, para uso em aeronáutica	35
8483.50		Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	
8483.50.10		Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	35
8483.50.90		Outras	35
8483.60		Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	
8483.60.1		Embreagens	
8483.60.11		De fricção	35
8483.60.19		Outras	25
8483.60.90		Outros	25
8483.90.00		Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	25
84.84		JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES; JUNTAS DE VEDAÇÃO, MECÂNICAS (SELOS MECÂNICOS)	
8484.10.00		Juntas metaloplásticas	25
8484.20.00		Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)	35
8484.90.00		Outros	35
84.85		PARTES DE MÁQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO CONTENDO CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	
8485.10.00		Hélices para embarcações e suas pás	35
8485.90.00		Outras	35
		CAPÍTULO 85	
		MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
85.01		MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	
8501.10		Motores de potência não superior a 37,5W	
8501.10.1		De corrente contínua	
8501.10.11		De passo inferior ou igual a 1,8°	35
8501.10.19		Outros	35
8501.10.2		De corrente alternada	
8501.10.21		Síncronos	35
8501.10.29		Outros	35
		Ex-Trifásicos, exceto com rotor de gaiola (motores de indução)	25
8501.10.30		Universais	35
8501.10.90		Outros	35
8501.20.00		Motores universais de potência superior a 37,5W	25
8501.3		Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua	
8501.31		De potência não superior a 750W	
8501.31.10		Motores	25
8501.31.20		Geradores	25
		Ex-Fotovoltaicos	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	35
8501.32		De potência superior a 750W mas não superior a 75kW	
8501.32.10		Motores	25
8501.32.20		Geradores	35
8501.33		De potência superior a 75kW mas não superior a 375kW	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8501.33.10		Motores	35
8501.33.20		Geradores	35
8501.34		De potência superior a 375kW	
8501.34.1		Motores	
8501.34.11		De potência inferior ou igual a 3.000kW	35
8501.34.19		Outros	35
8501.34.20		Geradores	35
8501.40		Outros motores de corrente alternada, monofásicos	
8501.40.1		De potência inferior ou igual a 15kW	
8501.40.11		Síncronos	35
8501.40.19		Outros	25
8501.40.2		De potência superior a 15kW	
8501.40.21		Síncronos	35
8501.40.29		Outros	25
8501.5		Outros motores de corrente alternada, polifásicos	
8501.51		De potência não superior a 750W	
8501.51.10		Trifásicos, com rotor de gaiola	35
8501.51.20		Trifásicos, com rotor de anéis	35
8501.51.90		Outros	35
8501.52		De potência superior a 750W mas não superior a 75kW	
8501.52.10		Trifásicos, com rotor de gaiola	35
8501.52.20		Trifásicos, com rotor de anéis	35
8501.52.90		Outros	35
8501.53		De potência superior a 75kW	
8501.53.10		Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	35
8501.53.20		Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW	35
8501.53.90		Outros	35
8501.6		Geradores de corrente alternada (alternadores)	
8501.61.00		De potência não superior a 75kVA	35
8501.62.00		De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	35
8501.63.00		De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA	35
8501.64.00		De potência superior a 750kVA	35
85.02		GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	
8502.1		Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	
8502.11		De potência não superior a 75kVA	
8502.11.10		De corrente alternada	25
8502.11.90		Outros	25
8502.12		De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	
8502.12.10		De corrente alternada	35
8502.12.90		Outros	35
8502.13		De potência superior a 375kVA	
8502.13.1		De corrente alternada	
8502.13.11		De potência inferior ou igual a 430kVA	35
8502.13.19		Outros	35
8502.13.90		Outros	35
8502.20		Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	
8502.20.1		De corrente alternada	
8502.20.11		De potência inferior ou igual a 210kVA	35
8502.20.19		Outros	35
8502.20.90		Outros	35
8502.3		Outros grupos eletrogêneos	
8502.31.00		De energia eólica	35
8502.39.00		Outros	35
8502.40		Conversores rotativos elétricos	
8502.40.10		De frequência	35
8502.40.90		Outros	35
8503.00		PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 85.01 OU 85.02	
8503.00.10		De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	25
		Ex-De motores próprios para utilização em brinquedos	35
8503.00.90		Outras	25
		Ex-De motores próprios para utilização em brinquedos	35
85.04		TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
8504.10.00		Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descargas	35
8504.2		Transformadores de dielétrico líquido	
8504.21.00		De potência não superior a 650kVA	35
8504.22.00		De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	35
8504.23.00		De potência superior a 10.000kVA	35
8504.3		Outros transformadores	
8504.31		De potência não superior a 1kVA	
8504.31.1		Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	
8504.31.11		Transformadores de corrente	35
8504.31.19		Outros	35
8504.31.9		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8504.31.91		Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	35
8504.31.92		Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	35
8504.31.99		Outros	35
8504.32		De potência superior a 1kVA mas não superior a 16kVA	
8504.32.1		De potência inferior ou igual a 3kVA	
8504.32.11		Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	35
8504.32.19		Outros	35
8504.32.2		De potência superior a 3kVA	
8504.32.21		Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	35
8504.32.29		Outros	35
8504.33.00		De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	35
8504.34.00		De potência superior a 500kVA	35
8504.40		Conversores estáticos	
8504.40.10		Carregadores de acumuladores	35
8504.40.2		Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	
8504.40.21		De cristal (semicondutores)	35
8504.40.22		Eletrolíticos	35
8504.40.29		Outros	35
8504.40.30		Conversores de corrente contínua	35
8504.40.40		Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	35
8504.40.50		Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	35
8504.40.60		Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência	35
8504.40.90		Outros	35
8504.50.00		Outras bobinas de reatância e de auto-indução	35
8504.90		Partes	
8504.90.10		Núcleos de pó ferromagnético	35
8504.90.20		De reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	35
8504.90.30		De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	35
8504.90.40		De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	35
8504.90.90		Outras	35
85.05		ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE ÍMÃS PERMANENTES APÓS MAGNETIZAÇÃO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS, DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS (TRAVÕES), ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS	
8505.1		Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização	
8505.11.00		De metal	35
8505.19		Outros	
8505.19.10		De ferrita (cerâmicos)	35
8505.19.90		Outros	35
8505.20		Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos	
8505.20.10		Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05	35
8505.20.90		Outros	35
8505.30.00		Cabeças de elevação eletromagnéticas	35
8505.90		Outros, incluídas as partes	
8505.90.10		Eletroímãs	35
8505.90.80		Outros	35
8505.90.90		Partes	35
85.06		PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELÉTRICAS	
8506.10		De bióxido de manganês	
8506.10.10		Pilhas alcalinas	35
8506.10.20		Outras pilhas	35
8506.10.30		Baterias de pilhas	35
8506.30		De óxido de mercúrio	
8506.30.10		Com volume exterior não superior a 300cm ³	35
8506.30.90		Outras	35
8506.40		De óxido de prata	
8506.40.10		Com volume exterior não superior a 300cm ³	35
8506.40.90		Outras	35
8506.50		De lítio	
8506.50.10		Com volume exterior não superior a 300cm ³	35
8506.50.90		Outras	35
8506.60		De ar-zinco	
8506.60.10		Com volume exterior não superior a 300cm ³	35
8506.60.90		Outras	35
8506.80		Outras pilhas e baterias de pilhas	
8506.80.10		Com volume exterior não superior a 300cm ³	35
8506.80.90		Outras	35
8506.90.00		Partes	35
85.07		ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
8507.10.00		De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	25
8507.20		Outros acumuladores de chumbo	
8507.20.10		De peso inferior ou igual a 1.000kg	25
8507.20.90		Outros	25
8507.30		De níquel-cádmio	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8507.30.1		De peso inferior ou igual a 2.500kg	
8507.30.11		De capacidade inferior ou igual a 15Ah	35
8507.30.19		Outros	35
8507.30.90		Outros	35
8507.40.00		De níquel-ferro	35
8507.80.00		Outros acumuladores	35
8507.90		Partes	
8507.90.10		Separadores	25
8507.90.20		Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	35
8507.90.90		Outras	35
		Ex-Placa de chumbo ou de liga de chumbo, mesmo com parte de outra matéria	25
		Ex-Placa para acumulador alcalino	25
85.09		APARELHOS ELETROMECÂNICOS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO	
8509.10.00		Aspiradores de pó, incluídos os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas	35
8509.20.00		Enceradeiras de pisos	35
8509.30.00		Trituradores de restos de cozinha	35
8509.40		Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	
8509.40.10		Liquidificadores	35
8509.40.20		Batedeiras	35
8509.40.30		Moedores de carne	35
8509.40.40		Extratores centrífugos de sucos	35
8509.40.50		Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	35
8509.40.90		Outros	35
8509.80.00		Outros aparelhos	35
8509.90.00		Partes	35
85.10		APARELHOS OU MÁQUINAS DE BARBEAR, MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO OU DE TOSQUIAR E APARELHOS DE DEPILAR, DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	
8510.10.00		Aparelhos ou máquinas de barbear	35
8510.20.00		Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	35
8510.30.00		Aparelhos de depilar	35
8510.90		Partes	
8510.90.1		De aparelhos ou máquinas de barbear	
8510.90.11		Lâminas	35
8510.90.19		Outras	35
8510.90.90		Outras	35
85.11		APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO: MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES, POR EXEMPLO) E CONJUNTOS-DE DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	
8511.10.00		Velas de ignição	35
8511.20		Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	
8511.20.10		Magnetos	25
8511.20.90		Outros	35
		Ex-Volantes magnéticos	25
8511.30		Distribuidores; bobinas de ignição	
8511.30.10		Distribuidores	25
8511.30.20		Bobinas de ignição	25
8511.40.00		Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	25
8511.50		Outros geradores	
8511.50.10		Dínamos e alternadores	25
8511.50.90		Outros	35
8511.80		Outros aparelhos e dispositivos	
8511.80.10		Velas de aquecimento	25
8511.80.20		Reguladores de voltagem (conjuntos-disjuntores)	25
8511.80.30		Ignição eletrônica digital	35
8511.80.90		Outros	35
		Ex-Dispositivos de aceleração para motores de aeronaves (sobretensores)	0
8511.90.00		Partes	35
		Ex-Platinados para distribuidor	25
85.12		APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.39), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E AUTOMÓVEIS	
8512.10.00		Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	35
8512.20		Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
8512.20.1		Aparelhos de iluminação	
8512.20.11		Faróis	25
8512.20.19		Outros	25
8512.20.2		Aparelhos de sinalização visual	
8512.20.21		Luzes fixas	25
8512.20.22		Luzes indicadoras de manobras	35
8512.20.23		Caixas de luzes combinadas	25
8512.20.29		Outros	25
8512.30.00		Aparelhos de sinalização acústica	35
8512.40		Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	
8512.40.10		Limpadores de pára-brisas	25
8512.40.20		Degeladores e desembaçadores	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8512.90.00		Partes	25
85.13		LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (POR EXEMPLO: DE PILHAS, DE ACUMULADORES, DE MAGNETOS), EXCLUÍDOS OS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 85.12	
8513.10		Lanternas	
8513.10.10		Manuais	35
8513.10.90		Outras	35
8513.90.00		Partes	35
85.14		FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	
8514.10		Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	
8514.10.10		Industriais	35
8514.10.90		Outros	35
8514.20		Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	
8514.20.1		Por indução	
8514.20.11		Industriais	35
8514.20.19		Outros	35
8514.20.20		Por perdas dielétricas	35
8514.30		Outros fornos	
8514.30.1		De resistência (de aquecimento direto)	
8514.30.11		Industriais	35
8514.30.19		Outros	35
8514.30.2		De arco voltaico	
8514.30.21		Industriais	35
8514.30.29		Outros	35
8514.30.90		Outros	35
8514.40.00		Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	35
8514.90.00		Partes	35
85.15		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	
8515.1		Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	
8515.11.00		Ferros e pistolas	35
8515.19.00		Outros	35
8515.2		Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	
8515.21.00		Inteira ou parcialmente automáticos	35
8515.29.00		Outros	35
8515.3		Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	
8515.31		Inteira ou parcialmente automáticos	
8515.31.10		Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - "Metal Inert Gas") ou atmosfera ativa (MAG - "Metal Active Gas"), de comando numérico	35
8515.31.90		Outros	35
8515.39.00		Outros	25
8515.80		Outras máquinas e aparelhos	
8515.80.10		Para soldar a "laser"	25
8515.80.90		Outros	25
8515.90.00		Partes	35
85.16		AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUÍDOS OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USO DOMÉSTICO; RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 85.45	
8516.10.00		Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	35
8516.2		Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	
8516.21.00		Radiadores de acumulação	35
8516.29.00		Outros	35
8516.3		Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos	
8516.31.00		Secadores de cabelo	35
8516.32.00		Outros aparelhos para arranjos do cabelo	35
8516.33.00		Aparelhos para secar as mãos	35
8516.40.00		Ferros elétricos de passar	35
8516.50.00		Fornos de microondas	35
8516.60.00		Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	35
8516.7		Outros aparelhos eletrotérmicos	
8516.71.00		Aparelhos para preparação de café ou de chá	35
8516.72.00		Torradeiras de pão	35
8516.79		Outros	
8516.79.10		Panelas	35
8516.79.20		Fritadoras	35
8516.79.90		Outros	35
8516.80		Resistências de aquecimento	
8516.80.10		Para aparelhos da presente posição	35
8516.80.90		Outras	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8516.90.00		Partes	35
85.17		APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	
8517.1		Aparelhos telefônicos; videofones:	
8517.11.00		Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	35
8517.19		Outros	
8517.19.10		Interfones	35
8517.19.20		Públicos	35
8517.19.9		Outros	
8517.19.91		Não combinados com outros aparelhos	35
8517.19.99		Outros	35
8517.2		Telecopiadores (FAX) e teleimpressores:	
8517.21		Telecopiadores (FAX)	
8517.21.10		Com impressão por sistema térmico	20
8517.21.20		Com impressão por sistema "laser"	20
8517.21.30		Com impressão por jato de tinta	20
8517.21.90		Outros	20
8517.22		Teleimpressores	
8517.22.10		Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)	20
8517.22.90		Outros	20
8517.30		Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia	
8517.30.1		Centrais automáticas para comutação de linhas telefônicas, exceto de videotexto	
8517.30.11		Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	35
8517.30.12		Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	35
8517.30.13		Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	35
8517.30.14		Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	35
8517.30.15		Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	35
8517.30.19		Outras	35
8517.30.20		Centrais automáticas de videotexto	35
8517.30.30		Centrais automáticas de telex	35
8517.30.4		Centrais automáticas de comutação de pacotes	
8517.30.41		Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	35
8517.30.49		Outras	35
8517.30.50		Centrais automáticas de sistema troncalizado	35
8517.30.6		Roteadores digitais	
8517.30.61		Do tipo "Crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s	35
8517.30.62		Com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	35
8517.30.69		Outros	35
8517.30.90		Outros	35
8517.50		Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	
8517.50.10		Moduladores/demoduladores (modems)	35
8517.50.2		Equipamentos terminais ou repetidores	
8517.50.21		Sobre linhas metálicas	35
8517.50.22		Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s	35
8517.50.29		Outros	35
8517.50.30		Multiplexadores por divisão de frequência	35
8517.50.4		Multiplexadores por divisão de tempo	
8517.50.41		Digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbits/s	35
8517.50.49		Outros	35
8517.50.6		Concentradores	
8517.50.61		De linhas de assinantes (terminal de central ou terminal remoto)	35
8517.50.62		De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	35
8517.50.69		Outros	35
8517.50.9		Outros	
8517.50.91		Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado	35
8517.50.99		Outros	35
8517.80.00		Outros aparelhos	35
8517.90		Partes	
8517.90.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	35
8517.90.9		Outras	
8517.90.91		Mecanismos de impressão por sistema térmico ou a "laser", para aparelhos de fac-símile	35
8517.90.92		Bastidores e armações	35
8517.90.93		Registradores e seletores para centrais automáticas	35
8517.90.94		Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	35
8517.90.99		Outras	35
85.18		MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS; FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES), MESMO COMBINADOS COM MICROFONE, E CONJUNTOS OU SORTIDOS CONSTITUÍDOS POR UM MICROFONE E UM OU MAIS ALTO-FALANTES; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM	
8518.10.00		Microfones e seus suportes	35
8518.2		Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8518.21.00		Alto-falante único montado no seu receptáculo	35
8518.22.00		Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	35
8518.29.00		Outros	35
8518.30.00		Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes	35
8518.40.00		Amplificadores elétricos de áudiofrequência	35
8518.50.00		Aparelhos elétricos de amplificação de som	35
8518.90		Partes	
8518.90.10		De alto-falantes	35
8518.90.90		Outras	35
85.19		TOCA-DISCOS, ELETROFONES, TOCA-FITAS (LEITORES DE CASSETES) E OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO DE SOM	
8519.10.00		Eletrofonos comandados por moeda ou ficha	35
8519.2		Outros eletrofonos	
8519.21.00		Sem alto-falante	35
8519.29.00		Outros	35
8519.3		Toca-discos	
8519.31.00		Com permutador automático de discos	35
8519.39.00		Outros	35
8519.40.00		Máquinas de ditar	35
8519.9		Outros aparelhos de reprodução de som	
8519.92.00		Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	35
8519.93.00		Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	35
8519.99		Outros	
8519.99.10		Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)	35
8519.99.90		Outros	35
85.20		GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO	
8520.10.00		Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	35
8520.20.00		Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	35
8520.3		Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas	
8520.32.00		Digitais	35
8520.33.00		Outros, de cassetes	35
8520.39.00		Outros	35
8520.90		Outros	
8520.90.1		Sem dispositivos de reprodução de som	
8520.90.11		Gravadores de dados de vóo	35
8520.90.19		Outros	35
8520.90.20		Com dispositivo de reprodução de som incorporado	35
85.21		APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS	
8521.10		De fita magnética	
8521.10.10		Gravador-reprodutor, sem sintonizador	35
8521.10.8		Outros, para fitas de largura inferior a 19,05mm (¾")	
8521.10.81		Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (½")	35
8521.10.89		Outros	35
8521.10.90		Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (¾")	35
8521.90		Outros	
8521.90.10		Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	35
8521.90.90		Outros	35
85.22		PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO SENDO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.19 A 85.21	
8522.10.00		Fonocaptore	35
8522.90		Outros	
8522.90.10		Agulhas com ponta de pedra preciosa	35
8522.90.20		Gabinetes	35
8522.90.30		Chassis ou suportes	35
8522.90.40		Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	35
8522.90.50		Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	35
8522.90.90		Outros	35
85.23		SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37	
8523.1		Fitas magnéticas	
8523.11		De largura não superior a 4mm	
8523.11.10		Em cassetes	35
8523.11.90		Outras	35
8523.12.00		De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	35
8523.13		De largura superior a 6,5mm	
8523.13.10		Em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8mm (2")	35
8523.13.20		Em cassetes para gravação de vídeo	35
8523.13.90		Outras	35
8523.20		Discos magnéticos	
8523.20.10		Próprios para unidades de discos rígidos	35
8523.20.90		Outros	35
8523.30.00		Cartões magnéticos	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8523.90		Outros	
8523.90.10		Discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	35
8523.90.90		Outros	35
85.24		DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVÂNICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISCOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37	
8524.10.00		Discos fonográficos	25
8524.3		Discos para sistemas de leitura por raio "laser"	
8524.31.00		Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	35
8524.32.00		Para reprodução apenas do som	35
8524.39.00		Outros	35
8524.40.00		Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	35
		Ex-De largura não superior a 4mm	25
		Ex-Em cartucho, cassete e semelhante, de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	25
		Ex-Em cassete, próprias para máquinas para processamento de dados	25
		Ex-Outras, próprias para máquinas para processamento de dados	25
8524.5		Outras fitas magnéticas	
8524.51		De largura não superior a 4mm	
8524.51.10		Em cartuchos ou cassetes	25
8524.51.90		Outras	25
8524.52.00		De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	35
		Ex-Em cartucho, cassete e semelhante, exceto gravada com matéria didática	25
8524.53.00		De largura superior a 6,5mm	25
		Ex-Para gravação simultânea de imagem e som, própria para televisão	35
8524.60.00		Cartões magnéticos	25
8524.9		Outros	
8524.91.00		Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	25
8524.99.00		Outros	25
85.25		APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS DE VÍDEO; CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS	
8525.10		Aparelhos transmissores (emissores)	
8525.10.10		De radiotelefonia ou radiotelegrafia	35
8525.10.2		De radiodifusão	
8525.10.21		Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW	35
8525.10.22		Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW	35
8525.10.29		Outros	35
8525.10.3		De televisão	
8525.10.31		De frequência superior a 7GHz	35
8525.10.32		Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W	35
8525.10.33		Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	35
8525.10.34		Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW	35
8525.10.39		Outros	35
8525.20		Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	
8525.20.1		De telecomunicação por satélite	
8525.20.11		Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.12		Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.13		Digital, para transmissão de voz ou dados operando em banda C, Ku, L ou S	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.19		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.2		De telefonia celular	
8525.20.21		Para estação base	35
8525.20.22		Terminais portáteis	35
8525.20.23		Terminais fixos, sem fonte própria de energia	35
8525.20.24		Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	35
8525.20.29		Outros	35
8525.20.30		Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.4		De radiodifusão ou televisão	
8525.20.41		De radiodifusão	35
8525.20.42		De televisão, de frequência superior a 7GHz	35
8525.20.49		Outros	35
8525.20.5		De sistema troncalizado ("trunking")	
8525.20.51		Para estação central	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.52		Terminais portáteis	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.53		Terminais fixos, sem fonte própria de energia	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8525.20.54		Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	35
8525.20.59		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.6		Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, analógicos	
8525.20.61		Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")	35
8525.20.62		Terminais fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.63		Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	35
8525.20.69		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.7		Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, digitais, de frequência inferior a 15GHz	
8525.20.71		De taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbps/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbps/s	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.72		De taxa de transmissão superior a 8Mbps/s e inferior ou igual a 34Mbps/s	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.73		Para estação base de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbps/s	35
8525.20.74		Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbps/s	35
8525.20.79		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.8		Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, digitais	
8525.20.81		De frequência inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a oito Mbps/s	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.89		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.20.90		Outros	35
		Ex-Para uso em aeronáutica	0
8525.30		Câmeras de televisão	
8525.30.10		Com três ou mais captadores de imagem	35
8525.30.20		Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux	35
8525.30.30		Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons)	35
8525.30.90		Outras	35
8525.40		Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo; câmeras fotográficas digitais	
8525.40.10		Com três ou mais captadores de imagem	35
8525.40.20		Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons)	35
8525.40.90		Outras	35
85.26		APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	
8526.10.00		Aparelhos de radiodeteção e de radiosondagem (radar)	0
8526.9		Outros	
8526.91.00		Aparelhos de radionavegação	0
8526.92.00		Aparelhos de radiotelecomando	0
		Ex-Aparelhos para telecomando de modelos reduzidos, para recreação	35
		Ex-Controle remoto para aparelhos receptores de televisão	35
85.27		APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS, NUM MESMO GABINETE OU INVÓLUCRO, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELÓGIO	
8527.1		Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia	
8527.12.00		Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	35
8527.13		Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
8527.13.10		Com toca-fitas	35
8527.13.20		Com toca-fitas e gravador	35
8527.13.30		Com toca-fitas, gravador e toca-discos	35
8527.13.90		Outros	35
8527.19		Outros	
8527.19.10		Combinado com relógio	35
8527.19.90		Outros	35
8527.2		Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia	
8527.21		Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
8527.21.10		Com toca-fitas	35
8527.21.90		Outros	35
8527.29.00		Outros	35
8527.3		Outros aparelhos receptores de radiodifusão, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia	
8527.31		Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
8527.31.10		Com toca-fitas e gravador	35
8527.31.20		Com toca-fitas, gravador e toca-discos	35
8527.31.90		Outros	35
8527.32.00		Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	35
8527.39		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8527.39.10		Amplificador com sintonizador ("receiver")	35
8527.39.90		Outros	35
8527.90		Outros aparelhos	
8527.90.1		Receptores pessoais de radiomensagens	
8527.90.11		Com apresentação alfanumérica da mensagem em tela ("écran")	35
8527.90.19		Outros	35
8527.90.90		Outros	35
85.28		APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS; MONITORES E PROJETORES, DE	
8528.1		Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de ráiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens	
8528.12		A cores	
8528.12.1		Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados	
8528.12.11		Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector BNC	35
8528.12.19		Outros	35
8528.12.90		Outros	35
8528.13.00		Em preto e branco ou em outros monocromos	35
8528.2		Monitores de vídeo	
8528.21		A cores	
8528.21.10		Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")	35
8528.21.90		Outros	35
8528.22.00		Em preto e branco ou em outros monocromos	35
8528.30.00		Projetores de vídeo	35
85.29		PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.25 A 85.28	
8529.10		Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	
8529.10.1		Antenas, exceto para telefones celulares	
8529.10.11		Com refletor parabólico	35
8529.10.19		Outras	35
8529.10.20		Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	35
8529.10.90		Outros	35
8529.90		Outras	
8529.90.1		De aparelhos das subposições 8525.10 e 8525.20	
8529.90.11		Gabinetes e bastidores	35
8529.90.12		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	35
8529.90.19		Outras	35
8529.90.20		De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	35
8529.90.30		De aparelhos da subposição 8526.10	35
8529.90.40		De aparelhos da subposição 8526.91	35
8529.90.90		Outras	35
85.30		APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCLUÍDOS OS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 86.08)	
8530.10		Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	
8530.10.10		Digitais, para controle de tráfego	35
8530.10.90		Outros	35
		Ex-Aparelhos de telecomando e de telesinalização, para sinalização luminosa, exclusivamente para vias férreas	25
8530.80		Outros aparelhos	
8530.80.10		Digitais, para controle de tráfego de automotores	35
8530.80.90		Outros	35
		Ex-Aparelhos de telecomando e de telesinalização, para sinalização luminosa, exclusivamente para aeroportos	25
8530.90.00		Partes	35
85.31		APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 85.12 OU 85.30	
8531.10		Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	
8531.10.10		Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	25
8531.10.90		Outros	25
8531.20.00		Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	25
8531.80.00		Outros aparelhos	25
		Ex-Gongos elétricos	35
8531.90.00		Partes	25
85.32		CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	
8532.10.00		Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kVAr (condensadores de potência)	35
8532.2		Outros condensadores fixos	
8532.21		De tântalo	
8532.21.1		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	
8532.21.11		Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125V	35
8532.21.19		Outros	35
8532.21.90		Outros	35
8532.22.00		Eletrolíticos de alumínio	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8532.23		Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	
8532.23.10		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8532.23.90		Outros	35
8532.24		Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	
8532.24.10		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8532.24.90		Outros	35
8532.25		Com dielétrico de papel ou de plásticos	
8532.25.10		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8532.25.90		Outros	35
8532.29		Outros	
8532.29.10		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8532.29.90		Outros	35
8532.30		Condensadores variáveis ou ajustáveis	
8532.30.10		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8532.30.90		Outros	35
8532.90.00		Partes	35
85.33		RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO	
8533.10.00		Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	35
8533.2		Outras resistências fixas	
8533.21		Para potência não superior a 20W	
8533.21.10		De fio	35
8533.21.20		Próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8533.21.90		Outras	35
8533.29.00		Outras	35
8533.3		Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	
8533.31		Para potência não superior a 20W	
8533.31.10		Potenciômetros	35
		Ex-De fio	15
8533.31.90		Outras	35
8533.39		Outras	
8533.39.10		Potenciômetros	35
		Ex-De fio	15
8533.39.90		Outras	35
8533.40		Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	
8533.40.1		Resistências não lineares semicondutoras	
8533.40.11		Termistores	25
8533.40.12		Varistores	25
8533.40.19		Outras	35
8533.40.9		Outras	
8533.40.91		Potenciômetro de carvão, do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	35
8533.40.92		Outros potenciômetros de carvão	35
8533.40.99		Outras	35
8533.90.00		Partes	35
8534.00.00		CIRCUITOS IMPRESSOS	25
85.35		APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITO, PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS	
8535.10.00		Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	35
8535.2		Disjuntores	
8535.21.00		Para tensão inferior a 72,5kV	35
8535.29.00		Outros	35
8535.30		Seccionadores e interruptores	
8535.30.1		Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600A	
8535.30.11		Não automáticos	35
8535.30.12		Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	25
8535.30.19		Outros	35
8535.30.2		Para corrente nominal superior a 1.600A	
8535.30.21		Não automáticos	35
8535.30.22		Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	25
8535.30.29		Outros	35
		Ex-Pesando até 2.000Kg	30
8535.40		Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	
8535.40.10		Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	35
8535.40.90		Outros	35
8535.90.00		Outros	25
		Ex-Aparelhos de derivação	35
85.36		APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITO, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE (MACHOS-E-FÊMEAS, ETC.), SUPORTES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS	
8536.10.00		Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	25
8536.20.00		Disjuntores	25
		Ex-Para uso em aeronáutica	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8536.30.00		Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	25
8536.4		Relés	
8536.41.00		Para tensão não superior a 60V	25
		Ex-Para máquina estatística	20
		Ex-Para aparelhos de telefonia e para aparelhos semelhantes	35
8536.49.00		Outros	25
		Ex-Para máquina de estatística	20
		Ex-Para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes	35
8536.50		Outros interruptores, seccionadores e comutadores	
8536.50.10		Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	25
8536.50.20		Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	25
8536.50.30		Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	25
8536.50.90		Outros	25
		Ex-Chave comutadora ou seletora, não automática, para uso exclusivo em eletrônica	35
		Ex-Interruptor automático, seco, termoeletrico ("starter"), para partida de lâmpadas e tubos de descarga	35
8536.6		Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.)	
8536.61.00		Suportes para lâmpadas	25
8536.69		Outros	
8536.69.10		Tomada polarizada e tomada blindada	25
8536.69.90		Outros	25
8536.90		Outros aparelhos	
8536.90.10		Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	25
8536.90.20		Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	25
8536.90.30		Soquetes para microestruturas eletrônicas	25
8536.90.40		Conectores para circuito impresso	25
8536.90.50		Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante	25
8536.90.90		Outros	25
85.37		QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.35 OU 85.36, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, BEM COMO OS APARELHOS DE COMANDO NUMÉRICO, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 85.17	
8537.10		Para tensão não superior a 1.000V	
8537.10.1		Comando numérico computadorizado (CNC)	
8537.10.11		Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	35
8537.10.19		Outros	35
8537.10.20		Controladores programáveis	35
8537.10.30		Controladores de demanda de energia elétrica	35
8537.10.90		Outros	35
8537.20.00		Para tensão superior a 1.000V	35
85.38		PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.35, 85.36 OU 85.37	
8538.10.00		Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	25
8538.90		Outras	
8538.90.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	25
8538.90.20		De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kV	25
8538.90.90		Outras	25
		Ex-De chave comutadora ou seletora, para uso exclusivo em eletrônica	35
		Ex-De disjuntores	35
		Ex-Base e pino para tomadas de corrente	35
85.39		LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DENOMINADOS "FARÓIS E PROJETOES, EM UNIDADES SELADAS" E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO	
8539.10		Faróis e projetores, em unidades seladas	
8539.10.10		Para tensão inferior ou igual a 15V	35
8539.10.90		Outros	35
8539.2		Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	
8539.21		Halógenos, de tungstênio	
8539.21.10		Para tensão inferior ou igual a 15V	25
8539.21.90		Outros	25
8539.22.00		Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V	35
		Ex-Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000 Kelvin,exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	20
		Ex-Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	0
		Ex-De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	0
8539.29		Outros	
8539.29.10		Para tensão inferior ou igual a 15V	35
		Ex-Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000 Kelvin,exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	20
		Ex-De filamento incandescente, para iluminação de veículos, base "torpedo" ou "pré-focus"	25
		Ex-Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	0
		Ex-De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	0
8539.29.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000 Kelvin,exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	20
		Ex-De filamento incandescente, para iluminação de veículos, base "torpedo" ou "pré-focus"	25
		Ex-Microlâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	0
		Ex-De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhantes (lâmpada especial para mineiros)	0
8539.3		Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta	
8539.31.00		Fluorescentes, de cátodo quente	35
8539.32.00		Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	35
8539.39.00		Outros	35
8539.4		Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	
8539.41.00		Lâmpadas de arco	35
8539.49.00		Outros	35
8539.90		Partes	
8539.90.10		Eletrodos	25
8539.90.20		Bases	25
8539.90.90		Outras	25
		Ex-Ampola de gás de descarga para lâmpadas de vapor de mercúrio	35
		Ex-Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente	35
		Ex-De lâmpada de arco	35
85.40		LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA CÂMERAS DE TELEVISÃO), EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.39	
8540.1		Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo	
8540.11.00		A cores	35
8540.12.00		Em preto e branco ou outros monocromos	35
8540.20		Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	
8540.20.1		Tubos para câmeras de televisão	
8540.20.11		Em preto e branco ou outros monocromos	35
8540.20.19		Outros	35
8540.20.20		Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	35
8540.20.90		Outros	35
8540.40.00		Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	25
8540.50		Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	
8540.50.10		Com diagonal de tela inferior a 35,56cm (14")	25
8540.50.20		Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14")	25
8540.60		Outros tubos catódicos	
8540.60.10		Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") de espaçamento entre os pontos superior ou igual a 0,4mm	25
8540.60.90		Outros	25
8540.7		Tubos para microondas (por exemplo: magnétrons, clístrons, guias de ondas progressivas, "carcinotrons"), excluídos os tubos comandados por grade	
8540.71.00		Magnétrons	35
8540.72.00		Clístrons	35
8540.79.00		Outros	35
8540.8		Outras lâmpadas, tubos e válvulas	
8540.81.00		Tubos de recepção ou de amplificação	35
8540.89		Outros	
8540.89.10		Válvulas de potência para transmissores	35
8540.89.90		Outros	35
8540.9		Partes	
8540.91		De tubos catódicos	
8540.91.10		Bobinas de deflexão ("yokes")	35
8540.91.20		Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão ("yokes")	35
8540.91.30		Canhões eletrônicos	35
8540.91.40		Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	35
8540.91.90		Outras	35
		Ex-Peça de metal comum para montagem de tubo catódico para televisão (cinescópio)	25
		Ex-Peças de metal comum para montagem de lâmpada, tubo ou válvula eletrônica	20
8540.99.00		Outras	35
		Ex-Peças de metal comum para montagem de lâmpada, tubo ou válvula eletrônica	20
85.41		DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS	
8541.10		Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	
8541.10.1		Não montados	
8541.10.11		Zener	25
8541.10.12		Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25
8541.10.19		Outros	25
8541.10.2		Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	
8541.10.21		Zener	35
8541.10.22		Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	35
8541.10.29		Outros	35
8541.10.9		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8541.10.91		Zener	35
8541.10.92		Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	35
8541.10.99		Outros	35
8541.2		Transistores, exceto os fototransistores	
8541.21		Com capacidade de dissipação inferior a 1W	
8541.21.10		Não montados	25
8541.21.20		Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	25
8541.21.9		Outros	
8541.21.91		De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	25
8541.21.99		Outros	25
8541.29		Outros	
8541.29.10		Não montados	25
8541.29.20		Montados	25
8541.30		Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	
8541.30.1		Não montados	
8541.30.11		De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25
8541.30.19		Outros	25
8541.30.2		Montados	
8541.30.21		De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25
8541.30.29		Outros	25
8541.40		Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	
8541.40.1		Não montados	
8541.40.11		Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	35
8541.40.12		Diodos "laser"	35
8541.40.13		Fotodiodos	35
8541.40.14		Fototransistores	35
8541.40.15		Fototiristores	35
8541.40.16		Células solares	35
8541.40.19		Outros	35
8541.40.2		Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.21		Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	35
8541.40.22		Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	35
8541.40.23		Diodos "laser" com comprimento de onda de 1300nm ou 1500nm	0
8541.40.24		Outros diodos "laser"	0
8541.40.25		Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	0
8541.40.26		Fotorresistores	0
8541.40.27		Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0
8541.40.29		Outros	0
8541.40.3		Células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.31		Fotodiodos	0
8541.40.32		Células solares	35
8541.40.39		Outras	0
8541.50		Outros dispositivos semicondutores	
8541.50.10		Não montados	25
8541.50.20		Montados	25
8541.60		Cristais piezoelétricos montados	
8541.60.10		De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz	25
8541.60.90		Outros	25
8541.90		Partes	
8541.90.10		Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	25
8541.90.20		Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	25
8541.90.90		Outras	25
85.42		CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS	
8542.10.00		Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	35
8542.2		Circuitos integrados monolíticos	
8542.21		Digitais	
8542.21.10		Não montados	35
8542.21.2		Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	
8542.21.21		Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	35
8542.21.22		Microprocessadores	35
8542.21.23		Microcontroladores	35
8542.21.24		Co-processadores	35
8542.21.25		Do tipo "chipset"	35
8542.21.28		Outras memórias	35
8542.21.29		Outros	35
8542.21.9		Outros	
8542.21.91		Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	35
8542.21.92		Microprocessadores	35
8542.21.93		Microcontroladores	35
8542.21.94		Co-processadores	35
8542.21.95		Do tipo "chipset"	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8542.21.98		Outras memórias	35
8542.21.99		Outros	35
8542.29		Outros	
8542.29.10		Não montados	35
8542.29.2		Montados	
8542.29.21		Digitais-analógicos	35
8542.29.29		Outros	35
8542.60		Circuitos integrados híbridos	
8542.60.1		De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrometro (micron)	
8542.60.11		Com frequência de operação superior ou igual a 800MHz	35
8542.60.19		Outros	35
8542.60.90		Outros	35
8542.70.00		Microconjuntos eletrônicos	35
8542.90		Partes	
8542.90.10		Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	35
8542.90.20		Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	35
8542.90.90		Outras	35
85.43		MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
8543.1		Aceleradores de partículas	
8543.11.00		Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	0
8543.19.00		Outros	0
8543.20.00		Geradores de sinais	35
8543.30.00		Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	35
8543.40.00		Eletrificadores de cercas	35
8543.8		Outras máquinas e aparelhos	
8543.81.00		Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	35
8543.89		Outros	
8543.89.1		Amplificadores de radiofrequência	
8543.89.11		Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7kW	35
8543.89.12		Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 K, para telecomunicações via satélite	35
8543.89.13		Para distribuição de sinais de televisão	35
8543.89.14		Outros para recepção de sinais de microondas	35
8543.89.15		Outros para transmissão de sinais de microondas	35
8543.89.19		Outros	35
8543.89.20		Aparelhos para eletrocutar insetos	35
8543.89.3		Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo	
8543.89.31		Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	35
8543.89.32		Geradores de caracteres, digitais	35
8543.89.33		Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	35
8543.89.34		Controladores de edição	35
8543.89.35		Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	35
8543.89.36		Roteador-comutador ("routing switcher") de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	35
8543.89.39		Outros	35
8543.89.40		Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	35
8543.89.50		Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	35
8543.89.9		Outros	
8543.89.91		Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	35
8543.89.99		Outros	35
8543.90		Partes	
8543.90.10		Das máquinas ou aparelhos das subposições 8543.81 e 8543.89	35
8543.90.90		Outras	35
		Ex-Elemento acelerador e gerador de partícula atômica	0
85.44		FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO	
8544.1		Fios para bobinar	
8544.11.00		De cobre	25
8544.19		Outros	
8544.19.10		De alumínio	35
8544.19.90		Outros	35
8544.20.00		Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	35
8544.30.00		Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	35
8544.4		Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80V	
8544.41.00		Munidos de peças de conexão	35
8544.49.00		Outros	35
8544.5		Outros condutores elétricos, para tensão superior a 80V, mas não superior a 1.000V	
8544.51.00		Munidos de peças de conexão	35
8544.59.00		Outros	35
8544.60.00		Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Cabos com armadura metálica de proteção	35
8544.70		Cabos de fibras ópticas	
8544.70.10		Com revestimento externo de material dielétrico	35
8544.70.20		Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	35
8544.70.30		Com revestimento externo de alumínio	35
8544.70.90		Outros	35
85.45		ELETRODOS DE CARVÃO, ESCOVAS DE CARVÃO, CARVÕES PARA LÂMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVÃO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS	
8545.1		Eletrodos	
8545.11.00		Dos tipos utilizados em fornos	35
8545.19		Outros	
8545.19.10		De grafita, com teor de carbono superior ou igual a 99,9%, em peso	25
8545.19.90		Outros	25
8545.20.00		Escovas	35
8545.90		Outros	
8545.90.10		Carvões para pilhas elétricas	35
8545.90.20		Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	35
8545.90.30		Suportes de conexão ("nipples"), para eletrodos	35
8545.90.90		Outros	35
		Ex-Carvões para lâmpadas elétricas	15
		Ex-Peças de grafita ou carvão grafitado para revestimento de forno	15
85.46		ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA, PARA USOS ELÉTRICOS	
8546.10.00		De vidro	35
8546.20.00		De cerâmica	35
8546.90.00		Outros	25
85.47		PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (SUPORTES ROSCADOS, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.46; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE	
8547.10.00		Peças isolantes de cerâmica	35
8547.20		Peças isolantes de plásticos	
8547.20.10		Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais	35
8547.20.90		Outras	35
8547.90.00		Outros	25
85.48		.DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS, DE BATERIAS DE PILHAS E DE ACUMULADORES, ELÉTRICOS; PILHAS, BATERIAS DE PILHAS E ACUMULADORES, ELÉTRICOS, INSERVÍVEIS; PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
8548.10		Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	
8548.10.10		Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	25
8548.10.90		Outros	25
8548.90.00		Outras	25
		SEÇÃO XVII	
		MATERIAL DE TRANSPORTE	
		CAPÍTULO 86	
		VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO	
86.01		LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	
8601.10.00		De fonte externa de eletricidade	35
		Ex-Locomotivas	30
8601.20.00		De acumuladores elétricos	35
		Ex-Locomotivas	30
86.02		OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	
8602.10.00		Locomotivas diesel-elétricas	20
8602.90.00		Outros	35
		Ex-Locomotivas	20
		Ex-Locotratores, exceto a vapor	20
86.03		LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 86.04	
8603.10.00		De fonte externa de eletricidade	35
8603.90.00		Outras	35
8604.00		VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSADOS (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	
8604.00.10		Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	35
8604.00.90		Outros	35
8605.00		VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 86.04)	
8605.00.10		Vagões de passageiros	35
8605.00.90		Outros	35
		Ex-Vagões de aço tipo "pullman"	30
86.06		VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	
8606.10.00		Vagões-tanques e semelhantes	35
8606.20.00		Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	35
8606.30.00		Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	35
8606.9		Outros	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8606.91.00		Cobertos e fechados	35
8606.92.00		Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm	35
8606.99.00		Outros	35
		Ex-Veículo para uso alternativo em ferrovia ou rodovia	30
86.07		PARTES DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES	
8607.1		Bogies, bísseis, eixos e rodas, e suas partes	
8607.11		Bogies e bísseis, de tração	
8607.11.10		Truques ("Bogies")	35
8607.11.20		Bísseis	35
8607.12.00		Outros "bogies" e bísseis	35
8607.19		Outros, incluídas as partes	
8607.19.1		Mancais	
8607.19.11		Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190mm, do tipo dos utilizados em eixos de rodas de vagões ferroviários	35
8607.19.19		Outros	35
8607.19.90		Outros	35
		Ex-Aro laminado para roda de vagão	20
8607.2		Freios (travões) e suas partes	
8607.21.00		Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	35
8607.29.00		Outros	35
8607.30.00		Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	35
8607.9		Outras	
8607.91.00		De locomotivas ou de locotratores	35
8607.99.00		Outras	35
8608.00		MATERIAL FIXO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS; SUAS PARTES	
8608.00.1		Aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	
8608.00.11		Mecânicos	35
8608.00.12		Eletromecânicos	35
8608.00.90		Outros	35
8609.00.00		CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	25
		CAPÍTULO 87	
		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
87.01		TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
8701.10.00		Motocultores	35
		Ex-Sem similar nacional	30
8701.20.00		Tratores rodoviários para semi-reboques	35
		Ex-Caminhão-trator, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, de pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique com caminhão-trator do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado	20
8701.30.00		Tratores de lagartas	35
		Ex-Sem similar nacional	30
8701.90		Outros	
8701.90.10		Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	35
8701.90.90		Outros	35
		Ex-Sem similar nacional	30
87.02		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	
8702.10.00		Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	35
8702.90		Outros	
8702.90.10		Trolebus	35
8702.90.90		Outros	35
87.03		AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 87.02), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	
8703.10.00		Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	35
8703.2		Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca)	
8703.21.00		De cilindrada não superior a 1.000cm ³	35
8703.22		De cilindrada superior a 1.000cm ³ , mas não superior a 1.500cm ³	
8703.22.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.22.90		Outros	35
8703.23		De cilindrada superior a 1.500cm ³ , mas não superior a 3.000cm ³	
8703.23.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.23.90		Outros	35
8703.24		De cilindrada superior a 3.000cm ³	
8703.24.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.24.90		Outros	35
8703.3		Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8703.31		De cilindrada não superior a 1.500cm ³	
8703.31.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8703.31.90		Outros	35
8703.32		De cilindrada superior a 1.500cm ³ mas não superior a 2.500cm ³	
8703.32.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.32.90		Outros	35
8703.33		De cilindrada superior a 2.500cm ³	
8703.33.10		Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.33.90		Outros	35
8703.90.00		Outros	35
87.04		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
8704.10		Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10		Com capacidade de carga superior ou igual a 85t	30
8704.10.90		Outros	30
8704.2		Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8704.21		De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.21.10		Chassis com motor e cabina	35
8704.21.20		Com caixa basculante	35
8704.21.30		Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.21.90		Outros	35
8704.22		De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	
8704.22.10		Chassis com motor e cabina	35
8704.22.20		Com caixa basculante	35
8704.22.30		Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.22.90		Outros	35
8704.23		De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.23.10		Chassis com motor e cabina	35
8704.23.20		Com caixa basculante	35
8704.23.30		Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.23.90		Outros	35
8704.3		Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8704.31		De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.31.10		Chassis com motor e cabina	35
8704.31.20		Com caixa basculante	35
8704.31.30		Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.31.90		Outros	35
8704.32		De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	
8704.32.10		Chassis com motor e cabina	35
8704.32.20		Com caixa basculante	35
8704.32.30		Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.32.90		Outros	35
8704.90.00		Outros	35
87.05		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	
8705.10		Caminhões-guindastes	
8705.10.10		Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60t, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	35
8705.10.90		Outros	35
8705.20.00		Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	35
8705.30.00		Veículos de combate a incêndios	35
8705.40.00		Caminhões-betoneiras	35
8705.90		Outros	
8705.90.10		Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	35
8705.90.90		Outros	35
8706.00		CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05	
8706.00.10		Dos veículos da posição 87.02	35
8706.00.20		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	35
8706.00.90		Outros	35
87.07		CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05, INCLUÍDAS AS CABINAS	
8707.10.00		Para os veículos da posição 87.03	35
8707.90		Outras	
8707.90.10		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	35
8707.90.90		Outras	35
87.08		PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05	
8708.10.00		Pára-choques e suas partes	25
8708.2		Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas)	
8708.21.00		Cintos de segurança	25
8708.29		Outros	
8708.29.1		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.29.11		Pára-lamas	35
8708.29.12		Grades de radiadores	25
8708.29.13		Portas	35
8708.29.14		Painéis de instrumentos	35
8708.29.19		Outros	35
		Ex-Pára-brisas	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8708.29.9		Outros	
8708.29.91		Pára-lamas	35
8708.29.92		Grades de radiadores	25
8708.29.93		Portas	35
8708.29.94		Painéis de instrumentos	35
8708.29.95		Geradores de gás para inflar bolsas de "airbag" ou acionar retratores de cintos de segurança	35
8708.29.96		Bolsas infláveis para "airbag"	35
8708.29.99		Outros	35
		Ex-Pára-brisas	25
8708.3		Freios (travões) e servo-freios, e suas partes	
8708.31		Guarnições de freios (travões) montadas	
8708.31.10		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	25
8708.31.90		Outros	25
8708.39.00		Outros	25
		Ex-Jogos ou sortidos para reparo do sistema de freios	35
8708.40		Caixas de marchas (velocidades)	
8708.40.1		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.40.11		Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	35
8708.40.19		Outras	35
8708.40.90		Outras	35
8708.50		Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	
8708.50.1		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.50.11		Com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10	25
8708.50.19		Outros	25
8708.50.90		Outros	25
8708.60		Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	
8708.60.10		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	25
8708.60.90		Outros	25
8708.70		Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10		De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	35
		Ex-Aros e discos	25
		Ex-Rodas	25
8708.70.90		Outros	35
		Ex-Aros e discos	25
		Ex-Rodas	25
8708.80.00		Amortecedores de suspensão	25
8708.9		Outras partes e acessórios	
8708.91.00		Radiadores	25
8708.92.00		Silenciosos e tubos de escape	25
8708.93.00		Embreagens e suas partes	25
		Ex-Outras embreagens	35
8708.94		Volantes, barras e caixas, de direção	
8708.94.1		Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11		Volantes	35
8708.94.12		Barras	25
8708.94.13		Caixas	25
8708.94.9		Outros	
8708.94.91		Volantes	35
8708.94.92		Barras	25
8708.94.93		Caixas	25
8708.99		Outros	
8708.99.10		Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	35
8708.99.90		Outros	35
87.09		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES	
8709.1		Veículos	
8709.11.00		Elétricos	35
8709.19.00		Outros	35
8709.90.00		Partes	25
8710.00.00		VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO, E SUAS PARTES	35
87.11		MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	
8711.10.00		Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³	35
8711.20		Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm ³ mas não superior a 250cm ³	
8711.20.10		Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³	35
8711.20.20		Motocicleta de cilindrada superior a 125cm ³	35
8711.20.90		Outros	35
8711.30.00		Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³ mas não superior a 500cm ³	35
8711.40.00		Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³ mas não superior a 800cm ³	35
8711.50.00		Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³	35
8711.90.00		Outros	35
8712.00		BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUÍDOS OS TRICICLOS), SEM MOTOR	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8712.00.10		Bicicletas	35
8712.00.90		Outros	35
87.13		CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO	
8713.10.00		Sem mecanismo de propulsão	35
8713.90.00		Outros	35
87.14		PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 87.11 A 87.13	
8714.1		De motocicletas (incluídos os ciclomotores)	
8714.11.00		Selins	35
8714.19.00		Outros	35
8714.20.00		De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	35
8714.9		Outros	
8714.91.00		Quadros e garfos, e suas partes	35
8714.92.00		Aros e raios	35
8714.93		Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	
8714.93.10		Cubos, exceto de freios (travões)	35
8714.93.20		Pinhões de rodas livres	35
8714.94		Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	
8714.94.10		Cubos de freios (travões)	30
8714.94.90		Outros	35
8714.95.00		Selins	35
8714.96.00		Pedais e pedaleiros, e suas partes	35
8714.99		Outros	
8714.99.10		Câmbio de velocidades	35
8714.99.90		Outros	35
8715.00.00		CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES	35
87.16		REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS; SUAS PARTES	
8716.10.00		Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	35
8716.20.00		Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	35
8716.3		Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	
8716.31.00		Cisternas	35
8716.39.00		Outros	35
8716.40.00		Outros reboques e semi-reboques	35
8716.80.00		Outros veículos	35
8716.90		Partes	
8716.90.10		Chassis de reboques e semi-reboques	35
8716.90.90		Outras	35
		CAPÍTULO 88	
		AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES	
88.01		BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	
8801.10.00		Planadores e asas voadoras	35
8801.90.00		Outros	35
88.02		OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	
8802.1		Helicópteros	
8802.11.00		De peso não superior a 2.000kg, vazios	35
8802.12		De peso superior a 2.000kg, vazios	
8802.12.10		De peso inferior ou igual a 3.500kg	35
8802.12.90		Outros	35
8802.20		Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000kg, vazios	
8802.20.10		A hélice	35
8802.20.2		A turbohélice	
8802.20.21		Monomotores	35
8802.20.22		Multimotores	35
8802.20.90		Outros	35
8802.30		Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios	
8802.30.10		A hélice	35
8802.30.2		A turbohélice	
8802.30.21		Multimotores, de peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	35
8802.30.29		Outros	35
8802.30.3		A turbojato	
8802.30.31		De peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	35
8802.30.39		Outros	35
8802.30.90		Outros	35
8802.40		Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000kg, vazios	
8802.40.10		A turbohélice	35
8802.40.90		Outros	35
		Ex-Quaisquer outros aviões turbojato	2
8802.60.00		Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	35
88.03		PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 88.01 OU 88.02	
8803.10.00		Hélices e rotores, e suas partes	35
8803.20.00		Trens de aterrissagem e suas partes	35
8803.30.00		Outras partes de aviões ou de helicópteros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
8803.90.00		Outras	35
8804.00.00		PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS ("ROTOCHUTES"); SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	35
88.05		APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES	
8805.10.00		Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	35
8805.2		Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes	
8805.21.00		Simuladores de combate aéreo e suas partes	35
		Ex- Aparelhos simuladores de voo em terra	1
8805.29.00		Outros	35
		Ex- Aparelhos simuladores de voo em terra	1
		CAPÍTULO 89	
		EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	
89.01		TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	
8901.10.00		Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	35
8901.20.00		Navios-tanque	35
8901.30.00		Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	35
8901.90.00		Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	35
8902.00		BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	
8902.00.10		De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35m	35
8902.00.90		Outros	35
89.03		IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS	
8903.10.00		Barcos infláveis	35
8903.9		Outros	
8903.91.00		Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	35
8903.92.00		Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	35
8903.99.00		Outros	25
		Ex-Para competições esportivas, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	35
		Ex-Balsa de salvamento a remos	1
8904.00.00		REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	35
89.05		BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	
8905.10.00		Dragas	35
8905.20.00		Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	35
8905.90.00		Outros	35
89.06		OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	
8906.10.00		Navios de guerra	35
		Ex-Balsa de salvamento	1
8906.90.00		Outras	35
		Ex-Balsa de salvamento	1
89.07		OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)	
8907.10.00		Balsas infláveis	35
8907.90.00		Outras	35
8908.00.00		EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, PARA DEMOLIÇÃO	35
		SEÇÃO XVIII	
		INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
		CAPÍTULO 90	
		INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
90.01		FIBRAS ÓPTICAS E FEIXES DE FIBRAS ÓPTICAS; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.44; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS; LENTES (INCLUÍDAS AS DE CONTATO), PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	
9001.10		Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	
9001.10.1		Fibras ópticas	
9001.10.11		Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (microns)	35
9001.10.19		Outras	35
9001.10.20		Feixes e cabos de fibras ópticas	35
9001.20.00		Matérias polarizantes, em folhas e placas	35
9001.30.00		Lentes de contato	35
9001.40.00		Lentes de vidro, para óculos	35
9001.50.00		Lentes de outras matérias, para óculos	35
		Ex-Multifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado	25
9001.90		Outros	
9001.90.10		Lentes	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9001.90.90		Outros	35
90.02		LENTEs, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	
9002.1		Objetivas	
9002.11		Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	
9002.11.10		Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	35
9002.11.20		De aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	35
9002.11.90		Outras	35
9002.19.00		Outras	35
9002.20		Filtros	
9002.20.10		Polarizantes	35
9002.20.90		Outros	35
9002.90.00		Outros	35
90.03		ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	
9003.1		Armações	
9003.11.00		De plásticos	35
9003.19		De outras matérias	
9003.19.10		De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos	35
9003.19.90		Outras	35
9003.90		Partes	
9003.90.10		Charneiras	25
9003.90.90		Outras	35
90.04		ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES	
9004.10.00		Óculos de sol	35
9004.90		Outros	
9004.90.10		Óculos para correção	35
9004.90.20		Óculos de segurança	35
9004.90.90		Outros	35
90.05		BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	
9005.10.00		Binóculos	35
9005.80.00		Outros instrumentos	35
9005.90		Partes e acessórios (incluídas as armações)	
9005.90.10		De binóculos	35
9005.90.90		Outros	35
90.06		APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 85.39	
9006.10.00		Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	35
9006.20.00		Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	35
9006.30.00		Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	35
9006.40.00		Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	35
9006.5		Outros aparelhos fotográficos	
9006.51.00		Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm	35
		Ex-De foco ajustável, de uma objetiva (tipo SRL), tamanho de fotografia 24 x 36 mm ou 18 x 24 mm	20
		Ex-De foco ajustável, de duas objetivas (tipo TRL), tamanho de fotografia 24 x 36 mm ou 18 x 24 mm	20
9006.52.00		Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm	35
		Ex-De foco fixo	30
9006.53		Outros, para filmes, em rolos, de 35mm de largura	
9006.53.10		De foco fixo	30
		Ex-Para aparelhos de raios X	35
9006.53.20		De foco ajustável	35
		Ex-Tamanho de fotografia 24 x 36 mm ou 18 x 24 mm, com telêmetro embutido	20
9006.59		Outros	
9006.59.10		De foco fixo	35
9006.59.2		De foco ajustável	
9006.59.21		Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores	35
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de uma objetiva (tipo SLR), para filme 120, de tamanho de fotografia de 6 x 6cm	20
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de uma objetiva (tipo SLR), para filmes 620 ou 127, de tamanho de fotografia de 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de duas objetivas (tipo TLR), para filme 620 ou 127, de tamanho de fotografia de 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
		Ex-Para profissionais e similares, para negativos de 5 x 7 cm, 13 x 18 cm ou mais, tipo ateliê	10
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de duas objetivas (tipo TLR), para filmes 620, de tamanho de fotografia de 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
9006.59.29		Outras	35
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de uma objetiva (tipo SLR), para filme 120, de tamanho de fotografia de 6 x 6cm	20
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de uma objetiva (tipo SLR), para filmes 620 ou 127, de tamanho de fotografia de 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de duas objetivas (tipo TLR), para filme 620 ou 127, de tamanho de fotografia de 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
		Ex-Para profissionais e similares, para negativos de 5 x 7 cm, 13 x 18 cm ou mais, tipo ateliê	10

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-De foco ajustável, com visor reflex, de duas objetivas (tipo TLR), para filmes 620, de tamanho de fotografia 6 x 6 cm ou 4 x 4 cm	20
9006.6		Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia	
9006.61.00		Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)	35
9006.62.00		Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	35
9006.69.00		Outros	35
9006.9		Partes e acessórios	
9006.91		De aparelhos fotográficos	
9006.91.10		Corpos	35
9006.91.90		Outros	35
9006.99.00		Outros	35
90.07		CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	
9007.1		Câmeras	
9007.11.00		Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"	35
		Ex-Manuais, de corda ou elétricas, para filmes de 8mm a 16 mm	32
9007.19.00		Outras	35
		Ex-Para filmes de 16mm de largura manuais, de corda ou elétricas	32
		Ex-Para filmes de largura não inferior a 35mm manuais, de corda ou elétricas	20
9007.20		Projetores	
9007.20.10		Para filmes de largura inferior a 16mm	35
9007.20.9		Outros	
9007.20.91		Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm	35
9007.20.99		Outros	35
		Ex-Para filmes de 16mm de largura	30
9007.9		Partes e acessórios	
9007.91.00		De câmeras	35
9007.92.00		De projetores	35
90.08		APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	
9008.10.00		Projetores de diapositivos	35
9008.20		Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	
9008.20.10		Leitoras de microfilmes	35
9008.20.90		Outras	35
9008.30.00		Outros projetores de imagens fixas	35
9008.40.00		Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	35
9008.90.00		Partes e acessórios	35
90.09		APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	
9009.1		Aparelhos de fotocópia, eletrostáticos	
9009.11.00		De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	25
9009.12		De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	
9009.12.10		Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	25
9009.12.90		Outros	25
9009.2		Outros aparelhos de fotocópia	
9009.21.00		Por sistema óptico	30
9009.22.00		Por contato	35
9009.30.00		Aparelhos de termocópia	25
		Ex-Copiadoras heliográficas	35
9009.9		Partes e acessórios	
9009.91.00		Dispositivos automáticos de alimentação de documentos	25
9009.92.00		Dispositivos de alimentação de papel	25
9009.93.00		Dispositivos de triagem	25
9009.99		Outros	
9009.99.10		Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	25
9009.99.90		Outros	25
90.10		APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUCTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	
9010.10		Aparelhos e material para a revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	
9010.10.10		Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	35
9010.10.20		Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	35
9010.10.90		Outros	35
9010.4		Aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em matérias semicondutoras sensibilizadas	
9010.41.00		Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	35
9010.42.00		Fotorrepetidores	35
9010.49.00		Outros	35
9010.50		Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	
9010.50.10		Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	35
9010.50.90		Outros	35
9010.60.00		Telas ("écrans") para projeção	35
9010.90		Partes e acessórios	
9010.90.10		De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	35
9010.90.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
90.11		MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	
9011.10.00		Microscópios estereoscópicos	35
9011.20		Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	
9011.20.10		Para fotomicrografia	35
9011.20.20		Para cinefotomicrografia	35
9011.20.30		Para microprojeção	35
9011.80		Outros microscópios	
9011.80.10		Binoculares de platina móvel	4
9011.80.90		Outros	35
		Ex-Microscópios ópticos compostos, de platina fixa, exceto simples de platina fixa e simples espelho	4
9011.90		Partes e acessórios	
9011.90.10		Dos artigos da subposição 9011.20	35
9011.90.90		Outros	35
90.12		MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS); DIFRATÓGRAFOS	
9012.10		Microscópios (exceto ópticos); difratógrafos	
9012.10.10		Microscópios eletrônicos	0
9012.10.90		Outros	0
9012.90		Partes e acessórios	
9012.90.10		De microscópios eletrônicos	35
9012.90.90		Outros	35
90.13		DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
9013.10		Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	
9013.10.10		Miras telescópicas para armas	35
9013.10.90		Outros	35
9013.20.00		Lasers, exceto diodos "laser"	35
9013.80		Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	
9013.80.10		Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	35
9013.80.90		Outros	35
9013.90.00		Partes e acessórios	35
90.14		BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	
9014.10.00		Bússolas, incluídas as agulhas de marear	35
9014.20		Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	
9014.20.10		Altímetros	35
		Ex-Elétricos	15
9014.20.20		Pilotos automáticos	35
		Ex-Elétricos	15
9014.20.30		Inclinômetros	35
		Ex-Elétricos	15
9014.20.90		Outros	35
		Ex-Elétricos	15
9014.80		Outros aparelhos e instrumentos	
9014.80.10		Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)	35
		Ex-Elétricos	15
9014.80.90		Outros	35
		Ex-Elétricos	15
9014.90.00		Partes e acessórios	35
90.15		INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS;	
9015.10.00		Telêmetros	35
		Ex-Elétricos	15
9015.20		Teodolitos e taqueômetros	
9015.20.10		Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	35
9015.20.90		Outros	35
		Ex-Elétricos	15
9015.30.00		Níveis	35
		Ex-Elétricos	15
9015.40.00		Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	35
		Ex-Elétricos	15
9015.80		Outros instrumentos e aparelhos	
9015.80.10		Molinetes hidrométricos	35
9015.80.90		Outros	35
		Ex-Altímetro elétrico de precisão, para topografia	15
		Ex-Anemômetro elétrico, com dispositivo gráfico de registro	15
		Ex-Clinômetro, clisímetro e eclímetro elétricos	15
		Ex-Radiossondas(aparelhos para sondagens aerológicas),elétricas	15
		Ex-Outros instrumentos e aparelhos elétricos, de geodésia, topografia, agrimensura, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas	15
9015.90		Partes e acessórios	
9015.90.10		De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	35
		Ex-Para radiossondas (aparelhos para sondagens aerológicas), elétricas	15
9015.90.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Para radiossondas (aparelhos para sondagens aerológicas), elétricas	15
9016.00		BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	
9016.00.10		Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	35
9016.00.90		Outras	35
		Ex-Hidrostáticas	0
90.17		INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE	
9017.10		Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
9017.10.10		Automáticas	35
9017.10.90		Outras	35
9017.20.00		Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	35
9017.30		Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	
9017.30.10		Micrômetros	10
9017.30.20		Paquímetros	10
9017.30.90		Outros	25
9017.80		Outros instrumentos	
9017.80.10		Metros	35
9017.80.90		Outros	25
		Ex-Réguas graduadas de invar	35
		Ex-Réguas graduadas, exceto de invar	35
9017.90		Partes e acessórios	
9017.90.10		De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	25
9017.90.90		Outros	25
90.18		INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS	
9018.1		Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	
9018.11.00		Eletrocardiógrafos	35
9018.12		Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	
9018.12.10		Ecógrafos com análise espectral Doppler	35
9018.12.90		Outros	35
9018.13.00		Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	35
9018.14		Aparelhos de cintilografia	
9018.14.10		"Scanner" de tomografia por emissão de pósitrons (PET – "Positron Emission Tomography")	35
9018.14.90		Outros	35
9018.19		Outros	
9018.19.10		Endoscópios	35
9018.19.20		Audiômetros	35
9018.19.30		Câmaras gama	35
9018.19.80		Outros	35
9018.19.90		Partes	35
9018.20		Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	
9018.20.10		Para cirurgia, que operem por "laser"	35
9018.20.20		Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser"	35
9018.20.90		Outros	35
9018.3		Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	
9018.31		Seringas, mesmo com agulhas	
9018.31.1		De plástico	
9018.31.11		De capacidade inferior ou igual a 2cm ³	35
9018.31.19		Outras	35
9018.31.90		Outras	35
9018.32		Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	
9018.32.1		Tubulares de metal	
9018.32.11		Gengivais	35
9018.32.12		De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	35
9018.32.19		Outras	35
9018.32.20		Para suturas	35
9018.39		Outros	
9018.39.10		Agulhas	35
9018.39.2		Sondas, cateteres e cânulas	
9018.39.21		De borracha	35
9018.39.22		Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	35
9018.39.23		Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	35
9018.39.24		Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	35
9018.39.29		Outros	35
9018.39.30		Lancetas para vacinação e cauterios	35
9018.39.9		Outros	
9018.39.91		Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	35
9018.39.99		Outros	35
9018.4		Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9018.41.00		Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	35
9018.49		Outros	
9018.49.1		Brocas	
9018.49.11		De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	35
9018.49.12		De aço-vanádio	25
9018.49.19		Outras	35
9018.49.20		Limas	35
9018.49.40		Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	35
9018.49.9		Outros	
9018.49.91		Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	35
9018.49.99		Outros	35
		Ex-Ponta montada, de diamante (em forma de cilindro, de cone, de pêra, de esfera e semelhante)	25
9018.50		Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	
9018.50.10		Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia oftalmológica	35
9018.50.90		Outros	35
9018.90		Outros instrumentos e aparelhos	
9018.90.10		Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	35
9018.90.2		Bisturis	
9018.90.21		Elétricos	35
9018.90.29		Outros	35
9018.90.3		Litótomos e litotritores	
9018.90.31		Litotritores por onda de choque	25
9018.90.39		Outros	25
9018.90.40		Rins artificiais	35
9018.90.50		Aparelhos de diatermia	35
9018.90.9		Outros	
9018.90.91		Incubadoras para bebês	35
9018.90.92		Aparelhos para medida da pressão arterial	35
9018.90.93		Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	35
9018.90.94		Endoscópios	35
9018.90.95		Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	35
9018.90.96		Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático ("AED – Automatic External Defibrillator")	35
9018.90.99		Outros	35
		Ex-Pinças e "clamps", exceto pinça hemostática (de Carmalt, Grile, Halstead, Kelly, Kocher, Ochaner, Pean, Rochester Pean)	25
		Ex-Audiômetro	25
90.19		APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	
9019.10.00		Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	35
9019.20		Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	
9019.20.10		De oxigenoterapia	35
9019.20.20		De aerossolterapia	35
9019.20.30		Respiratórios de reanimação	35
9019.20.40		Respiradores automáticos (pulmões de aço)	35
9019.20.90		Outros	35
9020.00		OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	
9020.00.10		Máscaras contra gases	35
9020.00.90		Outros	35
90.21		ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUÍDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
9021.10		Aparelhos ortopédicos ou para fraturas	
9021.10.10		Artigos e aparelhos ortopédicos	35
		Ex-Cintas médico-cirúrgicas	30
		Ex-Aparelhos de ortopedia, exceto para correção ou substituição	0
9021.10.20		Artigos e aparelhos para fraturas	35
		Ex-Cintas médico-cirúrgicas	30
9021.10.9		Partes e acessórios	
9021.10.91		De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	35
9021.10.99		Outros	35
9021.2		Artigos e aparelhos de prótese dentária	
9021.21		Dentes artificiais	
9021.21.10		De acrílico	35
9021.21.90		Outros	35
9021.29.00		Outros	35
9021.3		Outros artigos e aparelhos de prótese	
9021.31		Próteses articulares	
9021.31.10		Femurais	35
9021.31.20		Mioelétricas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9021.31.90		Outras	35
9021.39		Outros	
9021.39.1		Válvulas cardíacas	
9021.39.11		Mecânicas	35
9021.39.19		Outras	35
9021.39.20		Lentes intraoculares	35
9021.39.30		Próteses de artérias vasculares revestidas	35
9021.39.40		Próteses mamárias não implantáveis	35
9021.39.80		Outros	35
9021.39.9		Partes e acessórios	
9021.39.91		Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	35
9021.39.99		Outros	35
9021.40.00		Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50.00		Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	15
9021.90		Outros	
9021.90.1		Aparelhos que se implantam no organismo para compensar um defeito ou uma incapacidade	
9021.90.11		Cardiodesfibriladores automáticos	0
9021.90.19		Outros	0
9021.90.8		Outros	
9021.90.81		Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.82		Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
9021.90.89		Outros	0
9021.90.9		Partes e acessórios	
9021.90.91		De marca-passos (estimuladores) cardíacos	15
9021.90.92		De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0
9021.90.99		Outros	0
90.22		APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
9022.1		Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia	
9022.12.00		Aparelhos de tomografia computadorizada	35
9022.13		Outros, para odontologia	
9022.13.1		De diagnóstico	
9022.13.11		De tomadas maxilares panorâmicas	35
9022.13.19		Outros	35
9022.13.90		Outros	35
9022.14		Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	
9022.14.1		De diagnóstico	
9022.14.11		Para mamografia	35
9022.14.12		Para angiografia	35
9022.14.13		Para densitometria óssea, computadorizados	35
9022.14.19		Outros	35
		Ex-Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico, com gerador de tensão de potência nominal acima de 75 KW	25
9022.14.90		Outros	35
9022.19		Para outros usos	
9022.19.10		Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	35
		Ex-Espectrômetro de raios X, exceto eletrônicos	10
9022.19.9		Outros	
9022.19.91		Dos tipos utilizados para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4m, largura inferior ou igual a 0,6m e comprimento inferior ou igual a 1,2m	35
9022.19.99		Outros	35
9022.2		Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia	
9022.21		Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
9022.21.10		Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	35
9022.21.20		Outros, para gamaterapia	35
9022.21.90		Outros	35
9022.29		Para outros usos	
9022.29.10		Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	35
9022.29.90		Outros	35
9022.30.00		Tubos de raios X	35
9022.90		Outros, incluídos as partes e acessórios	
9022.90.1		Aparelhos	
9022.90.11		Geradores de tensão	35
9022.90.12		Telas radiológicas	35
9022.90.19		Outros	35
9022.90.80		Outros	25
		Ex-Mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento	35
9022.90.90		Partes e acessórios de aparelhos de raios X	25
		Ex-Chassis radiológico, de alumínio	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9023.00.00		INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	35
90.24		MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	
9024.10		Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
9024.10.10		Para ensaios de tração ou compressão	35
9024.10.20		Para ensaios de dureza	35
9024.10.90		Outros	35
9024.80		Outras máquinas e aparelhos	
9024.80.1		Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	
9024.80.11		Automáticos, para fios	25
		Ex-Dinamômetros, exceto os eletrônicos	4
9024.80.19		Outros	25
		Ex-Dinamômetros, exceto os eletrônicos	4
9024.80.2		Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis	
9024.80.21		Máquinas para ensaios de pneumáticos	25
9024.80.29		Outros	25
9024.80.90		Outros	35
9024.90.00		Partes e acessórios	25
90.25		DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
9025.1		Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos	
9025.11		De líquido, de leitura direta	
9025.11.10		Termômetros clínicos	35
9025.11.90		Outros	35
9025.19		Outros	
9025.19.10		Pirômetros ópticos	35
9025.19.90		Outros	35
9025.80.00		Outros instrumentos	35
		Ex-Barômetros elétricos não combinados com outros instrumentos	15
		Ex-Termômetros elétricos, barômetros elétricos, higrômetros elétricos e psicômetros elétricos, combinados entre si	15
		Ex-Outros instrumentos elétricos	15
9025.90		Partes e acessórios	
9025.90.10		De termômetros	35
9025.90.90		Outros	35
90.26		INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.14, 90.15, 90.28 OU 90.32	
9026.10		Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	
9026.10.1		Para medida ou controle de vazão (caudal)	
9026.10.11		Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	35
9026.10.19		Outros	35
		Ex-Medidor de vazão (caudal), exceto elétrico ou eletrônico	10
		Ex-Medidor de vazão (caudal), elétrico	15
9026.10.2		Para medida ou controle do nível	
9026.10.21		De metais, mediante correntes parasitas	35
		Ex-Exceto elétrico ou eletrônico	10
		Ex-Elétrico	15
9026.10.29		Outros	35
		Ex-Exceto elétrico ou eletrônico	10
		Ex-Elétrico	15
9026.20		Para medida ou controle da pressão	
9026.20.10		Manômetros	35
		Ex-Exceto elétrico ou eletrônico, pesando até 3Kg	10
		Ex-Elétrico	15
9026.20.90		Outros	35
		Ex-Redutores de pressão, exceto elétrico ou eletrônico	10
		Ex-Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle da pressão, elétricos	15
9026.80.00		Outros instrumentos e aparelhos	35
		Ex-Elétricos	15
9026.90		Partes e acessórios	
9026.90.10		De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	35
9026.90.20		De manômetros	35
9026.90.90		Outros	35
90.27		INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA (FUMOS*)]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	
9027.10.00		Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	35
		Ex-Analisadores de gases, exceto elétricos ou eletrônicos	10
9027.20		Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	
9027.20.1		Cromatógrafos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9027.20.11		De fase gasosa	35
9027.20.12		De fase líquida	35
9027.20.19		Outros	35
9027.20.2		Aparelhos de eletroforese	35
9027.20.21		Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	35
9027.20.29		Outros	35
9027.30		Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.30.1		Espectrômetros e espectrógrafos	
9027.30.11		De emissão atômica	10
		Ex-Eletrônicos	35
9027.30.19		Outros	35
		Ex-De massa, exceto eletrônicos	10
9027.30.20		Espectrofotômetros	35
9027.40.00		Indicadores de tempo de exposição	35
9027.50		Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.50.10		Colorímetros	35
9027.50.20		Fotômetros	35
9027.50.30		Refratômetros	35
9027.50.40		Sacarímetros	35
9027.50.50		Citômetro de fluxo	35
9027.50.90		Outros	35
		Ex-Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas, elétricos	15
9027.80		Outros instrumentos e aparelhos	
9027.80.1		Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH	
9027.80.11		Calorímetros	35
9027.80.12		Viscosímetros	35
9027.80.13		Densitômetros	35
9027.80.14		Aparelhos medidores de pH	35
9027.80.20		Espectrômetros de massa	35
9027.80.30		Polarógrafos	35
9027.80.90		Outros	35
9027.90		Micrótomos; partes e acessórios	
9027.90.10		Micrótomos	4
9027.90.9		Partes e acessórios	
9027.90.91		De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	35
9027.90.93		De polarógrafos	35
9027.90.99		Outros	35
90.28		CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	
9028.10		Contadores de gases	
9028.10.1		De gás natural comprimido, eletrônicos	
9028.10.11		Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	35
9028.10.19		Outros	35
9028.10.90		Outros	35
9028.20		Contadores de líquidos	
9028.20.10		De peso inferior ou igual a 50kg	35
9028.20.20		De peso superior a 50kg	35
9028.30		Contadores de eletricidade	
9028.30.1		Monofásicos, para corrente alternada	
9028.30.11		Digitais	35
9028.30.19		Outros	35
9028.30.2		Bifásicos	
9028.30.21		Digitais	35
9028.30.29		Outros	35
9028.30.3		Trifásicos	
9028.30.31		Digitais	35
9028.30.39		Outros	35
9028.30.90		Outros	35
9028.90		Partes e acessórios	
9028.90.10		De contadores de eletricidade	35
9028.90.90		Outros	35
90.29		OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 90.14 OU 90.15; ESTROBOSCÓPIOS	
9029.10		Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	
9029.10.10		Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	35
		Ex-Elétricos	15
9029.10.90		Outros	35
		Ex-Elétricos	15
9029.20		Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	
9029.20.10		Indicadores de velocidade e tacômetros	35
		Ex-Elétricos	15
9029.20.20		Estroboscópios	35
9029.90		Partes e acessórios	
9029.90.10		De indicadores de velocidade e tacômetros	25

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
		Ex-Para veículos	35
9029.90.90		Outros	25
		Ex-De estroboscópios	35
90.30		OSCIOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	
9030.10		Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	
9030.10.10		Medidores de radioatividade	10
9030.10.90		Outros	35
9030.20		Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	
9030.20.10		Osciloscópios digitais	35
9030.20.2		Osciloscópios analógicos	
9030.20.21		De frequência superior ou igual a 60MHz	35
9030.20.22		Vetoscópios	35
9030.20.29		Outros	35
9030.20.30		Oscilógrafos	20
9030.3		Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	
9030.31.00		Multímetros	35
9030.39		Outros	
9030.39.1		Voltímetros	
9030.39.11		Digitais	35
9030.39.19		Outros	35
9030.39.2		Amperímetros	
9030.39.21		Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	35
9030.39.29		Outros	35
9030.39.90		Outros	35
9030.40		Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	
9030.40.10		Analísadores de protocolo	35
		Ex-Elétricos	15
9030.40.20		Analísadores de nível seletivo	35
		Ex-Elétricos	15
9030.40.30		Analísadores digitais de transmissão	35
		Ex-Elétricos	15
9030.40.90		Outros	35
		Ex-Elétricos	15
9030.8		Outros instrumentos e aparelhos	
9030.82		Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores	
9030.82.10		De testes de circuitos integrados	35
		Ex-Com dispositivo registrador	20
9030.82.90		Outros	35
		Ex-Com dispositivo registrador	20
9030.83		Outros, com dispositivo registrador	
9030.83.10		De teste de continuidade de circuitos impressos	20
9030.83.20		De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	20
9030.83.30		De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	20
9030.83.90		Outros	20
9030.89		Outros	
9030.89.10		Analísadores lógicos de circuitos digitais	35
9030.89.20		Analísadores de espectro de frequência	35
9030.89.30		Frequencímetros	35
9030.89.40		Fasímetros	35
9030.89.90		Outros	35
		Ex-Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas	15
9030.90		Partes e acessórios	
9030.90.10		De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	35
9030.90.20		De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	35
9030.90.30		De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	35
9030.90.90		Outros	35
90.31		INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	
9031.10.00		Máquinas de equilibrar peças mecânicas	35
9031.20		Bancos de ensaio	
9031.20.10		Para motores	35
9031.20.90		Outros	35
9031.30.00		Projetores de perfis	35
9031.4		Outros instrumentos e aparelhos ópticos	
9031.41.00		Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	35
9031.49		Outros	
9031.49.10		Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	35
9031.49.20		Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	35
9031.49.90		Outros	35
9031.80		Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9031.80.1		Dinamômetros e rugosímetros	
9031.80.11		Dinamômetros	25
9031.80.12		Rugosímetros	25
9031.80.20		Máquinas para medição tridimensional	25
9031.80.30		Metros padrões	10
9031.80.40		Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	25
		Ex-Elétricos	15
9031.80.50		Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	25
		Ex-Elétricos	15
9031.80.60		Células de carga	25
		Ex-Elétricos	15
9031.80.9		Outros	
9031.80.91		Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	25
9031.80.99		Outros	25
		Ex-Crioscópio eletrônico digital para leite	35
		Ex-Níveis de bolha de ar, exceto de precisão	35
		Ex-Prumos, exceto de precisão	35
		Ex-Prumos, de precisão	35
		Ex-Máquina para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm	35
		Ex-Comparadores e indicadores, com tolerância máxima de 0,01mm	35
		Ex-Blocos padrões prismáticos ou quaisquer outros instrumentos semelhantes de precisão, exceto os calibres	10
		Ex-Calibres	35
		Ex-Estetoscópio para exame de máquinas de motores	35
		Ex-Instrumentos para calibrar e regular carburadores, exceto os eletrônicos	10
		Ex-Instrumentos para calibrar e regular carburadores, eletrônicos	35
		Ex-Equipamentos de teste, para uso em aeronáutica, exceto elétricos	35
		Ex-Equipamentos de teste, para uso em aeronáutica, elétricos	15
		Ex-Outros instrumentos, aparelhos e máquinas, elétricos	15
9031.90		Partes e acessórios	
9031.90.10		De bancos de ensaio	35
9031.90.90		Outros	25
		Ex-De crioscópios	35
90.32		INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	
9032.10		Termostatos	
9032.10.10		De expansão de fluidos	35
9032.10.90		Outros	35
9032.20.00		Manostatos (pressostatos)	35
		Ex-Elétricos	15
9032.8		Outros instrumentos e aparelhos	
9032.81.00		Hidráulicos ou pneumáticos	35
9032.89		Outros	
9032.89.1		Reguladores de voltagem	
9032.89.11		Eletrônicos	35
9032.89.19		Outros	35
9032.89.2		Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	
9032.89.21		De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	35
9032.89.22		De sistemas de suspensão	35
9032.89.23		De sistemas de transmissão	35
9032.89.24		De sistemas de ignição	35
9032.89.25		De sistemas de injeção	35
9032.89.29		Outros	35
9032.89.30		Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	35
9032.89.8		Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas	
9032.89.81		De pressão	35
		Ex-Transmissor	25
		Ex-Controladores automáticos	25
9032.89.82		De temperatura	35
		Ex-Controladores automáticos	25
9032.89.83		De umidade	35
		Ex-Reguladores	25
		Ex-Controladores automáticos	25
9032.89.84		De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	35
		Ex-Controladores automáticos	25
9032.89.89		Outros	35
		Ex-Controladores automáticos	25
		Ex-Reguladores de tiragem exceto eletrônicos	10
9032.89.90		Outros	35
9032.90		Partes e acessórios	
9032.90.10		Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	25
9032.90.9		Outros	
9032.90.91		De termostatos	35
9032.90.99		Outros	25
		Ex-De reguladores automáticos de voltagem	35
		Ex-De aparelhos para regulação e controle automático de grandezas não elétricas	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9033.00.00		PARTES E ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPÍTULO 90	25
		CAPÍTULO 91	
		APARELHOS DE RELOJOARIA E SUAS PARTES	
91.01		RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS), COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
9101.1		Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.11.00		De mostrador exclusivamente mecânico	35
9101.12.00		Com mostrador exclusivamente optoeletrônico	35
9101.19.00		Outros	35
9101.2		Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.21.00		De corda automática	35
9101.29.00		Outros	35
9101.9		Outros	
9101.91.00		Funcionando eletricamente	35
9101.99.00		Outros	35
91.02		RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS), EXCETO OS DA POSIÇÃO 91.01	
9102.1		Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.11		De mostrador exclusivamente mecânico	
9102.11.10		Com caixa de metal comum	35
9102.11.90		Outros	35
9102.12		De mostrador exclusivamente optoeletrônico	
9102.12.10		Com caixa de metal comum	35
9102.12.20		Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	35
9102.12.90		Outros	35
9102.19.00		Outros	35
9102.2		Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.21.00		De corda automática	35
9102.29.00		Outros	35
9102.9		Outros	
9102.91.00		Funcionando eletricamente	35
9102.99.00		Outros	35
91.03		DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS, COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME	
9103.10.00		Funcionando eletricamente	35
9103.90.00		Outros	35
9104.00.00		RELÓGIOS PARA PAINÉIS DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SEMELHANTES, PARA AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS AÉREOS, EMBARCAÇÕES OU PARA OUTROS VEÍCULOS	35
91.05		DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES, EXCETO COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME	
9105.1		Despertadores	
9105.11.00		Funcionando eletricamente	35
9105.19.00		Outros	35
9105.2		Pêndulas e relógios, de parede	
9105.21.00		Funcionando eletricamente	35
9105.29.00		Outros	35
9105.9		Outros	
9105.91.00		Funcionando eletricamente	35
9105.99.00		Outros	35
91.06		APARELHOS DE CONTROLE DE TEMPO E CONTADORES DE TEMPO, COM MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (POR EXEMPLO: RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTADORES DE HORAS)	
9106.10.00		Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	35
9106.20.00		Parquímetros	35
9106.90.00		Outros	35
9107.00		INTERRUPTORES HORÁRIOS E OUTROS APARELHOS QUE PERMITAM ACIONAR UM MECANISMO EM TEMPO DETERMINADO, MUNIDOS DE MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO	
9107.00.10		Interruptores horários	35
9107.00.90		Outros	35
91.08		MAQUINISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, COMPLETOS E MONTADOS	
9108.1		Funcionando eletricamente	
9108.11		De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	
9108.11.10		Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	35
9108.11.90		Outros	35
9108.12.00		De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	35
9108.19.00		Outros	35
9108.20.00		De corda automática	35
9108.90.00		Outros	35
91.09		MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS E MONTADOS, EXCETO OS DE PEQUENO VOLUME	
9109.1		Funcionando eletricamente	
9109.11.00		Para despertadores	35
9109.19.00		Outros	35
9109.90.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
91.10		MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS ("CHABLONS"); MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA INCOMPLETOS MONTADOS; ESBOÇOS DE MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA	
9110.1		De pequeno volume	
9110.11		Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	
9110.11.10		Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	35
9110.11.90		Outros	35
9110.12.00		Maquinismos incompletos, montados	35
9110.19.00		Esboços	35
9110.90.00		Outros	35
91.11		CAIXAS DE RELÓGIOS DAS POSIÇÕES 91.01 OU 91.02, E SUAS PARTES	
9111.10.00		Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	35
9111.20		Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	
9111.20.10		De latão, em esboço	35
9111.20.90		Outras	35
9111.80.00		Outras caixas	35
9111.90		Partes	
9111.90.10		Fundos de metais comuns	35
9111.90.90		Outras	35
91.12		CAIXAS E SEMELHANTES DE APARELHOS DE RELOJOARIA, E SUAS PARTES	
9112.20.00		Caixas e semelhantes	35
9112.90.00		Partes	35
91.13		PULSEIRAS DE RELÓGIOS, E SUAS PARTES	
9113.10.00		De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	35
9113.20.00		De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	35
9113.90.00		Outras	35
91.14		OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA	
9114.10.00		Molas, incluídas as espirais	35
9114.20.00		Pedras	35
9114.30.00		Quadrantes	25
9114.40.00		Platinas e pontes	25
9114.90		Outras	
9114.90.10		Coroas	25
9114.90.20		Ponteiros	35
9114.90.30		Hastes	35
9114.90.40		Básculas	35
9114.90.50		Eixos e pinhões	35
9114.90.60		Rodas	35
9114.90.70		Rotores	35
9114.90.90		Outras	35
		CAPÍTULO 92	
		INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
92.01		PIANOS, MESMO AUTOMÁTICOS; CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS, COM TECLADO	
9201.10.00		Pianos verticais	35
9201.20.00		Pianos de cauda	35
9201.90.00		Outros	35
92.02		OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS (POR EXEMPLO: GUITARRAS, VIOLINOS, HARPAS)	
9202.10.00		De cordas, tocados com auxílio de um arco	35
9202.90.00		Outros	35
9203.00.00		ORGÃOS DE TUBOS E DE TECLADO; HARMÔNIOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES	35
92.04		ACORDEÕES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES; HARMÔNICAS (GAITAS) DE BOCA	
9204.10.00		Acordeões e instrumentos semelhantes	35
9204.20.00		Harmônicas (gaitas) de boca	35
92.05		OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO (POR EXEMPLO: CLARINETES, TROMPETES, GAITAS DE FOLE)	
9205.10.00		Instrumentos denominados "metais"	35
9205.90.00		Outros	35
9206.00.00		INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACÁS)	35
92.07		INSTRUMENTOS MUSICAIS CUJO SOM É PRODUZIDO OU AMPLIFICADO POR MEIOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: ÓRGÃOS, GUITARRAS, ACORDEÕES)	
9207.10		Instrumentos de teclado, exceto acordeões	
9207.10.10		Sintetizadores	35
9207.10.90		Outros	35
9207.90		Outros	
9207.90.10		Guitarra e contrabaixo	35
9207.90.90		Outros	25
92.08		CAIXAS DE MÚSICA, ORGÃOS MECÂNICOS DE FEIRA, REALEJOS, PÁSSAROS CANTORES MECÂNICOS, SERROTES MUSICAIS E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO; CHAMARIZES DE QUALQUER TIPO; APITOS, BERRANTES (CORNETAS DE SINAIS) E OUTROS INSTRUMENTOS, DE BOCA, PARA CHAMADA OU SINALIZAÇÃO	
9208.10.00		Caixas de música	35
9208.90.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
92.09		PARTES (MECANISMOS DE CAIXAS DE MÚSICA, POR EXEMPLO) E ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: CARTÕES, DISCOS E ROLOS PARA INSTRUMENTOS MECÂNICOS) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS	
9209.10.00		Metrônimos e diapasões	35
9209.20.00		Mecanismos de caixas de música	35
9209.30.00		Cordas para instrumentos musicais	35
9209.9		Outros	
9209.91.00		Partes e acessórios de pianos	35
9209.92.00		Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	35
		Ex-Dedeiras ou palhetas, de plástico	25
9209.93.00		Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	35
9209.94.00		Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	35
9209.99.00		Outros	35
		SEÇÃO XIX	
		ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
		CAPÍTULO 93	
		ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
93.01		ARMAS DE GUERRA, EXCETO REVÓLVERES, PISTOLAS E ARMAS BRANCAS	
9301.1		Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	
9301.11.00		Autopropulsadas	35
9301.19.00		Outras	35
9301.20.00		Lança foguetes; lança-chamas; lança-granadas; tubos lança-torpedos e lançadores similares	35
9301.90.00		Outras	35
9302.00.00		REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 93.03 OU 93.04	35
		Ex-Pistolas	25
93.03		OUTRAS ARMAS DE FOGO E APARELHOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA [POR EXEMPLO: ESPINGARDAS E CARABINAS, DE CAÇA, ARMAS DE FOGO CARREGÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PELA BOCA, PISTOLAS LANÇA-FOGUETES E OUTROS APARELHOS CONCEBIDOS APENAS PARA LANÇAR FOGUETES DE SINALIZAÇÃO, PISTOLAS E REVÓLVERES PARA TIRO DE FESTIM (TIRO SEM BALA), PISTOLAS DE ÊMBOLO CATIVO PARA ABATER ANIMAIS, CANHÕES LANÇA-AMARRAS]	
9303.10.00		Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	35
9303.20.00		Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	35
9303.30.00		Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	35
9303.90.00		Outros	35
9304.00.00		OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO: ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS, CASSETETES), EXCETO AS DA POSIÇÃO 93.07	35
93.05		PARTES E ACESSÓRIOS DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 93.01 A 93.04	
9305.10.00		De revólveres ou pistolas	25
9305.2		De espingardas ou carabinas da posição 93.03	
9305.21.00		Canos lisos	35
9305.29.00		Outros	35
9305.9		Outros	
9305.91.00		De armas de guerra da posição 93.01	35
9305.99.00		Outros	35
93.06		BOMBAS, GRANADAS, TORPEDOS, MINAS, MÍSSEIS, CARTUCHOS E OUTRAS MUNIÇÕES E PROJÉTEIS, E SUAS PARTES, INCLUÍDOS OS ZAGALOTES, CHUMBOS DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
9306.10.00		Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	35
9306.2		Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido	
9306.21.00		Cartuchos	35
9306.29.00		Outros	35
9306.30.00		Outros cartuchos e suas partes	35
9306.90.00		Outros	35
9307.00.00		SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, LANÇAS E OUTRAS ARMAS BRANCAS, SUAS PARTES E BAINHAS	35
		SEÇÃO XX	
		MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS	
		CAPÍTULO 94	
		MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	
94.01		ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 94.02), MESMO TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES	
9401.10		Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	
9401.10.10		Ejetáveis	1
9401.10.90		Outros	1
9401.20.00		Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	35
9401.30		Assentos giratórios, de altura ajustável	
9401.30.10		De madeira	35
9401.30.90		Outros	35
9401.40		Assentos (exceto de jardim ou de acampar) transformáveis em camas	
9401.40.10		De madeira	35
9401.40.90		Outros	35
9401.50.00		Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	35
9401.6		Outros assentos, com armação de madeira	
9401.61.00		Estofados	35
9401.69.00		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9401.7		Outros assentos, com armação de metal	
9401.71.00		Estofados	35
9401.79.00		Outros	35
		Ex-Sofás e poltronas, exceto de ferro ou aço	25
		Ex-Cadeira, exceto de ferro, aço ou alumínio	25
9401.80.00		Outros assentos	35
9401.90		Partes	
9401.90.10		De madeira	25
9401.90.90		Outros	25
94.02		MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; SUAS PARTES	
9402.10.00		Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	35
9402.90		Outros	
9402.90.10		Mesas de operação	35
9402.90.20		Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	35
9402.90.90		Outros	35
94.03		OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES	
9403.10.00		Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	35
9403.20.00		Outros móveis de metal	35
9403.30.00		Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	35
9403.40.00		Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	35
9403.50.00		Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	35
9403.60.00		Outros móveis de madeira	35
9403.70.00		Móveis de plásticos	25
9403.80.00		Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	35
9403.90		Partes	
9403.90.10		De madeira	25
9403.90.90		Outras	25
94.04		SUPORTES ELÁSTICOS PARA CAMAS; COLCHÕES, EDREDÕES, ALMOFADAS, PUFES, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES, EQUIPADOS COM MOLAS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUAISQUER MATÉRIAS, COMPREENDENDO ESSES ARTIGOS DE BORRACHA ALVEOLAR OU DE PLÁSTICOS ALVEOLARES, MESMO RECOBERTOS	
9404.10.00		Suportes elásticos para camas	35
9404.2		Colchões	
9404.21.00		De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	35
9404.29.00		De outras matérias	35
9404.30.00		Sacos de dormir	35
9404.90.00		Outros	35
94.05		APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUÍDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, CONTENDO UMA FONTE LUMINOSA FIXA PERMANENTE, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
9405.10		Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	
9405.10.10		Lâmpadas escialíticas	35
9405.10.9		Outros	
9405.10.91		De pedra	35
9405.10.92		De vidro	35
9405.10.93		De metais comuns	35
9405.10.99		Outros	35
9405.20.00		Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	35
9405.30.00		Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	35
9405.40		Outros aparelhos elétricos de iluminação	
9405.40.10		De metais comuns	35
9405.40.90		Outros	35
9405.50.00		Aparelhos não elétricos de iluminação	35
9405.60.00		Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	35
9405.9		Partes	
9405.91.00		De vidro	35
9405.92.00		De plásticos	35
9405.99.00		Outras	35
9406.00		CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	
9406.00.10		Estufas	35
9406.00.9		Outras	
9406.00.91		Com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	35
9406.00.92		Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	35
9406.00.99		Outras	35
		CAPÍTULO 95	
		BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	
9501.00.00		BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES (TROTINETAS*), CARROS DE PEDAIS]; CARRINHOS PARA BONECOS	35
95.02		BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA	
9502.10		Bonecos, mesmo vestidos	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9502.10.10		Com mecanismo a corda ou elétrico	35
9502.10.90		Outros	35
9502.9		Partes e acessórios	
9502.91.00		Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	35
9502.99.00		Outros	35
95.03		OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS ("PUZZLES") DE QUALQUER TIPO	
9503.10.00		Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	35
9503.20.00		Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	35
9503.30.00		Outros conjuntos e brinquedos, para construção	35
9503.4		Brinquedos representando animais ou criaturas não-humanas	
9503.41.00		Com enchimento	35
9503.49.00		Outros	35
9503.50.00		Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	35
9503.60.00		Quebra-cabeças ("puzzles")	35
9503.70.00		Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	35
9503.80		Outros brinquedos e modelos, motorizados	
9503.80.10		Elétricos	35
9503.80.20		De fricção, de corda ou de mola	35
9503.80.90		Outros	35
9503.90.00		Outros	35
95.04		ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO, INCLUÍDOS OS JOGOS COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE BALIZAS (PAULITOS) AUTOMÁTICAS (BOLICHES, POR EXEMPLO)	
9504.10		Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	
9504.10.10		Jogos de vídeo	35
9504.10.9		Partes e acessórios	
9504.10.91		Cartuchos	35
9504.10.99		Outros	35
9504.20.00		Bilhares e seus acessórios	35
9504.30.00		Outros jogos funcionando por introdução de uma moeda, de papel-moeda, de uma ficha ou de outros artigos similares, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	35
9504.40.00		Cartas de jogar	35
9504.90		Outros	
9504.90.10		Boliches automáticos	35
9504.90.90		Outros	35
95.05		ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL OU OUTROS DIVERTIMENTOS, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DE MAGIA E ARTIGOS-SURPRESA	
9505.10.00		Artigos para festas de Natal	35
9505.90.00		Outros	35
95.06		ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA, GINÁSTICA, ATLETISMO, OUTROS ESPORTES (INCLUÍDO O TÊNIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PISCINAS, INCLUÍDAS AS INFANTIS	
9506.1		Esquis e outros equipamentos para esqui na neve	
9506.11.00		Esquis	35
9506.12.00		Fixadores para esquis	35
9506.19.00		Outros	35
9506.2		Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos	
9506.21.00		Pranchas a vela	35
9506.29.00		Outros	35
9506.3		Tacos e outros equipamentos para golfe	
9506.31.00		Tacos completos	35
9506.32.00		Bolas	35
9506.39.00		Outros	35
9506.40.00		Artigos e equipamentos para tênis de mesa	35
9506.5		Raquetes de tênis, de "badminton" e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas	
9506.51.00		Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	35
9506.59.00		Outras	35
9506.6		Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa	
9506.61.00		Bolas de tênis	35
9506.62.00		Infláveis	35
9506.69.00		Outras	35
9506.70.00		Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	35
9506.9		Outros	
9506.91.00		Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	35
9506.99.00		Outros	35
95.07		VARAS (CANAS) DE PESCA, ANZÓIS E OUTROS ARTIGOS PARA A PESCA À LINHA; PUÇÁS (CAMAROEIROS*) E REDES SEMELHANTES PARA QUALQUER FINALIDADE; ISCAS E CHAMARIZES (EXCETO OS DAS POSIÇÕES 92.08 OU 97.05) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CAÇA	
9507.10.00		Varas (canas) de pesca	35
9507.20.00		Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais)	35
9507.30.00		Molinetes (carretos) de pesca	35
9507.90.00		Outros	35
95.08		CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS E COLEÇÕES DE ANIMAIS AMBULANTES; TEATROS AMBULANTES	

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
9508.10.00		Circos e coleções de animais ambulantes	35
9508.90		Outros	
9508.90.10		Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m	35
9508.90.20		Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m	35
9508.90.30		Vagonetes dos tipos utilizados em montanha-russa e similares, com capacidade superior ou igual a 6 pessoas	35
9508.90.90		Outros	35
		CAPÍTULO 96	
		OBRAS DIVERSAS	
96.01		MARFIM, OSSO, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRE, PONTAS, CORAL, MADREPÉROLA E OUTRAS MATÉRIAS ANIMAIS PARA ENTALHAR, TRABALHADOS, E SUAS OBRAS (INCLUÍDAS AS OBRAS OBTIDAS POR MOLDAGEM)	
9601.10.00		Marfim trabalhado e obras de marfim	35
9601.90.00		Outros	35
9602.00		MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABALHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NATURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; GELATINA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO 35.03, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA	
9602.00.10		Cápsulas de gelatinas digeríveis	20
9602.00.20		Colméias artificiais	25
9602.00.90		Outras	25
		Ex-Obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	35
		Ex-Qualquer outra gelatina não endurecida, trabalhadas e suas obras	35
96.03		VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUINDO PARTES DE MÁQUINAS, DE APARELHOS OU DE VEÍCULOS, VASSOURAS MECÂNICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, PINCÉIS E ESPANADORES; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E PARA ARTIGOS SEMELHANTES; BONECAS E ROLOS PARA PINTURA; RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	
9603.10.00		Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	35
9603.2		Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	
9603.21.00		Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	35
9603.29.00		Outros	35
9603.30.00		Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	35
9603.40		Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	
9603.40.10		Rolos	35
9603.40.90		Outros	35
9603.50.00		Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	35
9603.90.00		Outros	35
9604.00.00		PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS	35
9605.00.00		SORTIDOS DE VIAGEM, PARA TOUCADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADO OU DE ROUPAS	35
96.06		BOTÕES, INCLUÍDOS OS DE PRESSÃO; FORMAS E OUTRAS PARTES, DE BOTÕES OU DE BOTÕES DE PRESSÃO; ESBOÇOS DE BOTÕES	
9606.10.00		Botões de pressão e suas partes	35
9606.2		Botões	
9606.21.00		De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	35
9606.22.00		De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	35
9606.29.00		Outros	35
9606.30.00		Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	35
96.07		FECHOS ECLER (FECHOS DE CORRER) E SUAS PARTES	
9607.1		Fechos ecler (fechos de correr)	
9607.11.00		Com grampos de metal comum	35
9607.19.00		Outros	35
9607.20.00		Partes	35
96.08		CANETAS ESFEROGRÁFICAS; CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO (CANETAS DE TINTA PERMANENTE*) E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUINDO AS TAMPAS E PRENEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 96.09	
9608.10.00		Canetas esferográficas	35
9608.20.00		Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	35
9608.3		Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas	
9608.31.00		Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	35
9608.39.00		Outras	35
9608.40.00		Lapiseiras	35
9608.50.00		Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	35
9608.60.00		Cargas com ponta, para canetas esferográficas	35
9608.9		Outros	
9608.91.00		Penas (aparos) e suas pontas	35
9608.99		Outros	
9608.99.8		Partes	
9608.99.81		Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	35
9608.99.89		Outras	35
9608.99.90		Outros	35

NCM	SETOR (2)	DESCRIÇÃO	TARIFAS CONSOLIDADAS
96.09		LÁPIS, MINAS, PASTÉIS, CARVÕES, GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR E GIZES DE ALFAIATE	
9609.10.00		Lápis	35
9609.20.00		Minas para lápis ou lapiseiras	35
9609.90.00		Outros	35
9610.00.00		LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS	35
9611.00.00		CARIMBOS, INCLUÍDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS	35
96.12		FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E FITAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO EM CARRETÊIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
9612.10		Fitas impressoras	
9612.10.1		De plástico	
9612.10.11		Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres	25
9612.10.12		Corretivas (tipo "cover up"), para máquinas de escrever	35
9612.10.13		Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever	35
9612.10.19		Outras	35
9612.10.90		Outras	35
9612.20.00		Almofadas de carimbo	35
96.13		ISQUEIROS E OUTROS ACENDEDORES, MESMO MECÂNICOS OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, EXCETO PEDRAS E PAVIOS	
9613.10.00		Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	35
9613.20.00		Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	35
9613.80.00		Outros isqueiros e acendedores	35
9613.90.00		Partes	25
96.14		CACHIMBOS (INCLUÍDOS OS SEUS FORNILHOS) E PITEIRAS (BOQUILHAS), E SUAS PARTES	
9614.20.00		Cachimbos e seus forninhos	35
9614.90.00		Outros	35
96.15		PENTES, TRAVESSAS PARA CABELO E ARTIGOS SEMELHANTES; GRAMPOS (ALFINETES*) PARA CABELO; PINÇAS ("PINCE-GUICHES"), ONDULADORES, BOBS (ROLOS*) E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA PENTEADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.16, E SUAS PARTES	
9615.1		Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes	
9615.11.00		De borracha endurecida ou de plásticos	35
9615.19.00		Outros	35
9615.90.00		Outros	35
96.16		VAPORIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES; BORLAS OU ESPONJAS PARA PÓS OU PARA APLICAÇÃO DE OUTROS COSMÉTICOS OU DE PRODUTOS DE TOUCADOR	
9616.10.00		Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	35
9616.20.00		Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	35
9617.00		GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VÁCUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO)	
9617.00.10		Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	35
9617.00.20		Partes	35
9618.00.00		MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUÁRIOS	35
		SEÇÃO XXI	
		OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES	
		CAPÍTULO 97	
		OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES	
97.01		QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, FEITOS INTEIRAMENTE À MÃO, EXCETO OS DESENHOS DA POSIÇÃO 49.06 E OS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS À MÃO; COLAGENS E QUADROS DECORATIVOS SEMELHANTES	
9701.10.00		Quadros, pinturas e desenhos	35
9701.90.00		Outros	35
9702.00.00		GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	35
9703.00.00		PRODUÇÕES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUÁRIA OU DE ESCULTURA, DE QUAISQUER MATÉRIAS	35
9704.00.00		SELOS POSTAIS, SELOS FISCAIS, MARCAS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA (F.D.C. - "First-Day Covers"), INTEIROS POSTAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS, OU NÃO OBLITERADOS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 49.07	35
9705.00.00		COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES, DE ZOOLOGIA, BOTÂNICA, MINERALOGIA, ANATOMIA, OU APRESENTANDO INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO OU NUMISMÁTICO	35
9706.00.00		ANTIGÜIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	35

Trabalho elaborado por CGIR/DEINT/SECEX/MDIC

(1) Transposição para o SH-2002 dependendo de aprovação no âmbito da OMC

(2) Os produtos considerados como Agrícolas, segundo o Anexo I do Acordo de Agricultura da OMC, estão assinalados com "Ag" .